



**ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO –
AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2025/2027**

PRESIDENTE:

Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

VICE-PRESIDENTE:

Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

1º SECRETÁRIO:

Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

2º SECRETÁRIO:

Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda

1º TESOUREIRO:

Ruben de Lima Barbosa - Pannels

2º TESOUREIRO:

Elionenai Dias Santos Filho - Cabrobó

SECRETÁRIA DA MULHER:

Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada

SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:

Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL**TITULARES:**

1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho - Toritama

2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro

3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Salóá

SUPLENTE:

1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão

2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba

3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

**O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma
solução voltada à modernização e transparência da gestão
municipal.**

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ**

**SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00048/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **00051/2025** - INEXIGIBILIDADE Nº **00025/2025**, tendo como contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE, através da SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 09.680.315/0001-00, com sede Av: João Pessoa Guerra, 37, Pilar, - Ilha de Itamaracá, Cep: 53.900-000. Empresa **EDUARDO HENRIQUE DE A SILVA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.764.466/0001-29, situada na Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, nº 97, Pina, Recife/PE, CEP: 51.011-530. Cujo objeto Contratação do artista **DUDU DO ACORDEDON** para apresentação de show artístico a ser realizado no dia 08 de dezembro de 2025, às 15:00 hrs, durante as celebrações da Festa de Nossa Senhora da Conceição, realizadas no bairro de Vila Velha, na Ilha de Itamaracá/PE, e promovidas pela Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá/PE. Valor total: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Vigência: 60 (sessenta) dias. Data da Assinatura: 05 de dezembro de 2025.

Ilha de Itamaracá/PE, 05 de dezembro de 2025.

GEBSON DIOGO DOS SANTOS

Secretário de Turismo, Cultura e Eventos

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa

Código Identificador:8B384201

**SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS -
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0049/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0052/2025** - INEXIGIBILIDADE Nº **0026/2025**, tendo como contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE, através da SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 09.680.315/0001-00, com sede Av: João Pessoa Guerra, 37, Pilar, - Ilha de Itamaracá/PE, Cep: 53.900-000. Empresa **PONTES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 38.085.564/0001-47, situada na Rua Severino Monteiro da Silva, nº 47, Letra A, Alto da Bela Vista, Abreu e Lima/PE, CEP: 53515-000. Cujo objeto Contratação da artista **BANDA TENTACÃO** para apresentação de show artístico a ser realizado no dia 07 de dezembro de 2025, às 00:00 hrs, durante as celebrações da Festa de Nossa Senhora da Conceição, realizadas no bairro de Vila Velha, na Ilha de Itamaracá/PE, e promovidas pela Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá/PE. Valor total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) Vigência: 60 (sessenta) dias. Data da Assinatura: 05 de dezembro de 2025.

Ilha de Itamaracá/PE, 05 de dezembro de 2025.

GEBSON DIOGO DOS SANTOS

Secretário de Turismo, Cultura e Eventos

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa

Código Identificador:C7284617

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº
005/2025**

A Fundo Municipal de Assistência Social Municipal de Afogados da Ingazeira – PE inscrito no CNPJ 13.568.932/0001-87 através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal de nº 045 de 02 de janeiro de 2025, TORNA PÚBLICO a abertura da licitação na modalidade DISPENSA (ELETRÔNICA) Nº 005/2025, do tipo “menor preço por item”, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025, objetivando a **AQUISIÇÃO, ATRAVÉS DE COMPRA DE APARELHOS TABLETS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS COM EXCLUSIVIDADE REGIONAL NOS TERMOS DO DECRETO 007/2025. Valor máximo a ser licitado: R\$ 22.623,30 (vinte e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta centavos). INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09/12/2025, às 8:00 h (horário de Brasília). LOCAL: www.licitanet.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021. O**

acesso ao edital e seus anexos será através da plataforma eletrônica realizadora do certame, outras informações podem ser obtidas, através do Fone: (87) 99988-1346, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Afogados da Ingazeira - PE, 04 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE HÉLIO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Priscilla Silmara Ferreira de Lima Liberal

Código Identificador:13BDF634

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº
011/2025**

O Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira – PE inscrito no CNPJ 11.308.823/0001-03, através do Pregoeiro Municipal e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal nº 046 de 02 de janeiro 2025, torna público a abertura da licitação na modalidade **DISPENSA (ELETRÔNICA) Nº 011/2025**, do tipo “menor preço por item”, Processo Licitatório nº: 034/2025, modo de disputa: “aberto”, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPSULOTOMIA POR YAG LASER PÓS CIRURGIA DE CATARATA PARA REMOVER EMBACAMENTO DA LENTE AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA. Valor máximo a ser contratado: R\$ 61.042,85. **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 11/12/2025, às 08:00 (horário de Brasília).** **LOCAL:** www.licitanet.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais pertinentes. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão, ou através do Fone: (87) 3838-1575, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaofmsafogados@hotmail.com.

Afogados da Ingazeira, 05 de Dezembro de 2025.

ÊNIO AMORIM VIANA

Agente de Contratação

Publicado por:

Alysson Gleiton Silva de Siqueira

Código Identificador:65F6F93A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2025**

PROCESSO Nº 038/2025. ADESÃO 003/2025 Nat. SERVIÇO.
Objeto Descr: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS DE ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS EVENTOS DE FESTIVIDADES, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SOM, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, BANHEIROS, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E SEGURANÇAS JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA-PE. **(SERVIÇO DE DECORAÇÃO NATALINA 2025).** **CONTRATADO F. C CUNHA RUFINO -EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.587.062/0001-03, com sede Dep. Francisco Monte, nº 556, sala 01 e 02, centro – Marco-CE, **VALOR: R\$ 62.125,86 (sessenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), PRAZO: 60 (sessenta) dias. Agrestina 17 de novembro de 2025. JOSUE MENDES DA SILVA. PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.**

Agrestina/PE, 17 de novembro de 2025.

JOSUE MENDES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Maria Josete Costa

Código Identificador:3E407E8D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 159 /2025**

Processo nº 11/2025, Pregão eletrônico nº 004/2025 Nat. Aquisição.
Objeto Descr: Contrato tem por objeto a aquisição de veículos, conforme especificações técnicas definidas no processo do consórcio, consistindo na aquisição de (02) unidade(s) de Veículo tipo Van – Lote 07. **Contratado: SOCIETÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.** **ENDEREÇO:** AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 237, SALA 06, JARDIM CASTELO BRANCO, RIBEIRÃO PRETO/SP, CNPJ : 29.987.662/0001-89, **VALOR: R\$ 593.00,00 (quinhentos e noventa e três mil reais)** **Agrestina 04 de dezembro de 2025. JOSUE MENDES DA SILVA. PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.**

Agrestina/PE, 04 de dezembro de 2025.

JOSUE MENDES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Maria Josete Costa

Código Identificador:29A7751B

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
AGRESTINA PERNAMBUCO
PORTARIA AGRESTIPREV N.º 025/2025**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária - Art. 3º, inciso III da Lei Complementar nº 1.395/2022, em favor do(a) servidor(a) CICERO JOAO DA SILVA.

O Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina - Pernambuco - AGRESTIPREV, Estado de Pernambuco, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Art. 52, inciso XIII da Lei Municipal nº 1.395, de 08 de Agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária - Art. 3º, inciso III da Lei Complementar nº 1.395/2022 ao(a) servidor(a) CICERO JOAO DA SILVA, portador(a) do RG nº 4XXXXX7, SSP/PE, CPF nº 434.XXX.XXX-44, Efetivo, no cargo de VIGILANTE, Classe I, Nível I, registrado sob a Matrícula Funcional nº 11851-6, lotado(a) no(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do Artigo 3º, inciso III, alíneas "a" e "b" e Artigo 7º, § 4º da Lei Complementar nº 1.519, de 01 de Agosto de 2022, conforme os documentos do Processo AGRESTIPREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina - Pernambuco, registrado sob o número 011/2025, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de dezembro de 2025.

Agrestina / PE, em 05 de dezembro de 2025

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROBERTO MARCELO BORBA ALVES

Diretor Presidente

AGRESTIPREV

Publicado por:
Valdemir Moreira da Silva
Código Identificador:8C4CE835

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - FME
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICADO

Processo Licitatório nº 004/2025 - Pregão Eletrônico nº 002/2025 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio, roubo/furto, danos materiais e corporais a terceiros, e assistência 24 horas), para atender aos veículos tipo (ônibus) pertencentes à frota oficial da Secretaria de Educação do município de Água Preta/PE. Valor de Referência **R\$ 67.804,39** (sessenta e sete mil, oitocentos e quatro reais e trinta e nove centavos). Data e hora da abertura: **19/12/2025 às 10:00 horas** (horário de Brasília/DF). Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura da Água Preta, Sala da SLC, na Praça dos três Poderes, 3182, Centro, Água Preta/PE, ou através do site da BNC: <https://bnccompras.com/Home/Login>; Informações podem ser obtido através do E-mail: cplaguapreta2024@gmail.com, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Água Preta/PE, 05 de dezembro de 2025

IRIS DE SOUZA CANTO BEZERRA
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:7CB90A4A

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO AO CONTRATO Nº149/2025

CONTRATO Nº149/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025 -
INEXIGIBILIDADE Nº 076/2025

CONTRATANTE: lado **O MUNICIPIO DA ÁGUA PRETA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº. 10.183.929/0001-57**, com sede na Praça dos Três Poderes nº 3182, Centro, Água Preta/PE.

CONTRATADA: **JOSÉ UITAMAR LINS CALADO** - brasileiro, residente na cidade de Água Preta/PE, doravante, denominado, simplesmente, **CONTRATADO/LOCADOR**.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE POLITICAS PARA MULHERES (SECRETARIA DA MULHER) DO MUNICIPIO DA ÁGUA PRETA.**

VALOR TOTAL: **R\$ 25.200,00**(vinte e cinco mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: **03/11/2025 a 03/11/2026**

ÁGUA PRETA/PE, 05 DE DEZEMBRO DE 2025

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:F5F1FA37

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 100/2025

MODALIDADE Nº PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 017/2025

OBJETO NAT.: CONTRATAÇÃO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PERMANENTE DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE ODONTOLOGIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS-PE**

A Prefeitura Municipal de Águas Belas-PE, por meio do Agente de Contratação, torna pública a presente **ERRATA**, para retificação das informações anteriormente divulgadas no PNCP, Diário Oficial do Município, AMUPE e Jornal do Commercio (JC), referentes ao Aviso de Licitação do certame supra.

ONDE LÊ-SE: **VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 2.520.874,44 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E VINTE MIL OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).**

LEIA-SE: **VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 102.900,92 (CENTO E DOIS MIL, NOVECIENTOS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).**

ONDE LÊ-SE: **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 15 de dezembro de 2025 às 10H00MIN até o dia 15 de dezembro de 2025 às 10H00MIN.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15 de dezembro de 2025 às 10H01MIN.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 15 de dezembro de 2025 às 11H00MIN

LEIA-SE: **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 03 de dezembro de 2025 às 10H00MIN até o dia 17 de dezembro de 2025 às 10H00MIN.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17 de dezembro de 2025 às 10H01MIN.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 17 de dezembro de 2025 às 11H00MIN

FONTE DE RECURSOS: **PROPRIOS**

Águas Belas, 05 de dezembro de 2025.

OLEGÁRIO AVELINO PEREIRA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Das Dores Candido Pereira Silva
Código Identificador:164940F2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 020/2025/FMS

Processo nº 020/2025/FMS. CP. Pregão Eletrônico nº 012/2025. Compra. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos, de uso oral, injetável e uso tópico que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população. Valor R\$ 113.971,00. Início do acolhimento das propostas: a partir do

dia 08/12/2025. Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 18/12/2025. Início da Sessão de disputa: às 09h:30min., do dia 18/12/2025. Informações adicionais: Edital e seus anexos podem ser obtidos através do site: <http://bnc.org.br/sistema/>.

Alagoinha - PE, 05 de Dezembro de 2025.

EVITON SANTOS DE MELO

Agente de Contratação/Pregoeiro (*)

Publicado por:

Eviton Santos de Melo

Código Identificador:E069BB98

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - LICITAÇÕES E
CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório nº 013/2025 - Pregão Eletrônico nº 008/2025

Objeto: Aquisição de 03 veículos de passeio, tipo hatch, zero km, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Altinho/PE, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar 850/2025. Valor estimado: **R\$ 259.441,95 (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos)**. Data para cadastro de proposta: a partir das **09:00horas** do dia **08/12/2025**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **19/12/2025 às 09:00 horas**. Abertura da sessão de lances: **19/12/2025, às 09:30 horas, (horários de Brasília)**, site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br, ou no site Oficial do Município <http://altinho.pe.gov.br>. Outras informações através do e-mail: licitacao@altinho.pe.gov.br.

Altinho, 05 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE MARTINS DA SILVA

Pregoeiro.

Publicado por:

Alexandre Martins da Silva

Código Identificador:F84F7A46

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 041/2025 – Dispensa nº 014/2025

A Prefeitura Municipal de Altinho/PE torna público que o Senhor Marivaldo Pena, Prefeito Municipal, ratificou a Dispensa de Licitação nº 014/2025, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa para revitalização da Academia das Cidades, no Município de Altinho/PE. Contratada: 3G CONSTRUTORA LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 611.474.610/0001-11, com sede na Rua Petronildo Santa Cruz, nº 32, Sala 02; Edef. Gal. Dona Argemira, Centro, Panelas-PE, CEP: 55470-000. Pelo valor global de R\$ 121.782,93 (cento e vinte e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos). Data da Ratificação: 16 de setembro de 2025.

Altinho, 16 de setembro de 2025.

MARIVALDO PENA

Prefeito.

Publicado por:

Alexandre Martins da Silva

Código Identificador:B2E4D113

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINHO AVISO DE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2025 – CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 003/2025**

Examinados os Autos do Processo de Licitação em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para construção de 1

(uma) Creche Padrão FNDE - Tipo 2 no Loteamento Altinense III do Município de Altinho/PE, vinculada a Proposta PAC Seleção nº 26298006499/2023 - Proposta Transferegov nº 003369/2024, constatada a regularidade dos atos procedimentais HOMOLOGO e ADJUDICO o processo para que produza seus efeitos jurídicos, em favor da empresa: W L E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.902.400/0001-32, com valor total de R\$ 2.470.478,45 (dois milhões e quatrocentos e setenta mil e quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Altinho, 28 de novembro de 2025.

MARIVALDO PENA

Prefeito

Publicado por:

Alexandre Martins da Silva

Código Identificador:CF39144E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 009/2025 - FMS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025 - FMS

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ: 10.908.660/0001-29. CONTRATADA: JOSÉ MARIO FERREIRA BRANCO (DENTALTECH), inscrita no CNPJ nº 32.578.578.550/0001-89. **OBJETO:** Contratação de empresa para manutenção de equipamentos odontológicos dos estabelecimentos de saúde do Município de Angelim/PE. Vigência: 01/01/2026 á 31/12/2026. Angelim/PE, 01 de dezembro de 2025.

AMANND A BEZERRA DE MORAIS.

Secretária Saúde.

Publicado por:

Joselma Carlos de Sales Maciel

Código Identificador:32814CBC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 019/2025 - PMA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 - PMA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 – PMA

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ANGELIM/PE, através da ADMINISTRAÇÃO inscrito no CNPJ: 10.130.755/0001-64. CONTRATADA: CONVENIUM CONSULTORIA, ASSESSORIA TECNICA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LDTA - ME, inscrita no CNPJ nº 28.834.047/0001-70. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica, gerenciamento de sistemas, monitoramento e operacionalização estratégica das plataformas TRANSFEREGOV.BR.GOV.BR, Governos Federal e Estadual para atendimento das demandas vinculadas ao Município de Angelim/PE.

FERNANDA BARROS ALVES DA SILVA.

Secretária Administração.

Publicado por:

Joselma Carlos de Sales Maciel

Código Identificador:ACAA1EF9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 042/2022 - FMS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022 - FMS

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ: 10.908.660/0001-1

29. CONTRATADA: F B PEREIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº **05.413.414/0001-00**. **OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos de pequeno porte com condutor e combustível, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Angelim/PE. Vigência: 01/01/2026 à 31/12/2026. Angelim/PE, 01 de dezembro de 2025.**

AMANDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária Saúde.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:F0EC67E5

**GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI Nº 770 A DE 22 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Direitos do Idoso do Município de Angelim, com a finalidade de facilitar a captação, o repasse e a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa do Município.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

**CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**

**Seção I
Da Vinculação**

Art. 3º O Fundo Municipal de Direitos do Idoso manterá Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e será gerenciado pela Secretaria Municipal de Integração da Juventude, Esportes Cultura, por meio do seu respectivo Secretário Municipal, que terá responsabilidade administrativa e financeira e atuará como Gestor do Fundo e Gabinete do Prefeito de seus recursos.

**Seção II
Da Constituição**

Art. 4º O Fundo Municipal de Direitos do Idoso é constituído de:

- I – Programas;
- II – Dotações orçamentárias;
- III – Recursos financeiros, compreendendo:
 - a) a arrecadação própria;
 - b) as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades de administração direta e indireta, bem como seus fundos;
 - c) as transferências e repasses do Município;
 - d) os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
 - e) os valores oriundos de rendimentos de valores em

- aplicações financeiras ou poupança;
 - f) os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso;
 - g) as doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda;
 - h) as receitas estipuladas em Lei; e
 - i) outras receitas destinadas ao Fundo.
- IV – Ativos, compreendendo:
- Gabinete do Prefeito a) disponibilidades monetárias em banco;
 - b) direitos que por ventura vier a constituir; e,
 - c) bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados aos serviços do Fundo.

V – Passivos, compreendendo:

- a) as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção, o funcionamento e os serviços do Fundo.

§ 1º Os recursos financeiros serão obrigatoriamente depositados em contas correntes específicas, mantidas em agências de estabelecimentos Oficiais de Crédito.

§ 2º Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas, cuja perspectiva de utilização seja superior a cinco dias, deverão ser aplicados junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

**Seção III
Do Orçamento Anual e da Contabilidade**

Art. 5º O orçamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso integrará o Orçamento Geral do Município e evidenciará os programas governamentais desenvolvidos em prol dos serviços públicos disponibilizados e voltados especificamente a promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, observadas o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único. O orçamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso observará os padrões e as normas estabelecidas pela legislação vigente tanto na elaboração, quanto na execução.

Art. 6º A contabilidade do Fundo Municipal de Direitos do Idoso tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observando-se eximamente os padrões e as normas estabelecidas na legislação vigente.

**Gabinete do
Prefeito**

Art. 7º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções, além de controlar, informar, apropriar, apurar custos, analisar, interpretar e concretizar os objetivos propostos.

Art. 8º A escrituração contábil será executada pelo método das partidas dobradas, registrando todos os atos e fatos que envolvam o Fundo.

Parágrafo Único. A contabilidade do Fundo, a exemplo dos demais, emitirá seus relatórios de gestão para análise e tomada de decisões, inclusive manterá as mesmas rotinas da Contabilidade Geral do Município.

**Seção IV
Da Destinação e Aplicação dos Recursos**

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão destinados a promover projetos, programas e ações de proteção e promoção da pessoa idosa, assegurando ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo que a garantia de prioridade compreende:

I – Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
 II – Preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;
 III – Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;
 IV – Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
 V – Priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;
 VI – Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

Gabinete do Prefeito

VII – Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;
 VIII – Garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais;
 IX – Prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda; e,
 X – Prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

Art. 10. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso se dará por meio de projetos, programas e ações analisados, avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a administração municipal de previsão e provisão de recursos necessários à continuidade da execução das ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 11. Fica vedada a execução física e financeira de projetos, programas e ações que não forem analisados, avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Seção V Da Prestação de Contas

Art. 12. Fica o Gestor do Fundo responsável pela elaboração e apresentação da Prestação de Contas dos Recursos Financeiros recebidos e aplicados e das ações executadas ao Conselho Municipal do Idoso, bem como prestar informações quando solicitado.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica autorizado o Chefe do poder Executivo Municipal, por meio do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, a celebrar Termo de Convênio, Termo de Doação, Termo de Cessão de Uso, Contratos e outros instrumentos avençatórios objetivando especificamente a proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 14. As despesas decorrentes da implantação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Angelim, 14 de agosto de 2024.

MARCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Laura Luana de Amorim Cysneiros
Código Identificador:C87FD09D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE**

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2025.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS
CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARCOVERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2021, DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR
JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL.**

Conforme aprovação em plenário do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Processo nº 22100490-7, a Comissão de Planejamento, Finanças, Orçamento e Desenvolvimento Econômico no uso de suas atribuições legais conferidas pelo § 2º do art. 331 da Resolução nº 01/2017, Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Arcoverde, **ELABOROU** e o Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde, conforme o artigo 40, IV, b) DA RESOLUÇÃO Nº 01/2017, **PROMULGA** o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

CONSIDERANDO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nº 22100490-7, que recomenda a Câmara Municipal de Arcoverde APROVAÇÃO COM RESSALVAS da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Arcoverde, relativas ao exercício financeiro de 2021, cujo responsável é o Sr. José Wellington Cordeiro Maciel;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei Orgânica Municipal e regimental, foi emitido parecer pela Comissão de Planejamento, Finanças, Orçamento e Desenvolvimento Econômico, opinando pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, EXERCÍCIO DE 2021, NO PROCESSO nº 22100490-7, EXARADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO;

CONSIDERANDO por fim, que, após o regular trâmite nesta Casa Legislativa, foi levada à apreciação do Plenário os pareceres constantes no processo de julgamento das contas do gestor municipal, e que, em sessão única realizada no dia 24 de novembro de 2025, a UNANIMIDADE DESTES PARLAMENTO (dez vereadores) MANTEVE O PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas dos Municípios, APROVANDO COM RESSALVAS as contas de responsabilidade do Sr. José Wellington Cordeiro Maciel, referente ao exercício de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam APROVADAS COM RESSALVAS as Contas da Prefeitura Municipal de ARCOVERDE - Estado de PERNAMBUCO, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. **JOSÉ CALVALCANTI ALVES JÚNIOR**, tendo em vista o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, oriunda do Processo nº 22100490-7, encaminhados ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 1564/2025/TCE-PE/MPC-SPJ.

Art. 2º. O processo de Prestação de Contas, referidos no artigo anterior, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, artigo 31 da Constituição Federal, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:408A9353

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 48/2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR WEVERTTON BARROS DE SIQUEIRA.

Conforme aprovação em plenário do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Processo nº 22100490-7, a Comissão de Planejamento, Finanças, Orçamento e Desenvolvimento Econômico no uso de suas atribuições legais conferidas pelo § 2º do art. 331 da Resolução nº 01/2017, Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Arcoverde, **ELABOROU** e o Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde, conforme o artigo 40, IV, b) DA RESOLUÇÃO Nº 01/2017, **PROMULGA** o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

CONSIDERANDO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nº 22100490-7, que recomenda a Câmara Municipal de Arcoverde APROVAÇÃO COM RESSALVAS da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Arcoverde, relativas ao exercício financeiro de 2021, cujo responsável é o Sr. Wevertton Barros de Siqueira;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei Orgânica Municipal e regimental, foi emitido parecer pela Comissão de Planejamento, Finanças, Orçamento e Desenvolvimento Econômico, opinando pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, EXERCÍCIO DE 2021, NO PROCESSO nº 22100490-7, EXARADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO;

CONSIDERANDO por fim, que, após o regular trâmite nesta Casa Legislativa, foi levada à apreciação do Plenário os pareceres constantes no processo de julgamento das contas do gestor municipal, e que, em sessão única realizada no dia 24 de novembro de 2025, a UNANIMIDADE DESTES PARLAMENTO (dez vereadores) MANTEVE O PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas dos Municípios, APROVANDO COM RESSALVAS as contas de responsabilidade do Sr. Wevertton Barros de Siqueira, referente ao exercício de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **APROVADAS COM RESSALVAS** as Contas da Prefeitura Municipal de ARCOVERDE - Estado de PERNAMBUCO, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. **WEVERTTON BARROS DE SIQUEIRA**, tendo em vista o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, oriunda do Processo nº 22100490-7, encaminhados ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 1565/2025/TCE-PE/MPC-SPJ.

Art. 2º. O processo de Prestação de Contas, referidos no artigo anterior, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, artigo 31 da Constituição Federal, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO

Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
 Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:7A87F899

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 49/2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL.

Conforme aprovação em plenário do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Processo nº 23100617-2, a Comissão de Planejamento, Finanças, Orçamento e Desenvolvimento Econômico no uso de suas atribuições legais conferidas pelo § 2º do art. 331 da Resolução nº 01/2017, Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Arcoverde, **ELABOROU** e o Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde, conforme o artigo 40, IV, b) DA RESOLUÇÃO Nº 01/2017, **PROMULGA** o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

CONSIDERANDO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nº 23100617-2, que recomenda a Câmara Municipal de Arcoverde APROVAÇÃO COM RESSALVAS da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Arcoverde, relativas ao exercício financeiro de 2022, cujo responsável é o Sr. JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei Orgânica Municipal e regimental, foi emitido parecer pela Comissão de Planejamento, Finanças, Orçamento e Desenvolvimento Econômico, opinando pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, EXERCÍCIO DE 2022, NO PROCESSO nº 23100617-2, EXARADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO;

CONSIDERANDO por fim, que, após o regular trâmite nesta Casa Legislativa, foi levada à apreciação do Plenário os pareceres constantes no processo de julgamento das contas do gestor municipal, e que, em sessão única realizada no dia 24 de novembro de 2025, a UNANIMIDADE DESTES PARLAMENTO (dez vereadores) MANTEVE O PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas dos Municípios, APROVANDO COM RESSALVAS as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL, referente ao exercício de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **APROVADAS COM RESSALVAS** as Contas da Prefeitura Municipal de ARCOVERDE - Estado de PERNAMBUCO, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. **JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL**, tendo em vista o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, oriunda do Processo nº 23100617-2, encaminhados ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 1566/2025/TCE-PE/MPC-SPJ.

Art. 2º. O processo de Prestação de Contas, referidos no artigo anterior, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, artigo 31 da Constituição Federal, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO

Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:

Maria Susana Alves de Almeida

Código Identificador:2622F06F**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 50/2025.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL.

Conforme aprovação em plenário do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Processo nº 24100514-0, a Comissão de Planejamento, Finanças, Orçamento e Desenvolvimento Econômico no uso de suas atribuições legais conferidas pelo § 2º do art. 331 da Resolução nº 01/2017, Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Arcoverde, **ELABOROU** e o Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde, conforme o artigo 40, IV, b) DA RESOLUÇÃO Nº 01/2017, **PROMULGA** o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

CONSIDERANDO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nº 24100514-0, que recomenda a Câmara Municipal de Arcoverde APROVAÇÃO COM RESSALVAS da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Arcoverde, relativas ao exercício financeiro de 2023, cujo responsável é o Sr. JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei Orgânica Municipal e regimental, foi emitido parecer pela Comissão de Planejamento, Finanças, Orçamento e Desenvolvimento Econômico, opinando pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, EXERCÍCIO DE 2023, NO PROCESSO nº 24100514-0, EXARADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO;

CONSIDERANDO por fim, que, após o regular trâmite nesta Casa Legislativa, foi levada à apreciação do Plenário os pareceres constantes no processo de julgamento das contas do gestor municipal, e que, em sessão única realizada no dia 24 de novembro de 2025, a UNANIMIDADE DESTE PARLAMENTO (dez vereadores) MANTEVE O PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas dos Municípios, APROVANDO COM RESSALVAS as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL, referente ao exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **APROVADAS COM RESSALVAS** as Contas da Prefeitura Municipal de ARCOVERDE - Estado de PERNAMBUCO, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. **JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL**, tendo em vista o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, oriunda do Processo nº 24100514-0, encaminhados ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 2044/2025/TCE-PE/MPC-SPJ.

Art. 2º. O processo de Prestação de Contas, referidos no artigo anterior, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, artigo 31 da Constituição Federal, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO

Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:

Maria Susana Alves de Almeida

Código Identificador:6167E178

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE ARCOVERDE
PORTARIA ARCOPREV Nº 061/2025 - APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:
MARIA SOCORRO DE REZENDE SOUZA**

PORTARIA ARCOPREV Nº 061/2025**Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição****Art. 26 da Lei Municipal Complementar nº 14/2020**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 26, da Lei Municipal Complementar nº 14/2020 c/c Art. 40, § 1º, Inc. III, da Constituição Federal, em favor da servidora MARIA SOCORRO DE REZENDE SOUZA, e, REVOGA a Portaria nº 019/2024, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Processo TC nº 2525680-4).

O Diretor Presidente do **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde - ARCOPREV**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Art. 41, inciso XIII, da Lei Municipal Complementar nº 14/2020, de 20 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais e sem paridade, à servidora **MARIA SOCORRO DE REZENDE SOUZA**, portadora do RG nº 3.098.859 SDS/PE, inscrita no CPF nº 900.898.804-63, efetiva no cargo de **Agente Comunitário**, registrada sob a Matrícula Funcional nº **002830**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do **Art. 26, da Lei Municipal Complementar nº 14, de 20 de abril de 2020, c/c Art. 40, § 1º, Inciso III da Constituição Federal, com Redação determinada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**, conforme os documentos do Processo **ARCOPREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde**, registrado sob o número **010/2024**.

Art. 2º - **REVOGAR** a Portaria nº 019/2024, de 01 de abril de 2024, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Processo TC nº 2525680-4), bem como, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Arcoverde, 05 de dezembro de 2025

EDIMIR DE BARROS FILHO

Diretor Presidente da ARCOPREV

Publicado por:

Edilson Jose de Sá

Código Identificador:6DE17A72

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA ADMINISTRATIVA - 14/2025 -
AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS – PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
AVISO DE DISPENSA ADMINISTRATIVA - 14/2025

O Município de Barreiros/PE através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna pública, **com base no Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND DESTINADO A PRAÇA MUNICIPAL DO ROSÁRIO E MATRIZ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BARREIROS-PE., através de Dispensa de Licitação. **fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis ou seja até as 14h do dia 11/12/2025,** As empresas do ramo poderão obter O Edital/Termo de Referência da Dispensa no Site Oficial do Município. https://transparencia.barreiros.pe.gov.br/portal/v81/p_index/p_index.php/____www.bnc.org.br. ou através do E-mail: cpl.barreiros2021@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Ayres Belo, Nº 136 – Centro – Barreiros – PE – CEP: 55.560-000- Fone: (81) 3675-1156 / 3675-1122, no horário das 08h:00 às 16h:00 de segunda a sexta feira, Barreiros, 05 de dezembro de 2025 -

GUTTEMBERGUE BITTENCUR FABRICIO DE LIMA –
 Secretário de Cultura e Turismo Municipal

Publicado por:
 Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:B6CFC12A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025, PARA A AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O
ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Prefeitura Municipal de Barreiros/PE
Fundo Municipal de Educação
Dispensa Nº 02/2025 - Edital Chamada Publica Nº 02/2025
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

O Fundo Municipal de Educação do Município Barreiros/PE, através da Comissão de Contratação, torna público aos interessados que realizará a **Chamada Pública nº 002/2025**, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **Inscrição das 08h do dia 08/12/2025 até as 14h do dia 08/12/2026.** O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, site: https://transparencia.barreiros.pe.gov.br/portal/v81/p_index/p_index.php, através do e-mail: cpl.barreiros2021@gmail.com, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp>). Todos os atos referentes a este processo serão publicados no Diário Oficial do Município. (AMUPE). Barreiros (PE), 05 de dezembro de 2025.

ONILDA PATRICIA DE SOUSA BELO -
 Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
 Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:4E2ED1F2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
12/2025 PROCESSO ADM: Nº 22/2025 OBJETO:O REGISTRO
DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EDUCACIONAIS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS
VOLTADOS À EXECUÇÃO DE CAMPANHAS PEDAGÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIROS-PE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
12/2025
 Processo Adm: Nº 22/2025 **Objeto:**o REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E

FORNECIMENTO DE MATERIAIS VOLTADOS À EXECUÇÃO DE CAMPANHAS PEDAGÓGICAS TEMÁTICAS NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARREIROS/PE, de acordo com o Programa de Escola em Tempo Integral, instituído pela (Lei Municipal nº 1.126/24), Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.130.000,00(um milhão e cento e trinta mil reais):**ALTER COMUNICACAO E PROJETOS LTDA**(05047953000129) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 1.130.000,00 (um milhão e cento e trinta mil reais). A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE BARREIROS PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 59/2023 e 11/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado. BARREIROS (PE), sexta-feira, 5 de dezembro de 2025

ONILDA PATRÍCIA SOUSA BELO -
 Autoridade Competente

Publicado por:
 Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:2061CF80

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
20/2025, PROCESSO ADM: Nº 35/2025 OBJETO:REGISTRO
DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
20/2025, Processo Adm: Nº 35/2025 Objeto:REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS. Empresas vencedoras valor total: R\$ 61.973,75(sessenta e um mil e novecentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos):**60.632.749 MATHEUS GABRIEL NEVES DE SOUZA**(60632749000183) com os lotes: 8, 9, 10, 12 no valor total de R\$ 11.932,85 (onze mil e novecentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos).**SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACCESS LTDA**(29583709000149) com os lotes: 5, 6, 11, 14 no valor total de R\$ 6.891,90 (seis mil e oitocentos e noventa e um reais e noventa centavos).**DDK LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA**(61657396000139) com os lotes: 1, 4 no valor total de R\$ 16.542,00 (dezesesseis mil e quinhentos e quarenta e dois reais).**REALIZE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS - LTDA**(24654099000103) com os lotes: 2, 3, 7 no valor total de R\$ 21.002,00 (vinte e um mil e dois reais).**60.424.559 ANA LUISA FARIAS**(60424559000170) com os lotes: 13 no valor total de R\$ 5.605,00 (cinco mil e seiscentos e cinco reais). A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE BARREIROS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 59/2023 e 11/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado. BARREIROS (PE), sexta-feira, 5 de dezembro de 2025 -

GUTTEMBERG BITTENCOURT FABRICIO DE LIMA -
 Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
 Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:A3822021

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
EDITAL Nº 016/2025 DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO
E POSSE DO PROCESSO SELETIVO Nº 05/2025 -
AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM- AEB**

EDITAL Nº 016/2025, DE CONVOCAÇÃO PARA
NOMEAÇÃO E POSSE DO PROCESSO
SELETIVO Nº 05/2025 DA AUTARQUIA
EDUCACIONAL DE BELO JARDIM – PE (03
CONVOCAÇÕES)

O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM - PE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando o resultado final do Processo Seletivo, torna pública a convocação de classificados no Processo Seletivo nº 05/2025, visando preenchimento de vagas.

Considerando a Homologação do resultado do Processo Seletivo nº 05/2025, conforme publicado através de Portaria de Homologação, setembro de 2025, desta Autarquia Educacional do Município de Belo Jardim/PE.

DECRETA:

Nº de Ordem	Nome	Classificação	Cargo
01	ISRAEL QUEIROZ CARVALHO DE ARAÚJO	1	AREA I – Direito Público e Privado
02	NIELS HENRICK SOUZA LIMA	2	AREA I – Direito Público e Privado
03	GABRIELLA SABATINI OLIVEIRA DUTRA	1	AREA III – Direito Público e Privado

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, localizado na Autarquia Educacional do Município de Belo Jardim/PE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da Publicação deste EDITAL DE CONVOCAÇÃO, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios, conforme especificação abaixo.

02 (duas) fotos 3X4 (atualizadas);
02 (duas) cópias da Carteira de Identidade;
02 (duas) cópias do CPF;
02 (duas) cópias de comprovante de residência atualizado;
02 (duas) cópias da Certidão de Casamento ou de Certidão de Nascimento se for solteiro;
02 (duas) cópias do Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral;
02 (duas) cópias de Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
02 (duas) cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – identificação do trabalhador;
02 (duas) cópias da carteira de reservista (candidato do sexo masculino);
02 (duas) cópias do Diploma ou Certificado Escolar;
02 (duas) cópias da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, se tiver;
Dados bancários em Agência do Banco Bradesco;
Comprovante de Habilitação em Órgão Profissional e/ou cópia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada da certidão de situação de regularidade;

Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral;

Declaração de bens e valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge, podendo ser substituída pela Declaração do Imposto de Renda;

Declaração que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão.

I. Nos casos em que houver acúmulos legais, o candidato deverá apresentar declaração da Instituição ou Empresa Pública a qual está vinculado, discriminando o cargo ou função com as respectivas atribuições e nível de escolaridade exigido para o mesmo, com a carga horária semanal, bem como o respectivo horário de trabalho.

II. Nos casos em que houver acúmulos legais, declaração ou documento comprobatório que no exercício do cargo público ou função, não sofreu pena de demissão a bem do serviço público ou por justa causa.

Art. 2º. Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais para autenticação do servidor recebedor.

Parágrafo Único. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para a investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, bem como o não comparecimento do candidato no prazo estipulado no art. 1º implicará na sua desclassificação no respectivo Processo Seletivo.

Belo Jardim, 05 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE HABIB CARVALHO

Diretor Presidente da AEB/FBJ

Publicado por:

Aurellyne Vanessa de Oliveira Aguiar

Código Identificador:F270A7FF

**PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE PENALIDADE**

A Secretaria Municipal de Saúde torna público, com fundamento no artigo 156, inciso III, Lei nº 14.133/2021, que a empresa INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 23.829.339/0001-09, sofreu sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) anos, em virtude do Descumprimento na execução do contrato, conforme notificação, referente ao Processo Administrativo nº 104/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 58/2024, conforme Contrato nº 145/2025. Belo Jardim-PE, 08 de dezembro de 2025.

ALINE CORDEIRO CAVALCANTI.

Secretária Municipal de Saúde. Ordenadora de Despesa.

Publicado por:

Queyse Vitória de Freitas Santos

Código Identificador:7AC9A1D9

**PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE PENALIDADE**

A Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia torna público, com fundamento no artigo 156, inciso III, Lei nº 14.133/2021, que a empresa VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO LTDA - CNPJ 35.458.953/0001-82, sofreu sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) anos, em virtude do inadimplemento contratual decorrente da não formalização da assinatura da Ata de Registro de Preços nº 223/2025, referente ao Processo Administrativo nº 67/2025 - Pregão Eletrônico nº 46/2025. Belo Jardim-PE, 08 de dezembro de 2025.

RENATO DUARTE GOMES.

Secretária de Educação, Esportes e Tecnologia. Ordenador de Despesa.

Publicado por:

Queyse Vitória de Freitas Santos

Código Identificador:E4CC4A3A

**PREFEITURA DE BELO JARDIM
EDITAL Nº 02/2025, DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO
E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025, DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM/PE – (02ª
CONVOCAÇÃO)**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM/PE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando o resultado final do Concurso Público desta prefeitura, torna público a convocação de classificados no Concurso Público nº 01/2025, visando preenchimento de vagas para Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Tecnologia. Considerando a Homologação do resultado do Concurso Público nº 01/2025, conforme publicado através do Termo de Homologação, de setembro/2025, desta Prefeitura Municipal de Belo Jardim/PE.

DECRETA: Art. 1º. Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados a comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Belo Jardim/PE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da Publicação deste

EDITAL DE CONVOCAÇÃO, obrigatoriamente munido de todos os documentos comprobatórios na ordem conforme especificação abaixo.

- 02 (duas) fotos 3X4 (atualizadas);
- 02 (duas) cópias da Carteira de Identidade;
- 02 (duas) cópias do CPF;
- 02 (duas) cópias da Certidão de Casamento ou de Certidão de Nascimento se for solteiro;
- 02 (duas) cópias da Ficha Individual de Conclusão Escolar/Ficha 19 para cargos de nível médio e Diploma para cargos de nível superior;
- 02 (duas) cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- 02 (duas) cópias de Comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;
- 02 (duas) cópias do Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- 02 (duas) cópias da CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- 02 (duas) cópias da carteira de reservista para candidato do sexo masculino;
- 02 (duas) cópias de comprovante de residência recente;
- Dados bancários em Agência do Banco Bradesco; GABINETE DO PREFEITO Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim -PE. E-mail: ouvidoria@belojardim.pe.gov.br
- 02 (duas) cópias da Certidão de Nascimento com o número do CPF dos filhos menores de 14 anos, se tiver;
- Comprovante de Habilitação em Órgão Profissional e/ou cópia da Carteira de Registro no respectivo Conselho Profissional, devidamente acompanhada da Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho;
- Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual (Tribunal de Justiça);
- Certidão negativa de antecedente criminal da Justiça Federal ou Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- Certidão negativa de antecedente criminal da Justiça Eleitoral (Tribunal Superior Eleitoral);
- Declaração de bens e valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge, podendo ser substituída pela Declaração do Imposto de Renda;
- Declaração que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão. I. Nos casos em que houver acúmulos legais, o candidato deverá apresentar Declaração da Instituição ou Empresa Pública a qual está vinculado, discriminando o cargo ou função com as respectivas atribuições e nível de escolaridade exigido para o mesmo, com a carga horária semanal, bem como o respectivo horário de trabalho. II. Nos casos em que houver acúmulos legais, Declaração que no exercício do cargo público ou função não sofreu pena de demissão a bem do serviço público ou por justa causa. Art. 2º. Todos os documentos deverão ser entregues em cópias e apresentados juntos com os originais para autenticação do servidor(a) recebedor(a). Parágrafo Único. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para a investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, bem como o não comparecimento do candidato no prazo estipulado no Art. 1º implicará na sua desclassificação no respectivo Concurso Público. Art. 3º. Os candidatos convocados são os seguintes: Nº De Ordem Nome Classificação Cargo GABINETE DO PREFEITO Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim -PE. E-mail: ouvidoria@belojardim.pe.gov.br

01 MARIANA VILAR DE OLIVEIRA 8º ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
EDUCACIONAL 02 GABRIEL MARQUES MAGALHAES DE LIMA 4º EDUCADOR FISICO 03 MARILIA LARISSA ALMEIDA CAVALCANTI 1º PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 04 JACKELYNE SIMOES TEIXEIRA 2º PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 05 RENATA BARBOSA FERREIRA NETO 3º PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 06 FILIPE ANTONIO FERREIRA DA SILVA 4º PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 07 NADIA PEREIRA DA SILVA 5º PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 08 ALINE CASSIANO DA SILVA 6º PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 09 ALINE RAFAELA LIMA E SILVA 7º PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 10 GENILSON JOSE DOS SANTOS 8º PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 11 SIMONE FERREIRA DO NASCIMENTO GOMES 9º PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 12 MARIA CLAUDIANE RODRIGUES DA SILVA 10º PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 13 ANDRIZELY BARBOSA LEITE 11º PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 14 CIALI DE ARAUJO SILVA 12º PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 15 MARLENE DA SILVA ARAUJO 13º PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 16 CLAUDIA MARIA DA SILVA 14º PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 17 MARIA ELIENE DE SOUZA 15º PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 18 EVIANNE KELLY MACIEL

AVELINO 16º PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 19 GLAUCIA MARIA DOS SANTOS CORDEIRO 17º PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 20 MAGDA VITORIA DOS SANTOS LIMA 18º PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 21 GIRLAINE DOS SANTOS MELO 19º PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 22 MAURICIA MIRELY DE SOUZA ARAUJO 20º PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 23 CILANIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA 21º PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 24 FABIELLE ALVES BATISTA 22º PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 25 LIDIANE CRISTINA DA SILVA SANTOS 23º PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 26 VIVIANE MARTINS DE ARAUJO 24º PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 27 VALDIANNY DA GLORIA ALBUQUERQUE 25º PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 28 CLAUDIANE DA SILVA SANTOS 26º PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 29 DEYSE MARIA LEMOS DA SILVA 27º PROFESSOR II – EDUCACAO GABINETE DO PREFEITO Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim -PE. E-mail: ouvidoria@belojardim.pe.gov.br

INFANTIL 30 ADRIANA DE LIMA SANTOS ELOI 28º PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 31 EDMARA GESSYANNY DE OLIVEIRA SILVA 29º PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 32 EMANOEL FELIPE ALBUQUERQUE DE 30º PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 33 JACQUELINE MARIA BESERRA DE ALMEIDA 31º PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 34 JOSE FAGNE FERREIRA DE MATOS 32º PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 35 NATANAEL INACIO DE SOUZA JUNIOR 33º PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 36 MICHELI TALIANA DE BRITO SILVA ALMEIDA 34º PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 37 POLIANA BARBOSA DE LIMA FREIRE 35º PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 38 SILVANA GONCALVES OLIVEIRA 36º PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 39 WILMA CICERA FERREIRA DOS SANTOS 37º PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 40 RAYANNE DE CARVALHO FONSECA 38º PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 41 ANA CLARA DANTAS PEREIRA CANDIDO 1º PCD PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 42 JESSICA ARAUJO LIMA DE FARIAS 2º PCD PROFESSOR II – EDUCACAO INFANTIL 43 JARIO PEREIRA DA COSTA 1º PROFESSOR II – SERIES FINAIS (6º AO 9 ANO) – EDUCACAO FISICA 44 WASHINGTON DE FIGUEREDO JUVENCIO 1º PCD PROFESSOR II – SERIES FINAIS (6º AO 9 ANO) – EDUCACAO FISICA 45 EDVALDO PEREIRA JUNIOR 1º PROFESSOR II – SERIES FINAIS (6º AO 9 ANO) – HISTORIA 46 MARIA CLARA SOBRAL GALINDO 1º PROFESSOR II – SERIES FINAIS (6º AO 9 ANO) – LINGUA INGLESA 47 GEOVANO MONTEIRO DOS SANTOS 1º PCD PROFESSOR II – SERIES FINAIS (6º AO 9 ANO) – LINGUA INGLESA 48 FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA E SILVA 1º PROFESSOR II – SERIES FINAIS (6º AO 9 ANO) – LINGUA PORTUGUESA 49 IVANA SIQUEIRA TEIXEIRA 2º PROFESSOR II – SERIES FINAIS (6º AO 9 ANO) – LINGUA PORTUGUESA 50 MARTA GOMES FEITOSA 3º PROFESSOR II – SERIES FINAIS (6º AO 9 ANO) – LINGUA PORTUGUESA 51 LUANA GABRIEL DE MELO MACEDO 1º PCD PROFESSOR II – SERIES FINAIS (6º AO 9 ANO) – LINGUA PORTUGUESA 52 MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA GOMES 1º PROFESSOR II – SERIES FINAIS (6º AO 9 ANO) – MATEMATICA 53 MARIANA DE LIMA FERREIRA 2º PROFESSOR II – SERIES FINAIS (6º AO 9 ANO) – MATEMATICA 54 JADIELSON SILVA DE OLIVEIRA 3º PROFESSOR II – SERIES FINAIS (6º AO 9 ANO) – MATEMATICA 55 AYRON BELARMINO ALVES DOS SANTOS 1º PCD PROFESSOR II – SERIES FINAIS (6º AO 9 ANO) – MATEMATICA GABINETE DO PREFEITO Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim -PE. E-mail: ouvidoria@belojardim.pe.gov.br

56 CILANIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA 1º PROFESSOR II – SERIES INICIAIS (1º AO 5º ANO) 57 MARILIA LARISSA ALMEIDA CAVALCANTI 2º PROFESSOR II – SERIES INICIAIS (1º AO 5º ANO) 58 EDMARA GESSYANNY DE OLIVEIRA SILVA 3º PROFESSOR II – SERIES INICIAIS (1º AO 5º ANO) 59 JUSSARA MARIA DA SILVA 4º PROFESSOR II – SERIES INICIAIS (1º AO 5º ANO) 60 CINTHIA GENELICE DOS SANTOS 5º PROFESSOR II – SERIES

INICIAIS (1º AO 5º ANO) 61 GLAUCIA MARIA DOS SANTOS CORDEIRO 6º PROFESSOR II – SERIES INICIAIS (1º AO 5º ANO) 62 JAIANE DAMARES DE CARVALHO 7º PROFESSOR II – SERIES INICIAIS (1º AO 5º ANO) 63 MIGUEL REINO ARAUJO 8º PROFESSOR II – SERIES INICIAIS (1º AO 5º ANO) 64 SABLINA SANDRIELLE ARAUJO DO CARMO 9º PROFESSOR II – SERIES INICIAIS (1º AO 5º ANO) 65 IZABELLY MARIA DA SILVA MOTA 10º PROFESSOR II – SERIES INICIAIS (1º AO 5º ANO) 66 MARIA LUCIANA OLIVEIRA DE SOUZA 11º PROFESSOR II – SERIES INICIAIS (1º AO 5º ANO) 67 ALBERTO GOMES DA SILVA 12º PROFESSOR II – SERIES INICIAIS (1º AO 5º ANO) 68 FERNANDINA DE ANDRADE ALVES 13º PROFESSOR II – SERIES INICIAIS (1º AO 5º ANO) 69 MARIA THAYWANA VALENCA SILVA 14º PROFESSOR II – SERIES INICIAIS (1º AO 5º ANO) 70 GIOVANNA LIMA OLIVEIRA 15º PROFESSOR II – SERIES INICIAIS (1º AO 5º ANO) 71 KEYLA DARKE DA SILVA 16º PROFESSOR II – SERIES INICIAIS (1º AO 5º ANO) 72 STEPHANY AGRELIS LUCIO 17º PROFESSOR II – SERIES INICIAIS (1º AO 5º ANO) 73 JOAO VICTOR MARQUES DA SILVA 18º PROFESSOR II – SERIES INICIAIS (1º AO 5º ANO) 74 MARIA JISLENE DA SILVA 19º PROFESSOR II – SERIES INICIAIS (1º AO 5º ANO) 75 JAMIRES PEREIRA DA SILVA 20º PROFESSOR II – SERIES INICIAIS (1º AO 5º ANO) 76 CLAUDIA FEITOZA ALVES 21º PROFESSOR II – SERIES INICIAIS (1º AO 5º ANO) 77 ALINE RAFAELA LIMA E SILVA 22º PROFESSOR II – SERIES INICIAIS (1º AO 5º ANO) 78 VANESSA THAIS TORRES DA SILVA 23º PROFESSOR II – SERIES INICIAIS (1º AO 5º ANO) 79 GISONIDE AVILA DE ARAUJO RODRIGUES 24º PROFESSOR II – SERIES INICIAIS (1º AO 5º ANO) 80 JESSICA ARAUJO LIMA DE FARIAS 1º PCD PROFESSOR II – SERIES INICIAIS (1º AO 5º ANO)

Belo Jardim, 05 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO

Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim - PE. E-mail: ouvidoria@belojardim.pe.gov.br

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Késia Duarte de Melo

Código Identificador:75378490

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BETÂNIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - INEXIGIBILIDADE PMB Nº 036/2025 – PL 154/2025

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – BETÂNIA/PE AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PMB Nº 036/2025 – PL 154/2025

No Aviso de Ratificação de Inexigibilidade PMB nº 036/2025 – PL 154/2025, publicado anteriormente, onde se lê:

“...pelo preço mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por 12 (doze) meses de sua vigência...”

Leia-se:

“...pelo preço mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por 12 (doze) meses de sua vigência...”

Permanecem inalteradas as demais informações do aviso anteriormente publicado.

Betânia/PE, 29 de outubro de 2025.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Ellen Yasmin Gomes de Moura

Código Identificador:6EF8FE13

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 040/2025

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – BETÂNIA/PE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

No Aviso de Homologação e Adjudicação – PMB nº 036/2025 – PL 154/2025, publicado anteriormente, onde se lê:

“A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA/PE, por meio do seu Prefeito, o Sr. ERIVALDO SEVERINO BEZERRA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parecer jurídico constante dos autos, HOMOLOGA o Processo Licitatório nº 154/2025 – Inexigibilidade nº 036/2025, cujo objeto consiste na locação de imóvel de propriedade de terceiros, situado à Praça Adailton Feitosa, s/n, Quadra 008, Lote 0170, Centro, Betânia/PE, destinado exclusivamente ao uso não residencial, com a finalidade de abrigar as instalações administrativas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Betânia/PE.”

Leia-se:

“A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA/PE, por meio do seu Prefeito, o Sr. ERIVALDO SEVERINO BEZERRA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parecer jurídico constante dos autos, HOMOLOGA o **Processo Licitatório nº 171/2025 – Inexigibilidade nº 040/2025**, cujo objeto consiste na locação de imóvel de propriedade de terceiros, situado à Praça Adailton Feitosa, s/n, Quadra 008, Lote 0170, Centro, Betânia/PE, destinado exclusivamente ao uso não residencial, com a finalidade de abrigar as instalações administrativas da Secretaria Municipal de **Obras** do Município de Betânia/PE.”

As demais informações constantes no aviso permanecem inalteradas.

Betânia/PE, 18 de outubro de 2025.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ellen Yasmin Gomes de Moura

Código Identificador:6651C8FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE SELEÇÃO PÚBLICA MUNICÍPIO DE BETÂNIA – PE

PROCESSO LICITATÓRIO 173/2025 CREDENCIAMENTO 006/2025

O Município de Betânia – PE, torna público que realizará **Seleção Pública** para escolher entidade de direito privado sem fins econômicos, como **Organização Social**, visando à celebração de **Contrato de Gestão** para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da **Unidade Mista Professor Alcides Ferreira Lima e da Rede de Regulação Municipal de Betânia – PE**. O recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de trabalho terá início no dia 08 de dezembro de 2025 ficando aberto até 31 de dezembro de 2025, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Anfilóbio Feitosa, nº 60, Município de Betânia, no horário das 08:00 hs as 13:00 hs. ou por e-mail: cplbetania@gmail.com. A **sessão pública de abertura** será realizada em **10/12/2025, às 09h**, na sede da Prefeitura Municipal de Betânia – PE. Valor estimado do Contrato de Gestão, aproximadamente **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) mensais**. O edital está disponível na CPL, na Praça Anfilóbio Feitosa, 60, Centro, Betânia – PE e no site do portal da transparência <https://betania.pe.gov.br/transparencia/licitacoes-contratos>. Betânia, 05 de dezembro de 2025.

VALÉRIA APARECIDA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Valéria Aparecida da Silva
Código Identificador:654F1006

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato de Nº 008/2025 – FME. Processo Licitatório Nº: 011/2024; Concorrência Nº 002/2024. Objeto: Acréscimo financeiro ao contrato cujo objeto é a construção do prédio do CEACAD - Centro de Apoio da Criança e do Adolescente, do Bom Jardim/PE. Contratada: CONSTRUTORA IPOGIL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.931.084/0001-10. Valor Acrescido: R\$ 64.374,42 (sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos). Valor total do contrato R\$ 3.188.083,12 (três milhões, cento e oitenta e oito mil, oitenta e três reais e doze centavos). O percentual total acumulado é de 4,65%. Fundamento art. 124, I, “b” e 125 da Lei 14.133/2021. Bom Jardim/PE, 01 de dezembro de 2025.

DANIELLY MONTEIRO DE MOARES BATISTA.
Gestora do Fundo de Educação.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:1FD8341E

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

9º Termo Aditivo ao Contrato de nº 139/2023 - PM. Processo Licitatório Nº: 031/2023. Tomada de Preço Nº 003/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato cujo objeto é a Contratação de empresas de engenharia para realização de pavimentação em diversas ruas do município de Bom Jardim – PE, com material e mão de obra da empreiteira. Contratada: C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.331.335/0001-95. Prazo Acrescido 06 (seis) meses. Nova Vigência 30/10/2025 a 30/04/2026. Fundamento legal art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Bom Jardim/PE, 17 de outubro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA.
Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:A8DDBDF5

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC-PNAB

Plano de Aplicação de Recursos

Número do Plano de Ação:
30882120250002-025156
Ente Recebedor:
MUNICIPIO DO BOM JARDIM
CNPJ do Ente Recebedor:
10.293.074/0001-17
UF:
PE
Status do PAR:
Em análise
Data e hora de envio:
23/06/2025 às 21:01
Fundo/Órgão Vinculado:
Informação não encontrada
CNPJ do Fundo/Órgão Vinculado:
Informação não encontrada
Valor total do Plano de Ação:
R\$ 1.206.297,48

Processo de Consulta Pública:

A consulta pública foi realizada para o PAR anual ou plurianual?
Anual

Para quais exercícios realizou-se a consulta pública?
Exercício 1

Qual modalidade de processo participativo foi realizada na consulta ao PAR?

Preseficiência
Data da consulta: 13/06/2025
CEP: 55730000
Logradouro: Av. Presidente Castelo Branco
Número: 000
Complemento: Informação não encontrada
Bairro: VILA NOELANDIA
Município: Bom Jardim
Estado/UF: PE
Número de Participantes: 60

Preseficiência
Data da consulta: 11/08/2025
CEP: 55730000
Logradouro: Av. Presidente Castelo Branco
Número: 000
Complemento: Informação não encontrada
Bairro: VILA NOELANDIA
Município: Bom Jardim
Estado/UF: PE
Número de Participantes: 51

Quais modalidades de consulta foram realizadas?
Audiências públicas

Meta 1 - Ações Gerais
Exercício 2025

1.1 Fomento Cultural R\$ 236.574,37

1.1.1 PRÊMIOS PERIFÉRICOS
Valor da Atividade: R\$ 10.000,00
Forma de execução da atividade:
Prêmio (Lei 14.903/2024)

Segmento cultural da atividade:
Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Capoeira; Circo; Cultura de Matriz Africana; Cultura dos Povos Originários; Culturas Populares e Tradicionais; Dança; Design; Festas e Celebrações; Edição e produção editorial; Hip Hop; Jogos eletrônicos; Literatura; Mediação e formação de leitores; Moda; Museu; Música Eletrônica; Música Erudita/de Concerto; Música Popular; Música Vocal/ Coral; Patrimônio Cultural Material; Patrimônio Cultural Imaterial; Performance; Teatro

Etapas do fazer cultural da atividade:
Criação; Produção; Difusão e Circulação; Acesso, mediação e fruição; Formação; Proteção e salvaguarda do patrimônio; Organização e gestão

Essa atividade é direcionada para algum território específico?:
Favelas e comunidades urbanas; Periferia; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Regiões com menor índice de Desenvolvimento Humano – IDH; Território de povos e comunidades tradicionais; Território indígena; Território rural

Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:
Cultura Alimentar; Cultura DEF; Cultura Digital; Cultura LGBTQIAPN+; Cultura, Memória e Direitos Humanos; Cultura Nerd; Culturas Periféricas; Cultura Quilombola; Culturas Rurais e Agroecológicas; Culturas Urbanas; Cultura do Sertão; Cultura e Acessibilidade; Cultura e Economia Criativa; Cultura e Educação; Cultura e Gênero; Cultura e Pessoas Idosas; Cultura e Infância; Cultura e Juventude; Cultura e Meio ambiente; Cultura e Negritude; Cultura e População de Rua; Cultura e Povos Ciganos; Cultura e Saúde; Cultura e Turismo; Culturas Indígenas; Culturas Tradicionais de Matriz Africana

Ação afirmativa da atividade:
Busca ativa; Categorias específicas; Cotas

1.1 Fomento Cultural R\$ 236.574,37

1.1.2 PROJETOS PERIFÉRICOS

Valor da Atividade: R\$ 60.000,00

Forma de execução da atividade:

Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)

Segmento cultural da atividade:

Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Capoeira; Circo; Cultura de Matriz Africana; Cultura dos Povos Originários; Culturas Populares e Tradicionais; Dança; Design; Edição e produção editorial; Festas e Celebrações; Hip Hop; Jogos eletrônicos; Literatura; Mediação e formação de leitores; Moda; Museu; Música Eletrônica; Música Erudita/de Concerto; Música Popular; Música Vocal/ Coral; Patrimônio Cultural Material; Patrimônio Cultural Imaterial; Performance; Teatro

Etapas do fazer cultural da atividade:

Criação; Produção; Difusão e Circulação; Acesso, mediação e fruição; Formação; Proteção e salvaguarda do patrimônio; Organização e gestão

Essa atividade é direcionada para algum território específico?:

Favelas e comunidades urbanas; Periferia; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Regiões com menor índice de Desenvolvimento Humano – IDH; Território de fronteira; Território de povos e comunidades tradicionais; Território indígena; Território rural

Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:

Cultura Alimentar; Cultura DEF; Cultura Digital; Cultura LGBTQIAPN+; Cultura, Memória e Direitos Humanos; Cultura Nerd; Culturas Periféricas; Cultura Quilombola; Culturas Rurais e Agroecológicas; Culturas Urbanas; Cultura do Sertão; Cultura e Acessibilidade; Cultura e Economia Criativa; Cultura e Educação; Cultura e Gênero; Cultura e Pessoas Idosas; Cultura e Infância; Cultura e Juventude; Cultura e Meio ambiente; Cultura e Negritude; Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade; Cultura e População de Rua; Cultura e Povos Ciganos; Cultura e Saúde; Cultura e Turismo; Culturas Indígenas; Culturas Tradicionais de Matriz Africana

Ação afirmativa da atividade:

Busca ativa; Categorias específicas; Cotas

1.1 Fomento Cultural R\$ 236.574,37

1.1.3 PRÊMIAÇÃO TRAJETÓRIA CULTURAL

Valor da Atividade: R\$ 15.000,00

Forma de execução da atividade:

Prêmio (Lei 14.903/2024)

Segmento cultural da atividade:

Acervos; Arquivos; Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Capoeira; Circo; Cultura de Matriz Africana; Cultura dos Povos Originários; Culturas Populares e Tradicionais; Dança; Design; Edição e produção editorial; Festas e Celebrações; Hip Hop; Jogos eletrônicos; Literatura; Mediação e formação de leitores; Moda; Museu; Música Eletrônica; Música Erudita/de Concerto; Música Popular; Música Vocal/Coral; Patrimônio Cultural Material; Patrimônio Cultural Imaterial; Performance; Teatro

Etapas do fazer cultural da atividade:

Criação; Produção; Difusão e Circulação; Acesso, mediação e fruição; Formação; Proteção e salvaguarda do patrimônio; Organização e gestão

1.1 Fomento Cultural R\$ 236.574,37

1.1.4 PROJETOS DE FOMENTO CULTURAL

Valor da Atividade: R\$ 151.574,37

Forma de execução da atividade:

Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)

Segmento cultural da atividade:

Acervos; Arquivos; Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Capoeira; Circo; Cultura de Matriz Africana; Cultura dos Povos Originários; Culturas Populares e Tradicionais; Dança; Design; Edição e produção editorial; Festas e Celebrações; Hip Hop; Jogos eletrônicos; Literatura; Mediação e formação de leitores; Moda; Museu; Música Eletrônica; Música Erudita/de Concerto; Música Popular; Música Vocal/Coral; Patrimônio Cultural Material; Patrimônio Cultural Imaterial; Performance; Teatro

Etapas do fazer cultural da atividade:

Criação; Produção; Comercialização e Distribuição; Difusão e Circulação; Acesso, mediação e fruição; Formação; Proteção e salvaguarda do patrimônio; Organização e gestão

Essa atividade é direcionada para algum território específico?:

Não se aplica

Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:

Cultura Alimentar; Cultura DEF; Cultura Digital; Culturas Imigrantes e Refugiadas; Cultura LGBTQIAPN+; Cultura, Memória e Direitos Humanos; Cultura Nerd; Culturas Periféricas; Cultura Quilombola; Culturas Rurais e Agroecológicas; Culturas Urbanas; Cultura do Sertão; Cultura e Acessibilidade; Cultura e Economia Criativa; Cultura e Educação; Cultura e Gênero; Cultura e Pessoas Idosas; Cultura e Infância; Cultura e Juventude; Cultura e Meio ambiente; Cultura e Negritude; Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade; Cultura e População de Rua; Cultura e Povos Ciganos; Cultura e Saúde; Cultura e Turismo; Culturas Indígenas; Culturas Tradicionais de Matriz Africana

Ação afirmativa da atividade:

Busca ativa; Categorias específicas; Cotas

Meta 2 - Política Nacional de Cultura Viva

Exercício 2025 – 50.000,00

2.3 Prêmio Cultura Viva de Pontos e Pontões de Cultura

2.3.1 PREMIAÇÃO PARA PONTOS DE CULTURA

Valor da Atividade: R\$ 50.000,00

Edital de prêmio para Pontos e Pontões de Cultura:

Terá categorias regionais e categorias temáticas, identitárias, ou setoriais

Número de Pontos ou Pontões de Cultura premiados:

5

Selecione o valor por prêmio:

R\$ 10.000,00

Meta 3 - Custo operacional

Exercício 2025

3.2 Gestão e operacionalização R\$ 15.000,00

3.2.1 ASSESSORIA

Valor da Atividade: R\$ 15.000,00

Descrição da atividade:

SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC-PNAB, COM CONSTRUÇÃO DO PAR, ELABORAÇÃO DE EDITAIS, JULGAMENTO DOS PROJETOS, PLANTÕES TIRA DÚVIDAS, ASSESSORAMENTO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Tipo de atividade de Gestão e operacionalização:

Apoio Administrativo; Comissão de seleção ou pareceristas de ações de fomento, incentivo e investimento no setor cultural; Busca Ativa de agentes do setor cultural; Fortalecimento de sistemas de cultura municipais.

Resumo das Metas

Exercício 2025

Meta 1 - Ações Gerais

R\$ 236.574,37

1.1 Fomento Cultural

R\$ 236.574,37

1.1.1 PRÊMIOS PERIFÉRICOS

R\$ 10.000,00

1.1.2 PROJETOS PERIFÉRICOS

R\$ 60.000,00

1.1.3 PRÊMIAÇÃO TRAJETÓRIA CULTURAL

R\$ 15.000,00

1.1.4 PROJETOS DE FOMENTO CULTURAL

R\$ 151.574,37

Soma das Atividades

R\$ 236.574,37

Soma das ações

R\$ 236.574,37

Resumo das Metas

Exercício 2025

Meta 2 - Política Nacional de Cultura Viva R\$ 50.000,00

2.3 Prêmio Cultura Viva de Pontos e Pontões de Cultura

R\$ 50.000,00

2.3.1 PREMIAÇÃO PARA PONTOS DE CULTURA

R\$ 50.000,00

Soma das Atividades R

\$ 50.000,00

Soma das ações R\$ 50.000,00

Resumo das Metas

Exercício 2025

Meta 3 - Custo operacional R\$ 15.000,00

3.2 Gestão e operacionalização R\$ 15.000,00

3.2.1 ASSESSORIA R\$ 15.000,00

Soma das Atividades R\$ 15.000,00

Soma das ações R\$ 15.000,00

TOTAL R\$ 301.574,37**Publicado por:**

Josevaldo Jose de Santana

Código Identificador:BAE650E3**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO****Aviso de Licitação**

Processo nº 088/2025. Departamento de Licitações. **Modalidade:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025. Objeto Nat: Obras. Objeto Descr: Contratação de empresa(s) para execução de obras e serviços de engenharia relativos à **Construção do Complexo Esportivo Educacional, localizado no Bairro Arlindo Cavalcanti e Construção do Complexo Esportivo Educacional, localizado no Distrito de Alto Bonito, ambos no Município de Bonito/PE. Valor máximo aceitável:** R\$ 5.090.893,76 (cinco milhões noventa mil novecentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos. Recebimento das Propostas a partir do **dia: 09/12/2025, às 10:00 horas**, até o dia **21/01/2026 às 09:00 horas. Abertura das Propostas: 21/01/2026, às 09:00 horas. Início da Sessão de Disputa de Preços: 21/01/2026 às 10:00h.** Informações e Edital na plataforma eletrônica do BNC ou na sala do Departamento de Licitações sito Praça da Matriz, nº 69, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 08:00 às 12:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail: licitacao@bonito.pe.gov.br, acessando o Portal da Transparência, através do site <https://transparencia.bonito.pe.gov.br> ou ainda no sítio www.bnc.org.br. Bonito - PE, 05 de dezembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA CABRAL SILVA –

Agente de Contratação.

Publicado por:

Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo

Código Identificador:1B903C09**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Prefeito do Município do Bonito/PE, nos termos do art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, torna público que Ratifica o Processo Administrativo nº 087/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025, que tem por finalidade a contratação do show da banda/artistas “MENOS É MAIS”, através da empresa MENOS É MAIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- CNPJ: 38.376.746/0001-77, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), por ocasião das comemorações das Festividades da 210ª Festa de São Sebastião do Município de Bonito/PE, para o ano de 2026, a ser realizado no dia 17.01.2026, no Pátio Público de Eventos. Bonito, 05 de dezembro de 2025.

RUY BARBOSA –

Prefeito.

Publicado por:

Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo

Código Identificador:111C7FB2**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 62/2025****DECRETO Nº 62, 04 de novembro DE 2025.**

Altera o Decreto Municipal nº 56, de 04 de novembro de 2025, que regulamenta os procedimentos e prazos para a operacionalização, controle e monitoramento das emendas parlamentares individuais, no âmbito da Prefeitura Municipal do Bonito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais especialmente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 7º do Decreto Municipal nº 56, de 04 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O valor mínimo para indicação das emendas individuais será R\$ 10.000,00 (dez mil reais)”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “José Abelardo Cândia de Godoy”, em 04 de dezembro de 2025.

RUY BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Soraysi Grasielly Alves de Araujo

Código Identificador:40DAE7D6**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025.**

MUNICÍPIO DE BREJÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Melquíades Bernardes, 01 - Centro, Brejão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74, do estado de PERNAMBUCO, com endereço na sede do Município, os Ordenadores de despesas no uso de suas prerrogativas legais, torna pública a seguinte **ERRATA** relativa ao **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL** acima mencionado:

ONDE SE LÊ:**PROCESSO: Nº 022/2025****LÊ-SE:****PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 021/2025**

garantindo a fiel identificação do processo licitatório correspondente. A correção ora realizada visa preservar a transparência, a rastreabilidade dos atos administrativos e a adequada condução do procedimento, evitando divergências de numeração e assegurando a correta vinculação dos autos.

Ressalta-se que a presente retificação não altera o objeto, as condições ou quaisquer outros elementos do processo, mantendo-se integralmente válidas todas as demais disposições anteriormente publicadas.

A presente errata é emitida para fins de publicidade e para manter plena transparência dos ajustes promovidos.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão-PE, em 22 de abril de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA NETTO

Pregoeiro

Port. nº 144/2025.

Publicado por:

Fernando de Oliveira Costa Netto

Código Identificador:D026977D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

Trata-se de pedido protocolado em 12 de novembro de 2025, formulado pela Empresa **AVANÇAR CONSTRUTORA LTDA EPP**, que resultou no presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, de acordo com o Processo Administrativo n. 001/2025 – Sec. Adm, sendo as partes abaixo qualificadas e nas condições que se seguem:

O **MUNICÍPIO DE BREJÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com estabelecida Praça Melquiades, Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, Centro, Brejão/PE, neste ato representado, por sua gestora, **Luana Batista Martins de Barros**, e a empresa **AVANÇAR CONTRUTORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 31.290.368/0001-65, estabelecida na Avenida Marechal Floriano Peixoto, n.90, Centro, Paulista/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E DO VALOR

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Fundo Municipal de Educação de Brejão, em favor da empresa **Avançar Construtora Ltda EPP**, no que concerne ao serviço de engenharia executado correspondentes aos períodos de 25 de novembro de 2023 a 01 de setembro de 2024, conforme Boletim de Medição n. 12, mormente que, a mesma empresa só veio informar o saldo a receber pelos serviços executados no referido B.M, no último dia 12 de novembro do corrente ano, conforme se comprova através do ofício enviado à municipalidade, sendo importante ainda informar, que tal pedido de ressarcimento realizou-se já quando o Contrato Administrativo n. 0133-10/2021 firmado havia expirado.

O valor do reconhecimento de dívida, conforme Parecer Técnico do Setor de Engenharia, com o devido atesto de medição, para providências de pagamento pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** é de **R\$ 101.766,69 (cento e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA QUITAÇÃO PLENA

O reconhecimento da dívida conforme estabelecido na cláusula primeira do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** importa em total quitação da parcela devida “SOB O REGIME DE INDENIZAÇÃO/RESSARCIMENTO OU RESTITUIÇÕES”. Portanto, o empenho deverá seguir a orientação jurídica, na seguinte classificação –022400 Secretaria de Educação, Conta 121622, Fonte de Recursos: PAR – TD - Plano de Ação Articulada – Transferência Direta, Operação Bancária – OB: 019513, Programa Infraestrutura Escolar - EB – Construção Urbana (FNDE), Natureza da Despesa: 3.3.90.93.00.200.00 – Indenização/Restituições; valor: **R\$ 101.766,69**

(cento e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), em conformidade com o Despacho (**doc.07**) da Gestora do Fundo Municipal de Educação.

A empresa **Avançar Construtora Ltda EPP** declara neste momento, que não propôs nenhum procedimento judicial de cobrança contra o Município de Brejão, referente aos valores aqui reconhecidos, declarando ainda, que o ente municipal não é devedor de nenhum valor, especificamente ao Contrato Administrativo n. 0133-10/2021, dando plena e geral quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 37 e 38, da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem neste ato, como único competente para a solução da questão ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, elegendo para foro do mesmo a Comarca de Garanhuns, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Município de Brejão – PE, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, nos termos da legislação vigente.

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para o Município de Brejão – PE, outra para a parte **AVANÇAR CNSTRUTORA LTDA EPP** e uma para constar nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 001/2025 – Sec.Adm**.

Assim sendo, estando as partes justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brejão, 04 de novembro 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJÃO

CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30

LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS

Gestora do Fundo Municipal de Educação de Brejão

Avançar Construtora LTDA EPP

CNPJ/MF Sob o nº. 31.290.368/0001-65

ERICK FERNANDO DA SILVA

CPF/MF 886.586.354-49

Representante Legal

Publicado por:

Cleyson Roberto Alves Pascoal

Código Identificador:C30E5D5E

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PE 068.2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 29/2025

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Brejinho - PE, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025 cujo OBJETO É: Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de limpeza, manutenção e conservação das vias urbanas do Município de Brejinho-PE, em conformidade com o projeto básico. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.brejinho.pe.gov.br. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:01hs (Horário de Brasília) do dia 23/12/2025. Esclarecimentos: Telefone: (087) 3850-1281 ou através do e-mail: licitacao@brejinho.pe.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. Valor Máximo Admitido pela UG: R\$ 1.435.295,40.

Brejinho – PE, 05 de dezembro de 2025.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Romario Rodrigues da Silva

Código Identificador:ACF19A6D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 375/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 375/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor interessado, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, férias a servidora **MARIA CARLA THAÍS SANTOS**, titular do cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao tempo aquisitivo de 2025, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 15 de dezembro de 2025, nos termos da Lei nº 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional do servidor e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2025.

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jacimone Delfino de Sousa

Código Identificador:96E326AB

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 376/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 376/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor interessado, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, férias a servidora **MARIA JAQUELINE SENA DE LIMA**, titular do cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao tempo aquisitivo de 2025, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 15 de dezembro de 2025, nos termos da Lei nº 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional do servidor e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2025.

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jacimone Delfino de Sousa

Código Identificador:30C43FF8

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 377/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 377/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor interessado, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, férias a servidora **LAYANE GUEDES DE OLIVEIRA**, titular do cargo de Agente de Endemias, referente ao tempo aquisitivo de 2024, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 05 de janeiro de 2026, nos termos da Lei nº 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional do servidor e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2025.

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jacimone Delfino de Sousa

Código Identificador:B607854E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 378/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 378/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o requerimento da servidora interessada; **CONSIDERANDO**, também, as normas contidas no Estatuto do Servidor Público Municipal e na Legislação Previdenciária,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, à Servidora Pública Municipal, Sra. **Maria Solânia Soares e Silva**, Matrícula Funcional nº 144393, **LICENÇA MATERNIDADE** por 120 (cento e vinte) dias, no período de 15/11/2025 à 15/03/2026.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda as devidas anotações na ficha funcional da referida servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do respectivo gozo da licença, ora concedida.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2025.

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jacimone Delfino de Sousa

Código Identificador:00FEE4B9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

CÂMARA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL 714/2025

LEI MUNICIPAL Nº 714 de 05 de dezembro de 2025

Ementa: Dispõe sobre o horário de funcionamento de BUFFETS, CASAS DE EVENTOS E DE RECEPÇÕES; LOJAS DE CONVENIÊNCIAS; CASA DE SHOWS MUSICAIS A CÉU ABERTO; CASA DE SHOWS MUSICAIS EM LOCAIS PRIVADOS; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara de Vereadores Municipal, e em conformidade com as demais legislações em vigor, **FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL.**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Altera o art. 175 e parágrafo único do Código de Postura do Município de Brejo da Madre de Deus/PE, e acresce os incisos XVI, XVII, XVIII, XIX.

“Art. 175 – Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar em horários especiais, obedecidos os requisitos estabelecidos pelo poder municipal, os seguintes estabelecimentos:”

Parágrafo único: Eventos de caráter especial e com grande relevância municipal, poderão ser acrescidos em 1 hora excedente ao limite de duração do evento, desde que justificado e previamente comunicado à Polícia Militar de Pernambuco e Ministério Público do Estado de Pernambuco.

(...)

XVI - BUFFETS, CASAS DE EVENTOS E DE RECEPÇÕES:

a) De segunda e quinta, das 18h de um dia até as 1h do outro dia; sexta, sábado e domingo, das 18h de um dia até as 2h do outro dia, com autorização de funcionamento mediante licença concedida pela prefeitura municipal, nos termos do Código de Postura;

XVII - SHOWS MUSICAIS A CÉU ABERTO:

a) fora da zona urbana do município; com autorização de funcionamento mediante licença concedida pela prefeitura municipal, nos termos do Código de Postura, até às 3h;

XVIII - SHOWS MUSICAIS EM LOCAIS FECHADOS:

a) com autorização de funcionamento mediante licença concedida pela prefeitura municipal, nos termos do Código de Postura, até às 3h;

XIX - LOJAS DE CONVENIÊNCIAS:

a) 24h de funcionamento; ficando proibida a comercialização de bebidas alcoólicas de qualquer espécie ou forma após as 22h de domingo a quinta, e, proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 24h na sexta e no sábado;

Art. 2º Considera-se casa de shows todo estabelecimento destinado à realização de eventos musicais, artísticos e culturais abertos ao público mediante cobrança de ingresso ou não.

Art. 3º Considera-se show fechado todo evento musical, artístico e cultural realizado em local público ou privado, com acesso restrito a convidados ou mediante venda de ingressos.

Art. 4º Acrescente-se ao Código de Postura, Lei Municipal nº 165/2004, o Artigos 175-A, parágrafos primeiro, segundo e terceiro; e Art. 175-B, e parágrafo primeiro, com a seguinte redação:

“Art. 175-A – Os horários estabelecidos no Art. 175, do Código de Postura do Município de Brejo da Madre de Deus/PE, poderão, a critério do prefeito municipal, mediante fundamentação, serem alterados, bem como limitar autorizações para mais de um estabelecimento para realização de atividades no mesmo dia.

Parágrafo primeiro. A prefeitura seguirá, exceto casos imprevistos, a análise e concessão das autorizações, mediante a ordem cronológica de apresentação dos requerimentos.”

Parágrafo segundo. A Prefeitura Municipal, através do Setor de Tributos do Município, mediante decreto regulamentador, expedirá os valores para a concessão das licenças para realização dos eventos previstos no art. 175, do Código de Postura, bem como expedirá os alvarás de funcionamento.

Art. 175-B - Nas vésperas de feriados ou datas especiais, independentemente dos dias, fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos listados no artigo 1º, nos horários previstos para os finais de semana.

Parágrafo único. Decreto Regulador do Poder Executivo excetuará estabelecimentos da obediência aos horários e eventos previstos no art. 1º desta lei.

CAPÍTULO II - DO LICENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º As casas de shows e os locais destinados à realização de shows fechados deverão obter Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente do município.

Art. 6º Para a obtenção do Alvará de Funcionamento, o estabelecimento deverá apresentar:

I - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Certidão de Regularidade Fiscal;

III - Laudo do Corpo de Bombeiros;

IV - Alvará Sanitário.

Art. 7º O Alvará de Funcionamento deverá ser renovado anualmente, mediante a apresentação da documentação atualizada.

Art. 8º O Art. 176, do Código de Postura, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176. É vedada a concessão de licença de funcionamento dos estabelecimentos, previsto no art. 175, em imóveis localizados no raio de 200m de estabelecimento de ensino, hospitais, postos de saúde, maternidades, creches, os poderes judiciário, executivo e legislativo, asilos e igrejas.” (nova redação)

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

Art. 9º As casas de shows e os eventos de shows fechados deverão atender às seguintes condições de segurança:

I – Autorizações de órgãos competentes, Prefeitura Municipal (alvará de funcionamento) e Corpo de Bombeiros (AVCB);

II - Sinalização adequada das saídas de emergência;

III - Capacidade de público limitada ao estabelecido no Alvará de Funcionamento;

IV - Equipe de segurança devidamente treinada e identificada;

V - Plano de evacuação de emergência.

CAPÍTULO IV - DO CONTROLE DE POLUIÇÃO SONORA

Art. 10 As casas de shows e eventos de shows fechados deverão respeitar os limites de emissão de ruídos estabelecidos pela legislação municipal/estadual e federal de controle de poluição sonora.

Art. 11 Os estabelecimentos deverão adotar medidas para minimizar a propagação de ruídos para o ambiente externo, com limites de decibéis emitidos.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Art. 12 É dever dos estabelecimentos fornecer informações claras e precisas sobre a programação dos eventos, incluindo horário de início e término, classificação etária e valores dos ingressos.

Art. 13 É vedada a venda de ingressos em quantidade superior à capacidade de público estabelecida no Alvará de Funcionamento.

Art. 14 Em caso de cancelamento do evento, os consumidores terão direito à devolução integral do valor pago pelo ingresso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Ao responsável pelo evento, que descumprir qualquer das determinações expressas nessa lei, lhe será aplicada multa de acordo com a Unidade Fiscal Municipal, sem prejuízo de ações competentes.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 15 O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Interdição temporária do estabelecimento;

IV - Cassação do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único. Os valores das multas serão corrigidos anualmente dos mesmos índices e datas de reajustes dos tributos municipais.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Acrescente-se o Artigo 176-B, com a seguinte redação:

“Art. 176-B. Deverá, em todos os eventos previstos no art. 175, ser afixada placa indicativa da proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, nos termos do art. 81, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.” (nova redação)

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus 05 de dezembro de 2025.

ORÁCIO JOSÉ DA SILVA

Presidente do Legislativo

Publicado por:

Carlos Henrique da Silva

Código Identificador:AC576B0C

CÂMARA MUNICIPAL LEI MUNICIPAL 715/2025

LEI MUNICIPAL Nº 715 de 05 de dezembro de 2025

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Inclusão Digital e Formação Tecnológica nas Escolas Públicas de Brejo da Madre de Deus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara de Vereadores Municipal, e em conformidade com as demais legislações em vigor, **FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Brejo da Madre de Deus, o Programa Municipal de Inclusão Digital e Formação Tecnológica nas Escolas Públicas, com o objetivo de promover o acesso à tecnologia, à internet e à formação digital de qualidade para alunos e profissionais da rede municipal de ensino.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I – Garantir o acesso a laboratórios de informática em todas as escolas municipais;

II – Oferecer capacitação continuada aos professores em tecnologia educacional;

III – Promover oficinas e cursos extracurriculares para os estudantes nas áreas de informática, robótica educacional e pensamento computacional;

IV – Ampliar o acesso dos estudantes à internet de qualidade para fins pedagógicos;

V – Combater a exclusão digital entre os alunos de baixa renda;

VI – Integrar a tecnologia ao currículo escolar como ferramenta de aprendizagem crítica e criativa.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, institutos federais, organizações não-governamentais e empresas de tecnologia para o cumprimento dos objetivos deste programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação, definindo diretrizes, metas e critérios de implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus 05 de dezembro de 2025.

ORÁCIO JOSÉ DA SILVA

Presidente do Legislativo

Justificativa

O presente projeto tem como finalidade fortalecer a qualidade da educação pública municipal por meio da inclusão digital e do uso consciente e pedagógico da tecnologia. Com o avanço da era digital e a crescente demanda por competências tecnológicas no mercado de trabalho, é dever do poder público preparar nossos estudantes e educadores para os desafios do século XXI.

A medida também busca reduzir desigualdades no acesso à informação, promover a equidade educacional e valorizar os profissionais da educação, contribuindo diretamente para o desenvolvimento humano e social de Brejo da Madre de Deus.

Publicado por:

Carlos Henrique da Silva

Código Identificador:9189AA0B

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BUÍQUE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 223/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2025. REGISTRO DE PREÇO N.º 055/2025 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS ETAPAS DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E II E EJA), DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BUÍQUE. **Valor Máximo: R\$ 3.969.064,30** (Três milhões, novecentos e sessenta e nove mil, sessenta e quatro reais e trinta centavos). - **(Global).** A Sessão acontecerá através do site: www.bnc.org.br. Recebimento das propostas até: **19/12/2025 às 07h** (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: **19/12/2025 às 09h** (horário oficial de Brasília). O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico acima, ou através do e-mail: cpl.buique@gmail.com.

Buíque, 05 de dezembro de 2025.

SAMILA CARVALHO LIMA DE ALMEIDA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:56E43A26

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 213/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2025. REGISTRO DE PREÇOS N.º 052/2025 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, DIETAS ENTERAIS E/OU ORAIS, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BUIQUE/PE. **Valor Máximo: R\$ 1.226.687,04** (Um milhão, duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quatro centavos). - **(Global)**. A Sessão acontecerá através do site: www.bnc.org.br. Recebimento das propostas até: **19/12/2025 às 07h** (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: **19/12/2025 às 11h** (horário oficial de Brasília). O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico acima, ou através do e-mail: cpl.buique@gmail.com.

Buíque, 05 de dezembro de 2025.

MICHELLE CAROLYNNE HOLANDA MONTEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:DFCFFCC0

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS EDITAL CREDENCIAMENTO N.º 01/2025 – SMASMDH

CREDENCIAMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS (ILPIs)

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 207 da CRFB/88 e, fundamentado no art. 30 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e alterações, vem por meio da presente chamada pública, torna público para conhecimento das Organizações da Sociedade Civil – OSCs, definidas no inciso I do art. 2º da lei 13.019/2014 interessadas que realizará credenciamento, para habilitação de entidades sem fins lucrativos que realizem acolhimento institucional para pessoas idosas (ILPIs), atividades de relevante interesse público e social, com posterior celebração de Termo de Colaboração, nos termos da: Lei Federal nº 13.019/2014
Decreto Federal nº 8.726/2016
Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003
Política Nacional do Idoso – Lei nº 8.842/1994
Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Res. CNAS nº 109/2009
RDC ANVISA nº 502/2021 (normas sanitárias para ILPI)
Demais legislações correlatas aplicáveis

DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, sem fins lucrativos ou filantrópicos, e demais organizações da sociedade civil – OSCs, com respectivas propostas de projetos de assistência social voltadas a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, por meio da celebração de termo de colaboração, em conformidade com:

- Tal objeto tem por OBJETIVOS PRINCIPAIS:
- Atender a critérios previstos na Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Res. CNAS 109/2009)
- Atender as Normas sanitárias da RDC 502/2021
- Atender as Diretrizes técnicas do SUAS

- Garantir a proteção integral, a dignidade e os direitos sociais das pessoas idosas acolhidas no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE
- Assegurar condições adequadas de cuidado, segurança, saúde e convivência.
- Fortalecer ações de prevenção, promoção de autonomia, atendimento psicossocial e cuidados continuados.
- Colaborar com o município na proteção social de idosos em risco e vulnerabilidade social.
- Minimizar os efeitos econômicos e sociais enfrentados nos últimos anos;
- Será disponibilizado o repasse máximo R\$: 15.000,00 (Quinze mil reais) por entidade, conforme apresentação de plano de trabalho a ser apresentado, que será indissociável ao Termo de Colaboração da parceria.
- As entidades credenciadas estarão aptas à celebração de Termos de Colaboração, conforme demanda municipal, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste edital apenas ILPIs sem fins lucrativos legalmente constituídas, ou filantrópicas e não – governamental, que atendam às seguintes condições:

- I – Comprovar natureza jurídica de Organização da Sociedade Civil nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei 13.019/2014.
- II – Ter sede e atuação no Município do Cabo de Santo Agostinho – PE.
- III – Comprovar no mínimo 01 (um) ano de existência.
- IV – Apresentar CNPJ ativo e conta bancária em nome da entidade.
- V – Estar em conformidade com requisitos sanitários e normativos da ANVISA (RDC nº 502/2021).
- VI – Comprovar regularidade:

Fiscal, trabalhista e previdenciária;
Certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa);
Regularidade perante o CNAS, quando aplicável.

2.2. A entidade deverá atender aos arts. 33 e 39 da Lei 13.019/2014, especialmente:

compatibilidade do objeto social com o objeto deste edital;
inexistência de impedimentos legais;
capacidade técnica e operacional para execução das metas;
dirigentes sem impedimentos previstos na Lei da Ficha Limpa.

2.3. Não poderão participar:

Organizações governamentais;
Entidades que possuam condenações impeditivas;
Entidades com pendências insanáveis junto ao Município;
Entidades com dirigentes impedidos por lei.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições poderão ser realizadas por e-mail: financeiro.sasmdh@gmail.com mediante envio:
Formulário de Solicitação de Credenciamento;
Estatuto Social atualizado;
Ata de eleição da atual diretoria;
Comprovante de endereço;
Certidões de regularidade (federal, estadual, FGTS, CNDT, tributos municipais);
Declarações previstas em anexo;
Plano de Trabalho conforme Anexo II.

3.2. Será aceita somente uma inscrição por entidade.

3.3. Propostas deverão prever prazo máximo de execução de 12 meses.

4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

4.1. As solicitações de credenciamento serão analisadas e homologadas, respectivamente, por servidores da SMASMDH, apresentados pela portaria nº 02/2025 que cria a Comissão de Seleção deste credenciamento, em até 10 (dez) dias corridos, após a entrega da documentação pelas OSCs.

4.1.1. A análise da solicitação de credenciamento, incluindo a verificação de documentação anexada, será feita no prazo de até 7 (sete) dias corridos.

4.1.2. A homologação da análise – deferimento ou indeferimento da solicitação de credenciamento – pela comissão de seleção será feita no prazo de até 3 (três) dias corridos.

4.2 O resultado da homologação se a solicitação de credenciamento foi deferida ou indeferida, será publicado no Diário Oficial (DOM),

no prazo de até 2 (Dois) dias úteis, contados da data da homologação pela Comissão de Seleção.

4.3. As interessadas que porventura tiveram a solicitação indeferida poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão no site oficial da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

4.3.1 Os recursos deverão ser devidamente fundamentados e assinados pelo (a) representante legal da instituição, devendo ser obrigatoriamente encaminhados em formato digital (PDF) ao e-mail financeiro.sasmdh@gmail.com, com a seguinte identificação no assunto: RECURSO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2025 – NOME DA INSTITUIÇÃO.

4.3.2 Os recursos serão analisados, em até 2 (dois) dias úteis da data de recebimento da interposição, pela comissão de seleção, devendo ser publicado o resultado da análise no DOM, em até 2 (dias) úteis da decisão final.

4.4. A aprovação no credenciamento não implica direito automático à celebração da parceria, que dependerá de:

I - disponibilidade orçamentária;

II - análise jurídica;

III - emissão de parecer técnico favorável.

5. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. A Secretaria convocará as entidades selecionadas para assinatura do Termo de Colaboração.

5.2. O Termo terá vigência máxima de 12 meses, prorrogável conforme legislação vigente (art. 57 da Lei 13.019/2014).

5.3. A entidade deverá apresentar:

I – Plano de Trabalho final;

II - Plano de aplicação dos recursos;

III - Cronograma;

IV – Relação de profissionais;

V - Declarações obrigatórias de execução e responsabilidade.

6. DA DESISTÊNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. A entidade poderá desistir mediante solicitação formal.

6.2. Poderá ser descredenciada em caso de:

I - descumprimento de metas;

II - irregularidades na execução;

III - comprovação de impedimentos legais;

IV - não apresentação de documentos obrigatórios.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os recursos destinados provêm da seguinte dotação:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FUMDIPI

Função: Assistência Social

Subfunção: Assistência ao Idoso

Natureza da Despesa: 4.4.90.00 – Aplicações Diretas

7.2. Não será exigida contrapartida das organizações participantes;

7.3. É vedada cobrança de valores às pessoas idosas beneficiárias pelos serviços e atividades que vierem a ser financiados e executados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

7.4. Todos os atos serão publicados no Diário Oficial do Município - AMUPE.

7.5. Eventuais diligências poderão ser realizadas para complementar a análise por parte da comissão de seleção.

ANEXOS

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho

Anexo III – Minuta do Termo de Colaboração

Publicado por:

Ester Martins da Silva

Código Identificador:A8F5EE39

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 004, DE 18 DE NOVEMBRO 2025

Cria a campanha “Cabo Antirracista” e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o compromisso do Município do Cabo de Santo Agostinho com a promoção da igualdade racial e o combate a todas as formas de discriminação;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR) e os objetivos do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010); e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações voltadas à valorização da diversidade étnico-racial e ao enfrentamento do racismo em suas diversas modalidades;

RESOLVE

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulheres e Direitos Humanos, a campanha “Cabo Antirracista”, com o objetivo de promover permanentemente a conscientização, o diálogo e o engajamento social na luta contra o racismo e todas as formas de discriminação racial no município.

Art. 2º A Campanha “Cabo Antirracista” será coordenada pela Gerência de Direitos Humanos, por meio da Coordenação de Igualdade Racial, com o apoio das demais gerências e unidades vinculadas à Secretaria.

Art. 3º São objetivos específicos da Campanha:

I – promover ações de sensibilização e formação antirracista nos territórios e órgãos públicos;

II – desenvolver materiais educativos e campanhas de mídia sobre o enfrentamento ao racismo;

III – incentivar a implementação de práticas institucionais de promoção da igualdade racial no âmbito da administração pública municipal;

IV – articular parcerias com outras secretarias, conselhos, movimentos sociais e instituições públicas e privadas para fortalecer as ações da campanha.

Art. 4º Caberá à Gerência de Direitos Humanos e à Coordenação de Igualdade Racial elaborar o Plano de Ação da Campanha, definindo metas, cronograma e estratégias de execução.

Parágrafo único. A execução da campanha “Cabo Antirracista” não implicará na criação de novas despesas orçamentárias, devendo ser realizada com recursos já existentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 18 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PENÉLOPE REGINA SILVA DE ANDRADE

Secretária Municipal de Assistência Social, Mulheres e Direitos Humanos

Publicado por:

Ester Martins da Silva

Código Identificador:10CAABFE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprovar o Termo de Aceite e Compromisso para cofinanciamento federal das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, em face ao que dispõe o artigo 10 no inciso IV do Regimento Interno do CMAS, em sua 82ª reunião ordinária realizada no dia 19 de NOVEMBRO de 2025, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.752 de 23 de setembro de 1996, alterada pela Lei nº 2.357 de 20 de dezembro de 2006, em consonância com o art. 16 da Lei nº 8.742/1993 – LOAS (alterada pela Lei 12.435/2011),

CONSIDERANDO o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;

CONSIDERANDO que os municípios devem levar em consideração os valores já disponíveis pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, as parcelas a receber e a previsão dos repasses;

CONSIDERANDO que a Lei 8.742, de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 2011, que instituiu o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI; e

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Assistência Social – PNAS que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite e Compromisso para cofinanciamento federal das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulheres e Direitos Humanos – SMASMDH, órgão gestor da Política de Assistência Social do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de novembro de 2025.

PENÉLOPE REGINA SILVA DE ANDRADE

Presidente do CMAS

CPF: 058.645.824-76

Rua Doutor Manoel Clementino Cavalcante, 53 – São Judas Tadeu – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE CEP – 54.510-400

Fone 81-3521-6392 E-mail: cmas.cabo@gmail.com

Publicado por:

Ester Martins da Silva

Código Identificador:FBA2471F

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH PORTARIA SEARH Nº 0374/2025

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 710 – SMDS de 01/12/2025, C.I nº 820 – SEARH de 14/10/2025, Processo nº 40.530 – SEARH de 08/09/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 40.530 – SEARH/COLEG de 14/10/2025 e Despacho SRH de 03/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ^a ANA CLAUDIA NOBRE DE FARIAS LIMA mat. 31.779, no cargo de AGENTE DE DEFESA CIVIL, por 01 (um) mês, referente ao 2º quinquênio, posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:178D03CB

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH PORTARIA SEARH Nº 0375/2025

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1023 – SME de 27/11/2025, Processo nº 40.838 – SEARH de 02/10/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 40.838 – SEARH/COLEG de 06/11/2025 e Despacho SRH de 03/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ^a ANA PAULA SILVA DOS SANTOS mat. 31.942, no cargo de PROFESSOR ENS INFANTIL I NEP - 05, por 03 (três) meses, referentes ao 1º quinquênio, posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:03EA8289

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH PORTARIA SEARH Nº 0376/2025

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1023 – SME de 27/11/2025, Processo nº 40.329 – SEARH de 22/08/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 40.329 – SEARH/COLEG de 17/10/2025 e Despacho SRH de 03/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ^a RAQUEL PEREIRA DA SILVA mat. 7621, no cargo de PROFESSOR I NLP - 06, por 06 (seis) meses, referentes ao 2º decênio, posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica

nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2025.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:5687E986

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0377/2025**

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1023 – SME de 27/11/2025, Processo nº 40.028 – SEARH de 04/08/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 40.028 – SEARH/COLEG de 29/09/2025 e Despacho SRH de 03/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. **a SUZANA RIBEIRO DA SILVA mat. 30.690**, no cargo de **PROFESSOR I NEP - 06**, por **06 (seis) meses**, referentes ao 2º e 3º quinquênios, posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 04 de dezembro de 2025.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:466EC4AD

**SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E
ARRECAÇÃO - SEFA
PORTARIA Nº 005/2025 - SEFA**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Inciso II, parágrafo único, do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o que dispõe no inciso X, do artigo 276 e ainda os artigos 30, 31, 90, 105-A, 126 e 165 da Lei Municipal nº 1.993 de 12 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º – Esta portaria estabelece o Calendário Fiscal do Município do Cabo de Santo Agostinho para o exercício de 2026.

Art. 2º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a Taxa de Limpeza Pública – TLP e Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP, dos Imóveis Territoriais, serão lançados conjuntamente em 10 (dez) parcelas vencíveis nas seguintes datas:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª ou cota única	27 de fevereiro de 2026
2ª	31 de março de 2026
3ª	30 de abril de 2026
4ª	29 de maio de 2026
5ª	30 de junho de 2026
6ª	31 de julho de 2026
7ª	31 de agosto de 2026
8ª	30 de setembro de 2026
9ª	30 de outubro de 2026
10ª	30 de novembro de 2026

§1º – Ao contribuinte adimplente com os exercícios de 2021 a 2025 que efetuar o pagamento do **IPTU e da Taxa de Limpeza Pública em cota única**, até o vencimento, fica assegurado, nos termos dos artigos 31 e 32 do CTM, **uma redução de 20% (vinte por cento).**

§2º - Ao Contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP em cota única, até o vencimento, fica assegurado nos termos dos Artigos 31 e 32 da Lei nº 1.993/2001, **uma redução de 10% (dez por cento).**

§3º - Não farão jus ao pagamento de forma parcelada dos tributos a que se refere este artigo, os contribuintes com imóveis sem indicação de CPF ou CNPJ no Cadastro Imobiliário da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação.

§4º - Caso o contribuinte atualize seus dados cadastrais, em especial o CPF ou CNPJ, até o dia 27 de fevereiro de 2026, terá direito ao parcelamento e redução do pagamento em cota Única.

Art. 3º - A Taxa de Licença para Ocupação de Área em Bens Móveis ou Imóveis, a Título Precário, nas Vias, Terrenos e Logradouros Públicos, será lançada em 12 (doze) parcelas vencíveis nas seguintes datas:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	30 de janeiro de 2026
2ª	27 de fevereiro de 2026
3ª	31 de março de 2026
4ª	30 de abril de 2026
5ª	29 de maio de 2026
6ª	30 de junho de 2026
7ª	31 de julho de 2026
8ª	31 de agosto de 2026
9ª	30 de setembro de 2026
10ª	30 de outubro de 2026
11ª	30 de novembro de 2026
12ª	30 de dezembro de 2026

Art. 4º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelos Profissionais Autônomos, sujeitos à obrigação tributária, será lançado em uma única parcela vencível em **27 de fevereiro de 2026.**

Art. 5º - As Taxas de renovação anual das licenças de funcionamento em horário normal, horário especial, utilização de meios de publicidade, utilização de máquinas e motores e vigilância sanitária, serão lançadas conjuntamente em 02 (duas) parcelas vencíveis nas seguintes datas:

1ª Parcela.....27 de fevereiro de 2026

2ª Parcela.....31 de março de 2026

Art. 6º - Fica estabelecido o dia 15 (quinze) de cada mês do exercício 2026 a data de vencimento:

I - para recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, homologado, retido na fonte ou em regime de estimativa, e a entrega da Declaração Eletrônica Mensal de Serviços – DEMS;

II – para a entrega da Relação Mensal de Contribuintes do ITBI.

Art. 7º - Os Contribuintes que não receberem em tempo hábil o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, para recolhimento dos tributos, deverão solicitar a segunda via do mesmo, na Coordenação de Atendimento e Orientação ao Contribuinte da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação, situada à Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, CEP 54.525-180 ou através do Portal do Contribuinte, a partir do endereço eletrônico <http://www.cabo.pe.gov.br> ou, ainda, através do email iptu@cabo.pe.gov.br.

Art. 8º - Não havendo expediente bancário neste município, os prazos estabelecidos nesta Portaria serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de novembro de 2025.

MARIA SIZENALDA DE SOUSA TIMÓTEO

Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação

Publicado por:

Ester Martins da Silva

Código Identificador:8538227A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
1ª E 2ª CPL
CREDENCIAMENTO Nº 00012/2025**

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO (Art. 72, VIII, Lei Federal nº 14.133/2021) Torna-se pública a contratação decorrente do Credenciamento nº 00012/2025, relativo à prestação de serviços de fisioterapia a serem ofertados à população do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme consta do Processo Administrativo nº 00221/2025. A contratação será formalizada com a empresa FISIOTERAPIA DO CABO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.345.432/0001-50, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Plech Fernandes, nº 115, Centro, Cabo de Santo Agostinho – PE. O valor estimado da contratação não ultrapassará o limite previsto no processo de credenciamento, sendo fixado em R\$ 481.305,84 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos), em conformidade com o art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021. Cabo de Santo Agostinho – PE, 17 de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS -

Secretário Executivo.

Publicado por:

Ianá Carolina Basante de Albuquerque

Código Identificador:6B108BF4

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Licitatório nº 005/2025-FME
Pregão (Eletrônico) nº 003/2025-FME

Nat.: Compras

Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos automotores, 05 lugares, zero quilômetro, na cor branca, **ano modelo 2025/2025** ou mais recente, com fretes inclusos, para utilização nas demandas da Secretaria de

Educação, Cultura e Desportos/Fundo Municipal de Educação deste Município, conforme especificações constantes no termo de referência.

Valor Máximo Admitido - R\$: 191.576,00 (cento e noventa e um mil, quinhentos e setenta e seis reais).

Após o encerramento do certame, comunica-se sua homologação para todos os efeitos previstos na **Lei nº 14.133/2021**, em favor da empresa: **GVEL GARANHUNS VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.675.197/0001-12, sediada na Av. Euclides Dourado, nº 96, Centro, Garanhuns - PE, vencedora do Pregão em tela, com o valor de **R\$: 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**.

Valor global homologado, **R\$: 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Cândido Alexandre, 126, Centro - Calçado-PE, ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 05 de dezembro de 2025.

ILKA REJANE BARROS MELO DE MEDEIROS

Secretária de Educação, Cultura e Desportos

Gestora do FME de Calçado

Publicado por:

Ilka Rejane Barros Melo

Código Identificador:82A1509F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMOCIM
DE SÃO FÉLIX
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 012/2025 –
DISPENSA Nº 010/2025**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 012/2025 – DISPENSA Nº 010/2025**

Objeto: Contratação de empresa de especializada para a aquisição de móveis planejados com instalação inclusa, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix/PE, conforme especificações contidas no Projeto Arquitetônico e Termo de Referência Anexos deste Edital. **CLAUDENILDO JOSE DE SALES ME**, inscrito no CNPJ nº 27.484.418/0001-78, valor total **R\$ 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais)**, **CONTRATO Nº 021/2025**. Vigência: 04/12/2025 à 31/12/2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, c/c Decreto nº 12.343/24.

Camocim de São Félix (PE), 04 de dezembro de 2025.

MANOEL FERNANDITO DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara

Publicado por:

Thalita Santana de Farias

Código Identificador:559153A5

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMOCIM
DE SÃO FÉLIX
TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 012/2025 DISPENSA Nº. 010/2025**

**CAMARA DE VEREADORES DE CAMOCIM DE SÃO
FELIX/PE
TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025
DISPENSA Nº. 010/2025**

O Presidente da Câmara de Camocim de São Félix/PE, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei

14.133/2021, c/c Decreto Federal 12.343/2024 vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Licitatório nº 012/2025, Dispensa nº 010/2025, referente a **Contratação de empresa de especializada para a aquisição de móveis planejados com instalação inclusa, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix/PE, conforme especificações contidas no Projeto Arquitetônico e Termo de Referência Anexos deste Edital**, em favor da empresa: **CLAUDENILDO JOSE DE SALES ME**, inscrito no CNPJ nº **27.484.418/0001-78**, no valor total de **R\$ 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais)**, nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial.

Camocim de São Félix, 04 de dezembro de 2025.

MANOEL FERNANDITO DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Thalita Santana de Farias
Código Identificador:9266F7FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMUTANGA/PE

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Gestor do Fundo Municipal de Educação de Camutanga/PE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações, **HOMOLOGA** a licitação na modalidade – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025. OBJETO – formalização de Ata de Registro de Preços destinada à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, frutas, verduras/Legumes e não perecíveis para preparo de merenda escolar nas unidades de ensino da rede pública municipal de Camutanga/PE, conforme as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

Empresas vencedoras:

BEM + SOLUCOES EM ATACADO LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº **63.364.560/0001-45**, perfazendo o valor total de **R\$ 165.591,25 (cento e sessenta e cinco mil quinhentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos);**

BSR ATACADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **41.897.779/0001-77**, perfazendo o valor total de **R\$ 644.395,50 (seiscentos e quarenta e quatro mil trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);**

GRUPO AJ EMPREEENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº **52.268.925/0001-11**, perfazendo o valor total de **R\$ 18.886,50 (dezoito mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos);**

DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir desta publicação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

Camutanga-PE, 05 de dezembro de 2025.

VALMIR CORREIA VIEIRA
Gestor do Fundo Municipal de Educação de Camutanga/PE.

Publicado por:
Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:8AFC7BA1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAÍBA

CAMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2025

EMENTA: estima receita e fixa despesas do Município de CARNAÍBA para o Exercício Financeiro de 2026.

ALEX MENDES DA SILVA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou em sessões ordinárias, para ser submetido à Sanção do Poder Executivo, para sua transformação em Lei o seguinte.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 139.100.000,00 (Cento e trinta e nove milhões, e cem mil reais).

Art. 2º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
Receita de Impostos	7.987.000,00
Receita de Contribuições	1.200.000,00
Receita Patrimonial	800.000,00
Transferências Correntes	139.107.000,00
Outras Receitas Correntes	300.000,00
Receitas de Capital	1.878.000,00
Deduções da Receita Orçamentária	- 12.172.000,00
TOTAL GERAL	139.100.000,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal apresenta a sua composição por funções de Governo e órgãos conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

FUNÇÃO	TOTAL
01-Legislativa	6.600.000,00
04-Administração	8.114.699,00
06-Segurança Pública	250.500,00
08-Assistência Social	4.392.281,00
09-Previdência Social	2.700.000,00
10-Saúde	32.876.230,00
11-Trabalho	1.212.500,00
12-Educação	64.065.750,00
13-Cultura	1.937.700,00
14-Direitos da Cidadania	8.000,00
15-Urbanismo	9.892.520,00
17-Saneamento	226.500,00
18-Gestão Ambiental	216.000,00
20-Agricultura	1.910.600,00
22-Indústria	13.000,00
23-Comércio e Serviços	9.000,00
26-Transporte	615.000,00
27-Desporto e Lazer	589.500,00
28-Encargos Especiais	2.100.000,00
99-Reserva de Contingência	1.370.220,00
TOTAL GERAL	139.100.000,00

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

ÓRGÃOS	VALOR
10100-Câmara Municipal de Carnaíba	6.600.000,00
20100-Gabinete do Prefeito	1.682.299,00
20200-Secretaria de Administração	11.006.500,00
20300-Secretaria de Finanças	3.490.120,00
20400-Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio	2.139.600,00
20600-Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	10.129.020,00
20801-Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	2.356.200,00
20901-Secretaria de Assistência e Inclusão Social	306.000,00

20902-Fundo Municipal da Pessoa Idosa	27.500,00
20903- Fundo Municipal Diretos Criança e adolescente	36.281,00
20701-Fundo Municipal de saúde	32.876.230,00
20900-Fundo Municipal de Assistência Social – FMS	4.204.500,00
50001- Secretaria Municipal de Educação	13.075.750,00
50002 – FUNDEB	51.170.000,00
TOTAL GERAL	139.100.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, no Interesse da Administração, designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários as Unidades Orçamentárias constantes do quadro de despesas por funções constantes no Artigo anterior, e até mesmo Unidades Administrativas ou Fundos a elas vinculadas, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do Art. 14 e a do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal Nº 4.320/64, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de Unidade de Tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo durante o Exercício de 2026 a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do total da Receita Prevista nesta Lei, na conformidade do Art. 6º, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º, 40º e 43º da Lei Federal Nº 4.320/64;

II - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal.

III- Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

Art. 7º - O limite autorizado no Art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao referido Poder;

II - Atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais;

III - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida;

IV – Abertura de créditos adicionais suplementares através do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

V – Abertura de créditos adicionais suplementares através do excesso de arrecadação apurado em cada rubricas da receita orçamentária.

Art. 8º - Os Créditos especiais e extraordinários autorizados no Exercício de 2025, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do Art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento de que trata a presente Lei, fixando as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas arrecadadas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, através de Decreto, os valores constantes desta Lei em 2026 para as rubricas de receitas estimadas e as dotações das despesas fixadas mediante aplicação do índice de variação de preços, IGP-M ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal.

Art. 11º - Atendendo ao que determina o art. 8º da LDO para 2026, esta proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o

Orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo até 30 de novembro, devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 12º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 04 de dezembro de 2025.

ALEX MENDES DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Oswaldo Manoel do Nascimento

Código Identificador:1EBBE7F0

CAMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2025.

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029 do Município de Carnaíba e dá outras providências.

ALEX MENDES DA SILVA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou em sessões ordinárias, para ser submetido à Sanção do Poder Executivo, para sua transformação em Lei o seguinte.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º - Esta Lei institui a revisão do Plano Plurianual do Município de Carnaíba para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e está estruturado em Eixos Temáticos/Macro Objetivos, Programas e Ações, devidamente apresentados nos anexos que fazem parte desta Lei.

Art. 2º - Os Programas e ações deste Plano constantes de seus anexos serão observados nas leis de Diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

Programa: Instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando a concretização do objetivo nele estabelecido.

Ação: Instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada, conforme a sua natureza em:

Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

Atividade: Instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 4º - Os valores financeiros para as ações são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º - Integram a revisão do PPA 2026-2029 os seguintes anexos:

I. Metas da receita para o exercício 2026

II. Detalhamento das Despesas por classificação programática.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PLANO

SEÇÃO I

ASPECTOS GERAIS

Art. 6º - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implantação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo, com orientação da Unidade de Controle Interno, estabelecer normas e procedimentos para se atingir os objetivos do artigo anterior.

SEÇÃO II

DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES DO PLANO

Art. 8º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de Lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§1º Os projetos de Lei de revisão anual, serão encaminhados ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2027, 2028 e 2029.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- Alterar o Órgão responsável por programas ou ações;
- Adequar a meta-física da ação para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas Leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por Leis que alterem o Plano Plurianual.

CAPÍTULO III**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 - O Poder Executivo divulgará, de preferência por meio da internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

- texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;
- Anexos atualizados dos Programas e Ações, nos moldes dos Anexos desta Lei.

Art. 11 - Considera-se agenda transversal um conjunto de políticas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

Art. 12 - A agenda transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o estatuto da criança e do adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 13 - O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da agenda transversal de que trata esta lei.

Art. 14 - Caberá ao Poder Legislativo fazer as devidas avaliações dos programas e ações de sua responsabilidade nos moldes descritos nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 04 de dezembro de 2025.

ALEX MENDES DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Oswaldo Manoel do Nascimento

Código Identificador:F47EC547

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 028/2022

AVISO DE EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 028/2022

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 028/2022 relativo ao **PROCESSO N° 002/2022 - CONVITE N° 001/2022**. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO E INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA DOS PRÉDIOS DA PREFEITURA DE CARNAÍBA PE**. Contratada: **CLAUDENIR DOS SANTOS ME inscrita no CNPJ sob o nº 12.051.492/0001-23**. O objeto deste Termo Aditivo é alterar a Cláusula Primeira do Contrato Original, que passará a vigorar com a seguinte redação: Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para aditivo de valor de **R\$ 17.730,00 (dezessete mil setecentos e trinta reais)** de **13,08% (treze virgula zero oito porcentos)**. Devido a necessidade de uso de uma internet mais veloz, faz-se necessário que o município peça a ampliação da velocidade todas agora para **15 Mbps**. Como também ao uso intensificado da internet, para que seja possível que nossos alunos ampliem os conhecimentos para idealização e planejamento dos projetos culturais que serão vivenciados no mês de novembro na rede escolar. A quantidade que será acrescentada servira

para expandir os acessos nas áreas escolares, assim os alunos poderão fazer o uso da internet em qualquer espaço do ambiente escolar, sem que o sinal reduza a velocidade. Durante o mês novembro, os professores poderão intensificar as aulas planejadas, já que o mês de novembro é um mês diferenciado, que além de confecção e culminância de projetos, também é um mês de atividades diagnósticas, aulas e muito mais. E também podemos citar que essa melhoria vem a acelerar os preenchimentos de sistemas, e passará a vigorar a partir de sua assinatura.

Carnaíba PE, 03 de novembro de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL

Prefeito

Publicado por:

Beatriz de Sousa Silva

Código Identificador:1F89781C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 281/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 281/2025 relativo ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2023 - REGISTROS DE PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23034.018062/2023-81**. Objeto: **Aquisição de ventiladores de parede para uso em ambiente escolar, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Contratado: VENTISOL NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VENTILADORES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **08.934.225/0001-27**. Valor total **R\$ 12.045,50 (doze mil, quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)**. Data de assinatura do contrato: 03/12/2025. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias contados do(a) da assinatura do contrato.

CARNAÍBA - PE, 03 de dezembro de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL

Prefeito

Publicado por:

Beatriz de Sousa Silva

Código Identificador:F01B12C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
ORDEN DE SERVIÇO N° 054/2025

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

A) **DETERMINAR** que o(a) funcionário(a) **DONISETE NOBRE CAVALCANTE**, passe a prestar seus serviços como **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, na **COZINHA COMUNITÁRIA DE IBITIRANGA**, sendo lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL**, deste Município, a partir do dia 10 de dezembro de 2025, devido a necessidade de um profissional da área.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Carnaíba/PE, 05 de dezembro de 2025.

MARIA ALZENI OLIVEIRA DA SILVA

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:

Karine Imaculada Nunes de Carvalho

Código Identificador:4F7DB9ED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 016/2025 - FMAS

O Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 626/2025, da Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o(a) servidor(a) LILIAN ISABELY CARVALHO DE AMORIM, matrícula n.º 551803, como Gestora do Contrato nº 016/2025, e o(a) servidor(a) MARIA FERNANDA AZEVEDO CIRIACO FERNANDES, matrícula n.º 551801 como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa S F CAMPOS COMERCIO LTDA ME, CNPJ/MF sob o nº 23.014.048/0001-54 Cujo objeto é o GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13KG, com efeitos a contar do dia 30 de abril de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de setembro de 2025.

MARCELO PASCOAL DO NASCIMENTO FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude

Publicado por:

Laís Karine de Sousa Aguiar

Código Identificador:A69A2F7D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA Nº 017/2025 - FMAS

O Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 626/2025, da Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o(a) servidor(a) LILIAN ISABELY CARVALHO DE AMORIM, matrícula n.º 551803, como Gestora do Contrato nº 017/2025, e o(a) servidor(a) MARIA FERNANDA AZEVEDO CIRIACO FERNANDES, matrícula n.º 551801 como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa AURORA COMERCIO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 23.738.757/0001-82. Cujo objeto é o FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 19,5 E GARRAFA 500 ML, com efeitos a contar do dia 30 de abril de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de setembro de 2025.

MARCELO PASCOAL DO NASCIMENTO FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude

Publicado por:

Laís Karine de Sousa Aguiar

Código Identificador:FC8103D1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA Nº 018/2025 - FMAS

O Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 626/2025, da Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o(a) servidor(a) LILIAN ISABELY CARVALHO DE AMORIM, matrícula n.º 551803 como Gestora do Contrato nº 018/2025, e o(a) servidor(a) MARIA FERNANDA AZEVEDO CIRIACO FERNANDES, matrícula n.º 551801, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa EZATA MERCANTIL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 13.601.933/0001- 86. Cujo objeto é a MATERIAL DE EXPEDIENTE, com efeitos a contar do dia 30 de abril de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de setembro de 2025.

MARCELO PASCOAL DO NASCIMENTO FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude

Publicado por:

Laís Karine de Sousa Aguiar

Código Identificador:02892B5B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA Nº 019/2025 - FMAS

O Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 626/2025, da Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o(a) servidor(a) LILIAN ISABELY CARVALHO DE AMORIM, matrícula n.º 551803 como Gestora do Contrato nº 019/2025, e o(a) servidor(a) MARIA FERNANDA AZEVEDO CIRIACO FERNANDES, matrícula n.º 551801 como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa IMPACTO COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 54.540.842/0001-65. Cujo objeto é a MATERIAL DE EXPEDIENTE, com efeitos a contar do dia 30 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de setembro de 2025.

MARCELO PASCOAL DO NASCIMENTO FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude

Publicado por:

Laís Karine de Sousa Aguiar

Código Identificador:21A41E5C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA Nº 020/2025 - FMAS

O Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 626/2025, da Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o(a) servidor(a) LILIAN ISABELY CARVALHO DE AMORIM, matrícula n.º 551803 como Gestora do Contrato nº 020/2025, e o(a) servidor(a) MARIA FERNANDA AZEVEDO CIRIACO FERNANDES, matrícula n.º 551801 como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa MARCOS G DOS SANTOS FILHO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 57.873.964/0001-61. Cujo objeto é MATERIAL DE EXPEDIENTE, com efeitos a contar do dia 30 de abril de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de setembro de 2025.

MARCELO PASCOAL DO NASCIMENTO FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude

Publicado por:

Laís Karine de Sousa Aguiar

Código Identificador:CAB03F93

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA Nº 021/2025 - FMAS

O Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 626/2025, da Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o(a) servidor(a) LILIAN ISABELY CARVALHO DE AMORIM, matrícula n.º 551803 como Gestora do Contrato nº 021/2025, e o(a) servidor(a) MARIA FERNANDA AZEVEDO CIRIACO FERNANDES, matrícula n.º 551801 como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e o Sr. DAMIÃO MARIANO PIMENTEL, Cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO CREAS SÃO SEBASTIÃO, com efeitos a contar do dia 02 de maio de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de setembro de 2025.

MARCELO PASCOAL DO NASCIMENTO FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude

Publicado por:

Laís Karine de Sousa Aguiar

Código Identificador:2B3EE375**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 022/2025 - FMAS**

O Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 626/2025, da Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o(a) servidor(a) LILIAN ISABELY CARVALHO DE AMORIM, matrícula n.º 551803 como Gestora do Contrato nº 022/2025, e o(a) servidor(a) MARIA FERNANDA AZEVEDO CIRIACO FERNANDES, matrícula n.º 551801 como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa EDNALDO EMIDIO DOS SANTOS, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SEDE DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS com efeitos a contar do dia 15 de maio de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de setembro de 2025.

MARCELO PASCOAL DO NASCIMENTO FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude

Publicado por:

Laís Karine de Sousa Aguiar

Código Identificador:CCA88B62**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 023/2025 - FMAS**

O Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 626/2025, da Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o(a) servidor(a) LILIAN ISABELY CARVALHO DE AMORIM, matrícula n.º 551803 como Gestora do Contrato nº 023/2025, e o(a) servidor(a) MARIA FERNANDA AZEVEDO CIRIACO FERNANDES, matrícula n.º 551801 como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa IMPACTO COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 15.462.287/0001-49. cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, com efeitos a contar do dia 15 de maio de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de setembro de 2025.

MARCELO PASCOAL DO NASCIMENTO FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude

Publicado por:

Laís Karine de Sousa Aguiar

Código Identificador:5D79C793**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 024/2025 - FMAS**

O Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 626/2025, da Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o(a) servidor(a) LILIAN ISABELY CARVALHO DE AMORIM, matrícula n.º 551803 como Gestora do Contrato nº 024/2025, e o(a) servidor(a) WILMA LEANDRA DE SOUZA PEREIRA, matrícula n.º 551804, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa PAULA CRISTINA BEZERRA MELO, CNPJ/MF sob o nº 00.910.332/0001-03. cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL, com efeitos a contar do

dia 16 de maio de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de setembro de 2025.

MARCELO PASCOAL DO NASCIMENTO FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude

Publicado por:

Laís Karine de Sousa Aguiar

Código Identificador:08E75E4B**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 025/2025 - FMAS**

O Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 626/2025, da Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o(a) servidor(a) LILIAN ISABELY CARVALHO DE AMORIM, matrícula n.º 551803 como Gestora do Contrato nº 001/2025, e o(a) servidor(a) MARIA FERNANDA AZEVEDO CIRIACO FERNANDES, matrícula n.º 551801 como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa FV INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTO DE LIMPEZA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 12.131.417/0001-72, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, com efeitos a contar do dia 19 de maio de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de setembro de 2025.

MARCELO PASCOAL DO NASCIMENTO FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude

Publicado por:

Laís Karine de Sousa Aguiar

Código Identificador:680488F3**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 026/2025 - FMAS**

O Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 626/2025, da Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o(a) servidor(a) LILIAN ISABELY CARVALHO DE AMORIM, matrícula n.º 551803 como Gestora do Contrato nº 026/2025, e o(a) servidor(a) MARIA FERNANDA AZEVEDO CIRIACO FERNANDES, matrícula n.º 551801 como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa ÂNCORA SUPRIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, CNPJ/MF sob o nº 52.815.121/0001-95. cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, com efeitos a contar do dia 21 de maio de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de setembro de 2025.

MARCELO PASCOAL DO NASCIMENTO FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude

Publicado por:

Laís Karine de Sousa Aguiar

Código Identificador:916356D6**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 028/2025 - FMAS**

O Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 626/2025, da Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o(a) servidor(a) LILIAN ISABELY CARVALHO DE

AMORIM, matrícula n.º 551803 como Gestora do Contrato n.º 028/2025, e o(a) servidor(a) MARIA FERNANDA AZEVEDO CIRIACO FERNANDES, matrícula n.º 551801 como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa JMS EMPREENDIMENTO EIRELI, CNPJ/MF sob o n.º 12.292.982/0001-11. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, com efeitos a contar do dia 22 de maio de 2025, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de setembro de 2025.

MARCELO PASCOAL DO NASCIMENTO FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude

Publicado por:

Laís Karine de Sousa Aguiar

Código Identificador:EF6D534E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA Nº 029/2025 - FMAS

O Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício n.º 626/2025, da Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o(a) servidor(a) LILIAN ISABELY CARVALHO DE AMORIM, matrícula n.º 551803 como Gestora do Contrato n.º 029/2025, e o(a) servidor(a) MARIA FERNANDA AZEVEDO CIRIACO FERNANDES, matrícula n.º 551801 como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa PABLO LUIS MARTINS - ME, CNPJ/MF sob o n.º 09.138.326/0001-54, Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, com efeitos a contar do dia 25 de maio de 2025, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de setembro de 2025.

MARCELO PASCOAL DO NASCIMENTO FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude

Publicado por:

Laís Karine de Sousa Aguiar

Código Identificador:7D594793

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA Nº 030/2025 - FMAS

O Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício n.º 626/2025, da Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o(a) servidor(a) LILIAN ISABELY CARVALHO DE AMORIM, matrícula n.º 551803 como Gestora do Contrato n.º 030/2025, e o(a) servidor(a) MARIA FERNANDA AZEVEDO CIRIACO FERNANDES, matrícula n.º 551801, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa NORDESTE POTENCIAL LICITAÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 53.180.690/0001-74, Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA com efeitos a contar do dia 23 de maio de 2025, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de setembro de 2025.

MARCELO PASCOAL DO NASCIMENTO FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude

Publicado por:

Laís Karine de Sousa Aguiar

Código Identificador:67379202

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA Nº 031/2025 - FMAS

O Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício n.º 626/2025, da Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o(a) servidor(a) LILIAN ISABELY CARVALHO DE AMORIM, matrícula n.º 551803 como Gestora do Contrato n.º 031/2025, e o(a) servidor(a) MARIA FERNANDA AZEVEDO CIRIACO FERNANDES, matrícula n.º 551801 como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa ROZEMIRO VIEIRA DE MELO, Cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CRAS SANTO ANTONIO, com efeitos a contar do dia 28 de maio de 2025, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de setembro de 2025.

MARCELO PASCOAL DO NASCIMENTO FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude

Publicado por:

Laís Karine de Sousa Aguiar

Código Identificador:4099C33F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA Nº 032/2025 - FMAS

O Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício n.º 626/2025, da Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o(a) servidor(a) LILIAN ISABELY CARVALHO DE AMORIM, matrícula n.º 551803 como Gestora do Contrato n.º 032/2025, e o(a) servidor(a) MARIA FERNANDA AZEVEDO CIRIACO FERNANDES, matrícula n.º 551801 como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e o Sr. AGRIPINO GOMES DE FREITA Cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA SEDIAR O CREAS, com efeitos a contar do dia 29 de maio de 2025, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de setembro de 2025.

MARCELO PASCOAL DO NASCIMENTO FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude

Publicado por:

Laís Karine de Sousa Aguiar

Código Identificador:FE438D66

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA Nº 033/2025 - FMAS

O Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício n.º 626/2025, da Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o(a) servidor(a) LILIAN ISABELY CARVALHO DE AMORIM, matrícula n.º 551803 como Gestora do Contrato n.º 033/2025, e o(a) servidor(a) PEDRO HENRIQUE GOMES DA SILVA matrícula n.º 452389, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa PNEUS 10 PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 13.631.589/0001-78. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PNEUS, com efeitos a contar do dia 03 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de setembro de 2025.

MARCELO PASCOAL DO NASCIMENTO FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude

Publicado por:

Laís Karine de Sousa Aguiar

Código Identificador:82A8E7B9

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 034/2025 - FMAS**

O Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 626/2025, da Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o(a) servidor(a) LILIAN ISABELY CARVALHO DE AMORIM, matrícula n.º 551803 como Gestora do Contrato nº 034/2025, e o(a) servidor(a) MARIA FERNANDA AZEVEDO CIRIACO FERNANDES, matrícula n.º 551801 como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa VOAR TURISMO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 26.585.506/0004-46 Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, com efeitos a contar do dia 20 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de setembro de 2025.

MARCELO PASCOAL DO NASCIMENTO FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude

Publicado por:

Laís Karine de Sousa Aguiar

Código Identificador:C5D76AA1

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 035/2025 - FMAS**

O Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 626/2025, da Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o(a) servidor(a) LILIAN ISABELY CARVALHO DE AMORIM, matrícula n.º 551803 como Gestora do Contrato nº 035/2025, e o(a) servidor(a) PEDRO HENRIQUE GOMES DA SILVA matrícula n.º 452389, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa PNEUS 10 PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 13.631.589/0001-78 Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PNEUS, com efeitos a contar do dia 25 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de setembro de 2025.

MARCELO PASCOAL DO NASCIMENTO FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude

Publicado por:

Laís Karine de Sousa Aguiar

Código Identificador:3ACD5963

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 036/2025 - FMAS**

O Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 626/2025, da Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o(a) servidor(a) LILIAN ISABELY CARVALHO DE AMORIM, matrícula n.º 551803 como Gestora do Contrato nº 036/2025, e o(a) servidor(a) MARIA FERNANDA AZEVEDO CIRIACO FERNANDES, matrícula n.º 551801 como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa ARTLIMP ME, CNPJ/MF sob o nº 39.862.043/0001-11 Cujo objeto é a AQUISIÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA, com efeitos a contar do dia 07 de julho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de setembro de 2025.

MARCELO PASCOAL DO NASCIMENTO FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:5DAB510F

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 037/2025 - FMAS**

O Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 626/2025, da Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o(a) servidor(a) LILIAN ISABELY CARVALHO DE AMORIM, matrícula n.º 551803 como Gestora do Contrato nº 037/2025, e o(a) servidor(a) MARIA FERNANDA AZEVEDO CIRIACO FERNANDES, matrícula n.º 551801 como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e o Sr. LUCIMARIO DE SOUZA SILVA, Cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA CASA DOS CONSELHEIROS, com efeitos a contar do dia 16 de julho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de setembro de 2025.

MARCELO PASCOAL DO NASCIMENTO FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:9645850D

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 038/2025 - FMAS**

O Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 626/2025, da Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o(a) servidor(a) LILIAN ISABELY CARVALHO DE AMORIM, matrícula n.º 551803 como Gestora do Contrato nº 038/2025, e o(a) servidor(a) MARIA FERNANDA AZEVEDO CIRIACO FERNANDES, matrícula n.º 551801, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e o Sr. LUIZ MAURICIO DA CUNHA FILHO, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO CRAS BAIRRO NOVO, com efeitos a contar do dia 17 de julho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de setembro de 2025.

MARCELO PASCOAL DO NASCIMENTO FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:4C73BA26

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 039/2025 - FMAS**

O Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 626/2025, da Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o(a) servidor(a) LILIAN ISABELY CARVALHO DE AMORIM, matrícula n.º 551803 como Gestora do Contrato nº 039/2025, e o(a) servidor(a) MICHAEL GENNESSYS GABRIEL MATHEUS PEREIRA, matrícula n.º 452453, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa AUTO POSTO BARROS E OLIVEIRA LTDA CNPJ/MF sob o nº 36.772.575/0001-70, Cujo objeto é a o FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA OS CARROS DA SECRETARIA OU LOCADO, com efeitos a contar do dia 09 de julho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de setembro de 2025.

MARCELO PASCOAL DO NASCIMENTO FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude

Publicado por:

Laís Karine de Sousa Aguiar

Código Identificador:EF7EBF89

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 040/2025 - FMAS**

O Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 626/2025, da Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o(a) servidor(a) LILIAN ISABELY CARVALHO DE AMORIM, matrícula n.º 551803 como Gestora do Contrato nº 040/2025, e o(a) servidor(a) MARIA FERNANDA AZEVEDO CIRIACO FERNANDES, matrícula n.º 551801 como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa RC RAMOS COMERCIO LTDA CNPJ/MF sob o nº 07.048.323/0001-02 Cujo objeto é o FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS AO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com efeitos a contar do dia 18 de julho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de setembro de 2025.

MARCELO PASCOAL DO NASCIMENTO FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude

Publicado por:

Laís Karine de Sousa Aguiar

Código Identificador:D2D8A7C4

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 041/2025 - FMAS**

O Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 626/2025, da Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o(a) servidor(a) LILIAN ISABELY CARVALHO DE AMORIM, matrícula n.º 551803 como Gestora do Contrato nº 041/2025, e o(a) servidor(a) MARIA FERNANDA AZEVEDO CIRIACO FERNANDES, matrícula n.º 551801 como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa DAGEAL COM DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA CNPJ/MF sob o nº 07.245.458/0001-50, Cujo objeto é o FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS AO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com efeitos a contar do dia 17 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de setembro de 2025.

MARCELO PASCOAL DO NASCIMENTO FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude

Publicado por:

Laís Karine de Sousa Aguiar

Código Identificador:5264FA29

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 042/2025 - FMAS**

O Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 626/2025, da Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o(a) servidor(a) LILIAN ISABELY CARVALHO DE AMORIM, matrícula n.º 551803 como Gestora do Contrato nº 042/2025, e o(a) servidor(a) MARIA FERNANDA AZEVEDO

CIRIACO FERNANDES, matrícula n.º 551801, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa MARCOS G DOS SANTOS FILHOS EMPREENDIMENTOS, CNPJ/MF sob o nº 57.873.964/0001-61, Cujo objeto é a FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS AO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com efeitos a contar do dia 18 de julho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de setembro de 2025.

MARCELO PASCOAL DO NASCIMENTO FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude

Publicado por:

Laís Karine de Sousa Aguiar

Código Identificador:C46E4E0A

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 043/2025 - FMAS**

O Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 626/2025, da Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o(a) servidor(a) LILIAN ISABELY CARVALHO DE AMORIM, matrícula n.º 551803 como Gestora do Contrato nº 043/2025, e o(a) servidor(a) MARIA FERNANDA AZEVEDO CIRIACO FERNANDES, matrícula n.º 551801 como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa EZATA MERCANTIL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 13.601.933/0001-86 Cujo objeto é a MATERIAL DE EXPEDIENTE com efeitos a contar do dia 18 de julho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 29 de setembro de 2025.

MARCELO PASCOAL DO NASCIMENTO FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude

Publicado por:

Laís Karine de Sousa Aguiar

Código Identificador:E56F2191

**FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMTRAN DE
CARPINA
PORTARIA Nº 001/2025-FUMTRAN**

A Autarquia de Trânsito, Transporte e Segurança Pública do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 00378/2025-ATT, da Autarquia de Trânsito, Transporte e Segurança Pública do Município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ORLANDO FRANCISCO DA SILVA, matrícula n.º 452374, como Gestor do Contrato nº 001/2025, e o servidor LUIZ OTÁVIO ALVES DE QUEIROZ, matrícula n.º 453291, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa IMPACTO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 57.646.386/0001-20. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO-FUMTRAN DO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE, com efeitos a contar do dia 11 de agosto de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de setembro de 2025.

JORGE FERNANDO PINTO LAPA FILHO

Autarquia de Trânsito, Transporte e Segurança Pública

Publicado por:

Laís Clebia Lima de Queiroz

Código Identificador:33370B2F

**FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMTRAN DE
CARPINA
PORTARIA Nº 002/2025-FUMTRAN**

A Autarquia de Trânsito, Transporte e Segurança Pública do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 00378/2025-ATTC, da Autarquia de Trânsito, Transporte e Segurança Pública do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ORLANDO FRANCISCO DA SILVA, matrícula n.º 452374, como Gestora do Contrato nº 002/2025, e o servidor LUIZ OTÁVIO ALVES DE QUEIROZ, matrícula n.º 453291, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa FIORI VEICULO S.A, CNPJ/MF sob o nº 35.715.234/0001-07. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICAPE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CARPINA/PE com efeitos a contar do dia 18 de agosto de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de setembro de 2025.

JORGE FERNANDO PINTO LAPA FILHO

Autarquia de Trânsito, Transporte e Segurança Pública

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:58E49F76

**FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMTRAN DE
CARPINA
PORTARIA Nº 003/2025-FUMTRAN**

A Autarquia de Trânsito, Transporte e Segurança Pública do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 00378/2025-ATTC, da Autarquia de Trânsito, Transporte e Segurança Pública do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ORLANDO FRANCISCO DA SILVA, matrícula n.º 452374, como Gestora do Contrato nº 003/2025, e o servidor LUIZ OTÁVIO ALVES DE QUEIROZ, matrícula n.º 453210, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa VDL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 13.292.885/0001-91. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO TIPO TALÃO, DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO-FUMTRAN, com efeitos a contar do dia 21 de agosto de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de setembro de 2025.

JORGE FERNANDO PINTO LAPA FILHO

Autarquia de Trânsito, Transporte e Segurança Pública

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:4AFD15A9

**FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMTRAN DE
CARPINA
PORTARIA Nº 004/2025-FUMTRAN**

A Autarquia de Trânsito, Transporte e Segurança Pública do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 00378/2025-ATTC, da Autarquia de Trânsito, Transporte e Segurança Pública do município de Carpina-PE, RESOLVE: Designar o servidor ORLANDO FRANCISCO DA SILVA, matrícula n.º 452374, como Gestora do Contrato nº 004/2025, e o servidor LUIZ OTÁVIO ALVES DE QUEIROZ, matrícula n.º 453291, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa PNEU10 PEÇAS E ACESSÓRIOS, CNPJ/MF sob o nº 13.631.589/0001-78. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PNEUS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO-FUMTRAN DE CARPINA,

com efeitos a contar do dia 29 de agosto de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 17 de setembro de 2025.

JORGE FERNANDO PINTO LAPA FILHO

Autarquia de Trânsito, Transporte e Segurança Pública

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:4B0FF9F7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 845/2025**

PORTARIA Nº 845/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora, **MARIA DE LOURDES DA SILVA** para o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL III, SÍMBOLO CC5, da Estrutura da Secretaria de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Carpina/PE, 05 de Dezembro de 2025

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA

Prefeita

Publicado por:
Maria Christina Nascimento de Andrade
Código Identificador:BDBC4C90

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
LEI 3.003/2025**

LEI MUNICIPAL Nº 3.003, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, no art. 165 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, faz saber aos habitantes desse Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção Única

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I, do §1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, a Proposta Orçamentária municipal, para o exercício de 2026, será elaborada e executada observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações na legislação tributária do Município;

- IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
- VI – a participação da população e das audiências públicas;
- VII – contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- VIII – a celebração de operações de crédito;
- IX – Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;
- X – transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- XI – as disposições gerais e transitórias.

CAPÍTULO II

Seção Única

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2026, as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos instrumentos abaixo:

- I – Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas: Portaria Conjunta STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024; Portaria Conjunta STN/SRPC nº 25, de 18 de dezembro de 2024; Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024 e atualizações.
- IV – Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2024, aprovado pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 699, de 07 de julho de 2023 e STN nº 989, de 14 de junho de 2024.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

- Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

- Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinados ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
- Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
- Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
- Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
- Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

- Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
- Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
- Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
- Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
- Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
- Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO III

Seção Única

Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 4º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integra esta lei os seguintes anexos:

I – De Riscos Fiscais e Providências;

II – De Metas Fiscais.

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

I - Metas Anuais, contendo:

- a) Metas Anuais de Receita;
- b) Metas Anuais de Despesa;
- c) Resultado Primário;
- d) Resultado Nominal;
- e) Montante da Dívida.

II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

VI - Evolução do patrimônio líquido;

V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IX - Metas e Prioridades da Administração.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Estrutura e Organização do Orçamento do Município

Art. 5º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas, bem como pelo equilíbrio das receitas e despesas públicas.

§ 1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais serão dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- os Relatórios de Gestão Fiscal;
- os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- O Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;

- o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

- o sítio oficial do Município e o portal da transparência.

§ 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e da LOA/2026, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2025, trimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.

Art. 6º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos no Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e da LOA/2026.

§1º No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2026, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

§3º As fontes de recursos destinam-se a indicar à origem das receitas que financiarão as despesas previstas na Lei Orçamentária, destacando os recursos ordinários, que são aqueles arrecadados pelo Tesouro Municipal, as receitas próprias diretamente arrecadadas pelas entidades supervisionadas e as receitas provenientes de convênios e operações de crédito.

Art. 7º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2026:

I - Projeto de lei;

II - Anexos;

III – Justificativa.

§1º O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I – Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios 2022, 2023 e 2024, bem como as estimativas para 2025 e 2026;

II – Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2024, a fixada para 2025, e prevista para 2026;

III – Quadro de discriminação da legislação da receita;

IV – Gráfico da despesa orçada por função;

V – Gráfico da despesa orçada por grupo;

VI – Gráfico da receita prevista;

VII – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;

VIII – Receita consolidada por categorias econômicas, anexo II da Lei nº 4.320/64;

IX – Natureza da despesa por órgão, anexo II da Lei nº 4.320/64;

X – Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo II da Lei nº 4.320/64;

XI – Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo VI da Lei nº 4.320/64;

XII – Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo VII da Lei nº 4.320/64;

XIII – Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo VIII da Lei nº 4.320/64;

XIV – Percentual de gastos com pessoal;

XV – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo IX da Lei nº 4.320/64;

XVI – Despesa com seguridade social por categoria e função, anexo XI da Lei nº 4.320/64;

XVII – Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2025, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;

XVIII – Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2026 destinadas às ações e serviços de saúde;

XIX – Receita e despesa por fonte de recurso do STN.

Art. 8º A despesa orçamentária será discriminada por:

I - Órgão Orçamentário;

II - Unidade Orçamentária;

III - Função;

IV - Subfunção;

V - Programa;

VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;

VII - Categoria Econômica;

VIII - Grupo de Natureza da Despesa;

IX - Modalidade de Aplicação;

X - Elemento de Despesa; e

XI - Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

I - Despesas Correntes - 3; e

II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras, - 5; e

VI - Amortização da Dívida - 6.

VII- Reserva de Contingência-9

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2026 e em seus Créditos Adicionais.

§ 4º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 5º A Lei Orçamentária Anual para 2026 conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE / PE.

§ 6º O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, desde que mantenha consonância com a Portaria do Tesouro Nacional.

§ 7º As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 8º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 9º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 9º. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I - Categoria Econômica;

II - Origem;

III - Espécie;

IV - Desdobramento; e

V - Tipo.

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:

I - Receitas Correntes - 1;

II - Receitas de Capital – 2;

III - Receitas Correntes Intraorçamentárias – 7 e,

IV - Receitas de Capital Intraorçamentárias – 8.

§ 2º A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador quando eles ingressam no patrimônio público.

§ 3º A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita,

§ 5º O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

“0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

“1”, quando se tratar da arrecadação Principal da receita;

“2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

“3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e

“4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

§ 6º O Município poderá, ainda, efetuar desdobramentos de níveis de receitas, a partir do 9º dígito, observado o disposto no plano de contas padrão publicado pelo TCE-PE, com intuito de proporcionar maior transparência a elaboração e execução do orçamento.

§ 7º Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor mínimo 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como também poderá conter ainda uma reserva de contingência de até 2,0% (dois inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, para servir como fonte para abertura de créditos adicionais para execução de recursos de emendas enviadas ao Município e não previstas no orçamento anual.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2026, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 11. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 12. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2026, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2026, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores àqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.

Art. 13. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações posteriores.

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, através de contratos de rateio, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, através dos procedimentos contábeis estabelecidos pela Portaria STN n.º 274, de 13 de maio de 2016.

Art. 15. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2025, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - Operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 17. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 18. O Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV

Seção II

Dos Créditos Adicionais

Art. 19. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I- as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II- as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, inciso I e de 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III- as alterações e/ou inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

IV- Será concedido na Lei Orçamentária autorização para abertura de créditos suplementares, através de decreto, com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiência de saldos das dotações relativas à pessoal, dívida pública, saúde, educação, assistência social, defesa civil, epidemias, catástrofes e do Poder Legislativo, sem onerar o percentual do limite de suplementação.

Art. 20. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores, dependendo da

existência de recursos orçamentários, que serão obrigatoriamente especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas;

VII - a reserva de contingência, quando não utilizada até 30 de junho de 2026.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 21. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria SOF n.º 42/1999.

Art. 22. Para a situação constante no inciso II do art. 20 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 1º - Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou *superávit* financeiro, poderão ser apurados por fonte de recursos.

§ 2º - A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 3º - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 4º - Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Art. 23. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§ 1º No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado *software* de contabilidade e orçamento público, que obedecerá às normas previstas no Decreto n.º 10.540/2020 e alterações que deverá:

I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, patrimonial, compensado e custos;

II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;

III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

V - ser um sistema único e integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e controle adotado por todas as entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo e Poder Legislativo.

§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 24. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

CAPÍTULO IV

Seção III

Das Transferências para o Setor Privado

Art. 25. Na programação da despesa não poderão ser incluídos recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo-Único - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, artes, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial; ou.

III. sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

CAPÍTULO V

Seção Única

Das alterações na legislação tributária

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 27. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 28. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas**Subseção I****Das Despesas com Pessoal e Encargos**

Art. 29. O Poder Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169, da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º No exercício financeiro de 2026 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§2º No limite para despesa total com pessoal, de acordo com os percentuais previstos no caput do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observada a regra de enquadramento prevista no art. 15 da presente na Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

§3º Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

§4º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 5º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6º -A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30. Observado o disposto inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I - a concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e à extinção de cargos públicos;
- III - a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

VI - instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 31. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 32. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a

todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 33. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, bem como o art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 34. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

CAPÍTULO VI**Seção I****Das diretrizes relativas às despesas****Subseção II****Da Previdência Social**

Art. 35. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2025, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Art. 36. Serão incluídas dotações no orçamento de 2026 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS.

Art. 37. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 38. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 39. O orçamento da entidade previdenciária deverá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social”, conforme consta na Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005.

CAPÍTULO VI**Seção I****Das diretrizes relativas às despesas****Subseção III****Da saúde, da Assistência Social e Educação**

Art. 40. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver

programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 41. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 42. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.

Parágrafo único. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 43. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 44. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 45. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2025.

Art. 46. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

§ 3º A elaboração e execução do Projeto de Lei Orçamentária Anual observará a Agenda Transversal de Desenvolvimento Social, com ênfase na articulação intersetorial das políticas públicas, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação, habitação e segurança alimentar, visando à promoção da equidade, inclusão social e garantia de direitos, conforme diretrizes do Plano Plurianual.

§ 4º Fica assegurada, na alocação dos recursos orçamentários para o exercício de 2026, a priorização da Política de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinando-se, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida às ações e serviços continuados da assistência social, em consonância com os parâmetros do Plano Municipal de Assistência Social e os compromissos pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

Art. 47. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 48. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 49. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 50. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Art. 51. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecida no art. 212 da Constituição da República.

Art. 52. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura, entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção IV

Do Poder Legislativo

Art. 53. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pelo Município até o dia vinte de cada mês, através de transferências financeiras, nos termos art. 29-A, da Constituição Federal, devendo a Câmara providenciar o fechamento contábil à Prefeitura, utilizando sistema único de execução orçamentária e financeira, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Especificamente no mês de janeiro de 2026, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada em fevereiro de 2026, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

§ 2º A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção V

Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 54. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2026.

Art. 55. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VI

Das subvenções

Art. 56. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2026, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de

recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro do Município, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2025;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante a Receita Previdenciária e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§2º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2026, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§3º Também serão permitidos repasses às instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural, esportiva e educacional, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§4º O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.

§5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§6º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VII

Dos consórcios

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1º Estão incluídas na autorização do *caput* deste artigo ações, programas, projetos e atividades a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2º Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

§3º Os procedimentos contábeis serão estabelecidos através da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem

observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VIII

Dos Programas Assistenciais

Art. 58. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217, da Constituição Federal e regulamento local.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção IX

Dos Precatórios

Art. 59. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídas na proposta orçamentária para 2026, conforme determinado pelo § 1º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e indireta, e por grupo de despesas originárias da ação, conforme definido nesta Lei, especificando:

- a) número e data do ajuizamento da ação originária;
- b) números de processos;
- c) números de precatórios;
- d) data da expedição dos precatórios;
- e) nome do beneficiado;
- f) valor do precatório a ser pago;
- g) data do trânsito em julgado; e
- h) identificação da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º - A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 2º - A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do art. 100 da Constituição Federal não poderá superar, no exercício de 2025, à variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, devendo ser aplicado à parcela resultante do parcelamento.

Art. 60. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2026.

CAPÍTULO VI

Seção Única

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção X

Das OSs e das OSCIPs

Art. 61. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverá observar as disposições da Resolução TCE nº 20, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO VII**Seção Única****Da execução Orçamentária****Subseção I****Das despesas novas**

Art. 62. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 63. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VII**Seção Única****Da execução Orçamentária****Subseção II****Da limitação de empenho**

Art. 64. Até trinta dias após a publicação do Orçamento Anual de 2026, o Poder Executivo estabelecerá, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício, inclusive a eventual composição de reserva de contingência, e o calendário de eventos associados, de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

§ 1º - A programação financeira, que apresenta as previsões para as entradas e saídas de recursos, será demonstrada por mês e por bimestre, e distinguirá as receitas por fontes e as despesas por natureza, e considerará os valores extraorçamentários.

§ 2º - O cronograma mensal de desembolsos, que apresenta as previsões de receitas a arrecadar e de despesas a empenhar, será demonstrado por mês e por bimestre, de forma a orientar os órgãos sobre a capacidade de ordenar as despesas, e levará em consideração os valores extraorçamentários.

Art. 65. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o “caput” deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 66. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 67. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VII**Seção Única****Da execução Orçamentária****Subseção III****Dos orçamentos dos fundos**

Art. 68. Os orçamentos dos fundos municipais deverão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2026 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada a vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 69. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 70. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 52, desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 71. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 72. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2026, unidades orçamentárias destinadas:

I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB, ou outra fonte que venha substituir e do Tesouro Municipal;

II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;

III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;

IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;

V - a demais autarquias, fundações e fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VIII**Seção Única****Da participação da população e das audiências públicas**

Art. 73. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - Ao Poder Executivo, até dez de setembro de 2025;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

§ 1º. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

determinar que a condução da audiência fosse feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II - Quanto ao Poder Executivo:

Receber comunicação formal da data da audiência;

Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos das Portarias STN nº 699, de 07 de julho de 2023 e STN nº 989, de 14 de junho de 2024.

§ 2º. As audiências públicas levarão em consideração as demandas e prioridades detectadas junto às comunidades, definidas para fins de gestão orçamentária e administrativa, conforme as disposições específicas do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. As demandas e reivindicações emanadas das audiências públicas serão avaliadas tecnicamente pelo Órgão competente e responsável pela execução dos serviços.

CAPÍTULO IX

Seção Única

Da celebração de operações de crédito

Art. 74. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2026, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2026, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 75. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão à LC 101/2000, às Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

§ 3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO X

Seção Única

Do Controle de Custos e Avaliação de Resultados

Art. 76- O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas e ações.

Art. 77- Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2026 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mensurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, por meio de Decreto.

CAPÍTULO XI

Seção Única

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 78. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2025 e deverá ser devolvida para sanção até cinco de dezembro de 2025, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 124 da

Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 79. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2025, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 80. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem às disposições do § 3º, do art. 166, da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e encargos;
- b) serviço da dívida.

II - Estejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões, ou;
- b) com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 81. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 82. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 83. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º, do art. 66, da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2026-2029, referente ao exercício de 2026, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 84. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2026, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 85. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 86. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

Art. 87. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 88. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I - Anexo de Riscos Fiscais e Providências (ANEXO I);

II - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);

III - Anexo de Programas, Ações, Metas e Prioridades.

Art. 89. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Art. 90. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2026, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 91. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2026, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 92. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar no 101, de 2000, encaminharão, caso necessário, ao Poder Legislativo os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º. O encaminhamento do RREO e do RGF ao TCE-PE, de que trata esta Resolução, dar-se-á exclusivamente de forma eletrônica, via SICONFI, mediante a homologação da respectiva declaração, nesse sistema.

§ 2º. A elaboração do RREO e do RGF será feita em conformidade com a Portaria STN/MF n.º 699, de 07 de julho de 2023, e STN n.º 989, de 14 de junho de 2024 que aprovou a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

§ 3º. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, de que trata o artigo 52 da LRF, abrange todos os Poderes e Órgãos e será consolidado pelos respectivos chefes do Poder Executivo Municipal, através de sistema eletrônico padronizado para o Poder Executivo Municipal.

§ 4º. O Poder Executivo Municipal publicará o RREO e o RGF juntamente com os demonstrativos constantes dos artigos 52 e 54 da LRF, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre respectivamente.

§ 5º. Em atendimento ao disposto no artigo 48, incisos II e III e artigo 48-A da Lei Complementar n.º 101, de 2000, o Poder Executivo divulgará as informações referentes à execução orçamentária e financeira e à situação patrimonial das respectivas unidades gestoras/ e ou supervisionadas em sistema eletrônico padronizado na esfera municipal.

Art. 93. A Administração Municipal promoverá a reavaliação de ativos e passivos municipais para fins de adequação às novas Normas da Contabilidade Pública, absorvidos estes efeitos pela Gestão Patrimonial.

Art. 94. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos;

II - Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde

as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 95. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 03 de dezembro de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA

Prefeita

Publicado por:

Maria da Soledade Lopes Gomes

Código Identificador:D87865B6

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA **LEI 3.004/2025**

LEI MUNICIPAL Nº 3.004 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei.

CAPÍTULO I

Seção Única

Da Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2026 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 452.000.000,00 em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 350.676.000,00;

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 101.324.000,00,

onde:

a) R\$ 39.000.000,00 compreende receitas da previdência social;

b) R\$ 56.223.000,00 compreende receitas de saúde;

c) R\$ 6.101.000,00 compreende receitas de assistência social.

Art. 3º As receitas orçadas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme o disposto no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, bem como atendendo as disposições da Portaria Interministerial STN/SOF nº 05/2015, com o seguinte desdobramento:

Tabela 1: RECEITA

Prefeitura Municipal de Carpina

I - RECEITAS CORRENTES - R\$ 396.110.000,00

a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - R\$ 46.108.000,00

b) Receita de Contribuições - R\$ 32.546.000,00

c) Receita Patrimonial - R\$ 11.433.000,00

d) Receita de Serviços - R\$ 0,00

e) Transferências Correntes - R\$ 319.621.000,00

f) Outras Receitas Correntes - R\$ 15.652.000,00

g) Total das Receitas Correntes - R\$ 425.360.000,00
 h) (-) **Deduções Legais de Receitas** - R\$ 29.250.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL - R\$ 38.095.000,00
 a) Transferências de Capital - R\$ 35.795.000,00
 b) Alienação de Bens - R\$ 2.300.000,00
III- RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIAS - R\$ 17.795.000,00
 a) Receitas Correntes Intraorçamentárias - R\$ 17.795.000,00
IV- RECEITA TOTAL R\$ 452.000.000,00

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 01.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 452.000.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e dois milhões de reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 282.069.600,00; e
 II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 169.930.400,00 onde:
 a) R\$ 97.510.000,00 compreende despesas com saúde;
 b) R\$ 60.560.000,00 correspondente às despesas com previdência social;
 c) R\$ 11.860.400,00 são despesas com assistência social.

Parágrafo único - R\$ 68.606.400,00 (Sessenta e oito milhões, seiscentos e seis mil, quatrocentos reais) das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

Tabela 2: DESPESA

Prefeitura Municipal de Carpina

I - DESPESAS CORRENTES - R\$ 321.199.000,00
 a) Pessoal e Encargos Sociais - R\$ 206.670.000,00
 b) Juros e Encargos da Dívida - R\$ 122.000,00
 c) Outras Despesas Correntes - R\$ 114.407.000,00
II - DESPESAS DE CAPITAL - R\$ 80.175.000,00
 a) Investimentos - R\$ 67.845.000,00
 b) Inversões Financeiras - R\$ 3.800.000,00
 c) Amortização da Dívida - R\$ 8.530.000,00
III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS - R\$ 37.983.400,00
 a) Despesas Correntes Intraorçamentárias - R\$ 37.983.400,00
 b) Despesas de Capital Intraorçamentárias - R\$ -
IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - R\$ 12.642.600,00
V - TOTAL DA DESPESA - R\$ 452.000.000,00

Seção IV Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - Para abertura de créditos suplementares:

à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;

b) com recursos provenientes de *superávit* financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

c) utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

II - para a abertura de créditos suplementares utilizando recursos de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos valores transferidos.

§ 1º Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiências de dotações relativas a pessoal, dívida pública, saúde, assistência social, educação, defesa civil, epidemias e catástrofes, não será onerado o limite autorizado pela alínea "a" do inciso I do *caput* deste artigo, para os créditos abertos até o referido limite.

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2025, reabertos no exercício de 2026, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

Art. 9º - Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art.10 - Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite semelhante do estabelecido no art. 8º para as suplementações do Poder Executivo.

Art.11 - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Seção V Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2026.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III Seção Única Das Disposições Gerais

Art.13 - Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art.14 - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para

garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, consoante legislação específica.

Art. 15- O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 16 - O Poder Executivo divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento despesa.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Art. 18- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2026.

Gabinete da Prefeita, 05 de dezembro de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Maria da Soledade Lopes Gomes
Código Identificador:145247D1

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA **LEI 3.005/2025**

LEI MUNICIPAL Nº 3.005 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a elaboração do Plano Plurianual para o período 2026/2029 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA do Município para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas de governo classificados por função e subfunção, contendo seus respectivos objetivos, projetos, atividades, metas e estimativa de custos para as despesas de capital e outras delas decorrentes, de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta Lei.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei são consideradas as definições estabelecidas pela Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.

Art. 2º O Plano Plurianual é instrumento de planejamento governamental que estabelece, de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, além daquelas relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar implementação e a gestão das políticas públicas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Eixo: são esferas do PPA divididas de acordo com temas reunidos por especialidades afins, assim organizados para caracterizar as áreas de atuação da gestão pública;

II- Objetivo: os resultados que se pretendem alcançar com a implementação dos Programas;

III - Diretriz: o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos nos processos de planejamento e gestão, voltada a:

- a) Simplificação do Plano;
- b) Ação Fiscal Responsável;
- c) Avaliação do Planejamento;
- d) Resultados Inteligentes.

IV – Estratégia: a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;

V - Programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:

Programa Finalístico: resultado em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

Programa de Gestão de Políticas Públicas: abrange ações de gestão governamental relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, e;

Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa.

VI - Indicador: instrumento de avaliação dos resultados do programa;

VII – Ação: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

Projeto: conjunto de operações limitado no tempo, e do qual resulta um produto;

Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, da qual resulta um produto;

Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

Parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação, para alcance de objetivos comuns.

Art. 3º Os programas estão estruturados em cada página que compõe os anexos, onde constam os órgãos responsáveis pela execução, os projetos ou atividades, os objetivos, as metas, o público-alvo, a classificação funcional constante do anexo único da Portaria MOG nº 42/99, indicação da fonte de recursos, indicador e estimativa de custo.

Art. 4º Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Estadual, são aqueles integrantes dos Anexos II, III e IV da presente Lei.

§ 1º - A inclusão de novos programas, bem como de novas ações, atividades finalísticas e projetos, nos programas existentes, será permitida desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16 e no art.17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Na inclusão de novas ações deverá ser observado o adequado atendimento a ações em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Quando houver suplementação ou redução de dotações do orçamento do Município, realizada por Créditos Adicionais, que impliquem em alteração nas ações e metas do Programa respectivo, deverão ser indicadas no Decreto de abertura do crédito, as modificações necessárias à compatibilização da execução física no PPA com a execução orçamentária.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a mudar indicadores de programas e alterar ações e metas, por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo a normas supervenientes, sempre que tais modificações não impliquem em mudança no orçamento do Município.

Art. 6º - As alterações nos componentes da programação (programas, ações e produtos), nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei considera-se alteração da programação:

- I. inclusão de novos programas, ações e produtos;
- II. alteração da unidade gestora do programa e da unidade de planejamento da ação;
- III. adequação do título ou do objetivo do programa;
- IV. adequação do título, da finalidade e da projeção de despesa da ação;
- V. adequação do título, da unidade de medida, da regionalização e das metas físicas dos produtos; e
- VI. alterações em outros atributos dos componentes da programação.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes mudanças na programação constante nos Anexos III, IV e V desta Lei, desde que elas contribuam para a realização do objetivo do programa:

- I. modificar a unidade gestora do programa e a unidade de planejamento da ação;
- II. alterar ou incluir produtos e modificar as respectivas metas e regionalização;
- III. alterar ou incluir ações não orçamentárias.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a metodologia de monitoramento da execução da programação constante desta Lei para atender à convergência das Normas Internacionais de Contabilidade, de acordo com a Portaria do Ministério da Fazenda nº.: 184/2008.

Art. 9º - A governança do PPA 2026-2029 visa alcançar os objetivos e as metas estabelecidas, sobretudo para a garantia de acesso equitativo e inclusivo às políticas públicas e de sua fruição pela sociedade, e busca o aperfeiçoamento dos:

- I - mecanismos de implementação e integração de políticas públicas;
- II - critérios de regionalização de políticas públicas, com vistas à redução das desigualdades regionais;
- III - mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026-2029; e
- IV - processos de participação social no PPA 2026-2029.

Art. 10- O monitoramento do PPA 2026-2029 abrangerá seus programas e os respectivos atributos legais e gerenciais, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Poder Executivo Municipal publicará, em sítio eletrônico do Portal da Transparência, dados estruturados e informações sobre a implementação e o acompanhamento do PPA 2026-2029.

§ 2º As prioridades previstas estarão sob sistemática de monitoramento intensivo, a ser regulamentada em ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 – A execução desta Lei Orçamentária observará as diretrizes da Agenda Transversal instituída no Plano Plurianual 2026–2029, voltada à promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990).

Art. 12 – Fica assegurada a destinação de recursos orçamentários necessários ao fortalecimento das políticas públicas para a infância e adolescência, especialmente nas áreas de:

- I – Saúde materno-infantil, nutrição e vacinação;
- II – Educação básica de qualidade, com equidade;
- III – Assistência social e proteção integral a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;
- IV – Participação cidadã de adolescentes, em consonância com o Selo UNICEF.

Art. 13 – O Poder Executivo garantirá a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Conselho Tutelar e das demais instâncias de controle social na definição, acompanhamento e avaliação das ações orçamentárias voltadas à política da infância e adolescência.

Art. 14 – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação do Plano Plurianual 2026–2029, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que tratam os artigos anteriores, assegurando sua integração com esta Lei.

Art. 15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 05 de dezembro de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Maria da Soledade Lopes Gomes
Código Identificador:03ED3E99

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 361/2025/GAB, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E DE CARGO
EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** o Sr. **CONSTANTINO INACIO FILHO**, inscrito no CPF nº ***.417.974-**, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS**, integrante da estrutura organizacional (CC-VIII), do Gabinete da Prefeita – GAB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 28 de novembro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Cedro-PE, 04 de dezembro de 2025.

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Livia Quental Leite
Código Identificador:88DCE268

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 362/2025/GAB, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E DE CARGO
EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** o Sr. **FRANCISCO DEYVSON DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº ***.663.674-**, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE IMPRENSA**, integrante da estrutura organizacional (CC-VIII), do Gabinete - GAB.
 Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 28 de novembro de 2025.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Cedro-PE, 05 de dezembro de 2025.

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Ana Livia Quental Leite
Código Identificador:7B61E264

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 363/2025/GAB, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** a Sra. **MARTA MARIA LEITE**, inscrita no CPF nº ***.033.854-**, do Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO**, integrante da estrutura organizacional (CC-IV), da Secretaria de Finanças - SEFIN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 28 de novembro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Cedro-PE, 05 de dezembro de 2025.

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Ana Livia Quental Leite
Código Identificador:4FA4B8F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 364/2025/GAB, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** a Sra. **GUACIMARA MARIA BEZERRA**, inscrita no CPF nº ***.476.414-**, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE EMPREENDEDORISMO**, integrante da estrutura organizacional (CC-VIII), do Gabinete - GAB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 28 de novembro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Cedro-PE, 05 de dezembro de 2025.

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Ana Livia Quental Leite
Código Identificador:99A90E72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 365/2025/GAB, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 423/2017 de 1 de março de 2017 e no Anexo I da Lei Municipal nº 593/2023 de 8 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **MARTA MARIA LEITE**, inscrita no CPF nº ***.033.854-**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**, integrante da estrutura organizacional (CC-I), do Gabinete da Prefeita - GAB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cedro-PE, 05 de dezembro de 2025.

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Ana Livia Quental Leite
Código Identificador:E1C9F159

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 366/2025/GAB, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 423/2017 de 1 de março de 2017 e no Anexo I da Lei Municipal nº 593/2023 de 8 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **GUACIMARA MARIA BEZERRA**, inscrita no CPF nº ***.476.414-**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO**, integrante da estrutura organizacional (CC-IV), da Secretaria de Finanças - SEFIN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cedro-PE, 5 de dezembro de 2025.

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Ana Livia Quental Leite
Código Identificador:ACF45B5D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADESÃO PMCA 006/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA
EXTRATO DE ADESÃO PMCA 006/2025

A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria informa o PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCA Nº 006/2025 – ADESÃO PMCA Nº 006/2025, Ata de Registro de Preços Nº 128/2028, decorrente do Processo Licitatório PMS nº 193/2025, Pregão Eletrônico Nº 054/2025, do Município de Surubim/PE, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM-PE. Empresa Contratada: PC INFOR COMERCIO VAREJISTA LTDA, CNPJ nº 54.000.412/0001-50, no valor total de R\$ 209.900,00 (duzentos e nove mil e novecentos reais), Chã de Alegria, 27 de novembro de 2025.

MARCOS GOMES DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:0E626A01

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMCA 019/2025

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMCA 019/2025

Processo Adm: Nº PMCA 043/2025

Objeto: Registro de preços consignado em ata pelo prazo de 12 meses, para futura aquisição com fornecimento parcelado de material Didático e Expediente destinados às Secretarias Municipais.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 588.172,00 (quinhentos e oitenta e oito mil e cento e setenta e dois reais): **MAXCON CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**(36401890000190) com o lote: 34 no valor total de R\$ 7.590,00 (sete mil e quinhentos e noventa reais). **S DUARTE DA SILVA COMERCIO**(32068332000102) com os lotes: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70 e 71 no valor total de R\$ 574.393,00 (quinhentos e setenta e quatro mil e trezentos e noventa e três reais). **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**(53571459000101) com os lotes: 3 e 33 no valor total de R\$ 6.189,00 (seis mil e cento e oitenta e nove reais).
CHÃ DE ALEGRIA - PE, 05 de dezembro de 2025

ALYSON MARCILIO DE FREITAS MENDES
Condutor de Processos

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:C67861BA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - CMAS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 052, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nova Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 5º, inciso V, da Lei Municipal nº 754, de 30 de junho de 1997, faço saber que o Pleno do CMAS aprovou a seguinte resolução; e

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 04/12/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída e aprovada a nova Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social, para o biênio 2025/2027, sendo composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Maria Alciene Silveira de Melo;

II - Vice-Presidente: Maria Daniele Silva de Oliveira;

III - Secretária Geral: Roseane Maria Gomes da Silva.

Art. 2º A participação na diretoria de que trata esta resolução é considerada atividade de grande relevância social, não sendo remunerada.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 04 de dezembro de 2025, 71º de Emancipação Política.

MARIA ALCIENE SILVEIRA DE MELO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:7D508452

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - CMAS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 053, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Prestação de Contas dos Recursos Financeiros repassados pelo Governo Federal do exercício-2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 5º, inciso V, da Lei Municipal nº 754, de 30 de junho de 1997, faço saber que o Pleno do CMAS aprovou a seguinte resolução,

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 04/12/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas dos Recursos Financeiros repassados pelo Governo Federal do exercício-2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 04 de dezembro de 2025, 71º de Emancipação Política.

MARIA ALCIENE SILVERA DE MELO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:4C5E7C01

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2025 - PMC

Contrato nº 132/2025. Processo Administrativo nº 076/2025 - PMC.

Objeto: contratação de empresa de engenharia especializada em manutenção predial, para prestação de serviços nas escolas e creches municipais.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS/PE

CNPJ: 14.341.962/0001-19

Contratado: M D S SERVICOS E TRANSPORTES LTDA EPP

CNPJ: 44.369.249/0001-44

Valor: R\$ 1.447.192,40 (um milhão quatrocentos e quarenta e sete mil cento e noventa e dois reais e quarenta centavos).

Vigência: 12 meses a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS).

Cortês/PE, 05 de dezembro de 2025.

ERNANE SOARES BORBA JUNIOR.

Gestor.

Publicado por:

Edvania de Barros Silva Sobrinho

Código Identificador:D3A15325

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 001/2025**

Processo Administrativo Nº 076/2025

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada em manutenção predial, para prestação de serviços nas escolas e creches municipais do município de Cortês/PE.

Empresas vencedoras valor total: **R\$ 1.447.192,40** (um milhão e quatrocentos e quarenta e sete mil e cento e noventa e dois reais e quarenta centavos): **MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA** (44369249000144) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 1.447.192,40 (um milhão e quatrocentos e quarenta e sete mil e cento e noventa e dois reais e quarenta centavos).

A autoridade municipal do órgão **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORTES**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s), e suas alterações, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Cortês/PE; 05 de dezembro de 2025

ERNANE SOARES BORBA JUNIOR

Autoridade Competente.

Publicado por:

Edvania de Barros Silva Sobrinho

Código Identificador:CCF9DCAC

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVOº 019/2025
DISPENSA Nº 013/2025**

RECONHEÇO E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO da **DISPENSA Nº 013/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025**. Ata de Autorização de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico de Insalubridade (LTI) e Laudo Técnico de Periculosidade (LTP) por Grupo Homogêneo de Exposição (GHE), envios ao e- Social (carga inicial) dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho, em conformidade com a NR-01; NR -09, NR-11 E NR-15. Conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II do instrumento convocatório.

Contratado: A CARDMAIS SST – SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

CNPJ: 50.137.937/0001-81

Valor: **R\$ R\$ 17.234,00** (Dezessete mil, duzentos e trinta e quatro reais)

Cortês/PE, 05 de dezembro de 2025.

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO

Gestora.

Publicado por:

Edvania de Barros Silva Sobrinho

Código Identificador:8DF196D6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2025**

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO),

Laudo Técnico de Insalubridade (LTI) e Laudo Técnico de Periculosidade (LTP) por Grupo Homogêneo de Exposição (GHE), envios ao e- Social (carga inicial) dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho, em conformidade com a NR-01; NR -09, NR-11 E NR-15. Conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II do instrumento convocatório.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTES/PE
CNPJ: 10.373.148/0001-25

Contratado: A CARDMAIS SST – SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

CNPJ: 50.137.937/0001-81

Valor: **R\$ 17.234,00** (Dezessete mil, duzentos e trinta e quatro reais)

Vigência: 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Serviços (OS)

Cortês/PE, 05 de dezembro de 2025.

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO

Gestora.

Publicado por:

Edvania de Barros Silva Sobrinho

Código Identificador:E68356BE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA
PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2025 - PMC**

Contrato nº 133/2025. Processo Administrativo nº 058/2025 - PMC.

Objeto: contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de manutenção a serem executados nas praças e canteiros, em diversos locais do município de Cortês/PE.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTES/PE

CNPJ: 10.273.548/0001-69

Contratado: INJETEC CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA EPP

CNPJ: 23.085.532/0001-74

Valor: **R\$ 255.000,00** (duzentos e cinquenta e cinco mil).

Vigência: 12 meses a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS).

Cortês/PE, 05 de dezembro de 2025.

MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA.

Prefeita.

Publicado por:

Edvania de Barros Silva Sobrinho

Código Identificador:798D2269

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA
PREFEITA
PORTARIA DA PREFEITA Nº 1.260, DE 1º DE SETEMBRO
DE 2025**

Nomeia a nova Composição do Conselho Municipal de Assistência Social no âmbito do Município de Cortês-PE, nos termos da Lei Municipal nº 1.075, de 25 de maio de 2018; revoga a Portaria da Prefeita nº 1.096, de 03 de fevereiro de 2025, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas através do artigo 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nos termos da Lei Municipal nº 1.075, de 25 de maio de 2018, sendo constituído pelos membros abaixo relacionados.

I - Representantes Governamentais:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social:

1. Titular: José Victor de Lima Durval;
2. Suplente: Emanuelly Marques dos Santos;

b) Secretaria Municipal de Saúde:

1. Titular: Simone Souza Cavalcante;
2. Suplente: Larissa Oliveira de Lima;

c) Secretaria Municipal de Administração:

1. Titular: Genildo Bezerra da Silva;
2. Suplente: Alex Bruno Barreto de Souza;

d) Secretaria Municipal de Educação:

1. Titular: Maria Daniele Silva de Oliveira;
2. Suplente: Josilene Maria da Silva;

e) Secretaria Municipal de Finanças:

1. Titular: Amanda Melo de Araújo;
2. Suplente: Maria Eduarda Barbosa de Melo.

II - Representantes não Governamentais:

a) Associação Poeta Bernardino Valença Borba:

1. Titular: Cibelle Patrícia da Silva;
2. Suplente: Claudemi Batista da Silva;

b) Pastoral da Criança:

1. Titular: Marta Maria da Rocha;
2. Suplente: Cassiana Melo Freitas;

c) Escolinha Lápis de Cor:

1. Titular: Maria Alciene Silveira de Melo;
2. Suplente: Letícia da Silva Adelino;

d) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:

1. Titular: Roseane Maria Gomes da Silva;
2. Suplente: Juliana Silva de Oliveira;

e) Representantes de Trabalhadores do SUAS:

1. Titular: Elisangela Maria da Silva;
2. Suplente: Maria Fernanda da Silva Feijó.

Art. 2º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é considerado serviço público relevante e não será remunerado em nenhuma hipótese.

Art. 3º Fica revogada a Portaria da Prefeita nº 1.096, de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 1º de setembro de 2025, 71º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA

Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:

Otávio Miécio Santos Sampaio

Código Identificador:EBE3431C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA
PREFEITA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
011/2025**

Processo Administrativo Nº 058/2025

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de manutenção a serem executados nas praças e canteiros, em diversos locais do município de Cortês/PE

Empresas vencedoras valor total: R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais): **INJETEC CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA** (23085532000174) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

A autoridade municipal do órgão **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Cortês/PE; 05 de dezembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA

Autoridade Competente.

Publicado por:

Edvania de Barros Silva Sobrinho

Código Identificador:B449456A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
DECRETO Nº 099, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Institui o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família no âmbito do Município de Dormentes – PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família como política pública permanente de Estado, fundamentada na transferência de renda, nas condicionalidades e na articulação intersetorial das áreas de assistência social, saúde e educação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.601/2023 e estabelece diretrizes referentes à governança interfederativa, acompanhamento das condicionalidades e fortalecimento do Cadastro Único;

CONSIDERANDO as Portarias MDS nº 754/2010, nº 766/2022, nº 1.030/2024 e nº 1.041/2024, que dispõem sobre as responsabilidades municipais, o IGD-M, o SIGPBF e as regras de monitoramento das condicionalidades e da gestão intersetorial;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança municipal, o planejamento integrado, a busca ativa e o acompanhamento das famílias beneficiárias;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família do Município de Dormentes – PE, com caráter consultivo, técnico e articulador das ações intersetoriais.

§1º O Comitê será coordenado pelo(a) Gestor(a) Municipal do Programa Bolsa Família ou pelo(a) Coordenador(a) do Cadastro Único, conforme designação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º O Comitê será composto, no mínimo, por um representante titular e suplente dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação.

§3º Poderão integrar o Comitê representantes de outras áreas conforme necessidade técnica.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor Municipal Intersetorial:

I – Promover a articulação entre Assistência Social, Saúde e Educação para acompanhamento das condicionalidades;

II – monitorar os resultados consolidados de cada período e propor estratégias de melhoria;

III – identificar situações de descumprimento e articular ações intersetoriais de superação;

IV – elaborar anualmente o Planejamento Integrado Intersetorial das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, orientado pela execução dos recursos do IGD-M;

V – acompanhar o registro das informações nos sistemas oficiais (SIGPBF, e-SUS, SGA, etc.);

VI – promover ações de mobilização, informação e fortalecimento da busca ativa;

VII – manter interlocução permanente com a Instância de Controle Social (ICS) e com os conselhos municipais;

VIII – definir metodologia de trabalho e fluxos intersetoriais;

IX – Garantir a produção, assinatura e arquivamento das atas, listas de presença e relatórios.

Art. 3º O Comitê reunir-se-á **ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias** e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação.

Parágrafo único. Todas as reuniões serão registradas em **ata assinada**, contendo lista de presença, deliberações e encaminhamentos, para fins de comprovação junto ao MDS, SIGPBF e IGD-M.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 5º A composição nominal dos membros titulares e suplentes será definida por Portaria da Prefeita.

Art. 6º A participação no Comitê será considerada **serviço público relevante**, não remunerado, vedada qualquer forma de vantagem pecuniária.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dormentes/PE, 01 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA

Prefeita do Município

Publicado por:

Andrea de Macedo

Código Identificador:BA7CE8BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
DECRETO Nº 98, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.866

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DORMENTES, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.137.105,16 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.137.105,16

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

3 01.031.0001.2001.0001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo 117.105,16

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 500 00

01 TESOIRO

500 000 Recursos não vinculados de impostos

9 01.031.0001.2002.0001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 2.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 500 00

01 TESOIRO

500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 07 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

147 04.122.0002.2008.0000 Manutenção das Atividades da SEAFI 5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 500 00

01 TESOIRO

500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, M AMBIENTE E REC HÍDRICOS

178 15.122.0006.2079.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria 20.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R.: 1 500 00

01 TESOIRO

500 000 Recursos não vinculados de impostos

199 15.451.0010.2306.0000 Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 751 00

01 TESOIRO

751 000 Contribuição Custeio Serv.Illumi. - COSIP

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

377 10.301.0012.2112.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Gestão FMS 70.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 500 00

01 TESOIRO

500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 07 01 FUNDO M DE ASSIST SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E COMBATE A FOME

618 08.244.0026.2201.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistencia Social 6.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 500 00

01 TESOIRO

500 000 Recursos não vinculados de impostos

627 08.244.0026.2201.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistencia Social 10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 500 00

01 TESOIRO

500 000 Recursos não vinculados de impostos

628 08.244.0026.2201.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistencia Social 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 00

01 TESOIRO

500 000 Recursos não vinculados de impostos

700 08.245.0026.2132.0000 Manutenção do Programa de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 00

01 TESOIRO

500 000 Recursos não vinculados de impostos

723 08.245.0026.2177.0000 Manutenção das Atividades do CRAS/Piso Básico Fixo/Variável/PAIF 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 660 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

761 12.306.0004.2021.0000 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 550 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
550 000 Transferência do Salário-Educação

790 12.361.0004.2015.0000 Manutenção das Atividades da Rede Municipal de Ensino 5.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

801 12.361.0004.2019.0000 Manutenção do Transporte Escolar 780.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

873 12.365.0004.2038.0000 Manutenção do FUNDEB 70% - Ensino Infantil 7.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 540 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
16 01.031.0001.2002.0001 Apoio as Atividades Legislativas - 2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 05 SECRETARIA CULTURA, TURISMO E ESPORTES
20 13.392.0005.1210.0000 Mais Cultura, Turismo e Esportes - 20.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 719 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
719 001 Implementação da Política Nac Aldir Blan

66 13.812.0005.1114.0000 Mais Cultura, Turismo e Esportes - 40.000,00
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS F.R. Grupo: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 06 SECRETARIA DE AGRICULTURA, GOVERNO E INOVAÇÃO
85 04.122.0002.1002.0000 Administrar para o Futuro -50.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 701 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
701 000 Outras Transf. Conven/Inst.Cong. Estados

102 04.364.0009.1054.0000 Transporte -59.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 700 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
700 000 Outras Transf. Conven/Inst.Cong. União

115 04.782.0009.2091.0000 Transporte -25.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 500 00

01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA , M AMBIENTE E REC HÍDRICOS
215 18.542.0008.1057.0000 Dormentes do Futuro -50.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 700 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
700 000 Outras Transf. Conven/Inst.Cong. União

02 02 01 FUNDO PREVIDENCIARIO

02 02 01 FUNDO PREVIDENCIARIO
254 99.997.0011.9999.0000 Previdência do Servidor -50.000,00
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA F.R. Grupo: 1 800 00
01 TESOIRO
800 000 Recursos Vinculados RPPS-Plano Previdenc

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
297 10.301.0012.1202.0000 Viva Saúde -50.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 706 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
706 000 Transferência Especial da União

299 10.301.0012.1203.0000 Viva Saúde -2.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

304 10.301.0012.1203.0000 Viva Saúde -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

329 10.301.0012.2098.0000 Viva Saúde -5.000,00
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

330 10.301.0012.2098.0000 Viva Saúde -5.000,00
4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

331 10.301.0012.2098.0000 Viva Saúde -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

407 10.301.0012.2315.0000 Viva Saúde -50.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 706 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
706 000 Transferência Especial da União

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
481 08.243.0015.2159.0000 Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 07 01 FUNDO M DE ASSIST SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E COMBATE A FOME

546 08.244.0026.1014.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

547 08.244.0026.1100.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -1.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

550 08.244.0026.1108.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -1.000,00
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS F.R. Grupo: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

551 08.244.0026.1175.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -1.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

553 08.244.0026.2138.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -1.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R. Grupo: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

557 08.244.0026.2140.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 660 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

561 08.244.0026.2152.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 660 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

564 08.244.0026.2152.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -1.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R. Grupo: 1 660 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

568 08.244.0026.2152.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -1.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 660 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

02 07 01 FUNDO M DE ASSIST SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E COMBATE A FOME
569 08.244.0026.2152.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -1.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

573 08.244.0026.2154.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -1.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 661 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
661 000 Trans. Rec. Fundo Estadual Assist.Social

577 08.244.0026.2154.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -1.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 660 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

580 08.244.0026.2154.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -1.000,00
3.1.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

581 08.244.0026.2154.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -1.000,00
3.1.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1 661 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
661 000 Trans. Rec. Fundo Estadual Assist.Social

587 08.244.0026.2154.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -1.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 660 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

602 08.244.0026.2154.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -1.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 660 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

603 08.244.0026.2157.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -1.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R. Grupo: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

604 08.244.0026.2157.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -1.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 07 01 FUNDO M DE ASSIST SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E COMBATE A FOME
606 08.244.0026.2200.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -1.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 660 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

607 08.244.0026.2200.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

608 08.244.0026.2200.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -1.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R. Grupo: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

609 08.244.0026.2200.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -1.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

701 08.245.0026.2132.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 660 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

762 12.306.0004.2021.0000 Juntos pela Educação -81.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 552 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
552 000 Programa Nac.de Alimentação Escolar PNAE

769 12.361.0004.1008.0000 Juntos pela Educação -115.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 570 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
570 000 Convênios e Instr.Cong.Educação Gov.Fede

777 12.361.0004.1025.0000 Juntos pela Educação -10.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

779 12.361.0004.1025.0000 Juntos pela Educação -10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
800 12.361.0004.2019.0000 Juntos pela Educação -11.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 553 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
553 000 Programa Nac.Apoio Transp. Escolar PNATE

803 12.361.0004.2019.0000 Juntos pela Educação -33.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 553 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
553 000 Programa Nac.Apoio Transp. Escolar PNATE

804 12.361.0004.2023.0000 Juntos pela Educação -5.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R. Grupo: 1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

808 12.361.0004.2037.0000 Juntos pela Educação -61.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 541 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
541 000 Transferências do FUNDEB-Comp.União VAAF

820 12.361.0004.2041.0000 Juntos pela Educação -45.105,16
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 540 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

872 12.365.0004.2038.0000 Juntos pela Educação -250.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 540 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

875 12.365.0004.2038.0000 Juntos pela Educação -40.000,00
3.1.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1 540 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

876 12.365.0004.2038.0000 Juntos pela Educação -7.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo: 1 540 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos
-1.137.105,16

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DORMENTES, 28 de NOVEMBRO de 2025

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danilo Damasceno Camilo
Código Identificador:87BF1A21

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
LEI Nº 916, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza a celebração de parcelamento excepcional de contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Previdenciário do Município de Dormentes - FUNPREDOR, na forma do art. 115, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 136, de 09 de setembro de 2025 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a adesão do Município de Dormentes ao Programa de Regularidade Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Regularidade RPPS, criado pelo art. 115, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 136, de 09 de setembro de 2025.

§1º – Os poderes conferidos no *caput* autorizam o Prefeito e o Gerente de Previdência do Fundo Previdenciário do Município de Dormentes - FUNPREDOR a aderir a qualquer dos módulos e fases do Programa.

§2º - O pedido de adesão ao Pró-Regularidade RPPS deverá ser realizado no prazo e na forma definida pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 2º - Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município, incluídos todos os seus órgãos, autarquias e fundações, com o regime próprio de previdência social, cujo vencimento se deu até 31 de agosto de 2025, incluídas as parcelados anteriormente, no prazo máximo de 300 (trezentas) prestações mensais.

§1º - A celebração do parcelamento autorizado no *caput* está condicionada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ao pagamento das parcelas.

§2º - Poderão ser incluídos no parcelamento quaisquer débitos do ente, seus poderes, órgãos, autarquias ou fundações, junto ao RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§3º - Para apuração dos valores a serem parcelados, o valor originário das contribuições devidas e não repassadas ao FUNPREDOR deverá ser atualizado, a partir da data do vencimento até a data da consolidação do parcelamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido da taxa de juros simples equivalente a 0,5% (meio por cento) por mês de atraso, e de multa de 1% (um por cento).

§4º - As parcelas vencidas e vincendas deverão ser atualizadas com base na variação do INPC, acrescidas de juros mensais simples de 0,5% (meio por cento) e, em caso de recolhimento em atraso, sofrerão a incidência de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor recolhido em atraso.

§5º - Em caso de parcelamento, os débitos parcelados anteriormente, para apuração de novos saldos devedores, deverão ser atualizados na forma do *caput*, deduzindo-se os valores das prestações pagas até a data do parcelamento, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento até a data da consolidação dos termos de parcelamento.

§6º - Os débitos a serem parcelados e/ou reparcelados deverão ser apurados e confessados de maneira irretratável pelo órgão ou entidade devedora, com a participação da Prefeitura Municipal de Dormentes, e serão objeto de um Termo de Parcelamento/Reparcelamento, a ser celebrado de acordo com as exigências do Ministério da Previdência Social, especialmente as contidas nos arts. 14 e 15, e no Anexo XVII da Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 3º - O vencimento da primeira parcela dos termos firmados com base nesta lei se dará no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao da celebração do termo de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia 10 (dez) dos meses seguintes, com a aplicação do INPC e acréscimo de 0,5% (meio por cento) de juros mensais simples.

Parágrafo único – Caberá ao agente financeiro promover a retenção das parcelas na cota do FPM devida ao Município, todavia, até que a ferramenta esteja disponível para a instituição bancária ou em caso de ausência de saldo, caberá à Prefeitura Municipal de Dormentes realizar o pagamento diretamente.

Art. 4º - Os parcelamentos e reparcelamentos celebrados de acordo com a presente lei serão rescindidos:

I – Em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM para o pagamento das prestações acordadas;

II – Caso sejam promovidas alterações na legislação previdenciária em desacordo com a Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019;

III – Em caso de atraso no recolhimento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) parcelas intercaladas.

Art. 5º. Aplica-se ao parcelamento e/ou reparcelamento autorizado por esta lei, supletivamente, as normas contidas na Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações posteriores.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dormentes (PE), 05 de dezembro de 2025

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA

Prefeito do Município

Publicado por:

Danilo Damasceno Camilo

Código Identificador:6ADA89B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES LEI Nº. 917, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ementa: Abre créditos adicionais especial junto ao Orçamento Municipal e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial de dotação na importância de R\$ 10.426.783,97 (dez milhões quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos), conforme segue:

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1035 12.361.0004.1012.0000 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Municipais 9.859.838,77

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 571 00

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

571 000 Convênios e Instr.Conge.Educação-Estado

1036 12.361.0004.1012.0000 Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Municipais 566.945,20

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 571 00

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

571 000 Convênios e Instr.Conge.Educação-Estado

Parágrafo único - O crédito aberto na forma do caput será coberto com excesso por convênio do Governo do Estado de Pernambuco, na forma do anexo único;

Art. 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial de dotação na importância de R\$ 1.420.642,64 (um milhão quatrocentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme segue:

02 01 14 Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher

1044 08.244.0014.2337.0000 Implantação e Manutenção do Centro de Referência da Mulher 17.650,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 701 00

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

701 000 Outras Transf. Conven/Inst.Cong. Estados

1045 08.244.0014.2337.0000 Implantação e Manutenção do Centro de Referência da Mulher 14.450,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 701 00

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

701 000 Outras Transf. Conven/Inst.Cong. Estados

1046 08.244.0014.2337.0000 Implantação e Manutenção do Centro de Referência da Mulher 4.400,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 701 00

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

701 000 Outras Transf. Conven/Inst.Cong. Estados

1047 08.244.0014.2337.0000 Implantação e Manutenção do Centro de Referência da Mulher 3.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 701 00

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

701 000 Outras Transf. Conven/Inst.Cong. Estados

1048 08.244.0014.2337.0000 Implantação e Manutenção do Centro de Referência da Mulher 2.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 701 00

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

701 000 Outras Transf. Conven/Inst.Cong. Estados

1049 08.244.0014.2337.0000 Implantação e Manutenção do Centro de Referência da Mulher 3.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 701 00

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

701 000 Outras Transf. Conven/Inst.Cong. Estados

1050 08.244.0014.2338.0000 Projeto Mãe na Creche - Inclusão e Permanência das Mães no Mercado de Trabalho 10.100,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 701 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
701 000 Outras Transf. Conven/Inst.Cong. Estados

02 01 14 Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher

1051 08.244.0014.2338.0000 Projeto Mãe na Creche - Inclusão e Permanência das Mães no Mercado de Trabalho 4.800,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 701 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
701 000 Outras Transf. Conven/Inst.Cong. Estados

1052 08.244.0014.2338.0000 Projeto Mãe na Creche - Inclusão e Permanência das Mães no Mercado de Trabalho 5.100,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 701 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
701 000 Outras Transf. Conven/Inst.Cong. Estados

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1039 10.302.0012.2316.0000 AE - Manutenção das Ações e Serviços de Saúde - Emenda Parlamentar 245.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 2 659 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
659 000 Outras Transferências da Saúde

1040 10.302.0012.2316.0000 AE - Manutenção das Ações e Serviços de Saúde - Emenda Parlamentar 235.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 2 659 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
659 000 Outras Transferências da Saúde

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1041 10.122.0012.2112.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Gestão FMS 196.590,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 2 600 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção das ASPs

1042 10.122.0012.2112.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Gestão FMS 36.414,36
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2 601 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
601 000 Bloco Estru. Rede de Serv. Púb. de Saúde

1043 10.122.0012.2112.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Gestão FMS 36.638,28
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2 659 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
659 000 Outras Transferências da Saúde

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1037 12.361.0004.2015.0000 Manutenção das Atividades da Rede Municipal de Ensino 6.000,00
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E F.R.: 1 500 00

01 TESOIRO

500 000 Recursos não vinculados de impostos

1038 12.361.0004.2015.0000 Manutenção das Atividades da Rede Municipal de Ensino 600.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R.: 1 500 00

01 TESOIRO

500 000 Recursos não vinculados de impostos

Parágrafo único - O crédito aberto na forma do caput será coberto com a anulação conforme segue:

02 01 05 SECRETARIA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

70 27.812.0005.1201.0000 Mais Cultura, Turismo e Esportes - 150.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 700 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
700 000 Outras Transf. Conven/Inst.Cong. União

02 01 06 SECRETARIA DE AGRICULTURA, GOVERNO E INOVAÇÃO

86 04.122.0002.1002.0000 Administrar para o Futuro -92.245,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 700 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
700 000 Outras Transf. Conven/Inst.Cong. União

02 01 06 SECRETARIA DE AGRICULTURA, GOVERNO E INOVAÇÃO

130 20.544.0007.1048.0000 Programa Água no Interior - PAI - 299.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 701 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
701 000 Outras Transf. Conven/Inst.Cong. Estados

02 01 07 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

173 99.999.0002.9999.0000 Administrar para o Futuro -38.397,64
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA F.R. Grupo: 1 500 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

322 10.301.0012.2098.0000 Viva Saúde -18.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 659 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
659 000 Outras Transferências da Saúde

327 10.301.0012.2098.0000 Viva Saúde -190.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 600 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção das ASPs

328 10.301.0012.2098.0000 Viva Saúde -18.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 659 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
659 000 Outras Transferências da Saúde

450 10.302.0012.2262.0000 Viva Saúde -10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 601 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

601 000 Bloco Estru. Rede de Serv. Púb. de Saúde

456 10.302.0012.2325.0000 Viva Saúde -80.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 659 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

659 000 Outras Transferencias da Saúde

457 10.302.0012.2325.0000 Viva Saúde -45.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 659 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

659 000 Outras Transferencias da Saúde

1034 10.302.0012.2316.0000 Viva Saúde -480.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 659 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

659 006 Emenda de Comissão - AE

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à readequação na Lei Municipal nº 736, de 23 de novembro de 2021 – Plano Plurianual - PPA e na Lei Municipal nº 859, de 03 de setembro de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular ou suplementar os créditos orçamentários abertos na presente lei, sem implicar no limite definido no art. 6º, a, da Lei Municipal nº 866, de 22 de novembro de 2024;

Art. 5º - Os créditos abertos na presente lei não implicarão no limite definido no art. 6º, a, da Lei Municipal nº 866, de 22 de novembro de 2024;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Dormentes (PE), 05 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Danilo Damasceno Camilo

Código Identificador:49A926A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

LEI N.º 918, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ementa: Altera a Lei n.º 914/2025, que instituiu o Plano Plurianual – PPA do Município de Dormentes, para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os seguintes artigos à Lei n.º 914/2025, que trata sobre o Plano Plurianual do Município de Dormentes, para o período de 2026 a 2029, passando a vigor com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV-A

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Seção Única

Da Agenda Transversal em Relação as Crianças e Adolescentes

Art. 14-A – Para os fins disposto o Capítulo IV-A, considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 14-B – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 14-C – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 05 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA

Prefeita do Município

Publicado por:

Andrea de Macedo

Código Identificador:ED824E5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

PORTARIA N.º 1.166/2025.

Autoriza a redução de carga horária da servidora municipal Samara Thaidis Souza Macedo e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal n.º 612/2018, que autoriza a redução de carga horária de trabalho de servidor para que seja responsável legal e cuide diretamente de portador de necessidades especiais;

CONSIDERANDO a apresentação de Laudo Social atestando a necessidade de acompanhamento da servidora, em grau máximo, à portador de necessidade especiais;

RESOLVE:

Art. 1º - Reduzir a carga horária da servidora municipal, Sra. **MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA**, Matrícula n.º 3473, em até 50% (cinquenta por cento), mantendo-se a percepção integral dos vencimentos e demais verbas remuneratórias percebidas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dormentes (PE), 17 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA

Prefeita

Publicado por:

Andrea de Macedo

Código Identificador:A0B4ADA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

PORTARIA N.º 1.177/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE HIGIENIZAÇÃO E COPA**, Símbolo CC28, a S.ª **SOLANGE DE MACEDO RIBEIRO**, CPF: XXX.494.814-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 1º de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA

Prefeita.

Publicado por:

Andrea de Macedo

Código Identificador:A33F5D96

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.178/2025.

EMENTA: Exonera o servidor para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE ATENDIMENTO DE INFRAESTRUTURA**, Símbolo CC24, o S.º **EVICLAUDIO DO NASCIMENTO**, CPF: XXX.596.154-XX, com lotação na Secretaria Municipal de de Infraestrutura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 1º de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA

Prefeita

Publicado por:

Andrea de Macedo

Código Identificador:7DF3522E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.179 /2025.

EMENTA: Exonera o servidor para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **DIRETOR ESPECIAL I**, Símbolo CC7, o Sr.º **CLEBIO SOUZA DE CASTRO**, CPF: XXX.420.564-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 1º de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA

Prefeita

Publicado por:

Andrea de Macedo

Código Identificador:304D71CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.180/2025.

EMENTA: Exonera o servidor para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **DIRETORIA DE POLITICAS E AÇÕES DE GOVERNO**, Símbolo CC7, o Sr.º **PAULO JUNIOR COELHO DE SOUZA**, CPF: XXX.118.314-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 1º de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA

Prefeita

Publicado por:

Andrea de Macedo

Código Identificador:5CC1285A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.181, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa os membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família e estabelece suas funções.

O PREFEITO DE DORMENTES, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 14.601/2023 e Decreto nº 12.064/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes membros da Comissão Intersetorial:

Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos

- Ane Celia Rodrigues - Coordenadora

• **Secretaria de Saúde**

- Iara de Souza Coelho

Secretaria de Educação

- Maria Marquesa Santana Marques Coelho

Art. 2º A Comissão terá as seguintes finalidades:

Acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades (saúde, educação, assistência social);

Apoiar na articulação institucional e no uso dos dados do Cadastro Único e do IGD;

Promover integração entre políticas públicas setoriais;

Elaborar relatórios e planos intersetoriais anuais;

Promover comunicação com conselhos de controle social;

Definir periodicidade e forma de reunião, com registro de atas.

Art. 3º A Comissão se reunirá trimestral, podendo contar com a participação de técnicos e conselheiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Dormentes-PE, 01 de dezembro de 2025

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA

Prefeita do Município

Publicado por:

Andrea de Macedo

Código Identificador:A0073DDC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 015/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
011/2025 CONTRATO Nº 431/2025**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 221/2025–Pregão Eletrônico Nº 011/2025 - Processo licitatório nº 015/2025 - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ZERO QUILOMETRO (0KM), ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.** Contratante: o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ nº. 26.896.517/0001-02, Contratada: **FIORI VEÍCOLO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.715.234/0001-08, Fundamentação: nos termos do inciso II, art. 138, da Lei nº 14.133/2021.

Escada/PE, 23 de outubro de 2025.

MARIA APARECIDA A. SANTOS

Secretária de Educação

Ordenadora de Despesas

Publicado por:

Sócrates Anastacio Soatman

Código Identificador:AC3AA644

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

HOMOLOGO, nos termos do que dispõe o Artigo 71, inc. VI, da Lei Nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 07.08.2014, todo o procedimento e julgamento final correspondente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025**, objetivando é **REGISTRO DE PREÇOS POR LOTE, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE KIT EDUCACIONAL PERSONALIZADO PARA O PROGRAMA ESCOLA DO SABER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESCADA** e **ADJUDICO** o objeto da mesma a licitante **VDL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº(13292885000191), classificada e declarada vencedora do certame nos lotes 1 no valor total de R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais), tudo de acordo com o Processo Licitatório em epígrafe.

Escada (PE), 17 de Novembro de 2025.

MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE SANTOS

Secretária de Educação

Ordenadora de Despesas

Publicado por:

Joyce de Barros Figueiredo

Código Identificador:0A058F0E

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

HOMOLOGO, nos termos do que dispõe o Artigo 71, inc. VI, da Lei Nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 07.08.2014, todo o procedimento e julgamento final correspondente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2025** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025**, objetivando é **REGISTRO DE PREÇOS POR LOTE, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE KITS DE HIGIENE BUCAL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESCADA** e **ADJUDICO** o objeto da mesma a licitante **S R CAVALCANTI DE SOUZA FRIGORÍFICO**, inscrita no CNPJ nº(01708787000103)),

classificada e declarada vencedora do certame nos lotes 1 no valor total de R\$ 179.973,66 (cento e setenta e nove mil e novecentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), tudo de acordo com o Processo Licitatório em epígrafe.

Escada (PE), 01 de Dezembro de 2025.

MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE SANTOS

Secretária de Educação

Ordenadora de Despesas

Publicado por:

Joyce de Barros Figueiredo

Código Identificador:1895952F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 015/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
011/2025 CONTRATO Nº 221/2025**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 221/2025–Pregão Eletrônico Nº 011/2025 - Processo licitatório nº 015/2025 - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ZERO QUILOMETRO (0KM), ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.** Contratante: o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ nº. 10.291.311/0001-00, Contratada: **FIORI VEÍCOLO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.715.234/0001-08, Fundamentação: nos termos do inciso II, art. 138, da Lei nº 14.133/2021.

Escada/PE, 23 de outubro de 2025.

NARA PATRÍCIA P. L. BARROS

Secretária de Saúde

Ordenadora de Despesas

Publicado por:

Sócrates Anastacio Soatman

Código Identificador:22D4397F

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025 PROCESSO Nº 117/2025**

O Gestor do Município de Escada – PE, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE, ADJUDICAR e HOMOLOGAR**, enquanto autoridade competente, a Inexigibilidade de Licitação de nº **024/2025**, oriunda do Processo Administrativo de nº **117/2025**, a favor da contratação das atrações artistas: **MASTRUZ COM LEITE, através da empresa DAM EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA**, como empresário exclusivo do artista citado no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); para apresentação no dia 07 de dezembro de 2025 para apresentação durante a **FESTIVIDADE DA PADROEIRA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE**.

Escada/PE, 27 de novembro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Joyce de Barros Figueiredo

Código Identificador:977C8D19

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

HOMOLOGO, nos termos do que dispõe o Artigo 71, inc. VI, da Lei Nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 07.08.2014, todo o procedimento e julgamento final correspondente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2025** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025**, objetivando é **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E DE MÉDIO PORTE, ZERO QUILOMETRO (0K), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ADJUDICO** o objeto da mesma a licitante **PEDRAGON AUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº(03935826000130), classificada e declarada vencedora do certame nos lotes 3 no valor total de R\$ 614.000,00 (seiscentos e quatorze mil reais), e **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº(46135499000226), classificada e declarada vencedora do certame nos lotes 5 e 6 no valor total de R\$ 1.148.900,00 (um milhão e cento e quarenta e oito mil e novecentos reais), sendo considerado **FRACASSADO** os lotes 1, 2, 4, tudo de acordo com o Processo Licitatório em epígrafe.

Escada (PE), 25 de Novembro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Joyce de Barros Figueiredo

Código Identificador:8B98FA07

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

HOMOLOGO, nos termos do que dispõe o Artigo 71, inc. VI, da Lei Nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 07.08.2014, todo o procedimento e julgamento final correspondente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2025** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025**, objetivando é **REGISTRO DE PREÇOS POR LOTE, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA GUARDA MUNICIPAL, AGENTES DE TRÂNSITO E DOS SERVIDORES DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DA ESCADA e ADJUDICO** o objeto da mesma a licitante **MERCONSUMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº(05215437000166), classificada e declarada vencedora do certame nos lotes 1 e 2 no valor total de R\$ 175.887,90 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), tudo de acordo com o Processo Licitatório em epígrafe.

Escada (PE), 25 de Novembro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Joyce de Barros Figueiredo

Código Identificador:CBFE3735

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

HOMOLOGO, nos termos do que dispõe o Artigo 71, inc. VI, da Lei Nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 07.08.2014, todo o procedimento e julgamento final correspondente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2025** do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025**, objetivando é **Contratação de pessoa jurídica para prestação, sob demanda, de serviços de marketing promocional e gestão de eventos corporativos da Prefeitura**

Municipal de Escada e demais secretarias, tais como planejamento e conceituação criativa, criação e produção de peças promocionais e para eventos corporativos e monitoramento dos resultados das ações a serem realizadas em conformidade com as disposições do Edital e seus Anexos e ADJUDICO o objeto da mesma a licitante **ALTER COMUNICACAO E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº(05047953000129), classificada e declarada vencedora do certame nos lotes 1 no valor total de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), tudo de acordo com o Processo Licitatório em epígrafe.

Escada (PE), 28 de Novembro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Joyce de Barros Figueiredo

Código Identificador:57576F99

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA
PROCESSO Nº 107/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 015/2025 CERTAME FRACASSADO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO MURO E REVITALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO SANTA PAULA, NO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. Considerando as informações prestadas pela agente de contratação, declaro **FRACASSADO** este procedimento licitatório na modalidade Concorrência eletrônica nº 015/2025.

Escada/PE, 02 de Dezembro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Joyce de Barros Figueiredo

Código Identificador:CCA1698B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - JULGAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU**, por meio de seu Pregoeiro Substituto, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025**, visando à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIGITAIS E ACERVOS DE OBRAS DE LITERATURA INFANTIL E INFANTO JUVENIL, OBRAS LITERÁRIAS DE CLÁSSICOS BRASILEIROS E REGIONAL COM LICENÇA PARA USO DE PLATAFORMA BIBLIOTECA DIGITAL DE E-BOOKS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE**, foi **REVOGADO**. Motivo: Erro nas especificações dos itens bem como no critério de julgamento.

PEDRO JAIR GONÇALVES JUNIOR

Pregoeiro Substituto

Publicado por:

Pedro Jair Gonçalves Junior

Código Identificador:836C296C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 789/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 789/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS EM SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS INCLUINDO A MÃO-DE-OBRA E À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER O SISTEMA DE SINALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE EXU-PE, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratado: JM SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 60.158.553/0001-07, Valor: R\$ 190.425,00 (Cento e noventa mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, através de Termo Aditivo, Data de assinatura: 05/12/2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:9DCD792D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 067/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025 – Abertura realizada em 28/11/2025 às 09:00h. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS EM SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS INCLUINDO A MÃO-DE-OBRA E À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER O SISTEMA DE SINALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE EXU-PE. Licitante Vencedor: JM SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 60.158.553/0001-07, End.: Avenida Central Norte, 659 – Centro – Ipubi-PE. Maiores informações com o Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Exu-PE, localizado na Rua Eufrásio Alencar, nº 13 – Centro – Exu – PE. Exu (PE), 05 de dezembro de 2025.

PEDRO JAIR GONÇALVES JUNIOR

Pregoeiro Substituto

Publicado por:

Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:C8E985CA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
067/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico do Município, resolve: ADJUDICAR o presente Pregão Eletrônico nestes termos: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2025, Modalidade: Pregão Eletrônico, Número da modalidade: 067/2025, Data da Adjudicação: 05/12/2025, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS EM SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS INCLUINDO A MÃO-DE-OBRA E À EXECUÇÃO DOS

SERVIÇOS, PARA ATENDER O SISTEMA DE SINALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE EXU-PE. Fornecedor Vencedor: JM SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 60.158.553/0001-07, Valor: R\$ 190.425,00 (Cento e noventa mil, quatrocentos e vinte e cinco reais). Exu-PE, em 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:A57F022C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
067/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 17 inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, acolhendo a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, HOMOLOGA o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025, realizado pelo Setor de Licitação e destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS EM SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS INCLUINDO A MÃO-DE-OBRA E À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER O SISTEMA DE SINALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE EXU-PE, o objeto licitado ao licitante: JM SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 60.158.553/0001-07, Endereço: Avenida Central Norte, 659 – Centro – Ipubi-PE, Valor: R\$ 190.425,00 (Cento e noventa mil, quatrocentos e vinte e cinco reais). Exu (PE), 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR

Prefeito Municipal de Exu

Publicado por:

Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:E6EB054D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE
DO PREFEITO**

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES
CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS) EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – FEIRA NOVA - PE
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE
EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CUL**

Olá, agentes culturais do Município de Feira Nova!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

**• POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À
CULTURA**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Feira Nova – PE.

Deste modo, a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

• INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto do edital

Considerando, que este edital, está sendo realizado com as sobras de recursos remanescentes da PNAB Ciclo 1.

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Feira Nova.

Quantidade de projetos selecionados

Será selecionado 01 (UM) projeto.

Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R\$ 10.256,56 (Dez mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura, turismo e lazer 020900

Apoio às atividades festivas, culturais e folclóricas 13.392.0046.2109.0000

Premiações culturais, artísticas e científicas 3.3.90.31.00

Outras fontes de recursos 06

Recursos de convênio 81

Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de fomento a cultura 1.719

Sobre o valor total repassado pelo Município de Feira Nova ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

Prazo de inscrição

Das 8:00 horas do dia 08/12/2025 até às 13 horas do dia 18/12/2025.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no Município de Feira Nova há pelo menos 02 (dois) anos.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver

atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

Atenção! Os agentes culturais, que foram contemplados na PNAB Ciclo 1, não poderão concorrer a este edital, haja vista ser recursos remanescentes.

Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01(UM) e poderá ser contemplado com no máximo 01(UM) projeto.

• ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais

Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

• INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio de forma física em envelope lacrado a seguinte documentação obrigatória:

- Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

• COTAS

Categoria de cotas

Ficam garantidas pontuação para cotas em todas as categorias do edital para:

pessoas negras (pretas e pardas);

pessoas indígenas;

pessoas com deficiência.

A especificação das pontuações de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo III.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seletivo.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

• COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Feira Nova de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 30 de Junho de 2026.

Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de

povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

• ETAPA DE SELEÇÃO

Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão 2 Pareceristas Externos, 1 Servidor da Secretaria de Cultura, turismo, esporte e lazer de Feira Nova-PE

Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia,

sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no site oficial do Município de Feira Nova – PE.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que deve ser apresentado por meio do Formulário de Recurso – Anexo 06, no prazo de mínimo de 3 dias úteis, conforme inciso III do Art. 16 do Decreto 11.453/2023a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial do Município de Feira Nova – PE.

REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

• ETAPA DE HABILITAÇÃO

Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 03 (Três) dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio ENVIO SERÁ FÍSICO em envelope lacrado, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela em nome do representante do grupo

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e deve ser apresentado por meio de Formulário de Recurso – ANEXO 6, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial da Prefeitura de Feira Nova: <https://feiranova.pe.gov.br/>

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

• ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretário da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

• DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Feira Nova - PE de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

• MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.**

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

Como o agente cultural presta contas a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias após o fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

• DISPOSIÇÕES FINAIS**Desclassificação de projetos**

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto

no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://feiranova.pe.gov.br/>

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial da prefeitura <https://feiranova.pe.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas diretamente da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, situada à Rua

Os casos omissos ficarão a cargo do Rua Joaquim Correia, s/n, Centro, 55.715-000.

Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 06 meses após a publicação do resultado final.

Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII - Declaração PCD

Anexo IX - Formulário de interposição de recurso

Feira Nova, PE – 03 de dezembro de 2025.

TÚLIO FILIPE PEREIRA DOS ANJOS

Secretário

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:E7756387

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO - PROC.077/2025

PROCESSO PMF Nº 077/2025 - PMF CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PMF Nº 011/2025. Comissão: CPL - Objeto Nat.: Serviços – Objeto: **Contratação de Empresa de Engenharia para a Construção de uma Creche com 10 salas de aula na sede do município de Flores/PE conforme convênio nº 40/2025 entre o Município de Flores e o Estado de Pernambuco.** Julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, Após julgamento comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira Empresa Vencedora: **Torre Construção e Consultoria em Engenharia Eireli, inscrita no CNPJ nº 29.050.310/0001-00**, foi a vencedora do certame com o valor global de **R\$ 6.189.000,00 (seis milhões cento e oitenta e nove mil reais)**. A quem caberá a prestação dos serviços do objeto licitado ao Município de Flores/PE, em conformidade com a proposta de preço apresentada. Maiores informações na CPL situada na Dr. Santana Filho, Nº 01, ou pelo fone (87) 3857-1251 das 08:00 às 13:00 horas. Flores 05/12/2025.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO –

Prefeito.

Publicado por:

Nasson Alexandre Bezerra Neto

Código Identificador:4C21742A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
EXTRATO CONTRATO**

Contrato nº 030/2025, Processo de Contratação nº 031/2025; Dispensa nº 025/2025; Contratada: IPIRANGA GÁS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.261.074/0001-06; **Objeto:** empresa especializada no fornecimento parcelado de recarga de botijão de gás, a serem utilizados pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns AESGA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021 e **Decreto Municipal nº 049/2023, Valor R\$ 832,00** (Oitocentos e trinta e dois reais), **Vigência contratual:** 27/11/2025 A 27/11/2026. **Empenhos nº 476/2025. Local e data da assinatura:** 27/11/2025.

CONTRATO Nº 031/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, Contratada: VÉRTICE COMUNICAÇÃO VISUAL, estabelecida na Rua Radialista Antônio Martins Filho, 60B, Juca Sampaio, Palmeira dos Índios-AL. CNPJ nº 60.256.280/0001-25, **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de materiais gráficos personalizados, com fornecimento sob demanda, destinados as atividades de comunicação e demandas institucionais da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021 e **Decreto Municipal nº 049/2023, Valor R\$ 12.258,53** (Doze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos), **Vigência contratual:** 27/11/2025 A 27/11/2026. **Empenhos nº 468/2025. Local e data da assinatura:** 27/11/2025.

CONTRATO Nº 032/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, Contratada: SIMONI INDUSTRIA GRÁFICA LTDA, estabelecida na Rua Manoel Teixeira, Nº 50, Centro, CEP 99.950-000 - Tapejara/RS, CNPJ nº 37.652.289/0001-33, **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de materiais gráficos personalizados, com fornecimento sob demanda, destinados as atividades de comunicação e demandas institucionais da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021 e **Decreto Municipal nº 049/2023, Valor R\$ 1.428,00** (Mil, quatrocentos e vinte e oito reais), **Vigência contratual:** 27/11/2025 A 27/11/2026. **Empenhos nº 469/2025. Local e data da assinatura:** 27/11/2025.

CONTRATO Nº 033/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, Contratada: ANTONIO ROBERIO SOUZA DE ABREU E CIA LTDA, CNPJ Nº: 02.304.199/0001-77, estabelecida na Av. maranhão, 2115-b, setor industrial - PAULO AFONSO/BA, CEP: 48.606-000, **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de materiais gráficos personalizados, com fornecimento sob demanda, destinados as atividades de comunicação e demandas institucionais da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021 e **Decreto Municipal nº 049/2023, Valor R\$ 10.370,00** (dez mil, trezentos e setenta reais), **Vigência contratual:** 27/11/2025 A 27/11/2026. **Empenhos nº 470/2025. Local e data da assinatura:** 27/11/2025.

CONTRATO Nº 034/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, Contratada: FAST ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.023.309/0001-09, estabelecida à Avenida José Leitão, 558 – Boa Vista – Garanhuns/PE – CEP:

55.292-660, **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de materiais gráficos personalizados, com fornecimento sob demanda, destinados as atividades de comunicação e demandas institucionais da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021 e **Decreto Municipal nº 049/2023, Valor R\$ 28.725,00** (vinte e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais), **Vigência contratual:** 27/11/2025 A 27/11/2026. **Empenhos nº 471/2025. Local e data da assinatura:** 27/11/2025.

CONTRATO Nº 035/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, Contratada: empresa EDSON GOMES DOS SANTOS JUNIOR, INSCRITA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.510.055/0001-06, estabelecida à sediada na Praça São Vicente, Nº 62 – Centro CEP: 55.350-000 - Saloá-PE. **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de materiais gráficos personalizados, com fornecimento sob demanda, destinados as atividades de comunicação e demandas institucionais da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021 e **Decreto Municipal nº 049/2023, Valor R\$ 7.920,00** (sete mil, novecentos e vinte reais), **Vigência contratual:** 28/11/2025 A 28/11/2026. **Empenhos nº 472/2025. Local e data da assinatura:** 28/11/2025.

CONTRATO Nº 036/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, Contratada: VIXCARD COMERCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS PARA IDENTIFICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.583.967/0001-79, sediada na Rua Benjamin Franklin, Nº 26 – Parque Residencial Laranjeiras CEP: 29.165-070 – Serra-ES. **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de materiais gráficos personalizados, com fornecimento sob demanda, destinados as atividades de comunicação e demandas institucionais da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021 e **Decreto Municipal nº 049/2023, Valor R\$ 9.000,00** (Nove mil reais), **Vigência contratual:** 27/11/2025 A 27/11/2026. **Empenhos nº 473/2025. Local e data da assinatura:** 27/11/2025.

CONTRATO Nº 037/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, Contratada: NASCIMENTO & QUEIROZ GRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.139.913/0001-10, sediada na Rua Sebastião Régis, Nº 50 – Centro CEP: 55.860-000 São Vicente Férrer-PE. **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de materiais gráficos personalizados, com fornecimento sob demanda, destinados as atividades de comunicação e demandas institucionais da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021 e **Decreto Municipal nº 049/2023, Valor R\$ 1.000,00** (Mil reais), **Vigência contratual:** 27/11/2025 A 27/11/2026. **Empenhos nº 474/2025. Local e data da assinatura:** 27/11/2025.

CONTRATO Nº 038/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, Contratada: GRÁFICA COLORIR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.031.776/0001-72, sediada na Rua Magalhães Porto, Nº 137 – São Cristóvão CEP: 56.512-100 Arcoverde-PE. **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de materiais gráficos personalizados, com fornecimento sob demanda, destinados as atividades de comunicação e demandas institucionais da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da

CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023, Valor R\$ 2.675,00 (Dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais), **Vigência contratual:** 27/11/2025 A 27/11/2026. **Empenhos nº** 464/2025. **Local e data da assinatura:** 27/11/2025.

CONTRATO Nº 039/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, Contratada: LEIDE C. S. DE MELO COSTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.396.290/0001-50, sediada na Rua Pedro Barbosa, Nº 290 – São Cristóvão CEP: 57.601-080 Palmeira dos Índios-AL. **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de materiais gráficos personalizados, com fornecimento sob demanda, destinados as atividades de comunicação e demandas institucionais da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023, Valor R\$ 4.350,00 (Quatro mil, trezentos e cinquenta reais), **Vigência contratual:** 27/11/2025 A 27/11/2026. **Empenhos nº** 463/2025. **Local e data da assinatura:** 27/11/2025.

Publicado por:
Mirian Alves

Código Identificador:52AC2E77

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
PORTARIA Nº 0446/2025**

EMENTA – Designa servidor ao encargo de fiscal de contrato, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 5.183/2023 de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Executiva de Contratações Públicas vinculada a Secretaria Municipal de Administração, assim como, cria e define as atribuições do cargo de Agente de Contratação e dos demais cargos de Agentes Públicos da Licitação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 5.188, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação da estrutura e atribuições do departamento de Contratações da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA;

CONSIDERANDO, a necessidade de proceder com a fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos firmados pela Administração Autárquica e que são resultantes de processos licitatórios realizados com a finalidade de atender ao interesse público materializado nas ações da AESGA para promoção da sua atividade fim que apoia-se na prestação de serviço educacional de qualidade sobre os cursos ofertados pelas Faculdades Integradas de Garanhuns (FACIGA).

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor **Wilson Tertuliano da Silva, mat. nº 11553-1**, portador do CPF nº ***.259.794** para desenvolver a fiscalização do contrato abaixo relacionado acompanhando o rito de formalização procedimental definido pelas normas supracitadas, assim como, outras criadas após esse ato de designação.

Processo Licitatório nº 032/2025 Dispensa de Licitação nº 026/2025	Objeto Resumido
	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção predial, incluindo os sistemas elétricos, hidráulicos, equipamentos e instalações dos prédios pertencentes a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, produzindo efeitos com início da vigência contratual.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves

Código Identificador:CB6EBDA3

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
PORTARIA Nº 0447/2025**

EMENTA – Suspende férias de servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 437/2025, de 26 de novembro de 2025, que concede férias ao servidor **Eduardo Jorge Santos Alves, mat. 540-1**, Auxiliar Administrativo, para o período de 26 de novembro a 10 de dezembro de 2025, totalizando 15 (quinze) dias.

CONSIDERANDO, a necessidade do interesse público, conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Finanças e Orçamento à Presidente desta Autarquia.

RESOLVE:

Art. 1º- Suspende, por extrema necessidade do serviço público, a partir de **03 dezembro de 2025** as férias concedidas, através da Portaria nº 0437/2025, ao servidor efetivo **Eduardo Jorge Santos Alves, mat. 540-1**, Auxiliar Administrativo.

Art. 2º- O residual 08 (oito) dias, serão gozados mediante solicitação do servidor e em momento oportuno com as atividades desempenhadas no Departamento em que está lotado, precedida de autorização da chefia imediata.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 2025.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:1191AF80

SECRETARIA DE CULTURA DESPACHO

Processo Administrativo nº 057/2025

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado com a finalidade de apurar a existência de débito entre a Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns com a empresa ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS E ARTISTAS CIRCENSES E PE, localizada a Floriano Peixoto, 005, CEP: 50.020-065, Santo Antonio, Recife - PE, sendo o objeto a contratação do grupo circense “Índia Morena”, espetáculo, durante o 33º Festival de Inverno de Garanhuns.

O Processo em questão observou o rito determinado pela Lei 14.133/21 e demais normas legais;
Foi assegurado e oportunizado à outra parte o devido processo legal, bem como o contraditório e a ampla defesa, sendo inclusive notificada e comunicada por e-mail.

Aprovo o relatório da Comissão do Processo Administrativo, sob ponto de vista formal e material, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Decido pela regularização no pagamento do valor previsto no relatório da comissão e determino o seguimento dos procedimentos legais e necessários para conclusão do referido procedimento.

Garanhuns/PE, 03 de dezembro de 2025

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO

Secretária de Cultura
Portaria nº 384/2021 GP

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:B393EA00

SECRETARIA DE CULTURA EXTRATO - PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025 - SECULT

A Secretária de Cultura do Município de Garanhuns/PE, no uso de suas atribuições legais, vem FAZER SABER da Publicação do Relatório Final do Processo administrativo nº 057/2025 - SECULT, Comissão de Processo Administrativo - Portaria nº 003/2025, nos seguintes termos:

Face ao exposto, entende a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, conforme todos os documentos acostados ao presente Processo Administrativo nº 057/2025, e, pelos fundamentos acima expostos, com base nos princípios da Oficialidade, da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Legalidade que norteiam os atos da Administração Pública, bem como às disposições da Lei 14.133/2021 considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, suas peculiaridades, as circunstâncias e os danos causados à administração pública que:

Conforme o relatório preliminar, restou demonstrado que o grupo circense Índia Morena realizou de forma integral e adequada a apresentação artística no Polo de Artes Circenses “Lona de Circo Índia Morena”, durante o 33º Festival de Inverno de Garanhuns, tendo o espetáculo ocorrido no dia 24 de julho de 2025

Após criteriosa análise dos fatos, a Comissão verificou que a ausência de formalização contratual impediu o processamento regular do pagamento, embora o serviço tenha sido efetivamente executado, sem qualquer prejuízo ao erário. Destacou-se, ainda, que o grupo é composto majoritariamente por artistas idosos, reconhecido oficialmente como Patrimônio Vivo de Pernambuco, circunstâncias que contribuíram para as dificuldades na instrução documental prévia. Com base nos documentos comprobatórios constantes dos autos, constatou-se que o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) foi

previamente ajustado com a Secretaria Municipal de Cultura e corresponde ao serviço artisticamente prestado durante o festival. Assim, diante da execução integral do objeto e com fundamento no art. 149, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de indenizar nos casos de inexistência ou nulidade contratual, a Comissão conclui que é devido o pagamento ao grupo, a fim de evitar enriquecimento sem causa por parte do Poder Público.

Dessa forma, a Comissão de Processo Administrativo, nomeada pela Portaria nº 003/2025 – SECULT, OPINA pelo pagamento do débito ao Grupo Circense Índia Morena, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondente à apresentação realizada e devidamente comprovada.

Registre-se e cumpra-se.

Registre-se e cumpra-se.

Garanhuns, 03 de dezembro de 2025.

MARCELO ALEXANDRE DE BARROS

Presidente – Portaria nº 003/2025

DEBORHA PATRICIO LUCIO SENA

Membro – Portaria nº 003/2025

ANDRÉ VINICIUS NASCIMENTO FERREIRA

Membro – Portaria nº 003/202

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:C233835E

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025/PMG

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, obras e Serviços Públicos, o Sr. **SINVAL RODRIGUES ALBINO**, com base na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei nº 3918/2013 e demais legislações aplicáveis, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 049/2025/PMG – Pregão Eletrônico Nº 028/2025/PMG. **MENOR PREÇO POR ITEM.** Objeto: Aquisição de 02 (dois) caminhões, ano de fabricação 0km, leve (semi-leve) equipado com equipamento/sistema sky, para manutenção elétrica em linha viva com isolamento para 46 kv, capacidade de levante da plataforma (mínimo): 136 kg, altura de alcance mínimo de 10,50 mts, 01 (um) cesto aéreo isolado, carroceria metálica isolada com compartimentos tipo baú laterais (caixa de ferramentas), para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Município de Garanhuns – PE. Valor Global Estimado **R\$ 1.539.303,30 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e três reais e trinta centavos)**, conforme descrito no edital e seus anexos. Início do acolhimento das propostas: 08/12/2025 a partir das 09:30hs. Local: Site <https://bnccompras.com/> Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 19/12/2025 às 09:30hs. Início da sessão de disputa: 19/12/2025 às 10:30hs. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Modo de disputa: Aberto. A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, do Portal da Transparência do município ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na sala da Secretaria Executiva de Contratações Públicas, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 56 Santo Antônio - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: (42) 3026- 4550, e-mail: contato@bnc.org.br.

Garanhuns/PE, 05 de dezembro de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:3D33B032

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2025-SEAD

CONTRATO Nº 005/2025 - SEAD, Processo de Dispensa nº 005/2024, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso, suporte técnico, e manutenção de sistema informalizado de gestão patrimonial (tombamento de bens públicos); **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS – PE, CPNJ: 11.303.906/0001-00; CONTRATADA: EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. CNPJ:17.301.662/0001-02. VALOR DA CONTRATAÇÃO R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), a serem pagos MENSALMENTE mediante prestação de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), data da assinatura 03/12/2025, PRAZO DE VIGENCIA: 12 MESES, a serem contados a partir do dia 03/12/2025.**

ANTONIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:27C4280C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONVOCAÇÃO

**CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS A FIM DE
OBTER PROPOSTAS DE PREÇOS**

Considerando o princípio constitucional da publicidade, assim como o interesse da Administração Pública Municipal em realizar Processo Administrativo, haja vista a necessidade de obter preço médio global em relação ao objeto descrito abaixo, se faz necessária a convocação de empresas que tenham interesse em enviar proposta de preços. Objeto: **Locação Emergencial de Caminhão Pipa para Abastecimento das escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns/PE.** Diante disso as empresas interessadas deverão enviar por meio de endereço eletrônico a manifestação de interesse solicitando os formulários para preenchimento das cotações no prazo máximo de 3 dias úteis, através do e-mail: seduclicitacaogus@gmail.com.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação
Portaria 015/2025
Matrícula 5324/7091

Publicado por:
Maria Luiza Caetano Ferreira
Código Identificador:754BDAC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º
022/2025-FMS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2025-FMS. Processo Licitatório nº 027/2025-FMS. Compras / Registro de Preços. Objeto: Registro de Preços para aquisição de Materiais Médico Hospitalares-MMH diversos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica-CAF e demais serviços, programas e unidades de saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. Valor Máximo Admitido: **R\$ 124.002,93.** Início do acolhimento das propostas: **08/12/2025 às 09:00h.** Local: Site <https://bnccompras.com/>. Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: **19/12/2025 às 09:00h.** Início da sessão de disputa: **19/12/2025 às 09:30h.** HORÁRIOS DE BRASÍLIA. Modo de disputa: Aberto. Edital disponíveis no site <https://bnc.org.br> ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na Rua Siqueira Campos, N°56, Centro -

Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 41 3026-4550 e/ou Celular/WhatsApp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:4F3F5B98

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º
023/2025-FMS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2025-FMS. Processo Licitatório nº 028/2025-FMS. Compras/Registro de Preços. Objeto: Registro de Preços para a futuro e eventual aquisição, com entrega parcelada, de gêneros alimentícios (estivas, hortifruti, ovos, frios, embutidos, carnes, peixes e pães), destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e à Rede de Saúde Mental do Município de Garanhuns/PE (CAPS 24H, CAPS AD, CAPSi, Residências Terapêuticas I e II) e Casa de Apoio Recife/PE, para atendimento aos serviços sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, **através do Fundo Municipal de Saúde do Município.** Valor Máximo Admitido: **R\$ 1.494.174,89.** Início do acolhimento das propostas: **08/12/2025 às 09:00h.** Local: Site <https://bnccompras.com/>. Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: **19/12/2025 às 09:00h.** Início da sessão de disputa: **19/12/2025 às 10:00h.** HORÁRIOS DE BRASÍLIA. Modo de disputa: Aberto. Edital disponíveis no site <https://bnc.org.br> ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na Rua Siqueira Campos, N°56, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 41 3026-4550 e/ou Celular/WhatsApp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:257C78B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE
PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações, quantitativos e valor, visando à pretensa contratação de empresas (s) para aquisição de: Solução teste fluoreto – testes (uso exclusivo Micro 20), Fitas teste para pH – 100 testes (uso exclusivo Micro 7 / 20) Fitas teste para dióxido de cloro – 100 testes (uso exclusivo Micro 20) Fitas teste para cloro livre – 100 testes (uso exclusivo Micro 7 / Micro 20) Fitas teste para cloro total – 100 testes (uso exclusivo Micro 7 / Micro 20) Fitas teste para pH faixa ácida – 50 testes (uso exclusivo Micro 20) Solução teste para pH faixa alcalina – 50 testes (uso exclusivo para Micro 20) Água ultrapura ou Tipo 1 com resistividade de 18 Megaohm para utilização em cromatografia de Íons e ICP com certificado de análise. (1000 ml).

Os seguintes materiais serão destinados para o Centro de Controle Ambiental, programa VIGIAGUA. A planilha descritiva e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail departamento.admsaude@gmail.com, em até 03 dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns, 05 de dezembro de 2025.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde.
Portaria 013/2025 GP

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:0E8C33FD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 222/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0KM DO TIPO: ÔNIBUS RODOVIÁRIO, NACIONAL, ANO/MODELO MÍNIMO 2025/2025, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor máximo estimado do certame: **R\$ 2.417.271,06 (dois milhões, quatrocentos e dezessete mil, duzentos e setenta e um reais e seis centavos)**. Critério de julgamento: Menor preço unitário por item. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia 09/12/2025; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 22/12/2025; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 10:00 horas do dia 22/12/2025. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br ou através do site - Portal da Transparência: www.gloriadowaita.pe.gov.br, bem como no endereço: Praça Cristo Redentor, 08 – Centro – Glória do Goitá – CEP.: 55620-000 Glória do Goitá, 08 de dezembro de 2025

PAULA ROBERTA DE SOUZA BARBOZA
Pregoeiro

Publicado por:
Lucila Tarcisia do Nascimento Santos
Código Identificador:88F7671A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas no processo, bem como, em consideração ao parecer jurídico referencial emitido e acostado nos autos do processo, referente a Dispensa nº 063/2025.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA E MANUTENÇÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL, INCLUINDO A IMPLEMENTAÇÃO DA CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, EM CONFORMIDADE A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011), O DECRETO Nº 8.777/2016 (POLÍTICA DE DADOS ABERTOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL) E DEMAIS NORMATIVAS VIGENTES, ASSEGURANDO PLENA ACESSIBILIDADE, TRANSPARÊNCIA E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS E DA ATRICON (ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL). O SERVIÇO INCLUI A LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL, GARANTINDO CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PÚBLICAS OBRIGATORIAS EM TEMPO REAL, A IMPLANTAÇÃO DA CARTA DE SERVIÇO AO CIDADÃO, CONFORME DECRETO Nº 9.094/2017, PARA GARANTIR A PUBLICAÇÃO CLARA E OBJETIVA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PREFEITURA, SUAS FORMAS DE ACESSO E PRAZOS DE ATENDIMENTO, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTAS DE E-

MAILS INSTITUCIONAIS, GARANTINDO COMUNICAÇÃO OFICIAL SEGURA E COMPATÍVEL COM OS PADRÕES EXIGIDOS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, TAMBÉM COMPREENDE A HOSPEDAGEM SEGURA E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, ASSEGURANDO ESTABILIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018). TODOS OS SERVIÇOS CONTRATADOS DEVERÃO ATENDER ÀS DIRETRIZES DO MANUAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, AS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/PE) E AS BOAS PRÁTICAS DA ATRICON, GARANTINDO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS APLICÁVEIS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Empresa: ULTRA JÁ SOLUCOES INTELIGENTES – CNPJ: **18.186.152/0001-96**
Do Valor: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)

Em conformidade com o presente processo de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** a justificativa apresentada e autoriza a contratação, considerando toda acostado nos autos do presente processo, dando cumprimento ao que dispõe o art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Glória do Goitá, 09 de dezembro de 2025

LÍVIO DE OLIVEIRA AMORIM
Secretária Municipal de Gestão Administrativa - SMGA
Matrícula Nº 76292

Publicado por:
Veridiana Maria Teixeira da Luz Silva
Código Identificador:EC6C5E74

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ -
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 534, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação de Suplente ao cargo de Conselheiro Tutelar, em virtude de vacância.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com a atribuição descrita no artigo 60, inciso IX;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90, bem como a Lei Municipal nº 1.427/2023;

CONSIDERANDO a vacância de cargo de Conselheiro Titular, em virtude do afastamento da Conselheira Valdilene Maria da Silva Braz para exercício de cargo de Vereadora;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **ESTEVÃO MENDES DA SILVA** para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito

Glória do Goitá - PE, 1º de dezembro de 2025.

JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:49E791A7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO**

**ERRATA DO DECRETO Nº052/2025, PUBLICADA EM 12 DE
NOVEMBRO DE 2025, EDIÇÃO 3970 – CÓDIGO
IDENTIFICADOR: A743B378**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, POR VIA
AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL QUE
ESPECIFICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso XX, do art. 72, da Lei Orgânica do Município de Goiana e com os artigos 2º, 5º, alínea “i” e 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941; com as alterações da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de ampliação da infraestrutura urbana do Distrito de Catuama, Município de Goiana/PE;

CONSIDERANDO que distrito em questão não dispõe atualmente de praça pública estruturada, o que representa uma carência significativa de áreas destinadas ao lazer, ao esporte e à integração comunitária e que a inexistência de um equipamento urbano dessa natureza compromete a qualidade de vida dos moradores locais, sobretudo crianças, adolescentes e idosos, que ficam desprovidos de um espaço adequado para práticas de atividades físicas, culturais e de convivência social.

CONSIDERANDO que a criação da Praça de Catuama visa atender diretamente à demanda da população, oferecendo um espaço democrático, acessível e multifuncional, que contribuirá para: Promoção da qualidade de vida e bem-estar da comunidade, com áreas de lazer, recreação e convivência; Fortalecimento do vínculo comunitário, por meio da realização de eventos culturais, sociais e esportivos; Valorização urbanística do distrito, gerando ordenamento do espaço e melhoria da paisagem urbana; Incentivo à prática de atividades saudáveis, em consonância com políticas públicas de saúde e esporte; Segurança e inclusão social, ao proporcionar local apropriado e seguro para crianças e jovens.

CONSIDERANDO que a localização do terreno, situado em área central e de fácil acesso, favorece a utilização por toda a comunidade, configurando-se como o local adequado para a implantação de tal equipamento público.

CONSIDERANDO que diante da relevância social, urbanística e comunitária, a desapropriação do referido imóvel se mostra imprescindível para o interesse público, garantindo ao Distrito de Catuama um espaço público estruturado e capaz de suprir uma necessidade histórica da população local.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, o terreno localizado no Lote nº 34-A, no Loteamento Catuama e Barra de Catuama, inscrito sob matrícula imobiliária nº 1.2009.005.02.0665.0000.6.

§ 1º – O imóvel encontra-se no cadastro imobiliário deste município, com inscrição imobiliária nº 1.2009.005.02.06650000.6 e sequencial nº 1012369.5, o imóvel supracitado detém uma área total de 1.616,61m² (um mil seiscentos e dezesseis vírgula sessenta e um metros quadrados) e área construída de 368,18 m² (trezentos e sessenta e oito vírgula dezoito metros quadrados), situado no distrito do município de Goiana, conforme descrição poligonal georreferenciada a seguir:

P1;7°39'26.50"S 34°49'36.30"O
P2;7°39'26.00"S 34°49'37.40"O
P3;7°39'25.60"S 34°49'37.20"O
P4;7°39'25.40"S 34°49'37.50"O
P5;7°39'24.90"S 34°49'37.30"O
P6;7°39'25.10"S 34°49'36.70"O
P7;7°39'25.60"S 34°49'35.70"O

LIMITANTES:

FRENTE: Limita-se com a Av. Catuama. com 33,50 m.

LADO DIREITO: Limita-se com o terreno de nº A-265 com 43,00 m.

LADO ESQUERDO: Limita-se com o terreno de nº 33-A com 02 (dois) segmentos de 29,00 m e 24,70 m (ou 24,00 m).

FUNDOS: Limita-se com o terreno de nº 36-A com 03 (três) segmentos de 16,00 m, 10,00 m e 20,00 m.

§ 2º Há no terreno 04 (quatro) construções distribuídas em 03 (três) anexos na parte de trás, sendo garagem com 23,38m², uma casa de serviço com 28,40m², um prédio com parte térrea e um depósito casa 177,69 m² e parte superior com 138,71 m², totalizando 368,18 m² sendo todo o imóvel coberto de madeira e telha canal e de fibrocimento.

Art. 2º A área supramencionada será destinada a implantação de um espaço público de lazer e convivência – Praça de Catuama.

Art. 3º. A desapropriação prevista nos artigos anteriores é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 11 de novembro de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jéssica Ferreira Guedes da Silva

Código Identificador:1EE08986

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO ESTRATEGICO**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 704/2025,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 696/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA – SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 704/2025,
FIRMADO EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

Espécie: Extrato do Contrato nº 704/2025.

Processo Administrativo nº: 696/2025.

Adesão: 009/2025

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e todas as suas alterações.

Contratante: Secretaria de Planejamento Estratégico, por meio de sua Secretária Adriana Alves Mola Campos.

Contratada: MAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 37.113.852/0001-03.

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2025, Pregão Eletrônico nº 007/2025, Processo Licitatório nº 014/2025, promovido pelo Município de Igarassu/PE. - Contratação de empresa para eventual aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO. **Valor do contrato:** O valor da contratação é de R\$ R\$ 29.299,21 (Vinte e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Dotação Orçamentária: 04.122.0237.2053

Elemento de Despesa: 3.3.90.30**Publicado por:**

Washington Luiz Pessoa de Melo Neto

Código Identificador:37D890C5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ERRATA DO EXTRATO DO APOSTILAMENTO DO
CONTRATO Nº 261/2023 FIRMADO EM 26 DE SETEMBRO
DE 2025.**

Onde se lê:

Modalidade de Contratação: Dispensa Licitatória Nº 306/2023, contrato nº261/2023

Leia-se:

Modalidade de Contratação: Dispensa Licitatória Nº 017/2023, contrato nº261/2023

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.**Processo Licitatório:** Nº 306/2023.**Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde de Goiana representada por seu Gestor, o Sr.º André Mandarine Duarte.**Locador:** JAIR DE OLIVEIRA E SILVA**Objeto:** Constitui objeto deste 1º Termo de Apostilamento, referente ao Reajuste de Preços e inclusão de fiscal e suplente, referente ao contrato nº261/2023 das CLÁUSULAS SEGUNDA E A TERCEIRA, abaixo transcrevemos:**Cláusula Segunda – Inclusão de Fiscal e Suplente**

Fica designado Fiscal o servidor Thiago Albuquerque Vilarim, Coordenador Administrativo, RG nº 7.***.***, CPF nº 063.***.***-** e Matrícula 23**** lotado na Secretaria de Saúde Goiana/PE.

Na ausência do servidor supra designado fica designada como suplente Alyne Campos Freitas Souza, Nutricionista, RG nº 7.***.*** SDS/PE, CPF nº 061.***.***-** e Matrícula 92*****, lotada na Secretária de Saúde.

Cláusula Terceira – Reajuste

Valor total anual de R\$ 1.420,80 (mil quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos). Conforme a correção pelo índice IGP-M, cujo seu percentual foi de 2,96%, conforme relatório da Calculadora do Banco Central.

Goiana, 26 de setembro de 2025.**ANDRÉ MANDARINE DUARTE**

Secretário de Saúde

Publicado por:

Angela Maria de Gois Santos

Código Identificador:2192C312

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
648/2024, FIRMADO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025**

Modalidade: Dispensa nº 014/2024, CONTRATO Nº 648/2024**Base Legal:** Lei nº 14.133/2021 e alterações.**Processo:** nº 573/2024.**Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde de Goiana representada por seu Gestor, Sr. André Mandarine Duarte.**Contratada:** RADCLOUD CORPORAÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº30.549.603/0001-08**Objeto:** Prestação de serviços de armazenamento, visualização, gravação, e transferência de imagens de raio-X para no mínimo 03 (três) consultórios médicos a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Goiana-PE, através do Fundo Municipal de Saúde.**Valor da prorrogação:** R\$ 23.790,00 (vinte e três mil, setecentos e noventa reais)**Prazo da prorrogação:** 12 (doze) meses**Dotações Orçamentárias:**

Dotações Orçamentária 10.302.0105.2240.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica- PJ

Goiana, 28 de novembro de 2025.

ANDRÉ MANDARINE DUARTE

Secretária de Saúde

Publicado por:

Angela Maria de Gois Santos

Código Identificador:A4772358

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
225/2020, FIRMADO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025**

Modalidade: Dispensa nº 057/2020, Contrato nº 225/2020**Base Legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações**Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde de Goiana representada por seu Gestor, Sr. André Mandarine Duarte.**Locador:** SEVERINO ALVES DE SOUSA**Objeto:** Constitui objeto deste 5º Termo Aditivo à Prorrogação de prazo contratual e Inclusão de fiscal/suplente, referente a locação do imóvel localizado na Avenida Miguel Arraes, nº 85, Bela Vista, Goiana/PE, CEP 55.900.000, destinada a instalação da Unidade Básica de Saúde, no Município de Goiana/PE.**Valor da prorrogação:** R\$ 27.240,84 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos)**Prazo da prorrogação:** 12 (doze) meses

Goiana, 04 de dezembro de 2025.

ANDRÉ MANDARINE DUARTE

Secretário de Saúde

Publicado por:

Angela Maria de Gois Santos

Código Identificador:CD136CC7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PÚBLICA
Nº003/FMS-GOIANA/2025**

A **Secretaria de Saúde do Município de Goiana**, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste, **solicitar cotação de preços** para futura Aquisição de conjunto de cânulas para crioablação.

ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	CONJUNTO DE CÂNULAS PARA CRIOABLAÇÃO COMPOSTO POR DOIS INTRODUTORES REFRIGERADOS, COM MARCAÇÃO DE PROFUNDIDADE, NAS DIMENSÕES 15 x 65 MM E 15 x 95 MM, ACOMPANHADO DE ELETRODO, PRODUTO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL E EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA. - A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ CUMPRIR INTEGRALMENTE AS NORMAS VIGENTES DA ANVISA. - A EMPRESA SERÁ RESPONSÁVEL PELO USO DO CONJUNTO, DEVENDO DISPONIBILIZAR 1 INSTRUMENTADOR, 1 TÉCNICO ESPECIALIZADO E 1 MÉDICO DA DOR PARA SUPORTE AO PROCEDIMENTO.	CONJUNTO	50
2	KIT CÂNULA RELIEF CONTEÚDO: (1) INTRODUTOR CANULADO REFRIGERADO PARA DOR 15GX95MM, PRODUTO ESTÉRIL, ESTERILIZAÇÃO POR ETO, USO ÚNICO. - A EMPRESA SERÁ RESPONSÁVEL PELO USO DO KIT, DEVENDO DISPONIBILIZAR 1 INSTRUMENTADOR, 1 TÉCNICO ESPECIALIZADO E 1 MÉDICO DA DOR PARA SUPORTE AO PROCEDIMENTO.	KIT	30

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- Podem participar empresas **legalmente constituídas**, com objeto social compatível com o fornecimento do item cotado;

- A cotação deverá conter:

Valor unitário e total;

Prazo de entrega;

Condições de pagamento;

Validade da proposta no mínimo 60 (sessenta) dias;

CNPJ, endereço e contatos da empresa;

Folder

3. PRAZO E ENVIO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser enviadas até o dia 11 de dezembro de 2025, para o secretariasaude.goiana@outlook.com.

com o assunto:

“Cotação de Preços nº 003/FMS-GOIANA/2025”

4. OBSERVAÇÕES

- Esta solicitação **não caracteriza processo licitatório**, sendo utilizada apenas para **pesquisa de preços** conforme previsto art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021;
- A participação não gera direito à contratação;
- Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail informado acima.

Goiana, 05 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIANA

Publicado por:

Angela Maria de Gois Santos

Código Identificador:8E8D74ED

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO -
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
735/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 735/2025**

A Prefeitura Municipal de Goiana-PE, através da **Secretaria de Manutenção Geral, Abastecimento e Serviços Públicos**, por intermédio da **Coordenadoria de Licitações e Contratos Públicos – CLCP** e do Agente de Contratação Pública e Membros da Gerência de Apoio Operacional designados pela **Portaria nº 1.265/2025 e nº 1.786/2025**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE** a abertura do processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA 3,00 MM X 312 M DE 2KG E SACOS PLÁSTICOS DE LIXO DESTINADOS A LIMPEZA URBANA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MANUTENÇÃO GERAL, ABASTECIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com valor global estimado pela administração de **R\$ 172.034,44 (cento e setenta e dois mil, trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, tudo conforme exigências, quantidades e especificações contidas no **edital e anexos**. **INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 09/12/2025 às 08:00 horas. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 19/12/2025 às 08:00 horas. **INÍCIO DA DISPUTA:** 19/12/2025 às 09:00 horas. O Edital na íntegra estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.bnc.org.br e no Portal Nacional de Compras: <https://pncp.gov.br/app/editais>. Outras informações: E-mail: clc@goiana.pe.gov.br, segunda à sexta-feira das 8h às 14h, Goiana/PE, 05 de dezembro de 2025. **Luiz Antonio Cunha Barreto - Agente de Contratação/Pregoeiro.**

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO -

Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por:

Solange Gomes Pereira Dos Santos

Código Identificador:0D8D838F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE
GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
162/2024**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 068/2024.OBJETO:O presente instrumento **prorroga a vigência contratual por mais 12 (doze) meses**, abrangendo o período de **16 de outubro de 2025 a 16 de outubro de 2026**, observando-se o limite legal estabelecido na Lei nº 14.133/2021. **EMPRESA:**CECÍLIA GERALDA TEIXEIRA AROUCHA, inscrita no CPF Nº ***-**-034-49.**VIGÊNCIADO CONTRATO:** 12 (doze) meses. **ASSINATURA:**16/10/2025.

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANSURJO

Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Lindalva Rosálya de Lira Aleixo

Código Identificador:7B1DF2D9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE
GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
172/2024**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023.OBJETO:O presente instrumento **prorroga a vigência contratual por mais 12 (doze) meses**, abrangendo o período de **31 de outubro de 2025 a 31 de outubro de 2026**, observando-se o limite legal estabelecido na Lei nº 8.666/93. **EMPRESA:**FERNANDO ALEXANDRE BEZERRA JÚNIOR PROMOÇÕES ME, inscrita no CNPJ Nº 04.247.883/0001-90.**VIGÊNCIADO CONTRATO:** 12 (doze) meses. **ASSINATURA:**31/10/2025.

VIVIANE FACUNDES DA SILVA

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:

Lindalva Rosálya de Lira Aleixo

Código Identificador:9A8A97D1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE
GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº 115/2025**

TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 115/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024. OBJETO:

1.1. O DISTRATO ora firmado tem por objeto a **rescisão amigável do Contrato nº 115/2025**, com fundamento no art. 138, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o interesse de ambas as partes na formalização de encerramento contratual sem aplicação de penalidades.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser: II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
1.3. A CONTRATADA solicitou o distrato, alegando **aumento significativo dos custos de insumos, decorrente do lapso temporal entre a apresentação da proposta e a emissão da ordem de serviço**; indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; existência de “circunstâncias técnicas e logísticas supervenientes”, que dificultariam a execução contratual; inexistência de inadimplemento contratual pela contratada; invocação do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021 para rescisão consensual.

1.4. Ressalta-se que **não houve inadimplemento** por parte da CONTRATADA, tratando-se de **rescisão consensual por conveniência administrativa**, em conformidade com o **Parecer Jurídico nº 716/2025**, datado de 21 de novembro de 2025, e demais normativos aplicáveis.

1.5. As partes acordam que a rescisão **não gerará penalidades**, nada sendo devida à CONTRATADA pois não houveram efetivamente serviços executados.

VIVIANE FACUNDES DA SILVA

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:701C6CF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 064/2022

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 064/2022–PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021. OBJETO: O DISTRATANTE, com fundamento no artigo 78, inciso XII, c/c artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve promover a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº PMG/SECEDUC nº 064/2022, conforme o **Ofício nº 135/2025/SECEDUC**, e encontra respaldo no **Parecer Jurídico nº 705/2025**, emitido pela Procuradoria Jurídica do Município em **11 de setembro de 2025**. A motivação decorre da **insuficiência financeira que atualmente acomete o Município, provocada pela queda significativa nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, especialmente no segundo semestre de 2025, o que comprometeu a capacidade orçamentária da Secretaria de Educação para o exercício de 2026**. Assim, diante da demonstração de interesse público relevante, restando **comprovada a impossibilidade de continuidade da execução contratual sem prejuízo ao erário municipal, procede-se à rescisão unilateral do contrato**, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretaria Municipal De Educação

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:A05277CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 970/2025

EMENTA: Institui a Comissão para Elaboração do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Gravatá.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ-PE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e sistematização das normas que regem o regime jurídico dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que o Município de Gravatá utiliza, atualmente, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado por meio da Lei Municipal nº 1.294/1969, o que reforça a necessidade de elaboração de norma própria e atualizada;

CONSIDERANDO a importância de promover modernização administrativa, valorização do serviço público e segurança jurídica nas relações funcionais; e

CONSIDERANDO a conveniência de instituir comissão específica para estudo, análise, discussão e elaboração do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial para Elaboração do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Gravatá, com a finalidade de estudar, discutir e apresentar proposta de Estatuto que estabelecerá o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Gravatá/PE.

Art. 2º. A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros que designarão as respectivas funções:

I - TERESA MAGALY DA ROCHA SILVA, matrícula nº 3351, que exercerá a função de Presidente da Comissão Especial;

II – ARTHUR EMANUEL DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 1017472, que exercerá a função de Membro da Comissão Especial;

III - SHEILA SOUZA CARTAXO APOLINARIO DA SILVA, matrícula nº 622, que exercerá a função de Membro da Comissão Especial;

IV - JOHN LENNON SILVESTRE DE MELO – matrícula nº 1014016, que exercerá a função de Membro da Comissão Especial;

V - PAULA YONARA BARBOSA DE LIMA, matrícula nº 1020308, que exercerá a função de Membro da Comissão Especial;

VI - ELIAKIM HERBERT DE ARAUJO SILVA, matrícula nº 1018983, que exercerá a função de Membro da Comissão Especial; e

VII - WEDJA GILIANNE MARTINS COSTA, matrícula nº 3812, que exercerá a função de Membro da Comissão Especial.

Art. 3º. Compete a Comissão Especial:

I – realizar estudos, análises e pesquisas jurídicas, administrativas e comparadas necessárias à elaboração do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, observando-se a legislação federal, estadual e princípios constitucionais aplicáveis;

II – elaborar a minuta do Regime Jurídico, garantindo coerência normativa, técnica legislativa adequada e respeito às normas hierarquicamente superiores;

III – elaborar minutas das demais normas jurídicas complementares que sejam necessárias para regulamentar, integrar ou operacionalizar dispositivos do Regime Jurídico;

IV – promover encontros, reuniões técnicas e sessões de trabalho com os membros da Comissão, registrando discussões, deliberações e decisões adotadas;

V - realizar consultas, quando necessário, a órgãos públicos, especialistas, servidores e setores da Administração, visando coletar informações e subsídios para o aperfeiçoamento da proposta legislativa;

VI - avaliar impactos administrativos, funcionais e financeiros decorrentes das proposições formuladas, propondo, quando necessário, etapas de implementação;

VII - propor mecanismos de transição normativa, assegurando continuidade administrativa e segurança jurídica aos servidores municipais;

VIII – executar outras atividades necessárias ao pleno cumprimento das atribuições e à adequada condução dos trabalhos da Comissão Especial;

IX - ao término dos trabalhos, apresentar relatório final, contendo:

- a) a descrição das análises e estudos realizados;
- b) a minuta final do Regime Jurídico e das normas complementares;
- c) recomendações para implementação;
- d) encaminhamento para apreciação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Compete ao (à) Presidente da Comissão Especial:

I – coordenar, dirigir e supervisionar todas as atividades da Comissão, garantindo o cumprimento das etapas, prazos e objetivos estabelecidos nesta Portaria;

II – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, organizando a pauta e definindo a metodologia de trabalho;

III – distribuir tarefas, designar relatores e organizar grupos temáticos, quando necessário, para otimizar os estudos e análises a serem realizados;

IV – representar oficialmente a Comissão Especial;

V – resolver questões de ordem procedimental e deliberar sobre dúvidas interpretativas relacionadas ao andamento dos trabalhos internos da Comissão;

VI – zelar pela observância das normas jurídicas pertinentes, garantindo que os trabalhos respeitem a coerência legislativa e os princípios constitucionais;

VII – acompanhar e validar as minutas e documentos produzidos, assegurando consistência e qualidade técnica;

VIII – submeter ao colegiado as deliberações relevantes, promovendo decisões democráticas e fundamentadas;

IX – poderá, sempre que a natureza da matéria exigir, convocar especialistas externos, técnicos, consultores, representantes de órgãos públicos ou profissionais com notória especialização, para participar de reuniões, prestar esclarecimentos, colaborar em análises específicas ou contribuir para a elaboração de partes do Regime Jurídico ou das normas complementares, assegurando a profundidade técnica necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

X – encaminhar o relatório final e as minutas produzidas ao Chefe do Poder Executivo no prazo estabelecido.

Art. 5º. Competem aos (às) Membros (as) da Comissão Especial:

I – participar ativamente das reuniões, debates e sessões de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento técnico e jurídico das matérias analisadas;

II – realizar pesquisas, levantamentos e análises jurídicas ou administrativas que lhes forem atribuídas pelo (a) Presidente;

III – estudar legislações correlatas, doutrinas, jurisprudências e modelos normativos, emitindo pareceres ou notas técnicas quando necessário;

IV – cooperar na elaboração das minutas, opinando sobre a coerência, constitucionalidade, técnica legislativa e aplicabilidade prática das propostas;

V – propor sugestões, ajustes e melhorias às minutas e aos documentos produzidos, fundamentando suas manifestações;

VI – zelar pela fidedignidade das informações e pela precisão técnica dos estudos apresentados;

VII – manter sigilo sobre discussões internas, quando envolverem dados sensíveis, estratégicos ou informações de caráter reservado;

VIII – substituir o (a) Presidente em suas ausências ou impedimentos, caso designado (a) para tal função;

IX – sugerir ao (à) Presidente da Comissão Especial, de maneira fundamentada, a convocação de especialistas externos, técnicos ou profissionais com conhecimento específico para apoiar a elaboração de partes do Regime Jurídico ou de normas complementares, quando a complexidade ou tecnicidade da matéria assim o exigir, visando garantir precisão técnica e segurança jurídica às proposições.

X – assinar o relatório final, as atas e demais documentos, registrando sua participação e concordância ou divergência fundamentada.

Art. 6º. A Comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal.

Art. 7º. A participação dos integrantes desta Comissão Especial será considerada de relevante interesse público, não gerando qualquer remuneração adicional.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 01 de dezembro de 2025.

JOSELITO GOMES DA SILVA

Prefeito do Município de Gravata

Publicado por:

Idelfonso da Silva Júnior

Código Identificador:A86BBA83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - SECRETARIA
DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA SECTURCEL Nº 095/2025**

O SECRETÁRIO DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA E LAZER, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.894 de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de gestor e fiscal técnico do processo nº 013/2025- CPL, Pregão Eletrônico nº 007/2025, referente a contratação da empresa DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO MIRANTE DO ALTO DO CRUZEIRO NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ.

Nome	DIEGO ALVES FERREIRA
Matrícula	10202323
Cargo	Coordenador
E-mail	infraestrutura@gravata.pe.gov.br
Telefone	(81) 3299-1899
Função	GESTOR
Nome	BRUNO DOS SANTOS MARTINS LOPES
Matrícula	1023275
Cargo	Coordenador
E-mail	infraestrutura@gravata.pe.gov.br
Telefone	(81) 3299-1899
Função	FISCAL

Art. 2º. Compete ao Gestor do contrato:

I – Gerenciar a execução contratual, garantindo o cumprimento dos termos acordados;

II – Articular-se com os fiscais designados, encaminhando-lhes as demandas necessárias para a adequada fiscalização do contrato;

III – Adotar providências administrativas e encaminhar, quando necessário, à autoridade competente, eventuais irregularidades constatadas na execução do contrato.

Art. 4º. Compete ao Fiscal Técnico:

I – Acompanhar in loco a execução física da obra, verificando o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas no projeto e no contrato;

II – Realizar medições, registrar a evolução dos serviços e emitir relatórios técnicos;

III – Comunicar ao gestor qualquer desconformidade técnica ou necessidade de adequação na execução do objeto contratado.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gravatá, 07 de outubro de 2025.

MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:

Idelfonso da Silva Júnior

Código Identificador:27D4B435

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Veículo tipo caminhonete com quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, emplacamento, licenciamento e demais taxas obrigatórias inclusas, para atender a demanda da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Ibirimir/PE, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Valor Máximo Estimado: R\$ 224.305,08 (Duzentos e vinte e quatro mil trezentos e cinco reais e oito centavos). Critério de julgamento: Menor preço unitário por item. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 horas do dia 08/12/2025; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 30/12/2025; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 09:00 horas do dia 30/12/2025. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br ou através do site - Portal da Transparência: Ibirimir.pe.leg.br, bem como no endereço: Av. Castro Alves, 412 – Centro – Ibirimir/PE. Ibirimir, 08 de dezembro de 2025

LAIANE DA SILVA FREIRE

Pregoeira

Publicado por:

Marcelo Bruno Dos Santos Mendes

Código Identificador:CE08CF31

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 0103/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA/PE
 EXTRATO DE CONTRATOS nº 0103/2025

EXTRATO DE CONTRATO referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025; DISPENSA Nº 043/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, VISANDO A MORDENIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE E COBRANÇA DAS RECEITAS PRÓPRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA/PE, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO DO SISTEMA, ASSESSORIA NO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS. Empresa Contratada **TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 05.605.752/0001-08 com sede e domicílio na Avenida Barbosa Lima, 149 – Andar 0001 – Sala 101 – Recife/PE, no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo esse prazo de 04/12/2025 até 03/12/2026.

Ibirajuba/PE, 04 de dezembro de 2025

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel

Código Identificador:42425E82

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
022/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2025,
COMISSÃO: CPL I, MODALIDADE/Nº: CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 016/2025,

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL E OU SANITÁRIA, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO ADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS QUE, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, EXECUTARÁ A LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE.** Valor Máximo Aceitável: R\$ 36.404.695,40 (trinta e seis milhões, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos). Local e data da sessão de abertura: Secretaria de Gestão Integrada, Praça da Bandeira, 05, Centro – Igarassu/PE, dia **29/01/2026**, às 09:00h. O Edital deverá ser solicitado pelo e-mail: **cpl1@igarassu.pe.gov.br**; no horário das 8h às 14h. Igarassu, 12 de dezembro de 2025.

RAFAELA GALDINO DA SILVA,

Agente de Contratação.

Publicado por:

Rafaela Galdino da Silva

Código Identificador:28EBE028

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 050/2025, COMISSÃO:
CPL III, MODALIDADE/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº
026/2025

Nat.: Serviço, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ENTREGA DE BOLETOS DE COBRANÇA DO IPTU 2026.** Valor Máximo Aceitável: **R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00 do dia 09/12/2025; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h59 do dia 22/12/2025; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 22/12/2025; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h20 do dia 22/12/2025; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).**

Igarassu, 05 de dezembro de 2025.

THIAGO RAMALHO BARBOSA

Pregoeiro

Publicado por:

Thiago Fonseca de Freitas

Código Identificador:3B6F87CA

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE ADESÃO Nº 020/2025

A Secretaria de Educação, Pessoa Jurídica de Direito Público, órgão ligado a Prefeitura Municipal de Igarassu devidamente inscrita no CNPJ sob nº **10.359.560/0001-90**, da Ordenadora de Despesas, a **Sr.ª Andreika Asseker do Amarante**, tomando como base o Parecer Jurídico, emitido pelo Setor Jurídico da Secretaria de Gestão Integrada e o Termo de Autuação, emitido pela Comissão Permanente de Licitação III, resolve realizar a **ADESÃO** a Ata de Registro de Preços nº 004/2025, proveniente do Pregão Eletrônico nº 90.007/2025, que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição do sistema de amplificação vocal (SAV) visando contemplar os docentes da rede Municipal dos Consorciados ao CONISA.** Tendo como fornecedor, a empresa, **X Zero Tecnologia Ltda., CNPJ Nº 43.045.216/0001-86**, com sede na Rua Antônio Francisco de Araújo, 29, Parque Esperança, Cabedelo – PB, CEP.: 58.108-646. O total geral da presente Adesão importa em **R\$ 1.147.300,00 (Um milhão cento e quarenta e sete mil e trezentos reais)**, conforme planilha anexa aos autos do processo. Considerando os critérios legais e, observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria, estando legalmente formalizado e firmado o presente Termo de Adesão.

Igarassu, 05 de dezembro de 2025.

ANDREIKA ASSEKER DO AMARANTE

Secretária de Educação

Publicado por:
Thiago Ramalho Barbosa
Código Identificador:DB90E3FB

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE ADESÃO Nº 021/2025

A Secretaria de Educação, Pessoa Jurídica de Direito Público, órgão ligado a Prefeitura Municipal de Igarassu devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.359.560/0001-90, da Ordenadora de Despesas, a Sr.^a Andreika Asseker do Amarante, tomando como base o Parecer Jurídico, emitido pelo Setor Jurídico da Secretaria de Gestão Integrada e o Termo de Autuação, emitido pela Comissão Permanente de Licitação III, resolve realizar a ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 006/2024, proveniente do Pregão Eletrônico nº 007/2024, que tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as demandas do consórcio União da Serra Geral e Municípios Consorciados, pelo período de 12 (doze) meses.** Tendo como fornecedor, a empresa, **Bel Micro Tecnologia S/A, CNPJ Nº 71.052.559/0001-03**, com sede na Via Vereador Joaquim Costa, nº 65, Campina Verde, Contagem, Minas Gerais, CEP.: 32.150-240. O total geral da presente Adesão importa em **R\$ 5.246.248,70 (Cinco milhões duzentos e quarenta e seis mil duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos)**, conforme planilha anexa aos altos do processo.

Considerando os critérios legais e, observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria, estando legalmente formalizado e firmado o presente Termo de Adesão.

Igarassu, 05 de dezembro de 2025.

ANDREIKA ASSEKER DO AMARANTE
Secretária de Educação

Publicado por:
Thiago Ramalho Barbosa
Código Identificador:253A052A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 003/2024-PMI

Processo Licitatório nº 006/2024-PMI.

Pregão na Forma (Eletrônica) nº 002/2024-(SRP)-PMI.

Ata de Registro de Preços nº 003/2024-PMI.

Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 003/2024-PMI. Registro de Preços para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE ESTRUTURA EM GERAL PARA FESTIVIDADES TRADICIONAIS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Empresa Registrada:ALX EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ sob o nº:28.631.058/0001-52.

Prazo Acrescido:12 (doze) meses.

Nova Vigência:08/11/2025 a 08/11/2026.

Data de Assinatura:07/11/2025.

A vigência deste aditivo teve início na data de sua assinatura.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Cicero Torres, nº 118, Centro – Inajá-PE.

Inajá, 07 de novembro de 2025.

MARCELO MACHADO FREIRE
Prefeito.

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:00B2ADB7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 131 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o regime especial de trabalho em escala 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) para os servidores ocupantes dos cargos de Fiscal Ambiental e de Fiscal de Controle Urbano, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano – SEMAC, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 64, § 3º da Lei Municipal nº 1.494, de 09 de abril de 2008 -Estatuto do Servidor Público Municipal,

CONSIDERANDO que o serviço de fiscalização ambiental e de controle urbano exige atuação contínua, inclusive em finais de semana, feriados e horários noturnos, em razão da natureza externa, ininterrupta e fiscalizatória das atividades;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Servidor permite a adoção de regimes especiais de compensação de jornada, como o 12x36, desde que observada a carga máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e o interesse da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o funcionamento das equipes de fiscalização à dinâmica das localidades de Ipojuca, garantindo maior cobertura, eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência administrativa de uniformizar a escala de trabalho das equipes operacionais da SEMAC, harmonizando os turnos diurnos e noturnos com o funcionamento das demais forças de apoio, como a Guarda Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regime especial de trabalho em escala 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), aplicável aos servidores efetivos e comissionados que exerçam as funções de Fiscal Ambiental e Fiscal de Controle Urbano, lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano – SEMAC.

Art. 2º O regime de que trata este Decreto consiste na prestação de 12 (doze) horas contínuas de serviço por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso, observando-se o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme o disposto no § 3º do art. 64 da Lei Municipal nº 1.494/2008.

Art. 3º A adoção da escala 12x36 tem por finalidade assegurar a continuidade e eficiência dos serviços de fiscalização ambiental e urbana, em especial nas áreas turísticas e de grande fluxo populacional, abrangendo atividades de:

I – ordenamento da orla marítima e das áreas públicas;

II – fiscalização de licenciamento de obras (ambientais e urbanísticas);

III – controle ambiental e urbano;

IV – monitoramento de ocupações irregulares e posturas municipais;

V – ações conjuntas com outros órgãos municipais e forças de segurança.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAC) elaborar e publicar as escalas mensais de serviço, definindo os turnos, equipes e locais de atuação, de modo a garantir a cobertura integral das áreas de fiscalização.

Art. 5º A escala 12x36 não implicará aumento de vencimentos ou adicionais, sendo considerada regime de compensação de jornada, ressalvadas as hipóteses legais de adicional noturno, trabalho extraordinário devidamente autorizado ou outras vantagens previstas em lei.

Art. 6º Os fiscais abrangidos por este Decreto deverão registrar eletronicamente ou em folha de ponto própria o início e o término da jornada, sob acompanhamento e atesto da chefia imediata, para fins de controle e comprovação da efetiva prestação do serviço.

Art. 7º A SEMAC poderá, mediante justificativa técnica e autorização do Secretário da pasta, ajustar temporariamente a escala de trabalho, de forma excepcional, em razão de:

I – necessidade de serviço extraordinário;

II – operação especial ou emergencial;
 III – variação do horário das marés;
 IV – ausência justificada de servidores.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipojuca, 02 de dezembro de 2025.

CARLOS JOSE DE SANTANA
 Prefeito do Município do Ipojuca

Chancela:

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
 Procurador Geral do Município

Publicado por:
 Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:C29F753F

**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE
 CONTRATOS E CONVÊNIOS
 ERRATA DE EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 002/2025**

ONDE SE LÊ:

“**Termo de fomento nº 001/2025-SMDS.** – Lei Federal nº 13.019/2014. Objeto: Constitui objeto deste termo de fomento a Provisão de serviços de formação esportiva, social e educacional para o Programa Esporte em Tempo de Inclusão no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no município de Ipojuca, **a contar da data de assinatura, passando seu término para o dia 27 de abril de 2026. OSC: INSTITUTO GERAÇÃO 4 – G4, CNPJ: 14.390.824/001-20 R\$ 1.719.913,38 (um milhão, setecentos e dezenove mil, novecentos e treze reais e trinta e oito centavos).**

LEIA-SE:

“**Termo de fomento nº 002/2025-SMDS.** – Lei Federal nº 13.019/2014. Objeto: Constitui objeto deste termo de fomento a Provisão de serviços de formação esportiva, social e educacional para o Programa Esporte em Tempo de Inclusão no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no município de Ipojuca. Vigência 12 meses, no período de 02/05/2025 a 02/05/2026. **OSC: INSTITUTO GERAÇÃO 4 – G4, CNPJ: 14.390.824/001-20 R\$ 1.719.913,38 (um milhão, setecentos e dezenove mil, novecentos e treze reais e trinta e oito centavos).**

Ipojuca, 05 de dezembro de 2025.

HELENA PATRICIA COSTA ALVES
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
 Danielle Campos Rolim Gomes de Figueiredo
Código Identificador:351D18C4

**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE
 CONTRATOS E CONVÊNIOS
 EXTRATO CONTRATO Nº 253/2025**

Contrato nº 253/2025. Processo de Dispensa nº 20/2025 – Lei 14.133/2021. Objeto: Prestação de serviços de acesso à internet dedicada, com fornecimento de 2 links de alta capacidade para atender às necessidades dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundos do Município do Ipojuca. Contratada: WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ: 05.773.360/0001-40. Valor total: R\$ 67.500,00. Vigência: 02/10/2025 à 01/04/2026. Ipojuca (PE), 02/10/2025.

IVONE MARIA DA SILVA
 Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
 Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:A449CC59

**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE
 CONTRATOS E CONVÊNIOS
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 315/2025**

Contrato nº 315/2025. Processo nº 0349/2025. Dispensa 036/2025 – Lei 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de eletrodomésticos, mobiliários, instalações de ares condicionados e montagem para mobiliários, destinados a suprir as necessidades da Casa Institucional de Acolhimento – Raio de Luz. Contratada: MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA. CNPJ: 39.537.400/0001-76. Valor total: R\$ 39.650,00. Vigência: 02/12/2025 à 01/12/2026. Ipojuca (PE), 02/12/2025.

HELENA PATRÍCIA COSTA ALVES
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
 Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:83082A56

**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE
 CONTRATOS E CONVÊNIOS
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 323/2025**

Contrato nº 323/2025. Processo nº 0259/2025. Pregão Eletrônico nº 037/2025 – Lei 14.133/2021. Objeto: Fornecimento de lanches, buffet, almoço e água mineral para atender os serviços vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Contratada: M J DA SILVA. CNPJ: 20.260.176/0001-90. Valor total: R\$ 735.283,70. Vigência: 04/12/2025 à 03/12/2026. Ipojuca (PE), 04/12/2025.

HELENA PATRÍCIA COSTA ALVES
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
 Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:32A5C25A

**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE
 LICITAÇÃO
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040.2025**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2025
 PROCESSO LICITATÓRIO: 100/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 010/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

DETENTORA: J JUSTOS Consultoria Empresarial e Serviços em Tecnologia da Informação LTDA OBJETO: A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços Para contratação de empresa especializada em serviços de contrainteligência destinados ao atendimento das necessidades do Município do Ipojuca. VALOR GLOBAL: R\$ 1.501.858,92 (Um milhão, quinhentos e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos) VIGÊNCIA: 12 meses DATA DA ASSINATURA: 05/12/2025

WAMBERGSON CORREIA MELO
 Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado por:
 Tyone Patrícia Albuquerque Ferreira
Código Identificador:CAD65CCF

**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE
 LICITAÇÃO
 TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo de Inexigibilidade Nº 220/2025**, cujo objeto é a **capacitação de gestores escolares, vice-gestores, coordenadores pedagógicos e orientadores educacionais da Secretaria de Educação do Ipojuca no curso "CICLO DE PALESTRA PARA GESTORES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO"**. O curso será realizado nas seguintes datas: **08/12 até 12/12**, com carga horária total de **40 horas** através de contratação do **INSTITUTO BRASILEIRO EDUCACIONAL, TECNOLÓGICO DE DESENVOLVIMENTOS SOCIAIS DOS MUNICÍPIOS – INBRAEDEM**, inscrito no CNPJ sob o nº **02.503.991/0001-50**, no valor de **R\$ 47.500,00** (quarenta e sete mil e quinhentos reais).

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, “f” da Lei nº 14.133/2021.

Nessa oportunidade, **determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos recursos** que farão face às despesas da contratação.

Ipojuca, 05 de dezembro de 2025.

DEOCLECIO JOSE DE LIRA SOBRINHO

Matrícula: 1328

Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:

Tyone Patricia Albuquerque Ferreira

Código Identificador:626728BC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 047/2025

CONTRATO Nº. 047/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2025.

CREDENCIAMENTO 003/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025.

HOMOLOGADO EM 26/11/2025.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Praça Coronel Francisco Martins, s/n, na cidade de Itaíba - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.826.158/0001-31**.

CONTRATADA: CLÍNICA SANTA MARGÔ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **43.895.286/0001-23**, situada na Avenida Zeferino Galvão, nº 262, Centro Arcoverde - PE, CEP: 56506400.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na realização de exames laboratoriais de análises clínicas, ultrassonografias e procedimentos com finalidade diagnóstica através de biópsia/punção, observando os preços estabelecidos pela Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS) com complementação de 25% do valor com recursos próprios, para atender às demandas da população usuária do SUS no Município de Itaíba/PE.

VALOR GLOBAL: R\$ 407.366,00 (quatrocentos e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais).

VIGÊNCIA: O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CONTRATO por um período de vigência de 12 meses.

DATA DE ASSINATURA: 26 de novembro de 2025.

BRUNA RAFAELLA FERREIRA DE BRITO TEOTÔNIO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Elimarcos Ramos da Silva

Código Identificador:A92B9EF7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 119/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 036/2025

CONTRATO Nº. 119/2025

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO: 24/11/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** inscrita no CNPJ nº **11.286.382/0001-88**, sediada à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE.

CONTRATADO: N R DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL, inscrita no CNPJ sob o nº **23.226.695/0001-20**, com sede na Rua Anselmo Siqueira Campos, nº 197, Casa, Centro, Sertânia - PE, CEP: 56.600-000.

OBJETO: Contratação de Show Artístico Musical com a Dupla EDY E NATHAN, para a Tradicional Festa de Reis do Povoado Jirau do Município de Itaíba/PE, no dia 03 de janeiro de 2026

VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 27 de novembro de 2025.

ARNON VIEIRA RAMOS LEITE

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:

Elimarcos Ramos da Silva

Código Identificador:BFF63CF9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 120/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 060/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 037/2025

CONTRATO Nº. 120/2025

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO: 24/11/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** inscrita no CNPJ nº **11.286.382/0001-88**, sediada à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE.

CONTRATADO: A FÁBRICA DE SENTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **12.830.291/0001-24**, com sede na Av. Dep. Manoel Novaes, nº 1056 B, Centro, Serrinha – BA, CEP: 48.700-000.

OBJETO: Contratação de Show Artístico Musical com a Banda TOQUE DEZ, para a Tradicional Festa de Reis do Povoado Jirau do Município de Itaíba/PE, no dia 04 de janeiro de 2026

VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 27 de novembro de 2025.

ARNON VIEIRA RAMOS LEITE

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:276EA45F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2025
CONTRATO Nº 121/2025
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO: 24/11/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** inscrita no **CNPJ nº 11.286.382/0001-88**, sediada à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE.

CONTRATADO: BANDA GAROTA SAFADA LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 60.368.342/0001-90**, com sede na Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, Sala 0301, Emp. José Borba Maranhão, Cxpt: 76, Santo Amaro, Recife - PE, CEP: 50.100-090.

OBJETO: Contratação de Show Artístico Musical com a Banda GAROTA SAFADA, para a Tradicional Festa de Reis do Povoado Jirau do Município de Itaíba/PE, no dia 05 de janeiro de 2026

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 27 de novembro de 2025.

ARNON VIEIRA RAMOS LEITE

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:B698342C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 123/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 063/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 040/2025
CONTRATO Nº. 123/2025
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO: 26/11/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** inscrita no **CNPJ nº 11.286.382/0001-88**, sediada à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE.

CONTRATADO: MARLIO AVILA DE C NEVES JUNIOR, inscrita no **CNPJ nº 28.575.679/0001-66**, situada a Rua Augusto Bamberg de Melo, 125, Barro, Recife-PE, CEP 50930-060.

OBJETO: Contratação de Show Artístico Musical com o Cantor JEFFERSON MOURA, para a Tradicional Festa de Reis do Povoado Jirau do Município de Itaíba/PE, no dia 04 de janeiro de 2026

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 28 de novembro de 2025.

ARNON VIEIRA RAMOS LEITE

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:95B11F94

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2025
CONTRATO Nº 124/2025
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO: 05/12/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** inscrita no **CNPJ nº 11.286.382/0001-88**, sediada à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE.

CONTRATADO: LINDINEIDE ARAUJO GOMES DE ASSIS, inscrita no **CNPJ nº 70.143.920/0001-44**, com sede na Rua Geraldo da Costa Cirne, nº 137, Andar A, Dinarte Mariz, Parelhas - RN – CEP: 59.360-00.

OBJETO: Contratação de Show Artístico Musical com a BANDA FERAS, para a celebração dos Festejos Natalinos do Município de Itaíba/PE, no dia 25 de dezembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.

ARNON VIEIRA RAMOS LEITE

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:BB120211

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2025
CONTRATO Nº 125/2025
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO: 04/12/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** inscrita no **CNPJ nº 11.286.382/0001-88**, sediada à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE.

CONTRATADO: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, inscrita no **CNPJ Nº 32.482.767/0001-90**, com sede na Rua General Cândido Borges Castelo Branco, nº 125, Iputinga, Recife – PE – CEP: 50670-170.

OBJETO: Contratação de Show Artístico Musical com a BANDA CAPIM COM MEL, para a celebração da Festa de Réveillon do Município de Itaíba/PE, no dia 31 de dezembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.

ARNON VIEIRA RAMOS LEITE

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:1D237307

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 126/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 070/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 043/2025
CONTRATO Nº. 126/2025
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO: 04/12/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** inscrita no **CNPJ nº 11.286.382/0001-88**, sediada à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE.

CONTRATADO: WILLIAMS BARROS DOS SANTOS, inscrita no **CNPJ nº 30.290.374/0001-50**, situada na Travessa São José, nº 24, Centro, Itaíba – PE, CEP: 56.5550-000.

OBJETO: Contratação de empresa responsável pela apresentação do show musical do Cantor WILLIAMS BARROS, para a Tradicional Festa da Lagoinha no Município de Itaíba/PE, no dia 06 de dezembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.

ARNON VIEIRA RAMOS LEITE

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:D4278E0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 600/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

EXONERA CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. Ednilton de Barros Neves, CPF nº 034.xxx.xxx-06, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, CC-6, da Secretaria Municipal Saúde, da Prefeitura Municipal de Itaíba-PE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de outubro de 2025.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 05 de dezembro de 2025.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO

Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:E3D8FB63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 601/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

EXONERA CHEFE DO SETOR DE COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o Sr. José Willam Siqueira da Silva, CPF nº 161.xxx.xxx-69, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Coordenação de Atenção Básica, CC-6, da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itaíba-PE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de outubro de 2025.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 05 de dezembro de 2025.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO

Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:0E0A782B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 72, VIII)

O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Itaíba - PE, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de Licitação nº 042/2025 – Processo Licitatório nº 069/2025, em favor da empresa **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**, inscrita no **CNPJ Nº 32.482.767/0001-90**, com sede na Rua General Cândido Borges Castelo Branco, nº 125, Iputinga, Recife – PE – CEP: 50670-170. Representada pelo Sr. **FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR**, inscrito no **CPF nº xxx.xxx.xxx-xx**, **RG nº xxxxxxxx SSP/PE**, residente e domiciliado na Rua xxxxxx xxxxxx xxxx, nº xxx, xxxx, Recife – PE – CEP: xxxxx-xxx, para apresentação de show artístico da BANDA CAPIM COM MEL, com realização do show durante a celebração da Festa de Réveillon, em 31/12/2025, com fundamento no que dispõe o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Publique-se para efeitos do que determina o art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

Secretaria Municipal de Cultura, 04 de dezembro de 2025.

ARNON VIEIRA RAMOS LEITE

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:17D40B59

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 72, VIII)

O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Itaíba - PE, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de Licitação nº 036/2025 – Processo Licitatório nº 059/2025, em favor da empresa **N R DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL**, inscrita no **CNPJ sob o nº**

23.226.695/0001-20, com sede na Rua Anselmo Siqueira Campos, nº 197, Casa, Centro, Sertânia - PE, CEP: 56.600-000. Representada pelo Sr. **NATANAEL RODRIGUES DE MORAES**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no **CPF nº xxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx- SSP/PE**, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Casa, xxxxx, xxxxxx- PE, CEP: xxxxxxxx, para apresentação de show artístico da Dupla EDY E NATHAN, com realização do show durante a Tradicional Festa de Reis do Povoado Jirau, em 03/01/2026, com fundamento no que dispõe o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Publique-se para efeitos do que determina o art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

Secretaria Municipal de Cultura, 24 de novembro de 2025.

ARNON VIEIRA RAMOS LEITE

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:348EB514

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 72, VIII)

O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Itaíba - PE, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de Licitação nº 041/2025 – Processo Licitatório nº 068/2025, em favor da empresa **LINDINEIDE ARAUJO GOMES DE ASSIS**, inscrita no **CNPJ nº 70.143.920/0001-44**, com sede na Rua Geraldo da Costa Cirne, nº 137, Andar A, Dinarte Mariz, Parelhas - RN – CEP: 59.360-00. Representada por sua procuradora, a Sr.^a **LINDINEIDE ARAUJO GOMES DE ASSIS**, inscrita no **CPF nº xxxxxxxxxxxx**, residente a Rua xxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxx, xxxxx - RN, para apresentação de show artístico da BANDA FERAS, com realização do show durante celebração dos Festejos Juninos, em 25/12/2025, com fundamento no que dispõe o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Publique-se para efeitos do que determina o art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

Secretaria Municipal de Cultura, 04 de dezembro de 2025.

ARNON VIEIRA RAMOS LEITE

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:94759F8E

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 72, VIII)

O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Itaíba - PE, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de Licitação nº 038/2025 – Processo Licitatório nº 061/2025, em favor da empresa **BANDA GAROTA SAFADA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 60.368.342/0001-90**, com sede na Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, Sala 0301, Emp. José Borba Maranhão, Cxpt: 76, Santo Amaro, Recife - PE, CEP: 50.100-090. Representada por sua procuradora, a Sr. **MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no **CPF nº xxxxxxxx, Carteira de Identidade nº xxxxxxxx SSP/CE**, residente e domiciliada na Rua xxx, S/N, Loteamento xxxxx, Res. xxxxxxx, xxxxxxxx - CE, CEP: xxxxxxxx, para apresentação de show artístico da Banda GAROTA SAFADA, com realização do show durante a Tradicional Festa de Reis do Povoado Jirau, em 05/01/2026, com fundamento no que dispõe o inciso II do art. 74 da

Lei nº 14.133/21, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Publique-se para efeitos do que determina o art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

Secretaria Municipal de Cultura, 24 de novembro de 2025.

ARNON VIEIRA RAMOS LEITE

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:E0D4536D

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 72, VIII)

O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Itaíba - PE, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de Licitação nº 040/2025 – Processo Licitatório nº 063/2025, em favor da empresa **MARLIO AVILA DE C NEVES JUNIOR**, inscrita no **CNPJ 28.575.679/0001-66**, situada a Rua Augusto Bamberg de Melo, 125, Barro, Recife-PE, CEP 50930-060. Representada pelo Sr. **MÁRIO AVILA DE CARVALHO NEVES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no **CPF xxxxxxxx, RG xxxxxxxx SSP/PE**, residente à Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxx, Recife - PE, para apresentação de show artístico do Cantor JEFFERSON MOURA, com realização do show durante a Tradicional Festa de Reis do Povoado Jirau, em 04/01/2026, com fundamento no que dispõe o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Publique-se para efeitos do que determina o art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

Secretaria Municipal de Cultura, 26 de novembro de 2025.

ARNON VIEIRA RAMOS LEITE

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:40B8F8C3

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 72, VIII)

O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Itaíba - PE, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de Licitação nº 037/2025 – Processo Licitatório nº 060/2025, em favor da empresa **A FÁBRICA DE SENTIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.830.291/0001-24**, com sede na Av. Dep. Manoel Novaes, nº 1056 B, Centro, Serrinha – BA, CEP: 48.700-000. Representada pelo Sr. **JOSÉ CLENILSON JESUS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no **CPF nº xxxxxxxx, Carteira de Identidade nº xxxxxxxx**, residente e domiciliado na cidade de xxxxxx - BA, para apresentação de show artístico da Banda TOQUE DEZ, com realização do show durante a Tradicional Festa de Reis do Povoado Jirau, em 04/01/2026, com fundamento no que dispõe o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) Publique-se para efeitos do que determina o art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

Secretaria Municipal de Cultura, 24 de novembro de 2025.

ARNON VIEIRA RAMOS LEITE

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:B387D384

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 72, VIII)

O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Itaíba - PE, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de Licitação nº 043/2025 – Processo Licitatório nº 070/2025, em favor da empresa **WILLIAMS BARROS DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 30.290.374/0001-50, situada na Travessa São José, nº 24, Centro, Itaíba – PE, CEP: 56.5550-000. Representada pelo Sr. **WILLIAMS BARROS DOS SANTOS**, brasileiro, cantor, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxx, nº xx, xxxx, xxxxx – PE, CEP: xxxxxxxx, para apresentação de show artístico do Cantor WILLIAMS BARROS, com realização do show durante a Tradicional Festa da Lagoinha, em 06/12/2025, com fundamento no que dispõe o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) Publique-se para efeitos do que determina o art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

Secretaria Municipal de Cultura, 04 de dezembro de 2025.

ARNON VIEIRA RAMOS LEITE

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:1B9EB922

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 –
SEDUC

O Município de Itaíba/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que, conforme Termo de Revogação datado de 28 de novembro de 2025, decidiu **REVOGAR** a Chamada Pública nº 001/2025, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao PNAE. A revogação fundamenta-se no art. 53, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no princípio da autotutela administrativa, em razão da constatação de que as quantidades estimadas no edital estavam superestimadas, sendo necessária a readequação técnica dos quantitativos para refletir a real demanda da rede municipal de ensino. Itaíba/PE, 28 de novembro de 2025.

PAULO BRUNO JOSÉ FERREIRA DE BRITO

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:36DCA294

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO
PREFEITO
LEI 2.014/2025 - INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.

LEI 2.014/2025

Institui o Plano Plurianual do Município de Itambé para o período de 2026 a 2029.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, no seu art. 70, inciso

IV, da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Institui o Plano Plurianual do Município de Itambé para o quadriênio 2026-2029, na forma dos anexos.

Art. 2º O PPA compreende diretrizes, objetivos, programas e metas da Administração Pública Municipal, para despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada.

Art. 3º A execução do PPA observará os princípios da administração pública, a Lei de Responsabilidade Fiscal e os limites constitucionais e legais de aplicação mínima em Saúde, Educação e demais áreas.

Art. 4º Os programas e metas poderão ser revistos, incluídos ou excluídos mediante lei específica.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo disponibilizar, em meio eletrônico, o acompanhamento físico-financeiro e os indicadores de desempenho de cada programa.

Art. 6º Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art.7º A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 8º O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA

Prefeito

ANEXOS

Anexo I – Descrição dos Programas Governamentais

Anexo II – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Anexo III – Síntese das Ações por Entidade e Órgão

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:1BFDD237

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO
PREFEITO
LEI 2.015/2025 - DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA
SEMANA DO BEBÊ, NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE,
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.759/2015, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI 2.015/2025

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA SEMANA DO BEBÊ, NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.759/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, no seu art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica reestruturada a Semana do Bebê, instituída pela Lei Municipal nº 1.759/2015, que integra o calendário oficial de eventos do Município de Itambé-PE, e passa a ser realizada na 1º semana do mês de agosto de cada ano e disciplinada pela presente Lei.

Art. 2º - A Semana do Bebê de que trata esta Lei tem o seguinte objetivo:

I — contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;

II — diminuir as situações de exclusão social, decorrente da gravidez precoce;

III — informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

IV — conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no Município de Itambé-PE, no Âmbito Intersecretarial e Interinstitucional.

Art. 3º - A Semana do Bebê, reestruturada pela presente Lei, compreenderá a realização de seminários, ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão adolescência.

Art. 4º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social deste Município de Itambé/PE, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da Primeira Infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas, ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, para a realização da Semana do Bebê de que trata esta Lei.

Art. 6º - Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social constituirão uma comissão composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes das Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento geral do município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especificamente, a Lei Municipal nº 1.759/2015.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2025.

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:6A91378F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO
PREFEITO
LEI 2.016/2025 - DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA
COORDENADORIA DA DEFESA DOS DIREITOS DA
MULHER, TRANSFORMANDO-A EM SECRETARIA
MUNICIPAL DA MULHER.**

LEI 2.016/2025

Dispõe sobre a extinção da Coordenadoria da Defesa dos Direitos da Mulher, transformando-a em Secretaria Municipal da Mulher; modificação da denominação da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Sustentabilidade e da Secretaria de Assistência Social, revogação da Lei Municipal nº

1.619/2010 e da alínea *c* do inciso I, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.843/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, no seu art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica extinta a Coordenadoria da Defesa dos Direitos da Mulher, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Itambé/PE, consequentemente, as atribuições à mesma definidas no Anexo VI da Lei nº 1.950/2024.

Art. 2º - A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Itambé, Estado de Pernambuco, passa a ser denominada **Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Assistência Social e Habitação**, com as mesmas atribuições definidas no Anexo VI da Lei nº 1.950/2024, modificando-se, apenas, a sua denominação.

Art. 3º - Fica alterada a alínea *b e c* do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.843/2019; acrescida a alínea *m* ao mesmo inciso II daquele artigo, passando ambas a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

II – (...)

b) Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

c) Secretaria de Assistência Social e Habitação

m) Secretaria da Mulher.

Art. 4º - Fica criada a Secretaria Municipal da Mulher, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de formular, coordenar e implementar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento à violência contra a mulher, ao fortalecimento da cidadania e ao incentivo ao empreendedorismo feminino no âmbito do Município de Itambé/PE.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal da Mulher:

- I – elaborar e executar políticas públicas para a promoção dos direitos das mulheres e da igualdade de gênero;
- II – promover ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;
- III – articular-se com órgãos públicos e privados para fomentar o empreendedorismo feminino, a geração de renda e a autonomia econômica das mulheres;
- IV – incentivar a capacitação profissional e o acesso ao microcrédito e às oportunidades de mercado para mulheres empreendedoras;
- V – oferecer acolhimento, orientação e encaminhamento às mulheres em situação de vulnerabilidade;
- VI – promover campanhas educativas sobre igualdade, respeito e empoderamento feminino;
- VII – apoiar e fortalecer grupos, associações e lideranças femininas locais;
- VIII – desenvolver e monitorar programas e projetos em parceria com outras Secretarias Municipais, governos e entidades da sociedade civil;
- IX – realizar estudos, levantamentos e relatórios sobre a situação das mulheres no Município;
- X – exercer outras atividades correlatas à sua área de competência.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Mulher do Município de Itambé/PE, instituída pela presente Lei, terá a seguinte estrutura básica:

- I – Secretaria Executiva;
- II – Departamento de Políticas para as Mulheres;

III – Coordenação de Empreendedorismo e Autonomia Econômica, Atendimento e Apoio à Mulher.

Art. 7º - Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal da Mulher, os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

I – Secretário Municipal, Símbolo AP;

II – Diretora de Políticas para as Mulheres, Símbolo CC-2;

III – Chefe da Coordenação de Empreendedorismo e Autonomia Econômica, Atendimento e Apoio à Mulher, Símbolo CC-3.

Art. 8º - As atribuições específicas de cada cargo constante da estrutura básica da Secretaria da Mulher constam do Anexo Único desta Lei.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por contas das despesas constantes do orçamento geral do município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 11 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especificamente, a Lei Municipal nº 1.619, de 01 de julho de 2010, e a alínea c do inciso I, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.843/2019.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2025.

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA

Prefeito

Anexo Único

Atribuições dos Cargos

1. SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER (Símbolo AP)

- Planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades da Secretaria.
- Formular políticas, programas e projetos voltados à igualdade de gênero, ao combate à violência e ao incentivo ao empreendedorismo feminino.
- Representar a Secretaria junto a órgãos públicos e privados, conselhos e entidades da sociedade civil.
- Propor o orçamento anual da Secretaria e acompanhar sua execução.
- Promover a integração das políticas de gênero nas demais Secretarias Municipais.
- Elaborar relatórios e prestar contas das ações desenvolvidas.
- Exercer outras atividades compatíveis com a função de direção superior.

2. DIRETORA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (Símbolo CC-2)

- Planejar e coordenar programas e projetos de promoção dos direitos das mulheres.
- Acompanhar a execução de políticas públicas voltadas à igualdade de gênero.
- Desenvolver campanhas de conscientização sobre direitos das mulheres e combate à violência.
- Propor convênios, parcerias e projetos junto a instituições públicas e privadas.
- Elaborar relatórios técnicos e estatísticos.
- Assessorar a Secretária em assuntos de planejamento e políticas estratégicas.

3. CHEFE DA COORDENAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E AUTONOMIA ECONÔMICA, ATENDIMENTO E APOIO À MULHER (Símbolo CC-3)

- Planejar e executar ações de fomento ao empreendedorismo feminino.

- Promover cursos, oficinas e capacitações voltadas à geração de renda e à inclusão produtiva das mulheres.
- Articular parcerias com instituições de ensino, cooperativas, bancos e órgãos de fomento para apoiar micro e pequenas empreendedoras.
- Acompanhar programas de microcrédito, feiras, exposições e iniciativas de economia solidária voltadas ao público feminino.
- Estimular a criação de associações e redes de mulheres empreendedoras.
- Elaborar relatórios e indicadores sobre o desenvolvimento econômico feminino no município.
- Organizar o atendimento e acolhimento de mulheres em situação de vulnerabilidade ou violência.
- Orientar e encaminhar casos à rede de proteção (saúde, assistência social, segurança pública e justiça).
- Manter cadastro atualizado dos atendimentos realizados.
- Promover ações educativas e preventivas nas comunidades.
- Apoiar grupos de apoio e rodas de conversa sobre empoderamento feminino.
- Elaborar relatórios mensais sobre o atendimento prestado.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2025.

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA

Prefeito

Publicado por:

Sthefany Pontes do Nascimento França

Código Identificador:6BDAEB00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 209/2025 - NOMEAR OS MEMBROS QUE VÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA).

PORTARIA Nº 209/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, no seu art. 70, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que vão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Itambé:

1 - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL REPRESENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular - José Ricardo Fernando e Silva Júnior

Suplente - Edvane Trajano da Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Titular - Glicio Lee Batista

Suplente - Annabel Franco Lima Souza

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular - Elisangela Pontes do Nascimento e Silva

Suplente - Suzete Souza Rodrigues Cavalcante

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Titular - Emanuela Moreira Trajano de Lima

Suplente - Amanda Bezerra da Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Titular - Roger de França Guimarães Silva

Suplente - Isadora Patrícia Pontes do Nascimento Chaves

II • REPRESENTANTES DE ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

USUÁRIOS DO SUAS

Titular: Maria Sabrina Cistina da Silva

Suplente: Camila Sena Souza

PASTORAL DA CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

Titular: Anne Cibelle Lins de Sales

Suplente: Joselane Paulino da Conceição Cavalcante

ASSOCIAÇÃO VIDA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

Titular: Wilma Marinho de Paiva

Suplente: Geni Romão Gomes

BANDA PEDRA PETRA

Titular: Geovane da Silva Santos

Suplente: Roberto Batista da Silva Júnior

CENTRO ESPÍRITA JESUS DO NAZARENO

Titular: Robson Nogueira da Silva

Suplente: Jaqueline de João

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé-PE, 05 de Junho de 2025

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA

Prefeito

Publicado por:

Sthefany Pontes do Nascimento França

Código Identificador:1DF2017A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 268/ 2025 - COMPLEMENTAÇÃO DA PORTARIA Nº 209/2025, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, PARA O BIÊNIO 2025 –2027.

PORTARIA Nº 268/ 2025

Dispõe sobre a complementação da Portaria nº 209/2025, que nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, PARA O BIÊNIO 2025 –2027.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, no seu art. 70, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Complementar a Portaria nº 209/2025, a fim de identificar as funções dos membros nomeados para compor a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que passa a ter a seguinte composição:

Presidente: Elisângela Pontes do Nascimento e Silva;

Vice-presidente: Wilma Marinho de Paiva;

Art. 2º Esta Portaria Complementar entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 209/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé, -PE, 04 de Dezembro de 2025

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA

Prefeito

Publicado por:

Sthefany Pontes do Nascimento França

Código Identificador:310F201C

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ITAPETIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 10/2025 CONCORRÊNCIA Nº 0001/2024

Número do Contrato: 00077/2024. Nº Processo: 00016/2024. Concorrência nº 00001/2024. Partes: Secretária Municipal de Saúde de Itapetim / PE – Contratante e Enseada Construção e Comércio LTDA – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem

por finalidade a prorrogação do prazo de vigência por mais doze (12) meses, finalizando dia 01 de novembro de 2026, bem como os dados relacionados a dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas, sendo ela LEI MUNICIPAL Nº. 593/2024, que dispõe sobre o orçamento do Município para o exercício de 2025 - de acordo com o Art. 55, da Lei 14.133/2021 e suas alterações. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 31/10/2025.

Publicado por:

Lucas Araújo Ferreira

Código Identificador:1CB2E751

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 323/2025.

Institui recadastramento funcional obrigatório dos servidores efetivos da Administração Pública Municipal de Itapetim e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e saneamento do cadastro funcional dos servidores efetivos do Município de Itapetim;

CONSIDERANDO as sucessivas mudanças de sistemas eletrônicos de gestão de pessoal, que ocasionaram inconsistências e lacunas nos registros relativos a férias, licenças-prêmio e licenças para tratar de assuntos particulares sem remuneração;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta fruição dos direitos estatutários dos servidores, bem como de prevenir a ocorrência de passivos financeiros e questionamentos por parte dos órgãos de controle interno e externo;

CONSIDERANDO, ainda, os princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle interno que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal,

Faz saber que DECRETA o seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento Funcional Obrigatório dos servidores ocupantes de cargo efetivo em exercício na Administração Pública Direta do Município de Itapetim, para fins de atualização e saneamento dos respectivos dados cadastrais e funcionais.

§ 1º O recadastramento de que trata o *caput* abrangerá, especialmente, as informações relativas a:

I – dados pessoais e familiares;

II – lotação e função exercida;

III – períodos de férias regulamentares gozadas e não gozadas;

IV – períodos aquisitivos e fruição de licenças-prêmio, quando previstas na legislação local;

V – períodos de licenças para tratar de interesses particulares sem vencimentos e demais afastamentos previstos em lei.

§ 2º O disposto neste Decreto aplica-se a todos os servidores efetivos em atividade, qualquer que seja sua carga horária ou regime de trabalho.

Art. 2º O recadastramento será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoal, que adotará as providências necessárias à sua execução em ambiente eletrônico.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

I – elaborar e disponibilizar, em meio eletrônico, o formulário padrão de recadastramento funcional;

II – disponibilizar, na página oficial da Prefeitura de Itapetim na internet, link específico para acesso ao sistema de recadastramento;

III – definir, por ato próprio, o cronograma do recadastramento, observados os prazos fixados neste Decreto;

IV – orientar os servidores quanto ao correto preenchimento do formulário eletrônico e ao envio digital dos documentos necessários;

V – promover a ampla divulgação do recadastramento nos meios oficiais e internos de comunicação.

Art. 3º O cadastramento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso do servidor à página oficial da Prefeitura de Itapetim na internet e preenchimento de formulário próprio de cadastramento funcional.

§ 1º Ao realizar o cadastramento, o servidor deverá:

I – acessar o endereço eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e autenticar-se na forma definida em ato próprio;

II – preencher todos os campos exigidos no formulário eletrônico, especialmente aqueles relativos às férias, licenças-prêmio e licenças para tratar de interesses particulares;

III – realizar o upload das cópias digitais dos documentos que comprovem as informações declaradas;

IV – confirmar e transmitir eletronicamente o formulário, com a marcação da declaração de veracidade das informações prestadas, sob as penas da lei.

§ 2º Em caráter excepcional, e mediante justificativa fundamentada, poderá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças disponibilizar atendimento presencial ao servidor que comprove impossibilidade de acesso aos meios eletrônicos necessários à realização do cadastramento, hipótese em que a Diretoria de Gestão de Pessoal prestará apoio para o preenchimento e envio do formulário eletrônico.

§ 3º O período para realização do cadastramento será das 00h01min do dia 15 de dezembro de 2025 até as 23h59min do dia 15 de janeiro de 2026, observado o horário oficial de Brasília.

§ 4º Poderá ser concedida prorrogação única do período previsto no § 3º, por ato fundamentado da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, quando demonstrada a necessidade administrativa.

Art. 4º Fica instituída Comissão Especial de Cadastramento Funcional, a ser designada por portaria da Prefeita Municipal, composta por servidores da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º Compete à Comissão Especial de Cadastramento Funcional:

I – acompanhar a execução do cadastramento e o funcionamento do sistema eletrônico;

II – analisar os formulários de cadastramento e a documentação digital apresentada pelos servidores;

III – proceder ao cruzamento das informações com os registros constantes em sistemas eletrônicos, fichas funcionais, arquivos físicos e publicações oficiais;

IV – propor a convalidação ou retificação dos dados funcionais, especialmente quanto a férias, licenças-prêmio e licenças para tratar de interesses particulares;

V – sugerir à Diretoria de Gestão de Pessoal os lançamentos e ajustes a serem efetuados no sistema de gestão de pessoal;

VI – elaborar relatório final circunstanciado sobre o resultado do cadastramento, contendo diagnóstico das inconsistências encontradas e recomendações de melhoria dos controles internos.

§ 2º A Comissão poderá solicitar aos servidores esclarecimentos complementares ou documentos adicionais, fixando prazos razoáveis para atendimento, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 5º As informações prestadas pelos servidores no âmbito do cadastramento são de sua exclusiva responsabilidade, e a eventual falsidade ou omissão dolosa sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. Constatadas divergências relevantes entre as informações prestadas e os registros oficiais, a Comissão poderá propor a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos.

Art. 6º O servidor que deixar de realizar o cadastramento no período estabelecido terá sua situação funcional considerada irregular para fins de concessão de novos afastamentos e benefícios, até que seja regularizada, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ouvida, quando necessário, a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prédio da Prefeitura Municipal, Itapetim, em 05 de dezembro do ano de 2025, 72º da Emancipação Política Municipal e 203º da Independência do Brasil.

Atenciosamente,

ALINE KARINA ALVES DA COSTA

Prefeita

Publicado por:

Cleber Dilson de Andrade Lima

Código Identificador:738E7CC4

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TORNA PUBLICO O PROCESSO LICITATORIO Nº 220/2025
CONCORRÊNCIA 005/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA CRECHE MUNICIPAL NO DISTRITO DE MANGABEIRA, EM PARCEIRIA COM O PROGRAMA JUNTOS PELA EDUCAÇÃO, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 54.836/2023 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 56.132/2024, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE O ESTADO DE PERNAMBUCO E OS MUNICÍPIOS VALOR ESTIMADO R\$ 4.817.229,12 (quatro milhões, oitocentos e dezessete mil, duzentos e vinte e nove reais e doze centavos).

Os editais deverão ser adquiridos no portal BNC www.bnc.org.br

Fone: (81) 9 8972-9306

Contato: cplpmi@itapissuma.pe.gov.br

Local da Sessão: Portal : Bolsa Nacional de Compras – BNC

www.bnc.org.br

Data da abertura : 08/12/2025

Data e horário da fases de lances: 30/12/2025 as 09:00hrs.

Itapissuma, 08 de Dezembro de 2025.

Publicado por:

Klebson Edson do Nascimento Sena

Código Identificador:B62D5069

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato PMJ nº 006/2025. Processo Licitatório PMJ nº 005/2025. Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025. Aquisição. “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA”, pelo prazo de 12 (doze) meses, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: IMPACTO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.540.842/0001-65, pelo valor total de R\$ 5.156,69 (cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos). Vigência formal comum: 29.05.2025 a 29.05.2026.

Jaqueira (PE), 29 de maio de 2025.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDOOLIVEIRA

Prefeita do Município

Publicado por:

Cristiano Gustavo de Andrade

Código Identificador:D5FEDF80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato PMJ nº 007/2025. Processo Licitatório PMJ nº 005/2025. Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025. Aquisição. “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA”, pelo prazo de 12 (doze) meses, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: TELES & LOPES COMERCIO & SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.738.646/0001-36, pelo valor total de R\$ 116.616,57 (cento e dezesseis mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos). Vigência formal comum: 29.05.2025 a 29.05.2026.

Jaqueira (PE), 29 de maio de 2025.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDOOLIVEIRA

Prefeita do Município

Publicado por:

Cristiano Gustavo de Andrade

Código Identificador:7C5A2F91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato PMJ nº 008/2025. Processo Licitatório PMJ nº 005/2025. Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025. Aquisição. “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA”, pelo prazo de 12 (doze) meses, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: A M DOS SANTOS LTDA (A MARTINS), inscrita no CNPJ sob o nº 53.614.094/0001-55, pelo valor total de R\$ 8.383,52 (oito mil, trezentos oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos). Vigência formal comum: 29.05.2025 a 29.05.2026.

Jaqueira (PE), 29 de maio de 2025.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDOOLIVEIRA

Prefeita do Município

Publicado por:

Cristiano Gustavo de Andrade

Código Identificador:5DC15F24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato PMJ nº 009/2025. Processo Licitatório PMJ nº 005/2025. Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025. Aquisição. “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA”, pelo prazo de 12 (doze) meses, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.238.558/0001-02, pelo valor total de R\$ 2.120,50 (dois mil, cento e vinte reais e cinquenta centavos). Vigência formal comum: 29.05.2025 a 29.05.2026.

Jaqueira (PE), 29 de maio de 2025.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDOOLIVEIRA

Prefeita do Município

Publicado por:

Cristiano Gustavo de Andrade

Código Identificador:F629381D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato PMJ nº 010/2025. Processo Licitatório PMJ nº 005/2025. Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025. Aquisição. “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA”, pelo prazo de 12 (doze) meses, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.245.458/0001-50, pelo valor total de R\$ 770,49 (setecentos e setenta reais e quarenta e nove centavos). Vigência formal comum: 29.05.2025 a 29.05.2026.

Jaqueira (PE), 29 de maio de 2025.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDOOLIVEIRA

Prefeita do Município

Publicado por:

Cristiano Gustavo de Andrade

Código Identificador:A8DF2C82

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato FME nº 010/2025. Processo Licitatório PMJ nº 005/2025. Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025. Aquisição. “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA”, pelo prazo de 12 (doze) meses, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: IMPACTO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.540.842/0001-65, pelo valor total de R\$ 11.414,98 (onze mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e oito centavos). Vigência formal comum: 29.05.2025 a 29.05.2026.

Jaqueira (PE), 29 de maio de 2025.

MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO

Secretária Municipal de Educação | Gestora do FME

Publicado por:

Cristiano Gustavo de Andrade

Código Identificador:5B74BC43

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato FME nº 011/2025. Processo Licitatório PMJ nº 005/2025. Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025. Aquisição. “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA”, pelo prazo de 12 (doze) meses, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: TELES & LOPES COMERCIO & SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.738.646/0001-36, pelo valor total de R\$ 137.570,35 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e setenta reais e trinta e cinco centavos). Vigência formal comum: 29.05.2025 a 29.05.2026.

Jaqueira (PE), 29 de maio de 2025.

MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO

Secretária Municipal de Educação | Gestora do FME

Publicado por:

Cristiano Gustavo de Andrade

Código Identificador:158610D4**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato FME nº 012/2025. Processo Licitatório PMJ nº 005/2025. Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025. Aquisição. “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA”, pelo prazo de 12 (doze) meses, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: **A M DOS SANTOS LTDA (A MARTINS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.614.094/0001-55, pelo valor total de R\$ 28.042,45 (vinte e oito mil, quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). Vigência formal comum: 29.05.2025 a 29.05.2026.

Jaqueira (PE), 29 de maio de 2025.

MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO

Secretária Municipal de Educação | Gestora do FME

Publicado por:

Cristiano Gustavo de Andrade

Código Identificador:3D1F566E**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato FME nº 013/2025. Processo Licitatório PMJ nº 005/2025. Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025. Aquisição. “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA”, pelo prazo de 12 (doze) meses, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.238.558/0001-02, pelo valor total de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais). Vigência formal comum: 29.05.2025 a 29.05.2026.

Jaqueira (PE), 29 de maio de 2025.

MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO

Secretária Municipal de Educação | Gestora do FME

Publicado por:

Cristiano Gustavo de Andrade

Código Identificador:4499BB96**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato PMJ nº 014/2025. Processo Licitatório PMJ nº 005/2025. Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025. Aquisição. “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA”, pelo prazo de 12 (doze) meses, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: **DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.245.458/0001-50, pelo valor total de R\$ 2.568,30 (dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta centavos). Vigência formal comum: 29.05.2025 a 29.05.2026.

Jaqueira (PE), 29 de maio de 2025.

MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO

Secretária Municipal de Educação | Gestora do FME

Publicado por:

Cristiano Gustavo de Andrade

Código Identificador:D03C907D**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato FMAS nº 009/2025. Processo Licitatório PMJ nº 005/2025. Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025. Aquisição. “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA”, pelo prazo de 12 (doze) meses, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: **IMPACTO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.540.842/0001-65, pelo valor total de R\$ 3.676,40 (três mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta centavos). Vigência formal comum: 29.05.2025 a 29.05.2026.

Jaqueira (PE), 29 de maio de 2025.

MARTA GONÇALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Promoção Social | Gestora do FMAS

Publicado por:

Cristiano Gustavo de Andrade

Código Identificador:73DFAB10**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato FMAS nº 010/2025. Processo Licitatório PMJ nº 005/2025. Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025. Aquisição. “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA”, pelo prazo de 12 (doze) meses, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: **TELES & LOPES COMERCIO & SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.738.646/0001-36, pelo valor total de R\$ 43.032,82 (quarenta e três mil, trinta e dois reais e oitenta e dois centavos). Vigência formal comum: 29.05.2025 a 29.05.2026.

Jaqueira (PE), 29 de maio de 2025.

MARTA GONÇALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Promoção Social | Gestora do FMAS

Publicado por:

Cristiano Gustavo de Andrade

Código Identificador:F70F7D57**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato FMAS nº 011/2025. Processo Licitatório PMJ nº 005/2025. Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025. Aquisição. “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA”, pelo prazo de 12 (doze) meses, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: **A M DOS SANTOS LTDA (A MARTINS)**, inscrita no CNPJ sob o nº

53.614.094/0001-55, pelo valor total de R\$ 5.616,25 (cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos). Vigência formal comum: 29.05.2025 a 29.05.2026.

Jaqueira (PE), 29 de maio de 2025.

MARTA GONÇALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Promoção Social | Gestora do FMAS

Publicado por:

Cristiano Gustavo de Andrade

Código Identificador:84E5492A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato FMAS nº 012/2025. Processo Licitatório PMJ nº 005/2025. Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025. Aquisição. “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA”, pelo prazo de 12 (doze) meses, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.238.558/0001-02, pelo valor total de R\$ 1.410,00 (mil e quatrocentos e dez reais). Vigência formal comum: 29.05.2025 a 29.05.2026.

Jaqueira (PE), 29 de maio de 2025.

MARTA GONÇALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Promoção Social | Gestora do FMAS

Publicado por:

Cristiano Gustavo de Andrade

Código Identificador:64EC144A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato FMAS nº 013/2025. Processo Licitatório PMJ nº 005/2025. Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025. Aquisição. “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA”, pelo prazo de 12 (doze) meses, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.245.458/0001-50, pelo valor total de R\$ 513,66 (quinhentos e treze reais). Vigência formal comum: 29.05.2025 a 29.05.2026.

Jaqueira (PE), 29 de maio de 2025.

MARTA GONÇALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Promoção Social | Gestora do FMAS

Publicado por:

Cristiano Gustavo de Andrade

Código Identificador:E5D187D6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 005/2025. Processo Licitatório nº 029/2025. Dispensa de Licitação nº 007/2025. SERVIÇOS. OBJETO: contratação de empresa especializada para a realização de serviços de dedetização, descupinização, desratização, profilaxia e controle de pragas urbanas, a serem executados nas dependências do Hospital Municipal Maria Helena Silva de Andrade, da Secretaria Municipal de

Saúde de Jaqueira e de suas Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme métodos, produtos, especificações técnicas e condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência, integrante do Processo Administrativo nº 029/2025 e da Dispensa de Licitação nº 007/2025. **CONTRATADA:MEGA DEDETIZADORA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 21.171.626/0001-30**, que sagrou-se vencedora com o **lote: 1 a 4**, pelo valor global de **R\$ 50.548,25 (cinquenta mil reais quinhentos e quarenta e oito reais)**. Vigência formal comum: 04/12/2025 a 04/03/2026.

Jaqueira (PE), em 08 de dezembro de 2025.

THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA

Gestora do FMS | Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Luiz Freire de Santana Neto

Código Identificador:5E03C29C

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE JATAÚBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS, ORIGINAIS OU OUTRAS PEÇAS (PARALELAS DE 1ª LINHA) DA MARCA DO VEÍCULO, NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E TRATORES, QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA. Pregão Eletrônico nº 00013/2024 – Processo Administrativo nº 00038/2024. ADITAMENTO: Aditar o valor contratado em 25% com base nos artigos 124 e 136 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações e na Cláusula e Décima do contrato primitivo. PARTES CONTRATANTES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA e: CT Nº 00089/2024 – J C DA S DIAS SERVICOS - 1º Aditivo – corrige o valor contratual em 25%, ou seja, R\$ 50.549,44(CINQUENTA MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), saindo de R\$ 202.197,79 (DUZENTOS E DOIS MIL CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), para R\$ 252.747,23 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

Jataúba/PE, 04 de dezembro de 2025.

FÁBIO LUIS NUNES CHAVES FILHO

Secretário de Saúde

Publicado por:

Fábio Luiz Nunes Chaves Filho

Código Identificador:2DF66779

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS, ORIGINAIS OU OUTRAS PEÇAS (PARALELAS DE 1ª LINHA) DA MARCA DO VEÍCULO, NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E TRATORES, QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA. Pregão Eletrônico nº 00013/2024 – Processo Administrativo nº 00038/2024. ADITAMENTO: Aditar o valor contratado em 25% com base nos artigos 124 e 136 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações e na Cláusula e Décima do contrato primitivo. PARTES CONTRATANTES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA e: CT Nº 00067/2024 – J C DA S DIAS SERVICOS - 1º Aditivo – corrige o valor contratual em 25%, ou seja, R\$ 104.571,41(CENTO E QUATRO MIL QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), saindo de R\$ 418.285,67 (QUATROCENTOS E DEZOITO MIL DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), para R\$ 522.857,08 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS).

Jataúba/PE, 04 de dezembro de 2025.

FÁBIO LUIS NUNES CHAVES FILHO

Secretário de Administração

Publicado por:

Fábio Luiz Nunes Chaves Filho

Código Identificador:B005DE1B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO ADESÃO ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 001/2025 DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE.**

-Processo Nº: 070/2025 -FMS

-Comissão: CCL.

-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025.

-Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, APLICANDO-SE O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOB TABELA CMED/ANVISA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ/PE, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

-Contrato Nº: 008/2025/FMS

-Contratado: **SOARES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 97.532.879/0001-54, com valor global de: **R\$ 439.462,66 (Quatrocentos e Trinta e Nove Mil, quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos).**

JATOBÁ -PE, 17 de novembro de 2025.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

WELLINGTON SILVA DE LIMA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

Código Identificador:2129D7FD

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO ADESÃO ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 009/2025 DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE.**

-Processo Nº: 023/2025

-Comissão: CCL.

-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025.

-Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE VEÍCULOS “0” KM TIPO FURGONETA 1.3 FLEX, TRANSFORMADA EM AMBULÂNCIA TIPO A (SIMPLES REMOÇÃO), DESTINADA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE, COM RECURSO PROVENIENTE DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 570/2025, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

-Contrato Nº: 011/2025/FMS

-Contratado: **NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.914.425/0001-20, com valor global de: **R\$ 139.800,00 (Cento e Trinta e Nove Mil e Oitocentos Reais).**

JATOBÁ -PE, 04 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

WELLINGTON SILVA DE LIMA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

Código Identificador:E75CC1A9

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº. 002/2022**

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: ARLINDO LINO DE MELO, inscrito no CPF/MF sob o nº 629.473.384-72.

OBJETO: Atualmente utilizado para funcionamento da Vigilância Sanitária.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão unilateral, conforme Cláusula Nona alínea ii do contrato em questão encontra-se amparado no dispositivo Item 15 alínea “b” no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura do termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no parágrafo único, do art. 61 e §1º, do art. 109, alínea “e” da Lei Federal nº 8.666/93.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

WELLINGTON SILVA LIMA

Secretário Municipal de Saúde do Município de Jatobá/PE

Publicado por:

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

Código Identificador:0B0E49EA

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SUSPENSÃO**

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO**

Processo Nº: 00082/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00016/2025. Serviço. Tipo maior desconto. Suspensão do Pregão Eletrônico Nº 00016/2025 para Registro de Preços para contratação de empresa especializada para gestão da frota de veículos automotores, por meio da implantação e operação de sistema informatizado, com acesso via internet, para controle e gerenciamento dos serviços. Valor: R\$3.118.800,00.A Pregoeira Oficial comunica a suspensão do Pregão Eletrônico nº 00016/2025. Justificativa: Para ajustes do edital. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Avenida 13 de Maio, 45, Boa Vista, João Alfredo - PE, ou através do Fone: (81) 3648-1156, no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpljoaoalfredo@gmail.com. João Alfredo, 05/12/2025.

PRISCYLLA SUELLEN DOS SANTOS SILVA.

Pregoeira Oficial.

Publicado por:

Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa

Código Identificador:BF352BF4

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO (COMBUSTÍVEL EDUCAÇÃO)**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025, OBJETO: Aquisição parcelada de combustível Gasolina Comum e Diesel S-10 derivados do petróleo, para atender as demandas dos veículos envolvidos na secretaria de Educação do município de Joaquim Nabuco-PE, Valor R\$ 444.575,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais), Início do Acolhimento das propostas: a partir do dia 08 de Dezembro de 2025, Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 19 de Dezembro de 2025, Início da Sessão de Disputa: às 10:00 hs. do dia 19 de Dezembro de 2025. Informações através do e-mail: cpl2023j.nabuco@gmail.com - Esclarecimentos e Impugnações www.bnc.pe.gov.br (exclusivamente no sistema BNC). Local de acesso ao edital, sites: www.joaquimnabuco.pe.gov.br, www.bnc.pe.gov.br e www.pncp.gov.br.

Joaquim Nabuco/PE, 05 de Dezembro de 2025.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Secretário de Educação

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:3F280D3F

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2025 (CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024)

Dispõe sobre a segunda convocação de candidatos aprovados e classificados no concurso público nº 001/2024, e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO/PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, A SRA. MARCIA ROBERTA BARRETO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o resultado final e a classificação definitiva dos candidatos aprovados no concurso público nº 01/2024,

CONSIDERANDO, o RELATÓRIO DO PROCEDIMENTO INTERNO Nº 01/2025, com o posicionamento pela homologação do concurso público.

CONSIDERANDO, a homologação do referido concurso público (para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco/PE – edital nº 01/2024), conforme Termo de homologação, datado de 30.04.2025, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/05/2025. Edição 3833,

Art. 1º **CONVOCAR**, os candidatos abaixo relacionados e especificados no anexo único deste edital, classificados no concurso público para provimento de vários cargos vagos, para **APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**, conforme Item 16.5 do edital nº 01/2024.

Cargo: Motorista – Ônibus Escolar.

Nome: Witalo Lucas de Lima.
Número de inscrição:105.899
Classificação: 12 - AC.

Nome: Eliel Gomes dos Santos.
Número de inscrição:107.938
Classificação: 13 - AC.

Nome: Ezequiel da Costa Sobral.
Número de inscrição:103.824
Classificação: 14 - AC.

Nome: André Luís da Costa Duarte.
Número de inscrição:107.888
Classificação: 15 - AC.

Nome: Melquisedeque Pereira da Silva.
Número de inscrição:104.508
Classificação: 16 - AC.

Entrega de documentos: do dia 08.12.2025 a 19.12.2025 (dez dias úteis após publicação do edital de convocação nº 004/2025).

Local: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas – Departamento de Recursos Humanos.

Endereço: Praça Dom Luiz de Brito, nº 10, centro, Joaquim Nabuco/PE.

ASO (atestado de saúde ocupacional): Dia 16.12.2025.

Local: Hospital Valdir Nicácio de Lima.

Endereço: Rua Vicente Afonso, s/n, centro, Joaquim Nabuco/PE.

Art.2º **Item 16.5. O candidato admitido deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da admissão, os documentos abaixo relacionados, sendo que a autenticação dos documentos será realizada pela própria Prefeitura mediante apresentação do documento original:**

ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), sem restrições, encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de JOAQUIM NABUCO. Só poderá ser admitido aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício do cargo/função pública;

b) 02 (duas) fotos 3x4 recentes;

c) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de admissão, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;

d) Disponibilização de e-mail e número de telefone;

e) Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);

f) CPF próprio;

g) Carteira de Identidade;

h) Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;

j) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;

k) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);

l) Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;

m) Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);

n) Comprovante de Residência Atualizado;

o) Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;

p) Número da conta Corrente (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de solicitação de abertura de conta salário);

Art. 3º **Item 16.4.** – Será tornada sem efeito a admissão do candidato que não apresentar, no prazo estabelecido no item 16.3, a documentação completa exigida no item 16.5.

Joaquim Nabuco/PE, em 05 de dezembro de 2025.

MARCIA ROBERTA BARRETO
Prefeita

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:CCE40BD1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2025 MODALIDADE
ONLINE ELETRÔNICO VIA REDE MUNDIAL DE
COMPUTADORES

O **MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO/PE**, com sede na Praça Dom Luiz de Brito, nº 10, Bairro Centro, CEP 55535-000, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.192.441/0001-96, por intermédio Da Secretaria de Administração, através do seu gestor, o senhor Hélio Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, por meio da portaria nº 01/2025 de 02 de Janeiro 2025, comunica aos interessados, que fará realizar **LEILÃO PÚBLICO ONLINE ELETRÔNICO VIA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, de bens inservíveis em geral constantes no Anexo I do Edital de Leilão**, que serão arrematados pelo maior lance oferecido, igual ou acima da avaliação na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1.156/2018 e suas alterações, através do Leiloeiro Público Oficial **Roberta Cristina Rezende De Albuquerque**, matriculado na JUNTA sob nº. 379/09, contratado conforme Processo Licitatório nº 076/2025 – CREDENCIAMENTO 01/2025.

DIA DO ENCERRAMENTO: 26 de Dezembro de 2025.

HORA DO ENCERRAMENTO: 10 horas o primeiro lote (Hora Oficial de Brasília UTC-3).

LOCAL: Rede Mundial de Computadores no sítio www.lancecertoleiloes.com.br.

OBTENÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital completo, bem como os demais elementos informativos, poderá ser obtido junto ao Município de Joaquim Nabuco/PE através do site www.joaquimnabuco.pe.gov.br ou pelo e-mail cpl2023j.nabuco@gmail.com, ou então junto ao Leiloeiro Público Oficial através do site www.lancecertoleiloes.com.br ou do telefone/WhatsApp (81) 99446-8223.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 01 de 02 de Janeiro 2024 e art. 6º, XL, da Lei Federal Nº. 14.133/21.

HÉLIO RODRIGUES DA SILVA

Sec. de Administração

Publicado por:

Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:EA6D6770

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA M. JUCATI - PROCESSO Nº 90/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025 - Contratação de empresa do ramo especializado para a aquisição de kits escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino da Educação Básica deste Município. Valor máximo admitido: R\$ 194.801,88 (cento e noventa e quatro mil oitocentos e um reais e oitenta e oito centavos). Data e hora da abertura: 18/12/2025 às 08:30 horas (horário de Brasília/DF), no sítio: www.bnc.org.br. Informações: os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.jucati.pe.gov.br. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na sala da Comissão de Licitações, situada a Rua Rui Barbosa nº 175 – Centro – Jucati/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: cpljucati@gmail.com. Jucati, 04 de dezembro de 2025.

HELTON CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA -

Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:

Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:6EB623CA

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 018/2025 DE CONVOCAÇÃO PARA INSPEÇÃO
MÉDICA**

Pelo presente edital, ficam os servidores públicos municipais NOTIFICADOS a comparecer na sede da CODEAM – Comissão de Desenvolvimento do Agreste Meridional, situada na Rua Capitão Pedro Rodrigues, 920 – Bairro Brasília, Garanhuns – PE no(s) dia(s) previstos **conforme calendário de datas mencionadas abaixo**, os quais visam o afastamento das atividades funcionais e, em cumprimento ao que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado pelo Município de Jurema – PE, conforme o Art. 14 da Lei Municipal n.º 091 de 1º de fevereiro de 1993. Salientamos que os servidores compareçam portando seus **laudos médicos ORIGINAIS ou xerox autenticadas** e exames para avaliação de sua Licença para Tratamento de Saúde e/ou afastamento de função, seguido de Xerox do RG, CPF, Comprovante de Residência e Contracheque atual para se submeter à inspeção médica. Ficando o(a) servidor(a) no caso de não comparecimento ou comparecer sem a observância dos dispositivos contidos neste edital, a pena imediata de **SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO e/ou RETORNO AUTOMÁTICO A FUNÇÃO DE ORIGEM**.

Nos casos de afastamentos em virtude de **doença de pessoa da família**, deverá **o servidor comparecer à perícia médica acompanhado do membro familiar**, seguido do atestado e/ou laudo médico e declaração médica de acompanhamento do servidor. **Os Servidores deverão comparecer conforme as datas mencionadas – às 7h00, na sede da CODEAN, c/ antecedência de 30 (trinta) minutos.**

MAT	NOME	CARGO	DATA
301142	DANIELLE CRISTILLANE CORDEIRO DA SILVA	Técnico(a) de Enfermagem	09/1/2025
301830	SILENE FRANCISCA OLIVEIRA SANTANA	Técnico(a) de Enfermagem	09/12/2025
304147	ERLLON MATHEUS DE LIMA MARTINS	Professor	09/12/2025
301737	ROMULO SIMPLICIO VIVEIROS DOS SANTOS	Agente de Endemias	09/12/2025

Gabinete do Prefeito, Jurema, 05 de dezembro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:6F3A9975

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 807/2025**

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, sobretudo nas atividades pedagógicas das escolas da rede municipal de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR o(a) S(a) **DAYANE SIMOES SILVA**, portador (a) do CPF nº 116.244.904-76, para exercer a função de **Professora da Educação Infantil**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação**. Contado a partir de 01/11/2025 até a data final em 31/12/2025.

Art. 2º - Fica rescindido o contrato temporário precedente a esta portaria, em face da pessoa nominada no art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:C3324050

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 808/2025**

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o edital para inspeção médica nº 017/2025 – publicado no diário oficial dos municípios.

CONSIDERANDO o laudo pericial protocolado sob o nº 7453 expedido pela perícia médica oficial em face da pessoa abaixo nominada.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 120 (cento e vinte) dia(s) de licença p/ tratamento de saúde a(o) servidor(a) público(a) municipal o(a) Sr(a) **VANESSA ALVES DOS SANTOS SANTANA**, portador(a) do CPF nº 706.341.334-11, contados a partir de 04/11/2025 com data final em 03/03/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:F09317A6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 809/2025**

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o edital para inspeção médica nº 017/2025 – publicado no diário oficial dos municípios.

CONSIDERANDO o laudo pericial protocolado sob o nº 7455 expedido pela perícia médica oficial em face da pessoa abaixo nominada.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dia(s) de licença p/ tratamento de saúde a(o) servidor(a) público(a) municipal o(a) Sr(a) **ANA PAULA BARROS SILVA LUCENA** portador(a) do CPF nº 293.765.578-59, contados a partir de 19/11/2025 até a data final de 18/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:25C31122

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 810/2025**

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o edital para inspeção médica nº 017/2025 – publicado no diário oficial dos municípios;

CONSIDERANDO o comunicado expedido pela Junta Médica do Município sob o protocolo nº 7454.

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR o atestado médico de 01 (um) dia(s) do(a) servidor(a) público(a) municipal o(a) Sr(a) **DANIELLE CRISTILLANE CORDEIRO DA SILVA** portador(a) do CPF nº 089.160.814-16, datado de 11/08/2025, sob o pretexto de falta na perícia médica.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:03612E7C

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA
PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

MUNICÍPIO DE JUREMA/PE

CNPJ: 10.141.489/0001-75

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO 001/2025

O **MUNICÍPIO DE JUREMA/PE**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de Credenciamento, cujo objeto refere-se à **pré-qualificação tendo por finalidade a futura Contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de construção de prédios públicos do Município de Jurema/PE, durante um período de 12 (doze) meses. Início do Recebimento dos documentos: 08/12/2025.** O edital poderá ser solicitado pelo e-mail: jurema.licitacao@gmail.com.

JOEVERSON SOBRAL LUNA

Secretário de Infraestrutura

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:E2E87894

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório nº 007/2025. Pregão Eletrônico nº 007/2025 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PE. **Valor Máximo admitido: R\$ 1.992.000,00.** Início do acolhimento das propostas: 09/12/2025, às 09:00h. Limite para acolhimento e abertura das propostas: 18/12/2025 às 09:00h. Abertura da sessão pública de lances: 18/12/2025 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA). **Edital disponível no site: <https://bnccompras.com> telefone para contato (87) 98115-6712, ou através do E-mail: jurema.licitacao@gmail.com.**

LEANDRO PAULO DOS SANTOS

Secretário de Educação

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:8505157F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 513, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025**

PORTARIA Nº 513, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Exonera Enfermeira Coordenadora Municipal do CAPS e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonera a servidora Sra. **ISADORA AYNNE TORRES DOS SANTOS**, CPF: nº 127.348.684-66, do cargo em provimento comissionado de **ENFERMEIRO COORDENADOR DO CAPS**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita de Lagoa Grande – PE, em 02 de dezembro de 2025.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO

Prefeita

Publicado por:

Antonio Marcos Nery de Santana Muniz

Código Identificador:CCD2FD73

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 514, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025****PORTARIA Nº 514, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Nomeia Enfermeira Coordenadora Municipal do CAPS e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear a servidora Sra. **KALYNE ARAUJO BARBOSA RIBEIRO**, CPF: nº 058.110.674-10, para o cargo em provimento comissionado de **ENFERMEIRO COORDENADOR DO CAPS**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita de Lagoa Grande – PE, em 02 de dezembro de 2025.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO

Prefeita

Publicado por:

Antonio Marcos Nery de Santana Muniz

Código Identificador:3C9697CE

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 515, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025****PORTARIA Nº 515, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025**

O **Diretor-Presidente do FUNPRELAG**, órgão gestor único do RPPS do município de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 011/2022, que reestruturou o RPPS municipal, diante dos fatos e documentos que integram o processo administrativo de concessão de benefício previdenciário, **resolve**:

Artigo 1º - Anular a Portaria de Aposentadoria da senhora **Maria Edinalva Rodrigues de Souza (nº 377/2025)**, com vigência a partir de 04 de junho de 2025, em tudo observado o comando do art. 7º da Resolução TC 22/2013, tendo em vista a decisão monocrática da lavra do Conselheiro Relator do Egrégio TCE/PE, dr. Ranielson Brandão Ramos, nos autos do Processo TC nº 2524421-8.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lagoa Grande – PE, 04 de dezembro de 2025.

FERNANDO JEFFERSON SOBREIRA DE ALMEIDA

Diretor-Presidente do FUNPRELAG

Publicado por:

Antonio Marcos Nery de Santana Muniz

Código Identificador:2DD7063B

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 516, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025****PORTARIA Nº 516, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025**

Concede Licença-Prêmio a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1997 e Artigo 109 da Lei Complementar 001/2016, de 16 de fevereiro de 2016, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio ao servidor público municipal, senhor (a) **MARIA DE LOURDES RAMOS**, matrícula 6096, Gari, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – SEIMA, referente ao período aquisitivo de 06 de março de 2013 a 05 de março de 2018.

Parágrafo Único – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste Artigo, será total, concedendo-se o período de 03 (três) meses, 3/3 da referida licença, a contar de 01 de dezembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, conforme requerida pelo (a) servidor (a).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2025, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita de Lagoa Grande – PE, em 04 de dezembro de 2025.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO

Prefeita

Publicado por:

Antonio Marcos Nery de Santana Muniz

Código Identificador:4345972D

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA DE LAGOA GRANDE/PE

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 060/2025. Processo Licitatório nº 072/2025.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de laboratórios de aprendizagem criativa Maker e capacitação continuada pedagógica e técnica dos docentes da rede municipal de ensino do município de Lagoa Grande/PE. **Data da Sessão: 19 de dezembro de 2025 às 09h00min. Valor R\$ 5.703.071,20** (cinco milhões setecentos e três mil setenta e um reais e vinte centavos). Edital está disponível **exclusivamente** pelo site <https://www.lagoagrande.pe.gov.br/licitacoes> e na plataforma do BNC www.bnc.org.br, outras informações podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9665, no horário de 09h00min às 14h00min, de segunda a sexta ou através do e-mail cplagoagrande2025@gmail.com.

Lagoa Grande-PE, 05 de dezembro de 2025

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA

Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:

Claudenicemarta Santos de Mendonça

Código Identificador:8BCFC52E**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PL Nº 013/2025 - FMAS****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
LIMOEIRO/PE.****AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 928181**

Processo Licitatório Nº 013/2025-FMAS. Pregão Eletrônico Nº 012/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS PARA COZINHA PARA À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DE LIMOEIRO-PE E SEUS PROGRAMAS VINCULADOS. **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 93.307,80. **Início do Acolhimento das Propostas:** 08/12/2025, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal “COMPRAS.GOV.BR”. **Abertura das Propostas:** 18/12/2025, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 05 de dezembro de 2025

FLÁVIA MARIA MELO SILVA DE ANDRADE LIMA

Secretária de Assistência Social

Publicado por:

Rafaela Dias de Almeida

Código Identificador:1CA5418F**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PL Nº 026/2025 - FMS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 927969**

Processo Licitatório Nº 026/2025-FMS. Concorrência Nº 023/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E SUAS UNIDADES VINCULADAS. **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 291.731,93. **Início do Acolhimento das Propostas:** 08/12/2025, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal “COMPRAS.GOV.BR”. **Abertura das Propostas:** 18/12/2025, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 05 de dezembro de 2025

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Rafaela Dias de Almeida

Código Identificador:1B540212**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE LIMOEIRO
PORTARIA 022/2025**

O Gerente do **LIMOEIROPREV - Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE**, no exercício legal das atribuições inerentes ao cargo que lhe é conferido pela **LEI MUNICIPAL Nº 2.283/2011**, que estruturou o RPPS MUNICIPAL, diante dos fatos e documentos constantes no processo administrativo de benefício previdenciário.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, a Sra. **RISONEIDE CABRAL PRUDENTE DE AMORIM**, investida no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Símbolo AD-01, Nível Salarial 01, matrícula 81.861, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia. Com fundamentos no Art. 10º, §1º, inciso II, c/c Art. 26, §3º, inciso II da E.C. nº 103/2019.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/12/2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Limoeiro-PE, 05 de dezembro de 2025.

LAURO BANDEIRA TEOBALDO

Diretor Presidente do LimoeiroPrev

Publicado por:

Bruno Filipe Brasilino da Silva Ramos

Código Identificador:D00FA049**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 308, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.**

EMENTA: DESIGNA PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Federal 8.666/93 e Lei 14.133/2021

CONSIDERANDO o Ofício nº 397/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania contendo as indicações dos fiscais dos contratos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores elencados abaixo para desempenharem a função de gestor e fiscal dos contratos especificados abaixo do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

Objeto	Número do Contrato	Fiscal	Gestora
Aquisição dos itens de material esportivo	098/2025	Luis Gustavo Borba de Lima, matrícula nº 87.157, Coordenador do Família Acolhedora	Marilu Floripes da Silva, matrícula nº 87.158, Gestora de Controle e Serviços
Fornecimento de equipamentos e periféricos de informática	079/2025 a 090/2025	Erivan Barbosa da Silva Filho, matrícula nº 44.826, Agente Administrativo	Marilu Floripes da Silva, matrícula nº 87.158, Gestora de Controle e Serviços
Fornecimento de suprimentos de informática	091/2025 a 097/2025	Erivan Barbosa da Silva Filho, matrícula nº 44.826, Agente Administrativo	Marilu Floripes da Silva, matrícula nº 87.158, Gestora de Controle e Serviços
Aquisição dos itens de material pedagógico	099/2025 a 101/2025	Erivan Barbosa da Silva Filho, matrícula nº 44.826, Agente Administrativo	Marilu Floripes da Silva, matrícula nº 87.158, Gestora de Controle e Serviços

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre – se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 05 de dezembro de 2025.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA

Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:A1DFE646

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 309, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: DESIGNA FISCAIS DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Federal 8.666/93 e Lei 14.133/2021

CONSIDERANDO o Ofício nº 1.429/2025 da Secretaria Municipal de Educação e Esportes contendo as indicações dos fiscais dos contratos vinculados ao Fundo Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores elencados abaixo para desempenharem a função de fiscal dos contratos especificados abaixo do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

Objeto	Número do Contrato	Fiscal
Contratação de empresa especializada em confecção de camisas padronizadas	108/2025	Valquíria Pinto Leite Aguiar, matrícula nº 84.662, Diretora Executiva de Desenvolvimento da Educação
Fornecimento de suprimentos de informática	112/2025 116/2025	a) Mário Antônio da Silva Filho, matrícula nº 84.696, Técnico em Computação
Aquisição de material esportivo	117/2025 121/2025	a) Gimerson Fragoso Aniceto, matrícula nº 87.236, Gestor do Desenvolvimento dos Esportes
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, paga alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE	122/2025 123/2025	e) Jasiedy da Silva Lima, matrícula nº 45.166, Nutricionista
Aquisição de equipamentos destinados a manutenção predial das escolas, creches e anexos	124/2025 129/2025	a) Diógenes José da Silva, matrícula nº 87.232, Coordenador de Rede e Logística

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.
Publique – se e Registre – se

Gabinete do Prefeito
Limoeiro, 05 de dezembro de 2025.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA

Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:AAEA41B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
NOTIFICAÇÃO Nº 053/2025

Concessão de novo prazo para entrega dos materiais

À
Empresa: ALLSET TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 55.149.591/0002-36
Processo Licitatório Nº 065/2025
Pregão Nº 022/2025
CONTRATO Nº: 166/2025

Ref.: Ordem de Fornecimento nº 355 – Concessão de novo prazo para cumprimento da obrigação contratual

Prezado(a) Senhor(a),
Considerando as Ordens de Fornecimento nº 355, emitidas em 18 de novembro de 2025, cujo objeto é o fornecimento de SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, e tendo sido constatado o

não cumprimento do prazo contratual de entrega, vimos, por meio desta, **notificar formalmente** Vossa Senhoria acerca das ocorrências verificadas e da concessão de novo prazo para a regularização da obrigação.

Registra-se que esta fiscalização realizou **tentativa de contato em 26 de novembro de 2025**, por meio do número telefônico/WhatsApp informado no contrato, com o objetivo de obter esclarecimentos sobre a entrega. Apesar de a mensagem ter sido **visualizada**, **não houve qualquer resposta** por parte da empresa.

Em 04 de dezembro de 2025, foi encaminhado **documento formal** solicitando informações sobre o motivo do atraso, nova previsão de entrega e código de rastreamento, enviado tanto **por e-mail** quanto pelo **contato telefônico/WhatsApp contratual**. As mensagens foram novamente **visualizadas**, porém **ignoradas**, e as tentativas de contato telefônico resultaram apenas em **caixa de mensagem**, impossibilitando o diálogo.

Diante do exposto, e com fundamento no **art. 115 da Lei nº 14.133/2021**, fica concedido um **novo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta notificação, para que seja realizada a **entrega integral dos materiais contratados**.

Advertimos que o **não atendimento ao prazo ora estabelecido** acarretará a adoção das sanções administrativas cabíveis, nos termos dos **arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021**, podendo resultar em advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e demais penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

Reforçamos a necessidade do **cumprimento integral das obrigações assumidas**, a fim de evitar prejuízos à Administração e a adoção de medidas mais gravosas, incluindo eventual rescisão contratual e responsabilização administrativa.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Camila de Araújo Pereira Souza
GESTOR DO CONTRATO Nº 166/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO – PE
(81) 9.7340-3112 / tarcisioferrer.pml@gmail.com
Limoeiro, 05 de dezembro de 2025

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:30213A9F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº074/2025-FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI
SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANARI-FMS
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº.074/2025-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

Contratante: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANARI**, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.819.732/0001-24, com sede à Rua Antônio Vieira - Centro - Manari-PE, CEP nº 56.565-000.

Contratado: **PHS COMPASSO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Dom Adelino Dantas, 10 – Centro – Itaíba – PE, inscrita sob o CNPJ nº 30.551.026/0001-99.

OBJETO Contratação de empresa para aquisição de material de expediente para Fundo Municipal de Saúde do Município de Manari-PE.

O valor de valor R\$318.280,10(trezentos e dezoito mil, duzentos e oitenta reais e dez centavos).

A vigência do presente Contrato será de 12(doze) meses, à conta data de assinatura do contrato.

Data de assinatura: Manari, 31 de outubro 2025.

JUCIANNY MARIA DE CARVALHO

Gestor da Secretaria Municipal de Saúde

Município de Manari/PE

Gestora do Fundo

Municipal de Saúde-FMS

CNPJ/MF sob o nº 11.819.732/0001-24,

Publicado por:

Márcio Omena Ramos Pita

Código Identificador:28A3C68F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2025-PM**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº.075/2025-PM

Processo nº 071/2025

DISPENSA nº 036/2025

Contratante: O MUNICÍPIO DE MANARI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.626.099/0001-02, com sede à Rua Dom Pedro I, S/N - Centro - Manari - PE, CEP nº 56.565-000.

Contratado: PHS COMPASSO E SERVIÇOS LTDA, com sede à Avenida Dom Adelino Dantas, 10 - Centro - Itaíba - PE, inscrita sob o CNPJ nº 30.551.026/0001-99.

OBJETO contratação de empresa para aquisição de carteiras escolares para atender a secretaria de educação e cultura do município de Manari/PE.

O valor de valor **R\$ 59.535,00(cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais).**

A vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2025, à conta data de assinatura do contrato.

Data de assinatura: Manari-PE, 07 de novembro de 2025.

ANTONIO ELYO CHAVEIRO OLIVEIRA

Secretário de Finanças e Planejamento Do Município de Manari/PE.

Portaria Nº 010/2025, de 06 de Janeiro de 2025.

Publicado por:

Márcio Omena Ramos Pita

Código Identificador:A2AAE648

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO**

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 164/2025 [PROC. 1DOC Nº
1.895/2025] - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2025**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 164/2025 [Proc. 1Doc nº 1.895/2025] - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2025 cujo objeto consistena **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO, MONTAGEM, CESSÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE CONJUNTOS PRINCIPAIS E ELEMENTOS DECORATIVOS PARA A DECORAÇÃO NATALINA DO NATAL ILUMINADO DO MUNICÍPIO DE MORENO 2025e ADJUDICO**o objeto à licitante:

PRISMA EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 12.644.934/0001-45, com sede a AVENIDA DOUTOR BELMINIO CORREIA,5586, CAPIBARIBE, SÃO LOURENÇO DA MATA-PE, CEP 54.740-000, o valor total anual **R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) para o LOTE 1.**

Moreno, 05 de dezembro de 2025.

FERNANDO GARCIA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:

Givaldo Torres

Código Identificador:FE8B1872

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO - O PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 168/2025**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o Processo Administrativo Nº 168/2025 - Processo Eletrônico 1Doc nº. 1.841/2025 - Dispensa Nº. 069/2025 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DIRETA DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, PARA EXECUÇÃO DO CURSO DE FABRICAÇÃO DE PIZZA E TECNICOS EM PANIFICAÇÃO PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DO MORENO/PE, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, cuja formalização contratual será firmada com o empresa SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ nº 03.789.272/0001-00 no valor total de R\$ 29.446,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso XV (Lei nº 14.133/2021)

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Moreno, 05 de Dezembro de 2025

(Assinado Eletronicamente)

CIRO REIS DE FREITAS

Secretário de Assistência Social

Mat. 36.306

Publicado por:

Elaine Silva Dos Santos Pereira

Código Identificador:83690DB1

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2025**

**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2025**

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, bem como pelas atribuições a mim conferidas estou de acordo com o ato de reconhecimento realizado pela Agente de Contratações e RATIFICO, em todos os seus termos, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 167/2025 - Processo Eletrônico 1Doc nº. 1.767/2025 - Dispensa Nº. 068/2025 em favor da empresa J C MATOS DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.429.556/0001-47, no valor R\$ 49.814,40 (quarenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos), para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORENO, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO MORENO/PE.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Moreno, 05 de Dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

CIRO REIS DE FREITAS

Secretário de Assistência Social

Mat. 36.30

Publicado por:

Elaine Silva Dos Santos Pereira

Código Identificador:1FB4DDF9**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 015/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
015/2025.**

Processo Licitatório Nº 015/2025 – Pregão Eletrônico Nº 015/2025. Compras. O Fundo Municipal de saúde de Nazaré da Mata – PE, informa aos interessados que realizará Pregão Eletrônico. O presente processo tem como objeto: Ata de Registro de Preços para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata – PE. Valor estimado da contratação é de R\$ 236.851,58 (Duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos). Abertura e julgamento das propostas: 22/12/2025 às 08h30min (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa: 22/12/2025 às 09h00min (horário oficial de Brasília), pelo sistema BNC COMPRAS (<https://bnccompras.com>). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio sede da Prefeitura, situado a Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço do sistema, no sítio: (<https://bnccompras.com>) BNC COMPRAS e no endereço da Prefeitura indicado acima, no horário das 08h30min às 13h00min, segunda a sexta-feira, ou ainda através do site: <https://nazaredamata.pe.gov.br/>.

Nazaré da Mata/PE, 05 de Dezembro de 2025.

MÁRCIA MARIA ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Gesania Maximo Ribeiro da Paz

Código Identificador:6A4EC8AA**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 55/2025**

Prorroga o prazo de desconto para pagamento em cota única do IPTU 2025 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário Municipal quanto à regulamentação das formas de pagamento do IPTU;

CONSIDERANDO a concessão de desconto de 20% no valor do IPTU, para aqueles que pagassem em cota única o Imposto Predial Territorial Urbano IPTU de 2025 até o dia 30.11.2025;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e o interesse público na ampliação do prazo para pagamento em cota única com desconto, visando melhor planejamento financeiro dos contribuintes sem prejuízo da arrecadação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 30.12.2025 o desconto concedido de 20% para aqueles que realizarem o pagamento do IPTU 2025 em cota única.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais condições de pagamento do IPTU 2025.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Nazaré da Mata, 01 de dezembro de 2025.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO

Prefeita do Município de Nazaré da Mata

Publicado por:

Ulisses Matheus Braga de Freitas Melo

Código Identificador:757AFA24**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 56/2025**

Retifica o Decreto nº 38/2025, que nomeia os membros da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, no âmbito do Município de Nazaré da Mata.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de correção nominal de representantes constantes no Decreto nº 38/2025, publicado em 06 de outubro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam retificados os nomes abaixo relacionados, constantes dos incisos II, III e IV do art. 1º do Decreto nº 38/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Secretaria Municipal de Saúde

Onde se lê: *Milane de Freitas Passos Lima*

Leia-se: Milane de Freitas Pessoa Lima

II – Secretaria Municipal de Educação

Onde se lê: *Kaylane Marbely de Freitas*

Leia-se: Kaylane Mabelly de Freitas

III – Secretaria Municipal de Governo

Onde se lê: *Emanuelle Terezinha de Assunção Ximenes Leitão*

Leia-se: Emanuely Terezinha Assunção Ximenes Leitão

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 38/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Nazaré da Mata, 01 de dezembro de 2025.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO

Prefeita do Município de Nazaré da Mata

Publicado por:

Ulisses Matheus Braga de Freitas Melo

Código Identificador:4D279857**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 565/2025**

Dispõe sobre o compartilhamento de infraestrutura de postes, dutos e demais suportes no Município de Nazaré da Mata/PE, estabelece regras de proteção ao serviço de internet prestado por provedores locais e prevê sanções administrativas.

-

A Prefeita Constitucional do Município de Nazaré da Mata, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Nazaré da Mata aprovou e, por meio deste, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado, no âmbito do Município de Nazaré da Mata/PE, o compartilhamento não discriminatório e isonômico da infraestrutura de postes, dutos e equipamentos urbanos de concessionárias de serviços públicos de energia elétrica com provedores de serviços de telecomunicações e internet regularmente constituídos.

Art. 2º - É vedada a retirada, corte, desligamento ou destruição de cabos, fios ou equipamentos de provedores de internet por concessionárias de energia elétrica sem:

I – notificação prévia ao provedor interessado, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para regularização de eventuais pendências técnicas; ou

II – autorização expressa da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);

Parágrafo Único: qualquer dos casos deverá haver comunicação oficial à Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata e à Câmara Municipal, para fins de fiscalização e acompanhamento.

Art. 3º - As concessionárias de energia elétrica que atuem no Município deverão:

I – disponibilizar aos provedores locais condições técnicas adequadas e seguras para o compartilhamento da infraestrutura de postes;

II – observar o princípio da continuidade do serviço público essencial, evitando a interrupção de internet aos usuários finais;

III – agir em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e função social da concessão.

Art. 4º: O preço máximo a ser cobrado pelas concessionárias de energia elétrica aos provedores de internet, pelo uso de ponto de fixação em postes e demais suportes, será aquele estabelecido pela Resolução Conjunta nº 4, de 16 de dezembro de 2014, editada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), ou outra que venha a substituí-la.

Art. 5º - Em caso de descumprimento desta Lei, a concessionária de energia elétrica estará sujeita às seguintes sanções administrativas municipais, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis:

I – advertência formal, na primeira ocorrência;

II – multa administrativa inicial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser majorada progressivamente, a cada nova infração, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme a gravidade da conduta, a extensão do dano coletivo e a reincidência;

III – na hipótese de reincidência reiterada ou de prejuízo coletivo de grande impacto, a multa poderá ser aplicada no patamar máximo desde logo, mediante decisão fundamentada da autoridade competente;

IV – comunicação formal à ANEEL, ANATEL e ao Ministério Público de Pernambuco, para apuração de responsabilidades civis, administrativas e penais.

Parágrafo Único: A cobrança em valor superior ao limite previsto no art. 4º desta lei, sujeitará a concessionária infratora às mesmas sanções administrativas elencadas neste artigo, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

Art. 6º - Compete à Procuradoria do Município de Nazaré da Mata o ajuizamento das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para dar

efetividade a esta Lei, inclusive quanto à execução e cobrança das multas administrativas previstas no art. 4º.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, fixando critérios técnicos de fiscalização, recebimento de denúncias e aplicação das penalidades previstas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré da Mata, 01 de dezembro de 2025

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO

Prefeita de Nazaré da Mata.

Publicado por:

Ulisses Matheus Braga de Freitas Melo

Código Identificador:B3DCE791

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 566/2025**

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de Nazaré da Mata para instituir a cobrança de preço público pelo uso e ocupação do solo urbano por postes, equipamentos e demais estruturas de concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos e privados, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Nazaré da Mata, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Nazaré da Mata aprovou e, por meio deste, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar e cobrar preço público mensal pela utilização, por concessionárias, permissionárias ou autorizadas, de áreas do solo urbano de propriedade do Município de Nazaré da Mata, destinadas à instalação de postes, equipamentos ou quaisquer estruturas necessárias à prestação de serviços de energia elétrica, telefonia, internet, iluminação pública, ou serviços análogos.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, considera-se utilização do solo urbano municipal:

I – a instalação de postes em logradouros públicos ou áreas de domínio do Município;

II – a ocupação de espaços destinados à passagem, fixação ou suporte de cabos, fios, equipamentos ou tecnologias relacionadas;

III – a implantação de quaisquer equipamentos auxiliares vinculados ao funcionamento das estruturas referidas no inciso anterior.

Art. 3º. As concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços deverão:

I – apresentar ao Poder Executivo cadastro atualizado, contendo a quantidade, localização georreferenciada e características técnicas dos postes e equipamentos instalados;

II – manter em caráter permanente a atualização das informações, comunicando alterações no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

III – observar as normas técnicas da ABNT, ANEEL, ANATEL e demais órgãos reguladores quanto à instalação, conservação e manutenção das estruturas.

Art. 4º. O valor do preço público será definido por Decreto do Poder Executivo, que considerará critérios como:

I – número de postes ou equipamentos instalados;

II – área efetivamente ocupada pelo solo ou espaço aéreo correspondente;

III – impacto urbanístico, ambiental e de segurança para a coletividade.

§ 1º O valor fixado será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º O não pagamento do preço público ensejará a aplicação de penalidades administrativas, na forma do regulamento.

Art. 5º. O produto da arrecadação proveniente desta Lei será destinado ao Fundo Municipal de Urbanismo e Mobilidade Urbana, com vistas à manutenção de vias públicas, iluminação pública, paisagismo urbano e investimentos em infraestrutura comunitária.

Art. 6º. Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos, fiscais e técnicos necessários à sua plena execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré da Mata, 01 de dezembro de 2025

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO

Prefeita de Nazaré da Mata.

Publicado por:

Ulisses Matheus Braga de Freitas Melo

Código Identificador:6F6DA96B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE
LICITAÇÃO - COPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
533/2025 -PMO -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 -
SEPACTUR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 533/2025 -PMO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 - SEPACTUR**

Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de prestação de serviços de montagem, execução e desmontagem de show pirotécnico, com fornecimento de fogos de artifício, para os eventos que fazem parte do ciclo artístico e cultural de Olinda para o ano de 2026, promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Olinda, através da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo. **Valor Estimado: R\$ 2.068.463,52 (dois milhões, sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos.)** **ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:** A partir de 09/12/2025, às 11:00 horas; **INÍCIO DA DISPUTA:** 23/12/2025 às 08:00 horas. O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br (BANCO DO BRASIL). **Cód: 1084474.** Outras informações: cpldois.olinda@gmail.com, segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Olinda, 05 de dezembro de 2025.

CAROLINA WHITEHURST RIO VALENÇA

Agente de Contratação | Pregoeira

Publicado por:

Clarice Cavalcanti da Silva

Código Identificador:6B6DA89A

**OLINPREV
ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
OLINDA 2025**

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025

Às 10h09 (dez horas e nove minutos), do dia 07 de agosto de 2025, através da plataforma online do Google Meet, é realizada a 3ª Sessão Ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda - OLINPREV. Presentes em sessão remota se encontram: LEONARDO SALES DE AGUIAR, Presidente; JOSANY XAVIER DE MENEZES, Conselheira titular indicada pela APROMO; JOSUÉ UKA DE OLIVEIRA LIMA, Conselheiro titular indicado pelo SINFAN; REGINALDO ALBUQUERQUE, Conselheiro titular indicado pelo SISMO; MÁRCIA VIEIRA BARBOSA, Conselheira titular indicada pelo SINPMOL; WANESSA FERNANDA SILVA, Conselheira titular, eleita pelos servidores ativos; SEVERINA MÁRTIR, Conselheira titular representante dos servidores aposentados. Como ouvintes; ERALDO TORRES CATÃO, membro suplente representante do SISMO; AURISTELA FERREIRA PAES LANDIN, membro suplente representante do SINPMOL; PAULO SÉRGIO SANTANA BELDEL FILHO, Diretor de Investimentos, e eu, GUSTAVO TENÓRIO GONÇALVES HOLANDA, Secretário-geral dos Órgãos Colegiados. O Presidente Leonardo Aguiar, após a verificação do quórum, declara aberta a sessão. Indaga aos conselheiros se há alguma correção na ata da sessão anterior, que foi previamente divulgada no grupo de WhatsApp. Não havendo manifestações, a ata da sessão anterior é aprovada e será encaminhada para publicação no Diário Oficial. Em seguida, o presidente passa para a pauta do dia, que consiste na apresentação do relatório de investimentos do último trimestre, a ser apresentado pelo Diretor de Investimentos, Paulo Beldel Filho. O Diretor de Investimentos, Paulo Beldel Filho, inicia sua apresentação, destacando que os dados se referem ao fechamento de junho de 2025. O patrimônio aplicado do OLINPREV atingiu o montante de R\$237.318.567,94. A rentabilidade acumulada do fundo no semestre foi de 6,56%, superando a meta atuarial que acumulou 5,55% no mesmo período. A carteira de investimentos do OLINPREV é composta majoritariamente por Renda Fixa (98,71%) e uma pequena parcela em Renda Variável (1,29%). O diretor ressalta a estratégia conservadora da gestão, priorizando a segurança e a rentabilidade consistente dos ativos. Ele também destaca a importância da diversificação da carteira, com investimentos em títulos públicos federais, fundos de investimento e letras financeiras como forma de aproveitar a taxa de juros atual com oportunidade de correr menos risco e adquirir uma rentabilidade acima da meta atuarial estabelecida pela Política de Investimentos 2025. Destaca-se que, devido às taxas de rentabilidade dos Títulos Públicos Federais estarem acima da meta atuarial, o OLINPREV está priorizando neste momento a compra desses ativos. Desse modo, justifica-se o percentual acima da estratégia alvo com um total de 41,75% da carteira até o fechamento de junho/2025 sendo a estratégia alvo 40,00%, porém dentro do limite máximo estabelecido que é de 60,00%. Seguindo na apresentação o Diretor de Investimentos informa que em 2025 o OLINPREV atualizou todos os credenciamentos das instituições financeiras que o OLINPREV tem relacionamento e que deve ser realizada a cada 2 (dois) anos ou caso haja alguma atualização de informação avaliando os rating das instituições para sempre trazer investimentos realmente seguros e sem risco para a carteira do OLINPREV. Em relação à volatilidade mensal da carteira, o risco médio é de 1,29% sendo um índice do quanto a carteira oscila positivamente ou negativamente durante os meses, o que representa um risco baixíssimo. Seguindo as explicações, é apresentado o acompanhamento da Política de Investimentos 2025, a evolução patrimonial e o rendimento total da carteira até junho/2025. Ao final de sua apresentação, o diretor se coloca à disposição para esclarecimentos.

A conselheira Josany Xavier de Menezes questiona sobre o "Tarifaço" dos Estados Unidos e como isso poderia impactar os investimentos do OLINPREV. O Diretor de Investimentos, Paulo Beldel, explica que o impacto é mínimo, uma vez que a carteira do instituto é majoritariamente composta por títulos públicos nacionais, e a parcela em renda variável é pequena e diversificada, não havendo uma exposição direta a empresas que seriam afetadas por essa taxaço. O conselheiro Eraldo Torres Catão também faz questionamentos e considerações sobre a conjuntura econômica nacional e internacional, e como isso pode influenciar as decisões de investimento do fundo. Após as discussões, e não havendo mais manifestações, o Presidente Leonardo Aguiar encerra a sessão às 10:56, lavrada através da presente ata, assinada por todos os Conselheiros participantes e por

mim, Gustavo Tenório Gonçalves Holanda, Secretário-Geral dos Órgãos Colegiados do OLINPREV.

LEONARDO SALES DE AGUIAR

Presidente

JOSANY XAVIER DE MENEZES

Conselheiro(a) titular - Indicação da APROMO

JOSUÉ UKA DE OLIVEIRA LIMA

Conselheiro(a) titular - Indicação do SINFAN

WANEISSA FERNANDA SILVA

Conselheiro(a) Titular - Eleita Pelos Servidores Ativos

MÁRCIA VIEIRA BARBOSA

Conselheiro(a) titular - Indicação do SINPMOL

GUSTAVO TENÓRIO GONÇALVES HOLANDA

Secretário-Geral dos Órgãos Colegiados

REGINALDO ALBUQUERQUE

Conselheiro(a) titular - Indicação do SISMO

SEVERINA MÁRTIR PEDROSA

Conselheiro(a) titular - Indicação do SISMO

Publicado por:

Gustavo Tenório Gonçalves Holanda

Código Identificador:15F9291D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA
PREFEITA
DECRETO Nº 117/2025**

Dispõe sobre prazos e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros, de gestão e contingenciamento de despesas relativos ao encerramento do exercício de 2025 e aberturado exercício de 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimentos para o fechamento do exercício de 2025, de natureza orçamentária, contábil, financeira, de gestão e contingenciamento de despesas para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração, para a realização dos procedimentos de fechamento de exercício, que facilitarão a elaboração da prestação de contas do Exercício 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de envio dentro dos prazos dos diversos sistemas de informação de dados do setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como da Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) 01 e 03;

CONSIDERANDO a necessidade de dar tratamento adequado às despesas inscritas em restos a pagar, para cumprimento da legislação;

CONSIDERANDO que a inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, salvo as exceções previstas no artigo 65, §1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, compreendido pela Prefeitura e os Fundos a ela vinculados, obedecerão aos prazos e as orientações contidas neste decreto para efeito de encerramento do exercício financeiro de 2025 e à abertura do exercício de 2026.

Art. 2º. Fica desautorizada a geração de despesas novas, a partir do dia 01 de dezembro de 2025, até o encerramento do corrente exercício, salvo se autorizado pela Secretaria da Fazenda, consultado ao Comitê Gestor.

PARÁGRAFO ÚNICO. As regras estabelecidas no caput deste artigo não se aplicam às seguintes despesas:

- I – Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
- II – Despesas de pessoal, incluindo encargos sociais;
- III – Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
- IV – Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Comitê Gestor após aceitar as justificativas dos interessados;
- V – Despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal que trata da aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento no ensino;
- VI – Despesas para aplicação mínima na manutenção das ações de saúde, conforme art. 7º da Lei Complementar nº 141 de 2012.

Art. 3º. Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício.

Art. 4º. Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica de Comitê Gestor.

Art. 5º. O reconhecimento contábil de notas fiscais, faturas e/ou recibos, relativos a bens e/ou serviços prestados à Prefeitura e seus respectivos fundos durante o exercício de 2025 devem ser realizados até 05 de dezembro de 2025.

§1º. As dotações orçamentárias de 2025 com a natureza de despesas de exercícios anteriores (DEA) só poderão ser utilizadas exclusivamente para as despesas contempladas no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º- As Unidades Orçamentárias deverão:

- I – encaminhar, à Secretaria Executiva de Planejamento Estratégico e Gestão Participativa – SPGP, as solicitações de créditos adicionais ao orçamento vigente até 03 de dezembro de 2025;
- II – solicitar, à Secretaria da Fazenda - SEFAZ, autorização de inclusão ou alteração de quotas na Programação Financeira até 05 de dezembro de 2025.

Art. 7º- O processamento de documentos da execução orçamentária da Administração, relativos ao exercício de 2025, deverá atender ao seguinte:

- emissão de Notas de subempenhos até 05 de dezembro de 2025;
- anulação, até 03 de dezembro de 2025, dos saldos dos empenhos ordinários, globais e estimativos correspondentes às despesas, cuja execução não seja mais esperada até o final do exercício de 2025.

Art. 8º. As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 de dezembro de 2025, consoante a programação aprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Até o expediente do dia 30 de dezembro de 2025, poderão ser tomadas providências adicionais para o fechamento do exercício, que serão estabelecidas pela Secretaria de Fazenda e pela Contabilidade Geral do Poder Executivo, para cumprimento da legislação.

Art. 9º. O Controle Interno encaminhará até o dia 09 de janeiro de 2026, ofícios à NEOENERGIA, COMPESA, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e demais órgãos governamentais, caso necessário, com o intuito de solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e

energia elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2025.

Art. 10º. Os ofícios que trata o caput do Art. 9º deverão ser expedidos de imediato e monitorados os retornos das informações solicitadas.

Art. 11º. Tratamento similar ao disposto no Art. 9º deverá ser dado aos créditos consignados, cuja exatidão deverá ser aferida junto ao setor de Folha de Pessoal e aos bancos credores, para que os Balanços e Demonstrações Contábeis retratem a real situação existente.

§ 1º. Deverão ser expedidos ofícios aos bancos solicitando a posição dos créditos consignados com pagamento por meio de retenção na folha de pessoal do Poder Executivo para conferência.

Art. 12º. Até o dia 09 de janeiro de 2026 deverão ser disponibilizados à Contabilidade Central pelas Secretarias que possuem estoques, o inventário e o saldo com os dados apurados até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 13º. No encerramento do exercício 2025, a parcela da despesa orçamentária que se encontrar devidamente empenhada, mas que ainda não foi paga, será considerada restos a pagar, que se constituirá em dívida flutuante.

§ 1º. Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, distingue-se dois tipos de restos a pagar, os:

I – processados;

II – não processados.

§ 2º. Os restos a pagar processados são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento.

§ 3º. Os restos a pagar não processados são aqueles em que a despesa orçamentária ainda não completou o estágio da liquidação.

Art. 14º. Serão inscritas em restos a pagar processados as despesas liquidadas e não pagas no exercício financeiro, ou seja, aquelas em que o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo Município contratante, restando apenas o estágio de pagamento.

Art. 15º. Serão inscritas em restos a pagar não processados as despesas não liquidadas, quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

Art. 16º. As obrigações previdenciárias da competência dezembro/2025, tanto para o INSS como para o RPPS, devem ser contabilizados dentro de sua competência e haver disponibilidade financeira suficiente ao final do exercício caso não seja possível a sua quitação.

Art. 17º. A inscrição de despesa em restos a pagar não processados, limitar-se-á a casos específicos.

Art. 18º. A inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para preservar o equilíbrio fiscal, deverão ser assegurados os recursos necessários ao pagamento das despesas que ficarem em restos a pagar, como no caso de convênios e contratos de repasses, onde parcelas dos recursos liberadas e a liberar, aguardam o cumprimento de cronogramas físico-financeiros para efeito de liquidação e pagamento.

Art. 19º. Prescrevem em 5 (cinco) anos os empenhos inscritos em restos a pagar, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

Art. 20º. Os credores, cujos empenhos inscritos em restos a pagar não processados, deverão apresentar, no prazo de 30 dias, contados da

publicação deste Decreto, a documentação necessária para comprovação da liquidação da despesa.

§ 1º. A documentação para efeito de liquidação da despesa deverá atender às exigências estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Decorrido o prazo estabelecido no caput, sem comprovação da liquidação, fica autorizada a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados, observadas as normas de contabilidade e finanças públicas.

Art. 21º. Os gestores municipais devem examinar o montante inscrito em restos a pagar de sua secretaria até 31 de dezembro de 2025, determinar a conferência das notas de empenho existentes e revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa e os que não conseguiram comprovar.

Art. 22º. Cumprido o disposto no artigo anterior, fica, ainda, o titular da Secretaria autorizado a:

I - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - Anular empenhos, cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada, objeto de parcelamento ou termo de confissão;

V - Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas de dívida de longo prazo, por meio de termos de parcelamento, confissão de dívida ou instrumentos equivalentes;

VI - Cancelar importâncias registrados como restos a pagar além dos valores correspondidos pelas notas de empenho existentes, impossibilitando a individualização do credor e a efetiva comprovação da existência da obrigação.

§ 1º. O Secretário determinará a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 23º. Deverá ser dado tratamento diferenciado às despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados, nos termos da legislação aplicável, inclusive decorrentes de transferências voluntárias do Estado ou da União.

Art. 24º. Não deverão ser inscritas em restos a pagar despesas vinculadas ao FUNDEB em valores superiores ao saldo financeiro do fundo, para não constituir despesa sem lastro financeiro.

Art. 25º. Os empenhos inscritos em restos a pagar vinculados ao ensino, permanecerão vinculados ao ensino para atender ao art. 212 da Constituição Federal e ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 1º. A anulação de restos a pagar vinculados ao ensino, enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino do exercício.

§ 2º. Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado ao ensino.

Art. 26º. A inscrição de empenhos em restos a pagar com recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, também atenderão ao parágrafo único do art. 8º da LRF, no tocante a vinculação.

Art. 27º. Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de 15% (quinze por cento) da receita de impostos incidentes para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, antes

de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado à saúde, para atender às disposições da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 28º. Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle de materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade, consoante as disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

PARÁGRAFO ÚNICO. O setor de controle patrimonial deverá encaminhar os valores relacionados à depreciação, amortização e/ou exaustão dos bens públicos, até dia 09 de janeiro de 2026, ao setor de Contabilidade.

Art. 29º. Os setores contábil e financeiro da Prefeitura e demais fundos deverão até o dia 09 de janeiro de 2026, providenciar a conferência e o devido registro por competência das obrigações previdenciárias devidas aos regimes geral e próprio de previdência social.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na existência de valores não recolhidos aos regimes geral e próprio de previdência social, tanto relativos à contribuição patronal como da contribuição do servidor, os ordenadores de despesas deverão informar ao Controle Interno o respectivo fato para adoção das medidas saneadoras.

Art. 30º. Os serviços de contabilidade deverão proceder a conciliação dos valores inscritos da dívida flutuante, informando ao secretário e controle interno a existência de possíveis valores negativos ou inconsistências.

Art. 31º. O departamento de tributação deverá encaminhar ao setor contábil da prefeitura as informações relacionadas aos créditos tributários, inclusive os relacionados à dívida ativa tributária, para ajustes nos saldos do balanço patrimonial, até o dia 09 de janeiro de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para atendimento ao disposto no caput deste artigo o departamento de tributação deverá informar ao setor contábil da Prefeitura o valor do ajuste para perdas da dívida ativa tributária, bem como detalhar a metodologia de cálculo, para ajuste do balanço patrimonial em conta retificadora do ativo.

Art. 32º. Os departamentos de contabilidade deverão analisar o equilíbrio das fontes de recursos para efeito de levantamento do balanço patrimonial e apuração do superávit financeiro conforme determina Lei Federal nº 4.320/64.
Parágrafo único. Havendo identificação de fontes de recursos negativas os responsáveis pelo setor contábil deverão informar imediatamente o secretário e o controle interno para adoção das medidas saneadoras.

Art. 33º. As demonstrações contábeis definitivas do exercício de 2025 dos fundos municipais devem ser levantadas até o dia 20 de janeiro de 2026.

§1º. Não serão permitidas retificações de balanços após o prazo definido no inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, evitando apontamento nos relatórios de auditoria dos órgãos de controle interno e externo.

§2º. O balanço consolidado do município será levantado até 31 de março de 2026, o qual contemplará os dados constantes na soma das demonstrações contábeis do Poder Executivo e Poder Legislativo.

§3º. As demonstrações contábeis deverão apresentar notas explicativas, conforme Resolução do TCE-PE para prestação de contas do exercício de 2025 e atualizações.

Art. 34º. Os setores contábeis deverão proceder a conciliação bancária de todas as contas, inclusive as relacionadas a aplicações financeiras até o dia 20 de janeiro de 2026.

Art. 35º. Os órgãos ou entidades, cujo atraso no envio das informações ou documentos necessários provoque a não observância dos prazos legais de envio dos demonstrativos consolidados do Município de Olinda, observados os dispositivos específicos da Lei

Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, ficam sujeitos ao bloqueio e suspensão previstos no inciso I, do art. 8º, deste Decreto, sem prejuízo da responsabilização pessoal do agente que lhes der causa, nos termos da referida LRF.

Art. 36. Fica a Diretoria-geral de Administração Financeira – DGAF autorizada a:

I - bloquear ou suspender as quotas estabelecidas na Programação Financeira de 2025, em caso de descumprimento pelos órgãos da Administração, das normas contidas neste Decreto.

II - expedir instruções normativas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda, 27 de novembro de 2025.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA

Prefeita Municipal de Olinda

Publicado por:

Enéas Ponce de Oliveira Júnior

Código Identificador:195465C1

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
PORTARIA SGU Nº073/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025
AO SECRETÁRIO DE GESTÃO URBANA

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA

PORTARIA SGU Nº073/2025

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

AO SECRETÁRIO DE GESTÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no Decreto nº 010/2009,

Considerando a estruturação do órgão central do sistema de controle interno (OCSCI) do município, em virtude da regulamentação Lei Municipal /2009, que se destina ao ponto focal do controle interno em cada secretaria que atribui a nomeação de um servidor para ser concedida tal função.

Considerando o disposto no artigo 8º e 9º da LEI n.º 6.229/2022, de 29 de JULHO de 2009 que define parâmetros e procedimentos a serem observados por todas as Secretarias Municipais quanto ao ponto focal do Sistema de Controle interno que se destinam ao atendimento das necessidades de serviço da Controladoria municipal, que atribuiu a cada Secretaria Municipal a nomeação de um servidor, para exercer tal atividade.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **Kassya Suelem Feliciano de Menezes, matrícula nº 74707-6/1** e o servidor **Felipe de Souza Brandão, matrícula 70535-7** como pontos focais do controle interno no município da Secretaria de Gestão Urbana.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 05 de dezembro de 2025.

MANOEL CARLOS DOS SANTOS

Secretário de Gestão Urbana do Município de Olinda/PE.

Publicado por:

Felipe de Souza Brandão

Código Identificador:3AFD91C1

SECRETARIA DE OBRAS
RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 09/2023

Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 09/2023. Contratante: Município de Olinda/PE, através da Secretaria Executiva de Urbanização Integrada. Contratada: ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Objeto: FICA RESCINDIDO, DE FORMA UNILATERAL E COM EFEITOS A PARTIR DA PRESENTE DATA, O CONTRATO Nº 09/2023, POR INICIATIVA DA CONTRATANTE. A presente rescisão unilateral fundamenta-se nos motivos constantes do Processo Administrativo nº 01/2025, instaurado pela Portaria nº 035/2025, expedida pela Secretaria Executiva de Urbanização Integrada, e publicada em 29/05/2025, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, edição 3852. Olinda, 05 de dezembro de 2025. Assina: Valter Vieira Duarte Filho.

Publicado por:
Carla Gabriela Dos Santos Cunha
Código Identificador:F7565A36

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 014/2025 - Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 014/2025 - Objeto Nat.: Compra - Comissão: Equipe de Pregão - Objeto Descr.: Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de expediente (papelaria e afins) para fins de atendimento das demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Orobó/PE- Valor Máximo Aceitável: R\$ 266.476,39 (duzentos e sessenta e seis mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos) - Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal de Orobó - Avenida Estácio Coimbra, nº. 19, Sala da CPL, Centro, Orobó/PE (CEP: 55.745-000); Dia 19/12/2025; Horário: 09:00h - Edital e anexos disponíveis no site www.licitanet.com.br, informações adicionais podem ser obtidos na sede da CPL, através do e-mail: licitacao_orobo@yahoo.com.br ou através do Fone (81) 3656-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Orobó/PE, 05 de dezembro de 2025.

BRENO BARBOSA DE AGUIAR
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Silvaneide Maria Salvador
Código Identificador:520B1A3D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2025 AO CONTRATO Nº 029/2025 – FME
PROCESSO Nº 029/2025 – FME.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Orocó/PE.
CONTRATADA: POSTO MENINO JESUS LTDA – CNPJ nº 10.835.679/0001-92.

OBJETO: Acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as quantidades dos itens contratados para aquisição parcelada de combustíveis, mantendo-se inalterados os preços unitários, condições contratuais e especificações técnicas constantes no Contrato nº 029/2025 – FME, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2025 – PMO.

VALOR ORIGINAL: R\$ 1.131.750,00 (um milhão, cento e trinta e um mil, setecentos e cinquenta reais).

VALOR ACRESCIDO: R\$ 282.937,50 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

VALOR TOTAL ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 1.414.687,50 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Permanece inalterada a vigência do contrato principal.

Orocó/PE, 21 de novembro de 2025.

Publicado por:
Jurandi Raimundo de Souza
Código Identificador:A0B0D0EC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Trata-se de CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO DIA 23/01/2026, DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR “ WESLEY SAFADÃO ”, NO FESTIVAL DE JANEIRO EDIÇÃO 2026 NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, para fim de comemorar as festividades do mês de janeiro, bem como promover a cultura, com a referida Apresentação Artística.

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a contratação da Pessoa Jurídica WS SHOWS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO DIA 23/01/2026, DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR “ WESLEY SAFADÃO ”, NO FESTIVAL DE JANEIRO EDIÇÃO 2026 NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, sediada na Rua Aluizio de Azevedo , Recife/PE, inscrita no CNPJ nº 09.188.896/0001-59, neste ato representada pelo Representante Legal Yvens Watila Oliveira da Silva, portador do CPF sob o nº 013.282.493-01, para prestação de serviço referente à APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA supramencionada, e autorizo o empenho da despesa no valor total estimado em R\$ R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), O pagamento será realizado até a realização da apresentação do artista, mediante a devida documentação fiscal e contábil, com a realização do Certame Licitatório na Modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 108/2025**, com respaldo legal nos termos do art. 74, “caput”, inc. II, da Lei nº 14.133/21, observados, então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Ouricuri/PE, 05 de Dezembro de 2025.

IVONE DE MEDEIROS LIMA

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:1F292E10

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Trata-se de CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO DIA 24/01/2026, DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR “PABLO A VOZ ROMANTICA ”, NO FESTIVAL DE JANEIRO EDIÇÃO 2026 NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, para fim de comemorar as festividades do mês de janeiro, bem como promover a cultura, com a referida Apresentação Artística.

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a contratação da Pessoa Jurídica AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO DIA 24/01/2026, DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR “PABLO A VOZ ROMANTICA ”, NO FESTIVAL DE JANEIRO EDIÇÃO 2026 NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, sediada na Rua Alameda Salvador, Salvador/BA, inscrita no CNPJ nº 26.337.395/0001-06, neste ato representada pela Representante Legal Adriele Campos de Jesus dos Santos , portador do CPF sob o nº 030.000.075-80, para prestação de serviço referente à APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA supramencionada, e autorizo o empenho da despesa no valor total estimado em R\$ R\$ 704.000,00 (Setecentos e quatro mil reais), O pagamento será realizado de forma integral até a realização da apresentação do artista, mediante a devida documentação fiscal e contábil, com a realização do Certame Licitatório na Modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 100/2025**, com respaldo legal nos termos do art. 74, “caput”, inc. II, da Lei nº 14.133/21, observados, então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Ouricuri/PE, 05 de Dezembro de 2025.

IVONE DE MEDEIROS LIMA

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:2D5298DC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
019/2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
019/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025; Objeto: Aquisição de veículos (Motocicletas, Van, Caminhão frigorífico e Caminhão leve) destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Recebimentos das Propostas até: 22/12/2025 às 08:00 (oito) horas (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: 22/12/2025 às 08:30 (oito e trinta) horas (horário oficial de Brasília). Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE, no site da Prefeitura <https://transparencia.palmares.pe.gov.br/app/pe/palmares/1/licitacoes> ou através do site da BNC: www.bnc.org.br. Informações podem ser obtidas no mesmo endereço da CPL ou através do Fone: 3662-2222, Ramal 213, ou através de protocolo de pedidos externos <https://palmares.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp> no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 05 de dezembro de 2025.

ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES

Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Maria Carolina Cabral
Código Identificador:3C085777

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 005/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO
Nº 005/2025; ORIUNDO DE DISPENSA DE VALOR
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

CONTRATADA: A empresa ANGELA M S DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.525.978/0001-16;

OBJETO: Acréscimo do valor estimativo de R\$ 7.192,00 (sete mil, cento e noventa e dois reais) para a inclusão gradual de até 08 (oito) novos pontos de internet sob demanda, no período de março de 2025 a dezembro de 2025.

VALOR ACRESCIDO: R\$ 7.192,00 (sete mil, cento e noventa e dois reais);

VALOR GLOBAL ATUAL: R\$ 44.950,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais);

DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2025

MARIA ROSÂNGELA CHAVES GOMES

Secretária de Educação

Publicado por:

Maria Aldalice Xavier Dos Santos
Código Identificador:15BAA7C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021 412.2025

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

Fornecedor: GERALDO ANICETO ARAUJO JUNIOR

CNPJ nº: 11.129.208/0001-21

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de desinsetização, descupinização com barreiras químicas e aplicação de repelente, em 40 (quarenta) unidades municipais de educação, deste município.

Valor: R\$ 61.837,58 (sessenta e um mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos)

Secretaria solicitante: Secretaria de Educação

Orçamento: 02.05 - Secretaria de Educação; 02.05.15 – M.D.E com Impostos e Transferências; 12.361.1211.2062 – Governança e Gestão Administrativa da Unidade de Ensino Fundamental; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Panelas/PE, 26 de novembro de 2025.

Publicado por:

Jamilly Alice Duarte

Código Identificador:D58D724C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANATAMA

PROCESSO Nº: 113/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025. Objeto: Aquisição de materiais permanentes destinados às escolas, secretaria, setores administrativos e demais unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Educação do Município de Paranatama/PE. Valor Máximo Aceitável **R\$ 1.104.916,62.** Recebimento das propostas a partir do dia 09/12/2025 às 08:00h. Início da sessão de disputa de preços dia 18/12/2025 às 10:00h. Referência de tempo *horário de Brasília* – O Edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço: <http://bnc.org.br/sistema/>. Informações de segunda a sexta-feira das 08h. às 13h. podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/Fax: (87) 3787-1144, na Pça. João Correia de Assis, 04 Centro Paranatama ou através do e-mail: licita@paranatama.pe.gov.br, fone (87) 3787-1144. Paranatama, 05/12/2025 –

LUCIVALDO JOSÉ BARBOSA ALEXANDRE –
Pregoeiro.

Publicado por:

Lucivaldo José Barbosa Alexandre

Código Identificador:BEE79D3F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 60 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Decreta luto oficial pelo prazo de 3 (três) dias em razão do falecimento do Senhor JACKSON DE MELO VERÍSSIMO, dando outras providências.

O **Prefeito Municipal de Paranatama**, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas;

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor **JACKSON DE MELO VERÍSSIMO**, morador deste Município e Servidor público desta Prefeitura, uma pessoa muito conhecida e querida por todos, sendo exemplo de Cidadania e Honestidade;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado LUTO OFICIAL pelo prazo de 3 (três) dias a contar desta data em sinal de pesar pelo falecimento do Senhor **JACKSON DE MELO VERÍSSIMO**, falecido no dia 03 de Dezembro de 2025.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paratama – PE, em 03 de dezembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Poliana Maria Reis Albuquerque
Código Identificador:BE3A5389

GABINETE DO PREFEITO DECRETO NO 058/2025

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Paratama-PE afetado por estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor **HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS**, Prefeito do Município de Paratama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 12.340/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.257/2010.

CONSIDERANDO:

I – A má distribuição das precipitações pluviométricas que assolam o nosso município com redução das chuvas para níveis consideravelmente inferiores ao da média climatológica, e a irregularidade das chuvas;

II- Ainda a queda intensificada das reservas hídricas em decorrência do exposto acima;

III- Principalmente pela falta de potabilidade da água dos reservatórios de superfície como barragens e barreiros, e;

IV – Considerando que o exposto vem ocasionando danos humanos, ambientais e prejuízos públicos e privados a população deste município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – 1.4.1.1.0 COBRADE** conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 28 dias do mês de novembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Poliana Maria Reis Albuquerque
Código Identificador:E0EAD001

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE PARATAMA/PE ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios

(CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE PARATAMA/PE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS**, CPF nº 096.011.924-84, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

PARATAMA-PE, 04 de dezembro de 2025

Prefeito do Município de Paratama/PE

Publicado por:
Poliana Maria Reis Albuquerque
Código Identificador:EB1AEC03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 640/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - RESCINDIR a pedido da mesma, o contrato temporário Nº. **468/2025** da servidora, **ROBERTA FERREIRA GUEDES**, Auxiliar de Administrativo, CPF: **082.209.534-38**, a partir de 03 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2025.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:DB68D8A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 641/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - RESCINDIR a pedido do mesmo, o contrato temporário Nº. **163/2025** do servidor, **RAFAEL VERÍSSIMO DOS SANTOS**, motorista, CPF: **114.462.944-63**, a partir de 03 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2025.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:36867788

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 642/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - RESCINDIR o contrato temporário Nº. **496/2025** do servidor, **JOSE ARMANDO DE FREITAS FERREIRA**, vigilante, CPF: **716.389.824-06**, a partir de 01 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2025.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:4B143AE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 645/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 46,6% por cento a servidora, **TEOTONIA GALVÃO CINTRA**, portador do CPF: 144.780.154-73, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de saúde, conforme lei municipal 191/2018 art.1º, com exercício a partir de 03 de novembro 2025, com remuneração prevista em lei municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:240AC0C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 646/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - RESCINDIR a pedido do mesmo o contrato temporário Nº. **292/2025** do servidor, **JEONE NUNES DE ALMEIDA**, MOTORISTA, CPF: **708.808.664-62**, a partir de 03 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2025.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:E937AD46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 647/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - RESCINDIR a pedido da mesma, o contrato temporário Nº. 433/2025 do servidor, **DIENNE KAREN PEREIRA DE MELO ALVES ALEXANDRE**, Professor, CPF: 058.725.274-03, a partir de 01 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2025.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:58E867F5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 648/2025-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **PRISCILA DOS SANTOS CABRAL**, para exercer o cargo de CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE deste Município pelo período de 30(trinta) dias a partir desta data 10/11/2025 à 09/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 10/11/2025.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:39D257AC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 649/2025-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **DIENNE KAREN PEREIRA DE MELO ALVES ALEXANDRE**, para exercer o cargo de CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE deste Município pelo período de 30(trinta) dias a partir desta data 10/11/2025 à 09/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 10/11/2025.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS

Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:B9EBEE31

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2025/04.10.1**

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM – CNPJ Nº 11.361.235/0001-25, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – CNPJ Nº 11.361.235/0001-25.

FORNECEDOR: **NELSON SAMPAIO VIEIRA LTDA** – CNPJ: **11.840.691/0001-58**, VENCEDOR DO LOTE 02 NO VALOR GLOBAL DE **R\$ 185.392,00** (cento e oitenta e cinco mil trezentos e noventa e dois reais). ESTIMADO PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

DATA DE ASSINATURA: 10 de abril de 2025.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 - SRP.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E BATERIAS, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE.**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

ASSINA PELO FORNECEDOR: NELSON SAMPAIO VIEIRA.

ASSINA PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO: O GERENCIADOR DA ATA: Lucrécio Marcio Moura de Aquino Angelim.

Publicado por:

Cicero Rangel Andrade Bezerra

Código Identificador:D5F6A71A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2025/04.10.2**

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM – CNPJ Nº 11.361.235/0001-25, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – CNPJ Nº 11.361.235/0001-25.

FORNECEDOR: **EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA** – CNPJ: **44.116.889/0001-42**, VENCEDOR DO LOTE 01 NO VALOR GLOBAL DE **R\$ 475.000,00** (quatrocentos e setenta e cinco mil reais). ESTIMADO PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

DATA DE ASSINATURA: 10 de abril de 2025.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 - SRP.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E BATERIAS, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE.**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

ASSINA PELO FORNECEDOR: ADELAIDE ANTUNES.

ASSINA PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO: O GERENCIADOR DA ATA: Lucrécio Marcio Moura de Aquino Angelim.

Publicado por:

Cicero Rangel Andrade Bezerra

Código Identificador:615349E7

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 179/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008/2025**

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM - ESTADO DE PERNAMBUCO. O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de PARNAMIRIM/PE, comunica aos interessados que realizará

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ANTÔNIO DE CARVALHO – ETAPA 02, POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE, CONFORME ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DO EDITAL, sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 09/12/2025 até 22/12/2025 às 23:59h no site www.portaldeparnamirim.com.br. Abertura das propostas 23/12/2025 às 08h30min e a fase de disputa de lances no dia 23/12/2025 às 09h00min. O edital completo e maiores informações aos interessados, após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00h, no setor de licitações, sito à Rua Dr. Miguel, nº 22, Centro, e nos sites: www.portaldeparnamirim.com.br; www.tce.pe.gov.br - https://transparencia.parnamirim.pe.gov.br/portal/v81/p_index/p_index.php?q=canal&entidade=70. Parnamirim/PE, 05 de dezembro de 2025.

CÍCERO RANGEL ANDRADE BEZERRA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Cicero Rangel Andrade Bezerra
Código Identificador:9736B356

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2025/11.27.001

ESTADO DO PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025/11.27.001** ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM – CNPJ Nº 11.361.235/0001-25, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CNPJ: 30.883.597/0001-20. FORNECEDOR: ARAGAO COMERCIO DE MOVEIS LTDA – CNPJ: 17.023.842/0001-61, VENCEDORA DOS ITENS: 05, 06, 07, 08, 09 e 10, NO VALOR GLOBAL DE **R\$ 897.700,00 (oitocentos e noventa e sete mil e setecentos reais)**. ESTIMADO PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. DATA DE ASSINATURA: 01 de dezembro de 2025. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025 - SRP. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, COMPREENDENDO BATEDEIRAS, ESPREMEDORES DE FRUTAS, BALANÇAS DIGITAIS, CONJUNTOS ALUNO (3 AO 7), CONJUNTOS PROFESSOR, MESAS PARA PESSOA COM CADEIRA DE RODAS E VENTILADORES DE PAREDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE.** VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. ASSINA PELO FORNECEDOR: ARAGAO COMERCIO DE MOVEIS LTDA, representado por: PAULA ARAGÃO DA SILVA. ASSINA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM: O

Gerenciador da Ata:
DENILVA PEIXOTO DE ALENCAR ANGELIM,
Secretaria de Educação.

Publicado por:
Cicero Rangel Andrade Bezerra
Código Identificador:A522EBE3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2025/11.27.002

ESTADO DO PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025/11.27.002** ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM – CNPJ Nº 11.361.235/0001-25, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CNPJ: 30.883.597/0001-20. FORNECEDOR: B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 52.496.119/0001-09, VENCEDOR DO Item: 04, NO VALOR GLOBAL DE **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**.

ESTIMADO PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. DATA DE ASSINATURA: 02 de dezembro de 2025. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025 - SRP. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, COMPREENDENDO BATEDEIRAS, ESPREMEDORES DE FRUTAS, BALANÇAS DIGITAIS, CONJUNTOS ALUNO (3 AO 7), CONJUNTOS PROFESSOR, MESAS PARA PESSOA COM CADEIRA DE RODAS E VENTILADORES DE PAREDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE.** VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. ASSINA PELO FORNECEDOR: B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, representado por: MARCOS RIBEIRO JÚNIOR. ASSINA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM: O GERENCIADOR DA ATA: **Denilva Peixoto de Alencar Angelim,** Secretaria de Educação.

Publicado por:
Cicero Rangel Andrade Bezerra
Código Identificador:62BF6032

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2025/11.27.003

ESTADO DO PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025/11.27.003** ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM – CNPJ Nº 11.361.235/0001-25, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CNPJ: 30.883.597/0001-20. FORNECEDOR: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 53.571.459/0001-01, VENCEDORA DOS Itens: 01, 02 e 11, NO VALOR GLOBAL DE **R\$ 117.319,50 (cento e dezessete mil trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos)**. ESTIMADO PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. DATA DE ASSINATURA: 28 de novembro de 2025. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025 - SRP. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, COMPREENDENDO BATEDEIRAS, ESPREMEDORES DE FRUTAS, BALANÇAS DIGITAIS, CONJUNTOS ALUNO (3 AO 7), CONJUNTOS PROFESSOR, MESAS PARA PESSOA COM CADEIRA DE RODAS E VENTILADORES DE PAREDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE.** VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. ASSINA PELO FORNECEDOR: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, representado por: LETICIA RABÊLO FERREIRA. ASSINA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM: O GERENCIADOR DA ATA: **Denilva Peixoto de Alencar Angelim,** Secretaria de Educação.

Publicado por:
Cicero Rangel Andrade Bezerra
Código Identificador:400487CB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA SEDAS N.º 003, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: Designa Gestores/Fiscais de Contratos do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso de suas

atribuições legais, conferidas pela Portaria n.º 006, de 01 de janeiro de 2025 – GABINETE DA PREFEITA e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;

CONSIDERANDO o Contrato de n.º 063/2025, cujo objeto é fornecimento de materiais de papelaria, para atender as necessidades dos departamentos do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Paudalho – PE;

CONSIDERANDO o Contrato de n.º 064/2025, cujo objeto é fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, visando prover as necessidades do Centro de Referência Especializado (CREAS), Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV), e demais unidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Paudalho – PE;

CONSIDERANDO o Contrato de n.º 065/2025, cujo objeto é fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, visando prover as necessidades do Centro de Referência Especializado (CREAS), Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV), e demais unidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Paudalho – PE;

CONSIDERANDO o Contrato de n.º 066/2025, cujo objeto é contratação de empresa especializada para fornecimento de fardamento para ballet, para atender as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Paudalho – PE;

CONSIDERANDO o Contrato de n.º 067/2025, cujo objeto é a locação de imóvel, destinado para sediar as instalações da nova sede do Cadastro Único – Programa Bolsa Família da comunidade de Guadalajara, pelo período de 12 (doze) meses no município de Paudalho – PE;

CONSIDERANDO o Contrato de n.º 068/2025, cujo objeto é fornecimento de gêneros alimentícios, destinados para atender as necessidades da Cozinha Comunitária no município de Paudalho-PE;

CONSIDERANDO o Contrato de n.º 069/2025, cujo objeto é fornecimento de gêneros alimentícios, destinados para atender as necessidades da Cozinha Comunitária no município de Paudalho-PE;

CONSIDERANDO o Contrato de n.º 070/2025, cujo objeto é fornecimento de gêneros alimentícios, destinados para atender as necessidades da Cozinha Comunitária no município de Paudalho-PE;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo indicados, para, em observância à legislação vigente, atuar como **Gestores dos Contratos**, celebrados com o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, especificados no quadro que segue na sequência:

SERVIDOR	CPF	MATRÍCULA	CONTRATO(S)
Maria Vitória Chaves da Silva	134.440.834-67	51748	063/2025, 064/2025, 065/2025, 066/2025, 068/2025, 069/2025, 070/2025
José Roberto Ferreira de Souza Filho	035.492.604-74	48756	067/2025

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo indicados, para, em observância à legislação vigente, atuar como **Fiscais dos Contratos**, especificados no quadro que segue na sequência:

SERVIDOR	CPF	MATRÍCULA	CONTRATO(S)
Jorge Fernando Ramos de Mendonça	107.488.544-95	51619	063/2025, 064/2025, 065/2025
Deivid de França Silva	137.367.124-64	48823	066/2025
Jordy Henrick Silva Barbosa	071.055.814-76	48147	067/2025
Thiago José Marcolino	712.646.794-08	50689	068/2025, 069/2025, 070/2025

Art. 3º. Compete ao servidor designado: a verificação da execução correta do objeto contratual; receber, atestar, verificar a compatibilidade nos termos dos respectivos contratos, os produtos e/ou serviços, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, bem como o atendimento às normas regulamentadas aplicáveis aos objetivos contratados.

Parágrafo Único: Caso o Fiscal designado não observe as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e/ou causar danos de qualquer ordem, em decorrência da ação ou omissão, contrária a legislação vigente, ficará sujeito à instauração de Processo Administrativo em seu nome, onde serão apuradas as respectivas responsabilidades e sanções.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de novembro 2025.

Registre-se e Publique-se.

Paudalho/PE, 05 de dezembro de 2025.

BRUNNA RAYSA BORBA DIAS

Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

Matrícula 49.161

Publicado por:

José Roberto Ferreira de Souza Filho

Código Identificador:FFB64154

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1136/ 2025

PORTARIA Nº 1136/ 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **MARCOS LUÍDSO DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º- DELEGAR poderes para movimentação das contas do CNPJ DO FUNDO MUNICIPAL DE AASISTENCIA SOCIAL, Nº 12.200.692/0001-09, junto às Instituições Financeiras, para o Sr. RÔMULO DUARTE FALCÃO, CPF Nº 055.516.084-09, Secretário da Fazenda Pública Municipal, nomeado através da Portaria nº 011/2025;

Art. 2º- DELEGAR poderes para movimentação das contas junto às Instituições Financeiras, para a Sra. EVANDI DE ALMEIDA DANTAS, CPF Nº 034.229.554-37, Tesoureira da Prefeitura Municipal de Pesqueira, nomeado através da Portaria nº 970/2025;

Art. 3º- DELEGAR poderes para movimentação das contas junto às Instituições Financeiras, para a Sra. EVANDI DE ALMEIDA DANTAS, CPF Nº 034.229.554-37, Tesoureira da Prefeitura Municipal de Pesqueira, nomeado através da Portaria nº 970/2025;

*** ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 04 de dezembro de 2025

MARCOS LUÍDSO DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Gabriela Ferreira Galindo de Freitas

Código Identificador:5F0C778B

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE POMBOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - PROCURADORIA LEI Nº 1.087, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Lei Nº 1.087, de 25 de novembro de 2025.

EMENTA: Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1.032/2024, que dispõe sobre o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e, por isso, resolve sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os incisos I e II do art. 4º da Lei Municipal nº 1.032/2024.

Art. 2º O caput do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O pagamento do incentivo financeiro do PQA-VS será distribuído de forma integral (100%) aos profissionais elencados no art. 2º desta Lei, cuja divisão será feita de forma igualitária entre eles.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pombos - PE, 25 de novembro de 2025.

ELIAS BATISTA DE LIMA

– Prefeito –

Publicado por:

José Jaelson Elias da Silva

Código Identificador:CB5B1FBE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - PROCURADORIA
LEI Nº 1.088, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Lei Nº 1.088, de 25 de novembro de 2025.

EMENTA: Concede título de CIDADÃO HONORÁRIO DE POMBOS ao Ilmo. Sr. JOÃO GOMES DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e, por isso, resolve sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido Título de CIDADÃO HONORÁRIO DE POMBOS ao Ilmo. Sr. JOÃO GOMES DA SILVA.

Parágrafo Único. O Título de que trata o presente artigo, será entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pombos - PE, 25 de novembro de 2025.

ELIAS BATISTA DE LIMA

– Prefeito –

Publicado por:

José Jaelson Elias da Silva

Código Identificador:8406C99D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REF. AO PROC.
ADMINISTRATIVO Nº 04/2025 - DISPENSA DE Nº 01/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025 – FMAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

Constitui objeto desta licitação, a escolha mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE PEDRA BRANCA NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PE.

Torna-se público que a Secretaria de Assistência Social de Primavera – PE, realizará a Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos do Art. 75, I da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis conforme condições previstas no Edital e Termo de Referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MENOR PREÇO GLOBAL;

O valor total máximo admitido estimado é de **R\$ 37.175,70 (trinta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e setenta centavos)**,

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ O DIA 12/12/2025:

No e-mail - **depart-licitacao@primavera.pe.gov.br**. Até às 23:59 horas;

Presencialmente, Até às 13:00 horas, no Setor de Licitações, localizado no Centro Administrativo, na Rua Coronel Brás Cavalcante, nº 42, Centro, nesta cidade.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 15/12/2025, a autoridade competente deverá analisar e apresentar o resultado em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento das propostas;

As informações estão disponíveis no quadro de avisos do Portal Prefeitura Municipal de Primavera/PE.

<https://transparencia.primavera.pe.leg.br>.

Primavera/PE, 05 de dezembro de 2025.

PAULA PATRÍCIA GOMES DA SILVA FALCÃO

Secretária de Assistência Social

Portaria nº 003/2025

Publicado por:

Luís Paulo Dos Santos

Código Identificador:74A8242B

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ESCLARECIMENTO REFERENTE AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 09/2025**

Ao Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2025, protocolado nesta CPL em 02/12/2025 às 16:51, que tem como objeto o Registro de Preço para aquisição de ar condicionado, para suprir a necessidade de Fundo Municipal de Saúde, fundo Municipal de Assistência Social e as Secretarias de Educação, Turismo, Mulher e Cultura, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

ONDE SE LÊ

“...Gás R-410”

LEIA-SE

“...Gás R-410, R32 ou outro semelhante e ecologicamente sustentável”, e/ou aceite de equipamentos que já estão sendo produzidos com outros tipos de gás refrigerante.

Primavera/PE, 05 de dezembro de 2025.

BETÂNIA FLORÊNCIO DE LIMA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 373/2025

Publicado por:

Luís Paulo Dos Santos

Código Identificador:0125B2CD

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 416, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025,
RETIFICA A PORTARIA Nº 329, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.**

RETIFICA O ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA ALCIONEIDE MIGUEL DOS SANTOS SILVA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica

Municipal, considerando o princípio constitucional da legalidade, com fulcro no artigo 54 da Lei Municipal nº 156/2005.

RESOLVE,

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 329/2025, publicado em 02 de setembro de 2025.

Art. 2º. Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à servidora **ALCIONEIDE MIGUEL DOS SANTOS SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 3.903.769 SDS/PE e do CPF nº 742.131.644-20, detentora do cargo de PROFESSOR I N-III/CLASSE F (30 h/a semanais), matrícula nº 258, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Art. 10, § 7 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c com o Art. 6º e 7º da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c com o art. 34 da Lei Municipal nº 156/2005.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2025.

JOSÉ PEREIRA NUNES

Prefeito

Publicado por:

Rhaniel Cordeiro Nunes

Código Identificador:A43C780B

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2025

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 152/2025 – 1º TERMO ADITIVO

DO OBJETO: O presente instrumento, constitui objeto do presente acordo a execução de serviços de engenharia civil para construção de Praça Pública no Bairro Jiquirir nesta Cidade de Riacho das Almas/PE, de acordo com (EP 059/2024), conforme Termo de Referência/Projeto contido no Anexo I do Edital.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.091.551/0001-61, com sede na Rua Justo Fernandes da Mota, 68, Centro, Riacho das Almas-PE, Estado de Pernambuco.

CONTRATADO: ECHI ENGENHARIA COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.969.715/0001-40, com sede à Rua Dalvino Pedrosa, nº 400, Bairro Agamenon Magalhães, CEP 55.034-120, Caruaru/PE.

DO ADITIVO/VALOR:

É objeto deste aditivo justificado pelo acréscimo ao Contrato nº 152/2025, objetivando para formalizar e ajustar o valor final do contrato, solicitamos a inclusão de um aditivo de supressão o montante de R\$ **21.536,90** (Vinte e um mil, quinhentos e trinta e seis reais, noventa centavos) representando 12,68% (doze virgula sessenta e oito por cento) e acrescer com condições de quantitativos R\$ **10.233,56** (Dez mil, duzentos e trinta e três reais, cinquenta e seis centavos) representando do 6,02 (seis virgula zero dois por cento) e acrescer com itens novos R\$ **30.291,21** (Trinta e mil, duzentos e noventa e um reais, vinte e um centavos) com essa alteração, o valor do contrato passa de R\$ **169.890,00** (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa reais) para R\$ **188.877,87** (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais, oitenta e sete centavos) equivalente a **23,85%** (vinte e três virgula oitenta e cinco por cento) do valor inicial.

Riacho das Almas/PE, 05 de dezembro de 2025.

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Marcia Helena Cardoso Soares

Código Identificador:D5A08190

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2025 – Inexigibilidade 048/2025 CONTRATO nº 0199/2025. Contratante **MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS – ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ nº **10.091.551/0001-61** com sede na Rua Justo Fernandes da Mota, 68 – Centro - Riacho das Almas – PE. Contratada **TRAKEJO PRODUCAO E ASSESSORIA LTDA - ME**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº **43.119.757/0001-01**, com sede à **Rua Camaratuba**, nº 179, Bairro: Pina, CEP 51.110-070, RECIFE/PE, endereço eletrônico **TRAKEJOEVENTOS@GMAIL.COM** e Tel. Para contato: (81) 9528-8719, mediante o que dispõe o art 54, parágrafo II da lei 14.133/21 e alterações posteriores para apresentação de Espetáculo Artístico com o Cantor Marcão Noventa no dia 06 de dezembro de 2025 na **Festa de Nossa Senhora da Conceição 2025 na Vila de Patos do Município de Riacho das Almas/PE**. O presente contrato tem vigência de 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura. No valor global de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**

Riacho das Almas/PE, 05 de dezembro de 2025.

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Gabrielle Paula de Lima

Código Identificador:1C39ESC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 na modalidade Chamamento Nº 001/2025 CONTRATO nº 198/2025. Contratante **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.695.825/0001-39, situada à Rua Dr. Manoel Borba, nº 149, Centro, Riacho das Almas-PE (CEP: 55120-000). Contratado **44.696.802 TALEX ALEXANDRE BATISTA DO NASCIMENTO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.696.802/0001-53, com sede à Rua Agamenon Magalhães, nº 111, Bairro: Centro, CEP 55.120-000, RIACHO DAS ALMAS/PE, O objeto deste contrato: **Show de forró com duração de 2 horas na 27 Festa de N.Srª da Conceição na Vila Patos, com o Cantor Tales Alexandre e Banda, no dia 06/12/2025, às 21h30**. Com vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura. No valor total de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais)**

Riacho das Almas/PE, 04 de dezembro de 2025.

CÉLIO ALVES CARDOSO

Gestor do Fundo Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado por:

Gabrielle Paula de Lima

Código Identificador:746D48B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA SAGP Nº 017/2025

Portaria SAGP nº 017/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica Municipal**,

Considerando a aprovação dos candidatos abaixo relacionados no Concurso Público 01/2023, homologado em 07 de dezembro de 2023, exigência contida do Art. 37, inciso II da Constituição Federal, para provimento aos cargos da Administração Pública;

Considerando a classificação final na ordem decrescente dos aprovados no referido certame;

Considerando a necessidade do Município em dar provimento a classificados para suprir a necessidade existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR os candidatos abaixo relacionados para provimento de seus respectivos cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal, ficando as demais etapas — posse e exercício — para atos posteriores, nos termos da legislação vigente.

I – Cargo: Professor (a) I

ADILZA MAYARA LEMOS NASCIMENTO
AYSLAN ELY GOMES DE ANDRADE FERREIRA
VALQUIRIA FERREIRA CABRAL
VALDIANE PATRICIA COSTA DA SILVA

II – Cargo: Professor (a) II

MARIA GRAZIELLY SILVA CARDOSO MENDES
DAVID DA SILVA CABRAL

III – Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

MOACIR FELIX DOS SANTOS

IV – Cargo: Cozinheiro

JAIRO BARBOSA DE FARIAS

Art. 2º – A relação entre o Servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Administração, Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE, 05 de dezembro de 2025.

WÊDJA NAYANE SANTOS

Secretária de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Wêdja Nayane Santos

Código Identificador:5399124C

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 75/2025. PMR. Concorrência Nº 12/2025; Obras; Objeto: Contratação de empresa para Construção de Contenção Tipo Muro de Arrimo na Rua João Sebastião de Melo localizada no Bairro Vila Rica no município de Ribeirão-PE, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Federal nº 202538130017. Valor Estimado: R\$ 483.948,22 (Quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos). **Recebimento das propostas até: 23/12/2025 às 08h00min (horário oficial de Brasília); Início da sessão de disputa de preços: 23/12/2025 às 09h30min (horário oficial de Brasília).** Edital na íntegra à disposição dos interessados através do site do BNC: www.bnc.org.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e/ou na Sala do Setor de Licitações, 1º andar na Prefeitura Municipal de Ribeirão, situada na Praça Estácio Coimbra, 359 - Centro, Ribeirão/PE, e-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com. Informações complementares através da

Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o Agente de Contratação do Município de Ribeirão, no endereço acima citado, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 13hs.

Ribeirão/PE, 05 de dezembro de 2025.

ANA CAROLINA COELHO JORDÃO

Prefeita

Publicado por:

Edson Silveira de Albuquerque Júnior

Código Identificador:D1AF1E7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 76/2025. PMR. Concorrência Nº 13/2025; Obras; Objeto: Contratação de empresa especializada para Execução de pavimentação com blocos de concreto intertravado em diversas Ruas no Bairro da Bela Vista no Município de Ribeirão – PE. Valor Estimado: R\$ 714.430,58 (Setecentos e quatorze mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos). **Recebimento das propostas até: 23/12/2025 às 09h00min (horário oficial de Brasília); Início da sessão de disputa de preços: 23/12/2025 às 10h30min (horário oficial de Brasília).** Edital na íntegra à disposição dos interessados através do site do BNC: www.bnc.org.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e/ou na Sala do Setor de Licitações, 1º andar na Prefeitura Municipal de Ribeirão, situada na Praça Estácio Coimbra, 359 - Centro, Ribeirão/PE, e-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o Agente de Contratação do Município de Ribeirão, no endereço acima citado, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 13hs.

Ribeirão/PE, 05 de dezembro de 2025.

ANA CAROLINA COELHO JORDÃO

Prefeita

Publicado por:

Edson Silveira de Albuquerque Júnior

Código Identificador:42E9B7FF

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SAIRÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ/PE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ADIÇÃO E SUPRESSÃO

Processo nº 048/2025- CONCORRENCIA ELETRONICA nº 007/2025– Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de Construção da Cozinha Comunitária, na sede do Município de Sairé/PE. **1º Termo Aditivo de Supressão e Acrescimento ao Contrato nº 017/2025.** O objeto do presente termo consiste no **Replanilhamento** (acréscimos e supressões), visando melhor adequação técnica aos objetivos da contratação em questão, Conforme justificativa técnica acostada aos autos, as partes resolvem **SUPRIMIR**, os itens descritos no contrato em questão, materializada no quadro, constante nos autos, que representa a monta de **R\$ 17.528,55 (dezessete mil quinhentos e vinte oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, correspondente à redução de 5,69%. Por outro lado, conforme justificativa técnica acostada aos autos, as partes resolvem **ACRESCENTAR** os itens descritos no quando do contrato supramencionado, o que representa um incremento ao valor inicial na monta de **R\$ 64.187,90 (sessenta e quatro mil cento e oitenta e sete reais e noventa centavos)**, correspondendo ao percentual de 20,84%. Contratada: **ÁTILA & MENEZES ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.546.265/0001-55. O valor Consolidado do

Contrato, após este Termo Aditivo, é de **R\$ 46.659,35 (quarenta e seis mil seiscientos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**, representando uma adição de 15,15% passando o contrato original de **R\$ 307.999,24 (trezentos e sete mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos)**, para **R\$ 354.658,59 (trezentos e cinquenta e quatro mil seiscientos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)**. O então instrumento pactuado entre as partes, tem fundamentação legal, previsto no artigo 124, inciso I, alínea “b” c/c o artigo 125 ambos da Lei Federal nº 14.133/21 e respectivas alterações.

Sairé(PE), 27 de novembro de 2025.

GILDO PONTES DE ARRUDA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Renata Raiane Silva Santos
Código Identificador:F455AA7A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 264/2025 PROCESSO
LICITATÓRIO 229/2025 DISPENSA Nº 047/2025

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 264/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 229/2025 DISPENSA Nº 047/2025 - OBJETO: Aquisição de Kits de Educação inclusiva e Educação criativa destinados aos estudantes das escolas de rede pública municipal de ensino, vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Salgueiro/PE. CONTRATADA:**PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.748.147/0001-18, com endereço: Rua Olívio Pinto nº 178, Jardim Oceania, boa nova Center, sala 101, João Pessoa-PB CEP 58037-633, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 819.xxx.xxx-xx. VALOR:**R\$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte reais)**.

Salgueiro - PE, 27 novembro de 2025.

MAYSA SOUZA DE LAVOR
Secretária de Educação - Gestora do Fundo Municipal

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:BE608CB1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO 058/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO 248/2021
PREGÃO 164/2021

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 058/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO 248/2021 PREGÃO 164/2021- OBJETO: Fica prorrogada a vigência do Contrato 058/2022 por mais um mês, até 30/11/25. CONTRATADA: AG PRODUÇÕES E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 12.245.813/ 0002-01, com sede na Rua Aluizio de Azevedo, 209, Santo Amaro, Recife/PE, representada por Gustavo Soares Ramos Novaes, CPF 059.XXX.XXX-XX.

Salgueiro, 31 de outubro de 2025.

CLÁUDIA MARIA ÂNGELO PEREIRA DE CARVALHO
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:35B45933

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO
179/2025- PROCESSO LICITATÓRIO 037/2025, PREGÃO
007/2025

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 179/2025- Processo Licitatório 037/2025, Pregão 007/2025 - OBJETO:Fica aditivado o Contrato 179/2025 em 25% do seu valor original, sendo que o presente aditivo corresponde a um acréscimo de R\$ 3.220,00 no valor original do contrato. CONTRATADA:IRMÃOS BRITO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04.645.191/0001-08, com sede na Av. Maceió, 226, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE, representada por Edilson Santana de Brito, CPF 085.xxx.xxx-xx

Salgueiro, 20 de outubro de 2025.

CLÁUDIA MARIA ÂNGELO PEREIRA DE CARVALHO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:035E36F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO
101/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 078/2025 | PREGÃO
020/2025

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 101/2025 Processo Licitatório 078/2025 | Pregão 020/2025 - OBJETO: Durante a execução contratual, a quantidade demandada de utilização dos veículos dos itens 01, 03, 04 e 09 tem aumentado consideravelmente, fazendo com que o saldo contratual seja insuficiente para o atendimento da demanda atual da população. Desse modo, fica aditivado o Contrato 101/2025 em 25% do seu valor original, em especial apenas em relação aos itens 01, 03, 04 e 09, sendo que o presente aditivo corresponde a um acréscimo de R\$ 72.162,00 no valor original do contrato. CONTRATADA:PADRE CÍCERO TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 30.578.814/ 0001-79, com sede no Sítio Timbaúba, 36, 1º andar, Sala 02, Posto Padre Cicero, Zona Rural, Salgueiro/PE, representada por Andrea Ferreira Souza, CPF 055.xxx.xxx-xx.

Salgueiro, 21 de outubro de 2025.

CLÁUDIA MARIA ÂNGELO PEREIRA DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:02DD5BE8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º REALINHAMENTO DE PREÇOS DO
CONTRATO 069/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 056/2025 |
PREGÃO ELETRÔNICO 012/2025

EXTRATO DO 1º REALINHAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO 069/2025 Processo Licitatório 056/2025 | Pregão Eletrônico 012/2025 - OBJETO:a empresa solicitou o realinhamento do preço do gás GLP botijão de 13kg em 8,07%, justificando que o mesmo sofreu grande alta no preço de mercado, comprovando tal alegação com a apresentação das notas fiscais com os preços pelos quais adquiriu a mesma mercadoria, no mesmo fornecedor, antes da assinatura do contrato e atualmente, justificando um aumento de 8,07% no preço do produto. Desse modo, fica realinhado o preço do item gás GLP botijão de 13kg em 8,07%, passando de R\$ 93,52 para R\$ 101,07 o preço unitário do produto. CONTRATADA:COMÉRCIO SERTANEJO DE GLP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 12.373.658/0001-28, com sede na Rua Elvira de Lima Soares Bezerra, s/n, Augusto de Alencar Sampaio, Salgueiro/PE, representada por Ruthyarlle de Carvalho Silva, CPF 090.xxx.xxx-xx.

Salgueiro, 10 de novembro de 2025.

THYAGO ALVES ROCHA
Secretaria de Administração

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:D1224143

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º REALINHAMENTO DE PREÇOS DO
CONTRATO 090/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 056/2025 |
PREGÃO ELETRÔNICO 012/2025 -**

EXTRATO DO 1º REALINHAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO 090/2025 Processo Licitatório 056/2025 | Pregão Eletrônico 012/2025 - OBJETO: A empresa solicitou o realinhamento do preço do gás GLP botijão de 13kg em 8,07%, justificando que o mesmo sofreu grande alta no preço de mercado, comprovando tal alegação com a apresentação das notas fiscais com os preços pelos quais adquiriu a mesma mercadoria, no mesmo fornecedor, antes da assinatura do contrato e atualmente, justificando um aumento de 8,07% no preço do produto. Desse modo, fica realinhado o preço do item gás GLP botijão de 13kg em 8,07%, passando de R\$ 93,52 para R\$ 101,07 o preço unitário do produto. CONTRATADA: COMÉRCIO SERTANEJO DE GLP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 12.373.658/0001-28, com sede na Rua Elvira de Lima Soares Bezerra, s/n, Augusto de Alencar Sampaio, Salgueiro/PE, representada por Ruthyarlle de Carvalho Silva, CPF 090.xxx.xxx-xx.

Salgueiro, 13 de novembro de 2025.

MAYSA SOUZA LAVOR
Secretaria de Educação

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:57AF22D9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º REALINHAMENTO DE PREÇOS DO
CONTRATO 093-A/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 056/2025 |
PREGÃO ELETRÔNICO 012/2025**

EXTRATO DO 1º REALINHAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO 093-A/2025 Processo Licitatório 056/2025 | Pregão Eletrônico 012/2025 - OBJETO: empresa solicitou o realinhamento do preço do gás GLP botijão de 13kg em 8,07%, justificando que o mesmo sofreu grande alta no preço de mercado, comprovando tal alegação com a apresentação das notas fiscais com os preços pelos quais adquiriu a mesma mercadoria, no mesmo fornecedor, antes da assinatura do contrato e atualmente, justificando um aumento de 8,07% no preço do produto. Fica realinhado o preço do item gás GLP botijão de 13kg em 8,07%, passando de R\$ 93,52 para R\$ 101,07 o preço unitário do produto. CONTRATADA: COMÉRCIO SERTANEJO DE GLP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 12.373.658/0001-28, com sede na Rua Elvira de Lima Soares Bezerra, s/n, Augusto de Alencar Sampaio, Salgueiro/PE, representada por Ruthyarlle de Carvalho Silva, CPF 090.xxx.xxx-xx.

Salgueiro, 10 de novembro de 2025.

CLÁUDIA MARIA ÂNGELO PEREIRA DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:7A4AEC3B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º REALINHAMENTO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 120/2025 PROCESSO
LICITATÓRIO 085/2025 PREGÃO 024/2025**

EXTRATO DO 1º REALINHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 120/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 085/2025 PREGÃO 024/2025 - OBJETO: Fica realinhado o preço do item 41 da Ata de Registro de Preços (carne bovina tipo costela) em 113%, passando de R\$ 10,99 para R\$ 23,40. CONTRATADA: MCR CRUZ FRIGORÍFICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ

58.717.311/0001-56, com sede na Rua Joaquim Sampaio, 108, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE, representada por Maria Caroline Ramos Cruz, CPF 112.xxx.xxx-xx.

Salgueiro, 06 de novembro de 2025.

MAYSA SOUSA DE LAVOR
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:FB67C10D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 3º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
151/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 048/2025 | DISPENSA
015/2025**

EXTRATO DO 3º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 151/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 048/2025 | DISPENSA 015/2025 - OBJETO: Fica prorrogada a vigência do contrato 151/2025 por mais um mês, passando a nova vigência a ser até 07/10/2025, mas devendo o contrato ser imediatamente rescindido tão logo seja concluído o novo processo licitatório. CONTRATADA: empresa MIGUEL T. P. S. VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA - 3M ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.872.518/0001-30, com endereço na Rua Antônio de Sá Araújo, nº 100, Divino Espírito Santo, Salgueiro - PE, CEP: 56.000-000, neste ato apresentada pelo Sr. Marcos Tarcisio de Sá Vasconcelos, inscrito no CPF sob o nº 037.xxx.xxx-xx.

Salgueiro PE 05 de setembro de 2025

FRANCISCO THAIRONY ALBUQUERQUE TORRES DA SILVA
Secretaria de Serviços Públicos

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:6C31BC69

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 4º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
362/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 168/2021 | CONVITE
011/2021**

EXTRATO DO 4º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 362/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 168/2021 | CONVITE 011/2021 - OBJETO: Fica prorrogada a vigência do Contrato 362/2021 por mais 12 meses a contar da presente data, passando a nova vigência a ser até dia 16/09/2026. CONTRATADA: HELITON INFOTO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 18.126.638/0001-39, com sede na Rua José Novíssimo da Silva, 1030, Nossa Senhora Aparecida, Salgueiro/PE, representada por Heliton Márcio Filgueira de Araújo, CPF 285.xxx.xxx-xx.

Salgueiro PE 16 de setembro de 2025

THYAGO ALVES ROCHA
Secretaria de Administração

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:28E32F9F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 5º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
151/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 048/2025 | DISPENSA
015/2025**

EXTRATO DO 5º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 151/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 048/2025 | DISPENSA 015/2025 - OBJETO: Fica prorrogada a vigência do contrato 151/2025 por mais um mês, passando a nova vigência a ser até 07/12/2025, mas devendo o contrato ser imediatamente rescindido tão logo seja concluído o novo processo licitatório. CONTRATADA: MIGUEL T. P. S. VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA - 3M ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob

o nº 40.872.518/0001-30, com endereço na Rua Antônio de Sá Araújo, nº 100, Divino Espírito Santo, Salgueiro - PE, CEP: 56.000-000, neste ato apresentada pelo Sr. Marcos Tarcisio de Sá Vasconcelos, inscrito no CPF sob o nº 037.xxx.xxx-xx.

Salgueiro PE 07 de novembro de 2025

FRANCISCO THAIRONY ALBUQUERQUE TORRES DA SILVA
Secretaria de Serviços Públicos

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:C58EA16A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
186/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 081/2025 PREGÃO
021/2025**

EXTRATO RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 186/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 081/2025 PREGÃO 021/2025 - OBJETIVO: o contrato em referência vem sendo descumprido pela empresa contratada, na medida em que não cumpriu a ordem de fornecimento exarada pela secretaria sob alegação de que os itens teriam sofrido reajuste nos preços, mas não se desincumbiu de seu ônus de fazer prova de suas alegações para fazer face a um reequilíbrio econômico-financeiro, deixando a secretaria contratante e a população salgueirense desassistidas. Fica determinada a imediata rescisão unilateral do Contrato 186/2025, a partir desta data, com fulcro nos artigos 137, I, e 138, I, da Lei Federal 12.133/2021, em virtude dos motivos e justificativas acima detalhadas. CONTRATADA: DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 24.334.945/0001-08, com sede no Sítio Várzea de Fora, s/n, Anexo D, Rodovia Manoel Matias Costa, Km-01, Caixa Postal 29, Zona Rural, Iguatu/CE, representada por Diego Marcones Cartaxo Tavares, CPF 004.xxx.xxx-xx.

Salgueiro/PE 29 de outubro de 2025

MAYSA SOUZA LAVOR
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:2EDE4EF9

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 627/2025**

PORTARIA n.º 627/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

Considerando o pedido de vacância do cargo efetivo de Professor ocupado por Anabelle Karla Barbosa Campos, matrícula nº 001380, para assumir outro cargo inacumulável, conforme portaria nº 484/2025 de 30 de maio de 2025;

Considerando que a servidora requereu recondução ao cargo anteriormente ocupado, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.112/1990 e o pedido foi deferido pela secretária de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir Anabelle Karla Barbosa Campos, matrícula nº 001380, ao cargo de Professora, do quadro efetivo da Secretaria de Educação, com fundamento no art. 29 da Lei nº 8.112/1990 c/c o Art. 33 do Estatuto dos servidores do município de Salgueiro.

Art. 2º A recondução tem efeito a partir de 01 de outubro de 2025, devendo ser observadas as devidas anotações funcionais.

Art. 3º Fica revogada a portaria nº 484/2025, que passa a ser substituída pela presente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de outubro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS

Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:5679B000

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 628/2025**

PORTARIA n.º 628/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor lotado na Secretaria de Administração, referente ao 1º decênio, abaixo relacionado:

Matricula	Nome	Prazo	Período
100102	Maria Carmecilva de Souza Oliveira	60 dias	20/10/2025 a 18/12/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 20 de outubro de 2025.

Art.3º. Fica revogada a portaria nº 573/2025, que passa a ser substituída pela presente.

Salgueiro-PE, em 10 de novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS

Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:82EA9A2D

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 629/2025**

PORTARIA Nº 629/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a lei 8.112/90, que regulamenta os cargos públicos federais, aduz, em seu artigo 20,§ 4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos Art.81, incisos I a IV, 94, 95 e 96, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal. Com fulcro no princípio da isonomia e razoabilidade, os tribunais, inclusive o Superior Tribunal de Justiça, passaram a entender que é perfeitamente possível o afastamento para participação de curso de formação em órgão de outra esfera.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AFASTAMENTO TEMPORÁRIO a servidora Danúbia Silva Carvalho, Matrícula nº 227589, no cargo de Fiscal de Transportes, lotada na secretaria de Serviços Públicos, referente a 129 dias, no período de 05/10/2025 a 10/02/2026.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de outubro de 2025.

Salgueiro-PE, em 06 de novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS

Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:92511EDE

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 631/2025

PORTARIA n.º 631/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** aos servidores da Secretaria de Saúde, abaixo relacionados:

Matricula	Nome	Prazo	Período
561380	Allane Basilio Roza	15 dias	24/09/2025 a 08/10/2025
329780	Angela Silva Dalla Zana Frazão	15 dias	23/09/2025 a 07/10/2025
329780	Angela Silva Dalla Zana Frazão	15 dias	08/10/2025 a 22/10/2025
312097	Belmário Felipe Agra	07 dias	26/09/2025 a 02/10/2025
562202	Camila Tais Gomes Neves dos Santos	13 dias	28/10/2025 a 09/11/2025
300994	Claudiane Pereira dos Santos	180 dias	22/10/2025 a 19/04/2026
562372	Damiana Lopes de Barros	30 dias	19/10/2025 a 17/11/2025
160982	Emanuella Nunes Valões	10 dias	20/09/2025 a 29/09/2025
303284	Fernanda Alves Monteiro Azevedo	30 dias	01/10/2025 a 30/10/2025
312240	Francisca Maria da Silva	90 dias	31/10/2025 a 28/01/2026
561661	Francisca Rafaela de Lima	30 dias	15/10/2025 a 13/11/2025
562426	Jakelline Miranda Alves	15 dias	07/10/2025 a 21/10/2025
562426	Jakelline Miranda Alves	15 dias	22/10/2025 a 05/11/2025
306860	Jizeli Maria de Lima Silva	180 dias	22/10/2025 a 19/04/2026
561555	Ladydayane Fernandes Deolino Souza	15 dias	12/09/2025 a 26/09/2025
561555	Ladydayane Fernandes Deolino Souza	10 dias	09/10/2025 a 18/10/2025
561197	Livia Jordana Gois e Silva	10 dias	19/10/2025 a 28/10/2025
312470	Maria de Fátima Nunes da Silva	14 dias	07/10/2025 a 20/10/2025
300854	Maria do Socorro de Sá Magalhães	10 dias	12/09/2025 a 21/09/2025
312607	Maria Elisabete da Silva	60 dias	29/09/2025 a 27/11/2025
307727	Pedro Ramos dos Santos	60 dias	07/10/2025 a 05/12/2025
561404	Raquel Ramos de Santana	90 dias	25/09/2025 a 23/12/2025
312844	Ronailde da Silva	10 dias	03/11/2025 a 12/11/2025
324400	Rossana Nunes Pereira de França	30 dias	21/09/2025 a 20/10/2025
324400	Rossana Nunes Pereira de França	90 dias	09/10/2025 a 20/01/2026
561155	Rozangela Carlos Figueredo	30 dias	27/10/2025 a 25/11/2025
329769	Vanuza Rosa da Silva	10 dias	22/10/2025 a 31/10/2025
561713	Victoria Viviany Gonçalves Alves	30 dias	23/09/2025 a 22/10/2025
303608	Viviane Pequeno de Souza	30 dias	06/10/2025 a 04/11/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de Setembro de 2025.

Salgueiro-PE, em 11 de Novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:1913D077

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 632/2025

PORTARIA n.º 632/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** aos servidores da Secretaria de Saúde, abaixo relacionados:

Matricula	Servidor(a)	Prazo	Período
129959	Ana Maria de Vasconcelos	10 dias	05/11/2025 a 14/11/2025
300633	Eloginha Ferreira Alves	30 dias	22/10/2025 a 20/11/2025
201425	Jucilene Evelyn Brasil Ferreira de Moura	60 dias	10/10/2025 a 08/12/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de Outubro de 2025.

Salgueiro-PE, em 11 de Novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:8AC0EF6E

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 633/2025

PORTARIA n.º 633/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. **READAPTAR** os servidores da Secretaria de Educação, abaixo relacionados:

Matricula	Servidor (a)	Prazo	Período
516653	Maria de Fátima Neto Nascimento	180 dias	22/10/2025 a 19/04/2026
502105	Francisca Inocencia da Costa	180 dias	22/10/2025 a 19/04/2026
501559	Maria Eliane Gonçalves Cavalcante Silva	180 dias	22/10/2025 a 19/04/2026
516475	Alexsandra Ferreira Alves Santos	180 dias	22/10/2025 a 19/04/2026
511040	Maria Lúcia Duarte Nogueira	180 dias	10/10/2025 a 09/05/2026
161315	Rozimere Maria da Silva	180 dias	01/10/2025 a 29/04/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Outubro de 2025.

Salgueiro-PE, em 14 de Novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:7FDEAAF8

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 634/2025

PORTARIA n.º 634/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** ao servidor lotado na Secretaria de Educação, abaixo relacionado:

Matricula	Nome	Prazo	Período
516246	Antonia Maria da Silva Moraes	60 dias	01/11/2025 a 30/12/2025
510515	Cicera Maria de Freitas	30 dias	01/11/2025 a 30/11/2025
101974	Claudenice Maria de Jesus Reis	30 dias	10/11/2025 a 09/12/2025
509452	Claudia Rozana da Silva	30 dias	01/11/2025 a 30/11/2025
513859	Darci Ferreira Rocha	30 dias	31/10/2025 a 29/11/2025
523994	Dijalma Gonzaga Silva	30 dias	01/10/2025 a 01/12/2025
508537	Francisco Ferreira Gonçalves	30 dias	31/10/2025 a 29/11/2025
518206	Hilma Ferreira Soares dos Anjos	30 dias	01/11/2025 a 30/11/2025
501150	Joancelmo Coelho Neto	30 dias	01/11/2025 a 30/11/2025
501397	João Batista Barbosa	30 dias	01/10/2025 a 01/12/2025
000778	João Vianes Freitas de Sá	30 dias	01/11/2025 a 30/11/2025
102261	Lucicleide Gonçalves Vieira Torres	30 dias	03/11/2025 a 02/12/2025
518117	Maria Cláudia de Queiroz Dantas	30 dias	03/11/2025 a 02/12/2025
516653	Maria de Fátima Neto Nascimento	30 dias	10/11/2025 a 09/12/2025
501559	Maria Eliane Gonçalves C. Silva	30 dias	01/11/2025 a 01/12/2025
511066	Maria Simone N. dos Santos	30 dias	04/11/2025 a 03/12/2025
510647	Rosiane de Oliveira Ferreira	30 dias	03/11/2025 a 02/12/2025
104590	Sílvia Maria de B. Aleixo Andrade	30 dias	03/11/2025 a 02/12/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Outubro de 2025.

Salgueiro-PE, em 14 de Novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS

Prefeito

Publicado por:

Jeslaine Figueredo Cazuza

Código Identificador:6ABA7F93

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 635/2025**

PORTARIA n.º 635/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Educação, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
002979	Andeilson Alves de Souza	2023/2024	01/12/2025 a 30/12/2025
510469	Gilson Manoel dos Santos	2023/2024	01/12/2025 a 30/12/2025
517544	Higino Gonçalves Torres Leite	2023/2024	01/11/2025 a 30/11/2025
002059	José Lucivan Gonçalves da Silva	2021/2022	01/10/2025 a 30/10/2025
519474	Juciê José da Silva	2020/2021	01/12/2025 a 30/12/2025
529774	Larisse Freire de Souza	2024/2025	03/11/2025 a 02/12/2025
002070	Maria Regina dos Anjos	2021/2022	01/11/2025 a 30/11/2025
527701	Rafael Kelhws da Silva	2023/2024	03/11/2025 a 02/12/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 01 de Outubro de 2025.

Salgueiro-PE, em 14 de Novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS

Prefeito

Publicado por:

Jeslaine Figueredo Cazuza

Código Identificador:07E406B2

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 637/2025**

PORTARIA n.º 637/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** aos servidores da Secretaria de Educação, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(a)	Prazo	Período
527809	Fabiana Alves Patricio de Vasconcelos	03 dias	06/10/2025 a 08/10/2025
515975	João Paulo Filgueiras	14 dias	27/09/2025 a 10/10/2025
161354	Maria de Fátima da Silva	10 dias	30/08/2025 a 08/09/2025
518257	Suerlange Januário da Silva Araújo	05 dias	06/10/2025 a 10/10/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de Agosto de 2025.

Salgueiro-PE, em 17 de Novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS

Prefeito

Publicado por:

Jeslaine Figueredo Cazuza

Código Identificador:8343CF26

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 638/2025**

PORTARIA n.º 638/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 96, da lei Nº 1940/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** as servidoras lotadas na Secretaria de Educação, abaixo relacionada:

Matrícula	Nome	Prazo	Período
002007	Crislayne de Oliveira Santos	30 dias	19/10/2025 a 19/11/2025
561597	Eugenia Muniz Agra	180 dias	03/11/2025 a 02/05/2026
002153	Joseane Vieira dos Santos	180 dias	12/11/2025 a 10/05/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 19 de Outubro de 2025.

Salgueiro-PE, em 17 de Novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS

Prefeito

Publicado por:

Jeslaine Figueredo Cazuza

Código Identificador:0AB09BC5

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 639/2025**

PORTARIA n.º 639/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 96, da lei Nº 1940/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** as servidoras lotadas na Secretaria de Saúde, abaixo relacionada:

Matrícula	Nome	Prazo	Período
561189	Anna Kelly Hipolito Silva Costa	180 dias	07/09/2025 a 06/03/2026
561170	Cintha Caroline de Sousa Oliveira Neves	180 dias	30/09/2025 a 29/03/2026
561555	Ladydayane Fernandes Deolino Souza	180 dias	18/11/2025 a 16/05/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 07 de Setembro de 2025.

Salgueiro-PE, em 17 de Novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS

Prefeito

Publicado por:

Jeslaine Figueredo Cazuza

Código Identificador:E575DF88

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 640/2025**

PORTARIA n.º 640/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Saúde, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
317307	Ana Luiza da Silva	2023/2024	01/12/2025 a 30/12/2025

300838	Angela Dalva dos Anjos Santos	2022/2023	15/12/2025 a 13/01/2026
302113	Antonio de Padua da Silva	2022/2023	01/12/2025 a 30/12/2025
202245	Camila Evelyn Conserva e Silva	2024/2025	01/12/2025 a 30/12/2025
200962	Cicero Alves de Oliveira	2020/2021	01/12/2025 a 30/12/2025
314847	Denise Soares Ribeiro de Barros	2020/2021	01/12/2025 a 30/12/2025
202450	Filipe Torres da Silva	2024/2025	01/12/2025 a 30/12/2025
323820	Francisco Luiz dos Santos	2024/2025	01/12/2025 a 30/12/2025
312283	Geane de Sousa Paixão e Silva	2023/2024	01/12/2025 a 30/12/2025
314693	Hugo Leonardo Pereira de Barros	2024/2025	01/11/2025 a 30/11/2025
302172	Idalina dos Santos Silva	2021/2022	01/12/2025 a 30/12/2025
287217	Jessica Aline da Silva	2024/2025	01/12/2025 a 30/12/2025
312313	José João da Silva	2022/2023	01/12/2025 a 30/12/2025
306178	José Nilton da Silva	2023/2024	01/12/2025 a 30/12/2025
309037	Luiz Carlos de Souza	2024/2025	01/11/2025 a 30/11/2025
200645	Marcos Maciel de Carvalho Marins	2022/2023	01/12/2025 a 30/12/2025
312461	Maria de Fátima Carvalho e Santos	2022/2023	01/12/2025 a 30/12/2025
305619	Maria Teles de Siqueira	2021/2022	01/12/2025 a 30/12/2025
301400	Mauricélia Bezerra dos Santos	2021/2022	01/12/2025 a 30/12/2025
201797	Merilane Souza Landim	2024/2025	01/12/2025 a 30/12/2025
300200	Niracio Marcelo Zacarias da Silva	2023/2024	01/12/2025 a 30/12/2025
312810	Norma Lucia de Souza Santos	2021/2022	01/12/2025 a 30/12/2025
202221	Paula Fernanda G Evangelista Sá	2024/2025	01/12/2025 a 30/12/2025
307727	Pedro Ramos dos Santos	2023/2024	06/12/2025 a 04/01/2026
302482	Raphaella Moura Nascimento	2022/2023	01/12/2025 a 30/12/2025
301257	Rogeria de Sá Cardozo M Azevedo	2022/2023	01/12/2025 a 30/12/2025
305198	Rosanea de Farias	2024/2025	10/11/2025 a 09/12/2025
312860	Rosangela Simao D. de Souza	2020/2021	01/12/2025 a 30/12/2025
311230	Rosimere Araujo dos Santos	2021/2022	01/12/2025 a 30/12/2025
312895	Ruberton Gonçalves de Carvalho	2021/2022	01/12/2025 a 30/12/2025
302121	Vanessa Santos Sá de Freitas	2022/2023	01/12/2025 a 30/12/2025
201851	Wenia Geysa Barbosa da Silva	2023/2024	01/12/2025 a 30/12/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2025.

Salgueiro-PE, em 14 de novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:A90C8532

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 641/2025

PORTARIA n.º 641/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** aos servidores lotados na Secretaria de Saúde, abaixo relacionados:

Matricula	Nome	Prazo	Período
306046	Denise Siqueira Carvalho Sobreira	30 dias	01/12/2025 a 30/12/2025
312178	Deuziana Agra Barros	30 dias	01/12/2025 a 30/12/2025
307905	Elisabete Maria do Nascimento	30 dias	01/12/2025 a 30/12/2025
312232	Ezequiel João da Silva	30 dias	01/12/2025 a 30/12/2025
314693	Hugo Leonardo Pereira de Barros	60 dias	01/12/2025 a 30/01/2026
306143	Ilma Márcia Gomes da Silva	30 dias	01/12/2025 a 30/12/2025
312305	Irleide Siqueira Carvalho Fonseca	30 dias	01/12/2025 a 30/12/2025
302873	Jefferson Alan da Silva Mesquita	30 dias	02/12/2025 a 31/12/2025
305902	Luiz Gonzaga Lopes de Moraes	180 dias	01/12/2025 a 29/05/2025
312593	Maria Edvania Carvalho Gondim	30 dias	01/12/2025 a 30/12/2025
312844	Ronailde da Silva	30 dias	01/12/2025 a 30/12/2025
302318	Solange Rocha de Souza	30 dias	01/12/2025 a 30/12/2025
303349	Tiago Lellis Araujo da Silva	30 dias	02/12/2025 a 31/12/2025
301524	Valdeclea Gonçalves Pereira	30 dias	02/12/2025 a 31/12/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 14 de novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:531D5900

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 642/2025

PORTARIA n.º 642/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 96, da lei Nº 1940/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE** ao servidor lotado na Secretaria de Educação, abaixo relacionado:

Matricula	Nome	Prazo	Período
561250	Luan Antônio Souza Peixoto	08 dias	25/09/2025 a 02/10/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de Setembro de 2025.

Salgueiro-PE, em 17 de Novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:826CD011

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 643/2025

PORTARIA n.º 643/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Rural, abaixo relacionados:

Matricula	Servidor(a)	Exercício	Período
113999	Fernando de Oliveira Simião	2022/2023	04/12/2025 a 02/01/2026
113921	Givaldo Almeida Lima	2021/2022	19/11/2025 a 18/12/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 17 de Novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:1447C676

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 644/2025

PORTARIA n.º 644/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Art. 106, III, “b” da Lei nº 1.940/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER AFASTAMENTO** por 08 (oito) dias consecutivos em razão do **FALECIMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA** da servidora lotada na Secretaria de Educação, abaixo relacionada:

Matricula	Nome	Prazo	Período
161352	Maria Arleide de Jesus Oliveira	08 dias	05/10/2025 a 12/10/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de Outubro de 2025.

Salgueiro-PE, em 17 de Novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:DF926827

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 645/2025

PORTARIA n.º 645/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE**, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal: **CONSIDERANDO** Art. 106, III, “b” da Lei nº 1.940/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER AFASTAMENTO** por 08 (oito) dias consecutivos em razão do **FALECIMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA** da servidora lotada na Secretaria de Saúde, abaixo relacionada:

Matricula	Nome	Prazo	Período
320057	Maria Divanete Sobral Pereira	08 dias	26/09/2025 a 03/10/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 26 de Setembro de 2025.

Salgueiro-PE, em 17 de Novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:AE71BE55

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 646/2025

PORTARIA n.º 646/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE**, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** ao servidor lotado na Secretaria de Desenvolvimento Rural, abaixo relacionado:

Matricula	Nome	Prazo	Período
120790	Edson Wellington Pereira	30 dias	02/12/2025 a 31/12/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 17 de Novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:7717D7B9

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 647/2025

PORTARIA n.º 647/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE**, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Administração, abaixo relacionados:

Matricula	Servidor(a)	Exercício	Período
228297	Maria das Graças Barros	2024/2025	01/12/2025 a 30/12/2025
503993	Maria do Socorro Lopes Alves	2024/2025	04/12/2025 a 03/01/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 17 de Novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:466219E1

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 648/2025

PORTARIA n.º 648/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE**, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Serviços Públicos, abaixo relacionados:

Matricula	Servidor(a)	Exercício	Período
114030	Marcio Firmino dos Santos	2023/2024	03/11/2025 a 02/12/2025
119075	Francisco Aglaison Gomes	2022/2023	01/12/2025 a 30/12/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 03 Novembro de 2025.

Salgueiro-PE, em 17 de Novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:6D8691A9

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 650/2025

PORTARIA n.º 650/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE**, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Finanças, abaixo relacionados:

Matricula	Servidor(a)	Exercício	Período
100331	Josemar da Silva Leite	2023/2024	15/12/2025 a 14/01/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 17 de Novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS

Prefeito

Publicado por:

Jeslaine Figueredo Cazuza

Código Identificador:344A890D

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 651/2025**

PORTARIA n.º 651/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** ao servidor lotado na Secretaria de Cultura e Esportes, abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	Prazo	Período
103870	Plácido Carvalho Silva	30 dias	02/11/2025 a 02/12/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de Novembro de 2025.

Salgueiro-PE, em 17 de Novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS

Prefeito

Publicado por:

Jeslaine Figueredo Cazuza

Código Identificador:F8184648

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 652/2025**

PORTARIA n.º 652/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias ao servidor da Secretaria de Cultura e Esportes, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
103870	Plácido Carvalho Silva	2021/2022	03/12/2025 a 01/01/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 17 de Novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS

Prefeito

Publicado por:

Jeslaine Figueredo Cazuza

Código Identificador:E0D4A462

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 653/2025**

Portaria n.º 653/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 33, inciso I, da lei Nº 1.817/2011 – do PCCR dos Servidores Públicos Da Secretaria Municipal de Saúde de Salgueiro, que tratam da concessão das gratificações por atuação em Área Quilombola;

CONSIDERANDO requerimento dos servidores por exercício de atividade em área Quilombola da Santana (sítio Pau Ferro) e parecer jurídico deferindo o pedido;

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER GRATIFICAÇÃO** de incentivo à Atuação em Área Quilombola aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(a)	A Partir de
302539	Antônio Marcius Cesar Nunes de Souza	06/11/2025
312402	Maria Albertina Fernandes	06/11/2025
202029	Marleide Maria Fernandes	06/11/2025
201084	Samara Regilante dos Santos	06/11/2025
329769	Vanuza Rosa da Silva	06/11/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 06 de Novembro de 2025.

Salgueiro-PE, em 17 de Novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS

Prefeito

Publicado por:

Jeslaine Figueredo Cazuza

Código Identificador:ED775ECA

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 654/2025**

PORTARIA n.º 654/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de Averbação do Tempo de Contribuição em favor de **Marta Maria Lopes da Silva**, lotada na secretaria de Educação, no cargo de Professora, Matrícula Nº 000883.

Art. 2º. **DETERMINAR** a Diretoria de Gestão de Pessoas a Averbação do Tempo de Contribuição, conforme demonstrado pela Certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no total de 4.101 (Quatro mil cento e um) dias, correspondendo a 11 anos, 2 meses e 26 dias, aproveitados pela Prefeitura Municipal de Salgueiro, para todos os fins de direito.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 29 de outubro de 2025.

Salgueiro-PE, em 18 de Novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS

Prefeito

Publicado por:

Jeslaine Figueredo Cazuza

Código Identificador:9A9BF246

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 655/2025**

PORTARIA n.º 655/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de Averbação do Tempo de Contribuição em favor de **Marta Maria Lopes da Silva**, lotada na secretaria de Educação, no cargo de Professora, Matrícula Nº 000883.

Art. 2º. **DETERMINAR** a Diretoria de Gestão de Pessoas a Averbação do Tempo de Contribuição, conforme demonstrado pela Certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Serrita no total de 2.300 (Dois mil e trezentos) dias, correspondendo a 6 anos, 3 meses e 20

dias, aproveitados pela Prefeitura Municipal de Salgueiro, para todos os fins de direito.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 29 de outubro de 2025.

Salgueiro-PE, em 18 de Novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:CC541433

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 656/2025

PORTARIA nº 656/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO os documentos anexados pela servidora e parecer favorável da assessoria jurídica deste município;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER** o Tempo de Serviço prestado à Secretaria de Educação, em favor de Maria Neilma Gomes de Figueiredo Marins, Professora, matrícula nº 501869, pelo período de 04/04/1994 a 26/07/1995, correspondendo a 479 dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de Outubro de 2025.

Salgueiro-PE, em 18 de Novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:44A5F5F9

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 657/2025

PORTARIA nº 657/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO os documentos anexados pelo servidor e parecer favorável da assessoria jurídica deste município;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER** o Tempo de Serviço prestado à Secretaria de Educação, em favor de Romulo Gonçalves Ribeiro, Professor, matrícula nº 508699, pelo período de Junho de 1993 a Junho de 1995, correspondendo a 730 dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 07 de Novembro de 2025.

Salgueiro-PE, em 18 de Novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:C5465983

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 660/2025

PORTARIA Nº 660/2025

Dispõe sobre nomeação do cargo de Secretário Escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal,

Considerando ofício nº 480/2025 da diretoria Administrativa Financeira da secretaria de Educação solicitando a nomeação da função de Secretário Escolar.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **Luzia Maria Alves Martins Sampaio**, Matrícula nº 002010, na função de Secretário Escolar na Escola Cleuzemi Pereira, a partir de 01 de Novembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Novembro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 18 de Novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:6A30B858

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 661/2025

PORTARIA n.º 661/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor da Secretaria de Finanças, abaixo relacionado:

Matricula	Nome	Prazo	Período
124320	Lourival Lopes da Silva	05 dias	07/10/2025 a 11/10/2025
124320	Lourival Lopes da Silva	12 dias	13/10/2025 a 24/10/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 07 de Outubro de 2025.

Salgueiro-PE, em 18 de Novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:065148AD

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 662/2025

PORTARIA n.º 662/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o requerimento dos servidores que solicitam o pagamento de adicional de insalubridade, tendo em vista sua lotação em ambiente insalubre, bem como o deferimento da Junta Médica deste Município;

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER** Insalubridade de 15% aos servidores da Secretaria de Saúde, abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor(a)	A partir de
561172	Vivia Emanuelle Vieira	01/11/2025
561447	Enzo Gabriel Ferreira Soares	01/11/2025
561710	Lucas Vieira Marques Lima	01/11/2025
562388	Stela Márcia Gonçalves de A. Nascimento	01/11/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2025.

Salgueiro-PE, em 18 de novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:A0564606

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 146/2025

Exonerar o Ilmo. Sr. **LUIS FELIPE FERREIRA LOPES** do cargo de Assessor Legislativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

CONSIDERANDO que o Ilmo. Sr. **LUIS FELIPE FERREIRA LOPES** ocupa o cargo de **Assessor Legislativo** desta Casa de Lei.

CONSIDERANDO que o Ilmo. Sr. Vereador **MARLOS MELO DA COSTA** solicitou a exoneração do Assessor Legislativo supramencionado, através do ofício 0036/2025.

RESOLVE :

EXONERAR o Ilmo. Sr. **LUIS FELIPE FERREIRA LOPES**, portador do CPF nº 114.***.***-77, do Cargo de Assessor Legislativo – desta Câmara de Vereadores, Símbolo CC3, devendo a Tesouraria adotar as providências cabíveis.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 01 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
- Presidente -

Publicado por:
Maria Juliana da Silva
Código Identificador:CDBC47C0

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos de estudos, anteprojeto, projeto executivo, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais

peças técnicas necessárias à viabilização da referida obra da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, do Município de Santa Cruz do Capibaribe. **CONTRATADO: 2 S PROJETOS DE ENGENHARIA DE OBRAS DE CONSTRUCAO LTDA**; CNPJ: 31.988.427/0001-73; **VALOR TOTAL: R\$ 61.402,13 (Sessenta e um mil e quatrocentos e dois reais e treze centavos).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 05/12/2025

ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Portaria GP nº 025/2025

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:A6444B64

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVULGAÇÃO DE PROPONENTES

PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
DIVULGAÇÃO DE PROPONENTES

DIVULGAÇÃO DE PROPONENTES E CONVOCACÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, diante do PROCESSO Nº 105/2025, CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025, torna público a relação dos proponentes, sendo:

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE - CNPJ: 56.147.578/0001-20;

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CNPJ: 04.557.444/0001-83;

REDE PRODUTIVA DE CAPRINO E OVINO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CARUARU/PE – CNPJ: 21.929.753/0001-56;

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ASSENTAMENTO NORMANDIA - CNPJ: 08.071.635/0001-91;

COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DE SAPUCARANA - CNPJ: 09.296.516/0001-08;

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL URBANO E RURAL DE TACAÍMBÓ – CNPJ: 42.940.405/0001-50;

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PERNAMBUCO-COPAF – CNPJ: 62.847.743/0001-59.

Após serem submetidas aos critérios de seleção estabelecidos no edital, fica selecionado as seguintes Associações:

- **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE** para os itens: 1 (ABACAXI), 2 (BANANA PRATA IN NATURA EXTRA), 3 (BETERRABA IN NATURA EXTRA), 5 (BATATA DOCE), 6 (CEBOLA SECA BRANCA IN NATURA EXTRA), 7 (CENOURA VERMELHA IN NATURA EXTRA), 8 (COENTRO VERDE IN NATURA EXTRA) 9 (CHUCHU IN NATURA EXTRA), 10 (CEBOLINHA VERDE), 11 (GOIABA), 13 (JERIMUM IN NATURA EXTRA) 15 (MACAXEIRA IN NATURA EXTRA), 17 (MELANCIA IN NATURA EXTRA), 18 (OVOS DE CAPOEIRA) e 20 (TOMATE SALADA IN NATURA EXTRA);

- **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO** para os itens: 11 (GOIABA), 12 (INHAME IN NATURA EXTRA), 14 (LARANJA PÊRA IN NATURA EXTRA), 15 (MACAXEIRA IN NATURA EXTRA), 16 (MAMÃO FORMOSA IN NATURA EXTRA), 17 (MELANCIA IN NATURA EXTRA) e 19 (PIMENTÃO VERDE IN NATURA EXTRA); e

REDE PRODUTIVA DE CAPRINO E OVINO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CARUARU/PE para os itens: 1 (ABACAXI) e 18 (OVOS DE CAPOEIRA). Desde já, fica estabelecido o dia **11/12/2025** às 9 horas da manhã para apresentação de amostras, consoante o disposto no edital, no endereço Av. Vinte e Nove de Dezembro, nº 79, Centro, CEP: 55192-340. As demais

informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitasantacc@outlook.com ou no endereço situado na Avenida Padre Zuzinha, 244/248, Centro - Santa Cruz do Capibaribe-PE. Santa Cruz do Capibaribe/PE, 05 de dezembro de 2025.

ANDERSON WESLEY NEVES DOS SANTOS –
Agente de Contratação

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:2BD2E2E8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 527/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a execução do Concurso Público 2025, composta de Provas e/ou Provas e Títulos para diversos Cargos.

R E S O L V E:

NOMEAR, os Senhores(as): MARLEIDE INGRACIA DE CASTRO RIBEIRO, CPF nº 035.***.***-36, HUMBERTO DE OLIVEIRA LACERDA, CPF nº 034.***.***-40 e ELIZETE BRITO AMORIM, CPF nº 058.***.***-00, sob a Presidência do Primeiro para compor a Comissão Geral do Concurso Público 2025.

A Comissão Geral do Concurso Público, composto de: Provas e/ou Provas e Títulos, tem por objetivo acompanhar e fiscalizar a execução do Concurso a ser elaborado e executado pela Banca Examinadora, instituição vencedora do certame licitatório, bem como, participar da elaboração e aprovação do Edital de Abertura e demais atos que se fizer necessário ao bom andamento do referido Concurso.

Os Membros que compõem esta Comissão Geral ficam proibidos de participarem como Candidatos a qualquer dos cargos ofertados neste certame.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena – PE, 05 de dezembro de 2025.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito

Publicado por:
Gabriel de Castro Pessoa
Código Identificador:440C35A6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 098, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 098, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, por meio da educação alimentar e nutricional e da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares das redes pública e privada de educação básica no município de Santa Maria da Boa Vista/PE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com a Constituição Federal de 1988 e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover ambientes escolares protetivos, saudáveis e adequados ao crescimento e desenvolvimento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e da Política Nacional de Alimentação e Nutrição – PNAN;

CONSIDERANDO as orientações do Guia Alimentar para a População Brasileira e do Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o aumento do consumo de alimentos ultraprocessados e os riscos associados ao sobrepeso, obesidade e outras doenças crônicas;

CONSIDERANDO a competência municipal para adotar medidas de proteção da saúde pública e segurança alimentar de estudantes;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar das redes pública e privada de educação básica do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da regulação da oferta, distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas no ambiente escolar.

Art. 2º As unidades escolares devem ser espaços promotores da saúde, qualidade de vida e de proteção dos direitos das crianças e adolescentes que influenciam na formação de hábitos saudáveis e no desenvolvimento de habilidades para a promoção do bem-estar pessoal e de sua comunidade.

Art. 3º A promoção da alimentação adequada e saudável nas unidades escolares deve ser realizada conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde, respaldadas no Guia Alimentar para a População Brasileira e no Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, e com base nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), respaldadas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 4º Para efeitos deste Decreto, consideram-se:

I - Alimentos *in natura*: obtidos diretamente de plantas ou de animais e não sofrem qualquer alteração após deixar a natureza;

II - Alimentos minimamente processados: alimentos *in natura* que foram submetidos a processos de limpeza, remoção de partes não comestíveis ou indesejáveis, fracionamento, moagem, secagem, fermentação, pasteurização, refrigeração, congelamento e processos similares que não envolvam agregação de sal, açúcar, óleos, gorduras ou outras substâncias ao alimento original;

III - Alimentos processados: fabricados pela indústria com a adição de sal ou açúcar ou outra substância de uso culinário a alimentos *in natura* para torná-los duráveis e mais agradáveis ao paladar;

IV - Alimentos ultraprocessados: formulações industriais feitas inteiramente ou majoritariamente de substâncias extraídas de alimentos (óleos, gorduras, açúcar, amido, proteínas), derivadas de constituintes de alimentos (gorduras hidrogenadas, amido modificado) ou sintetizadas em laboratório com base em matérias orgânicas como petróleo e carvão, corantes, aromatizantes, realçadores de sabor e vários tipos de aditivos usados para dotar os produtos de propriedades sensoriais atraentes;

V - Comunidade escolar: composta por docentes, por discentes e por outros profissionais da escola, além de pais ou responsáveis pelos alunos, empresários, empregados e profissionais de estabelecimentos

comerciais, bem como qualquer pessoa envolvida diretamente no processo educativo de uma escola e responsáveis pelo seu êxito.

VI - Comunicação mercadológica: toda e qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas e empresas independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL

Art. 5º A escola deverá incluir a educação alimentar e nutricional de forma transversal no currículo escolar, em conformidade com a Lei nº 13.666 de 16 de maio de 2018, abordando o tema alimentação e nutrição e práticas saudáveis de vida no processo de ensino e aprendizagem, inserido no projeto político pedagógico das escolas.

Parágrafo único. A educação alimentar e nutricional deve ser um campo de conhecimento e de prática contínua, permanente, transdisciplinar que usa abordagens e recursos educacionais problematizadores e ativos que favoreçam o diálogo junto aos escolares e a comunidade escolar, considerando todas as fases do curso da vida, etapas do sistema alimentar e as interações e significados que compõem o comportamento alimentar, respeitando a liberdade e autonomia da escola no desenvolvimento das atividades.

Art. 6º A organização de hortas no ambiente escolar e a prática da culinária devem compor as estratégias de educação alimentar e nutricional, conforme viabilidade operacional e de infraestrutura das escolas.

Art. 7º As escolas, com o apoio das secretarias municipais da educação e da saúde, devem promover a capacitação do seu corpo docente e colaboradores para incorporar a educação alimentar e nutricional no projeto político pedagógico, a partir de uma abordagem multidisciplinar e transversal dos conteúdos.

Art. 8º É responsabilidade da escola orientar a comunidade escolar sobre a importância da alimentação adequada e saudável, bem como orientar os pais e responsáveis sobre os lanches enviados para a escola em consonância com os dispositivos deste Decreto.

CAPÍTULO III DA REGULAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Art. 9º A doação e comercialização de alimentos, bebidas e preparações culinárias no ambiente escolar deve priorizar aqueles *in natura* e minimamente processados, de forma variada e segura, que respeitem a cultura e as tradições locais, em conformidade com a faixa etária e o estado de saúde do aluno, inclusive dos que necessitem de atenção específica.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, a doação e comercialização de alimentos refere-se a qualquer forma de distribuição e venda de alimentos, bebidas e preparações culinárias a escolares, professores, funcionários administrativos, pais e demais membros da comunidade escolar, de forma terceirizada ou gestão direta pela escola.

Art. 10º Todos os estabelecimentos comerciais localizados no interior das escolas públicas ou privadas (cantinas, refeitórios, restaurantes, lanchonetes, etc.), as empresas fornecedoras de alimentação escolar, os serviços de delivery ou qualquer sistema de entrega de alimentos (contratação de lanche pronto) no ambiente escolar estão sujeitos a este Decreto.

Art. 11º As opções de lanches e/ou refeições oferecidas e/ou comercializadas, devem ser opções saudáveis e que contribuam para a saúde dos escolares, que valorizem a cultura alimentar local e que derivem de práticas produtivas ambientalmente sustentáveis, tais como:

I – Frutas, legumes e verduras da estação, de preferência de produção local ou regional;

II – Castanhas, nozes e/ou sementes;

III – Iogurte e vitaminas de frutas naturais, isolados ou combinados com cereais como aveia, farelo de trigo e similares;

IV – Bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados com frutas;

V – Sanduíches naturais sem molhos ultraprocessados;

VI – Pães caseiros;

VII – Bolos preparados com frutas, tubérculos, cereais e/ou legumes, usando quantidades reduzidas de açúcar e gorduras e sem conservantes, corantes e/ou emulsificantes;

VIII – Produtos ricos em fibras, frutas secas, grãos integrais, entre outros similares;

IX – Salgados assados que não contenham em sua composição gordura vegetal hidrogenada ou embutidos;

X – Refeições balanceadas e variadas em conformidade com o Guia Alimentar para a População Brasileira;

XI – Outros alimentos recomendados pelo Guia Alimentar para a População Brasileira.

Art. 12º É obrigatório disponibilizar pelo menos uma opção de alimento e/ou preparação aos escolares portadores de necessidades alimentares especiais, tais como diabetes, doença celíaca, intolerância à lactose e outras alergias e intolerâncias alimentares, cuja composição esteja em observância aos demais artigos deste Decreto.

Art. 13º Ficam proibidas as doações e a comercialização no ambiente escolar de alimentos ultraprocessados, preparações e bebidas com altos teores de calorias, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, com adição de adoçantes, tais como:

I – Balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados, chocolates, algodão doce, chup-chup, suspiros, maria-mole, churros, marshmallow, sorvetes de massa, picolés de massa com cobertura e confeitos em geral;

II – Cereais açucarados, salgadinhos industrializados e biscoitos salgados tipo aperitivo;

III – Frituras em geral;

IV – Salgados assados que tenham em seus ingredientes gordura hidrogenada (empadas, pastel de massa podre, etc.);

V – Pipoca industrializada e pipoca com corantes artificiais;

VI – Bebidas formuladas industrialmente, que contenham açúcar ou adoçantes em seus ingredientes, tais como refrigerantes, néctares, refrescos, chás prontos para o consumo, água de coco industrializada, bebidas esportivas, bebidas lácteas, bebidas achocolatadas, bebidas alcoólicas, cerveja sem álcool e bebidas energéticas;

VII – Embutidos (presunto, apresuntado, mortadela, blanquete, salame, carne de hambúrguer, empanados, bacon, linguiça, salsicha, salsichão e patê desses produtos);

VIII – Alimentos que contenham adoçantes e antioxidantes artificiais (observada a rotulagem nutricional disponível nas embalagens);

IX – Outros alimentos processados e ultraprocessados que contenham: mais de 100 mg (cem miligramas) de sódio em 100 kcal (cem quilocalorias) do produto (≥ 1 mg de sódio por 1 kcal); mais de 1g de açúcar livre em 100kcal ($\geq 10\%$ de total de energia proveniente de

açúcares livres); mais de 1g de gordura saturada em 100 kcal ($\geq 10\%$ do total de energia proveniente de gorduras saturadas); mais de 3g de gordura total em 100 kcal ($\geq 30\%$ de total de energia proveniente do total de gordura); qualquer quantidade de ácidos graxos trans adicionados pelo fabricante;

X– Alimentos que contenham rotulagem nutricional frontal, com base na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 429/2020 e na Instrução Normativa (IN) nº 75/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 14º Para as escolas de educação infantil que atendem crianças menores de dois anos, fica proibida a oferta de preparações ou produtos que contenham açúcar, incluindo os sucos naturais, conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO IV DA COMUNICAÇÃO MERCADOLÓGICA DE ALIMENTOS NO AMBIENTE ESCOLAR

Art. 15º É vedado, na unidade escolar, qualquer tipo de comunicação mercadológica de alimentos, preparações e/ou bebidas cuja oferta e comercialização seja proibida por este Decreto.

Art. 16º Para efeitos deste Decreto, a comunicação mercadológica abrange a promoção comercial direta ou indireta, incluindo-se aquelas realizadas no espaço físico da escola e também no contexto de atividades extracurriculares.

Art. 17º É vedada, no ambiente escolar, a prática do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança dos produtos tratados neste Decreto, sendo considerada circunstância agravante a utilização, dentre outros, dos seguintes recursos:

- I – Linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores;
- II – Trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança;
- III – Representação de criança;
- IV – Pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil;
- V – Personagens ou apresentadores infantis;
- VI – Desenho animado ou de animação;
- VII – Bonecos ou similares;
- VIII – Promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis ou com apelos ao público infantil; e
- IX – Promoção com competições ou jogos com apelo ao público infantil.

CAPÍTULO V DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 18º Fica estabelecida a criação de um fórum permanente de acompanhamento e implementação do disposto neste Decreto e regulamentações em âmbito municipal, integrado pelos setores saúde, educação, representantes de escolas privadas, estabelecimentos comerciais e outros interessados.

Art. 19º Cabe aos órgãos de vigilância sanitária, de defesa do consumidor e de educação, com a colaboração das Associações de Pais e Mestres (APM) e da comunidade escolar, o acompanhamento das ações realizadas e a fiscalização do disposto neste Decreto, respeitadas as respectivas competências.

Art. 20º Qualquer cidadão pode denunciar o não cumprimento deste Decreto ao Sistema de Ouvidoria do município ou outros canais de atendimento disponibilizado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º O descumprimento das disposições contidas neste regulamento constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 22º Os estabelecimentos comerciais mencionados neste Decreto terão o prazo de 6 (seis) meses, contado da data de sua publicação, para promover as adequações necessárias ao seu cumprimento.

Art. 23º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 24º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 03 de dezembro de 2025.

GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município

Publicado por:

Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos

Código Identificador:04DA66BB

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 99, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Ementa: Estabelece recesso natalino no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que dia 24 de dezembro de 2025 é comemorado o Natal, e dia 25 de dezembro de 2025 (feriado nacional), que celebra o nascimento de Jesus Cristo “a luz que ilumina o mundo”;

CONSIDERANDO dia 31 de dezembro de 2025, véspera de ano novo, conhecida como Réveillon, e dia 01 de janeiro de 2026 (feriado nacional), é a data em que é realizada a Confraternização Universal de início de um novo ano, simboliza a renovação, a esperança e o encerramento de um ciclo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido **RECESSO** nas repartições públicas municipais em Santa Maria da Boa Vista/PE, **no período de 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026**, em virtude das comemorações de Natal e Final de Ano, nos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços e atividades consideradas essenciais e de natureza contínua, como os de urgências e emergências médicas, limpeza pública, a segurança/vigilância dos prédios públicos municipais e iluminação pública, cujas equipes deverão ser escaladas normalmente, de modo a não prejudicar o interesse público e o atendimento à população.

Art. 3º. Excepcionalmente, as Secretarias Municipais de Educação e Esporte, Finanças e Planejamento, Cultura, Desenvolvimento Social, Juventude, Mulheres e Políticas Afirmativas e Saúde, ficam excluídas do disposto no artigo 1º.

Art. 4º. Este Decreto também não se aplica aos seguintes Departamentos: CRAS e Licitação da Educação.

Art. 5º. A escala de execução de serviços mencionados nos artigos 3º e 4º ficam a cargo das respectivas secretarias, inclusive no que diz respeito a posterior concessão de folgas, caso seja necessário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, em 04 de dezembro de 2025.

GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município

Publicado por:

Marília Parente Granja

Código Identificador:A9385E1F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
93003/2025**

Processo Nº: 3007/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 93003/2025. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios destinados à Cozinha Comunitária da Vila do Tigre gerido pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Terezinha PE. Valor: R\$ 186.497,22. Abertura da sessão pública: 08:15 horas do dia 18 de Dezembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.comprasnet.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 007/24; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.santaterezinha.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 38591174, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Santa Terezinha, 05/12/2025.

JOÃO PAULO FERREIRA TORRES.

Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:

João Paulo Ferreira Torres

Código Identificador:8EA1DA5A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DO CONTRATO 2027/2025**

NOTIFICANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA - Avenida José Romão de Araújo, 63 - Centro - Santa Terezinha - PE, CNPJ no 12.071.117/0001-45, neste ato representada por Juberlita Lustosa Siqueira, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na Rua Vicente Soares de Freitas, no 333, Centro Santa Terezinha PE, CPF nº 872.480.424-04, Carteira de Identidade no 1637804 SSP/PB.

NOTIFICADA: YUMED COMERCIO LTDA - CNPJ nº 48.479.110/0001-04 localizada na Rua Adalberto Coimbra, 240, Galpão, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes PE. CEP: 54315-110.

OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Procedimento Médico Hospitalar para atender as necessidades da Atenção Básica geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha PE.

Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, fica a empresa **YUMED COMERCIO LTDA**, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

Como é de Vosso conhecimento esta empresa ora notificada, sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 92004/2025, que originou o Contrato nº. 2027/2025 impõe-lhe o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Foi realizado um pedido em 11/11/2025 em conformidade com o subitem 2.6 do termo de referência do edital, dando prazo de 05 dias úteis para que a empresa enviasse os itens solicitados, entretanto, a empresa não enviou os itens até a presente data.

Ante ao exposto, fica a empresa notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis, prestar os devidos esclarecimentos sobre o atraso na entrega dos itens, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação das demais sanções pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial do contrato, poderá ainda ser aplicada as penalidades na Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, poderá tornar-se inidônea no município e o contrato será rescindido.

Santa Terezinha PE, em 05 de dezembro de 2025.

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Atenciosamente,

JUBERLITA LUSTOSA SIQUEIRA

Secretária de Saúde

Publicado por:

João Paulo Ferreira Torres

Código Identificador:823C1C49

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DO CONTRATO 2110/2025**

NOTIFICANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA - Avenida José Romão de Araújo, 63 - Centro - Santa Terezinha - PE, CNPJ no 12.071.117/0001-45, neste ato representada por Juberlita Lustosa Siqueira, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na Rua Vicente Soares de Freitas, no 333, Centro Santa Terezinha PE, CPF nº 872.480.424-04, Carteira de Identidade no 1637804 SSP/PB.

NOTIFICADA: YUMED COMERCIO LTDA - CNPJ nº 48.479.110/0001-04 localizada na Rua Adalberto Coimbra, 240, Galpão, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes PE. CEP: 54315-110.

OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Procedimento Médico Hospitalar para atender as necessidades da Atenção Básica geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha PE.

Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, fica a empresa **YUMED COMERCIO LTDA**, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

Como é de Vosso conhecimento esta empresa ora notificada, sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 92012/2025, que originou o Contrato nº. 2110/2025 impõe-lhe o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Foi realizado um pedido em 22/10/2025 em conformidade com o subitem 2.6 do termo de referência do edital, dando prazo de 05 dias úteis para que a empresa enviasse os itens solicitados, entretanto, a empresa não enviou os itens até a presente data.

Ante ao exposto, fica a empresa notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis, prestar os devidos esclarecimentos sobre o atraso na entrega dos itens, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação das demais sanções pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial do contrato, poderá ainda ser aplicada as penalidades na Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, poderá tornar-se inidônea no município e o contrato será rescindido.

Santa Terezinha PE, em 05 de dezembro de 2025.

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Atenciosamente,

JUBERLITA LUSTOSA SIQUEIRA

Secretária de Saúde

Publicado por:

João Paulo Ferreira Torres

Código Identificador:78A444AD

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PMST/GCPE Nº. 156/2025**

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que:

CONSIDERANDO:

Requerimento do(a) Servidor(a);

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER, a pedido, LICENÇA SEM VENCIMENTOS, ao servidor(a) DARCILENE NASCIMENTO LUCENA, Auxiliar de Serviços Gerais, Mat. 102025, lotado(a) na Secretaria de Políticas Sociais, pelo período de 03 (três) anos, a partir de 27 de outubro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha-PE, 27 de outubro de 2025.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Maurício Alexandre Cordeiro Silva

Código Identificador:5CF5A16E

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PMST/GCPE Nº. 157/2025**

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que:

CONSIDERANDO:

Requerimento do(a) Servidor(a).

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio ao servidor(a) MARIA TANIA DANTAS DA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula: 10332, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 5 meses, a partir do dia 02 de novembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de novembro de 2025.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Maurício Alexandre Cordeiro Silva

Código Identificador:D367BC12

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PMST/GCPE Nº. 158/2025**

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que:

CONSIDERANDO:

Requerimento do(a) Servidor(a).

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio ao servidor(a) CRISTOVAN LUSTOSA DE SOUZA, AUTO-CONDUTOR, Matrícula: 10169, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 6 meses, a partir do dia 02 de novembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de novembro de 2025.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Maurício Alexandre Cordeiro Silva

Código Identificador:0858BB16

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PMST/GCPE Nº. 159/2025**

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que:

CONSIDERANDO:

Requerimento do(a) Servidor(a).

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio ao servidor(a) CELIA BATISTA DO NACIMENTO COSTA, PROFESSOR, Matrícula: 20392, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 2 meses, a partir do dia 02 de novembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de novembro de 2025.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Maurício Alexandre Cordeiro Silva

Código Identificador:3A306A46

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PMST/GCPE Nº. 163/2025**

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que:

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar e/ou atualizar quinquênios do servidor abaixo:

Damião Rodrigues, para 30%, Matrícula: 10108.

Art. 2º. Esta Portaria revoga as disposições contrárias à sua aplicabilidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha-PE, 25 de novembro de 2025.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Maurício Alexandre Cordeiro Silva

Código Identificador:583C4950

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PMST/GCPE Nº. 164/2025**

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 262/2005, de 30 de maio do ano de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr(a). **ARYSFRANKLIN GUIMARÃES RAFAEL**, portador(a) do CPF de n.º 022.526.594-08, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** com atribuições estabelecidas em dispositivo legal, a partir de 02 de outubro de 2025.

Art. 2º DETERMINAR a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias à sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha-PE, 01 de dezembro de 2025.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Maurício Alexandre Cordeiro Silva

Código Identificador:ABD9279B

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PMST/GCPE Nº 165/2025**

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que:

CONSIDERANDO:

Requerimento do(a) Servidor(a).

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, **Licença Prêmio** ao servidor(a) **EDNA MARIA HENRIQUE CLEMENTINO NASCIMENTO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula: 20468**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 6 meses, a partir do dia 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2025.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Maurício Alexandre Cordeiro Silva

Código Identificador:851689E5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025**

Espécie: Pregão eletrônico.

Contratante: FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE;

Contratada: FUNERARIA NEW LIFE, inscrita no CNPJ sob o nº 19.463.375/0001-16.

Objeto: Registro de Preços, para contratação de empresa para o fornecimento de ataúdes, Serviços funerais, serviços de traslado, tendo como objetivo de suprir as necessidades das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, em virtude de morte de membro da família ao disposto na Política Nacional e Municipal de Assistência Social do município de São Benedito do Sul/PE. Durante o período de 12 (doze) meses.

Valor: 119.600,00 (Cento e dezenove mil e seiscentos reais)

Celebrado: 28/11/2025

Vigência: 12 (Doze) Meses;

Signatários: JANAINA CLEIDE DOS SANTOS
e HÉLIO NANES DE OLIVEIRA

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 28 de novembro de 2025.

Publicado por:

Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva

Código Identificador:FB19E678

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2025**

Espécie:Dispensa de Licitação

Contratante:Prefeitura Municipal De São Benedito Do Sul

Contratada: INTITUTO MATA VIVA, CNPJ/MF: 30.044.062/0001-66

OBJETO:Contratação de empresa especializada em assistência social técnica rural e urbana no âmbito da ciência agroecológica, com o objetivo de fortalecer ações de desenvolvimento sustentável, inclusão produtiva e promoção da agricultura familiar no Município de São Benedito do Sul/PE

Valor: R\$ 40.800,00(Quarenta mil e oitocentos reais).

Celebrado:26/11/2025;

Vigência: Será de 12 (doze) meses;

Signatários:JOSÉ RINALDO DE FIGUEREDO LOPESe JOSÉ EVERALDO RODRIGUES DA SILVA

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 26 de Novembro de 2025.

Publicado por:

Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva

Código Identificador:552FF998

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2025**

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE;
Contratada: VITOR VAQUEIRO SHOW E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.972.590/0001-64.

Objeto: Contratação da empresa representante da atração artística VITOR VAQUEIRO referente à apresentação a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2025, no distrito de Igarapeba em São Benedito do Sul-PE.

Valor: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais);

Celebrado: 26/11/2025

Vigência: 60 (Sessenta) dias;

Signatários: José Rinaldo de Figueredo Lopes e José Evanilson Fernandes.

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 26 de novembro de 2025.

Publicado por:
 Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
 Código Identificador:1C764166

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 182/2025 - PROC. LICIT. 028/2025
- PREG. ELET. 017/2025 - ARP 037/2025 - SEC. DESENV. RURAL - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Extrato de contrato nº 182/2025 – Processo Licitatório 028/2025 – Pregão Eletrônico 017/2025 – ARP 037/2025 - Pref.

Contrato nº1812/2025 – Processo 028/2025 – Pregão Eletrônico 017/2025. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral destinada à Secretaria de Desenvolvimento Rural, neste Município. Contratado (a) A CLEITON DE VALENÇA ASEVEDO - ME; inscrita no CNPJ: sob o nº 09.410.370/0001-71. Valor Global R\$ 6.335,00 (seis mil trezentos e trinta e cinco reais). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 04/12/2025 a 04/12/2026 - São Bento do Una, 04/12/2025 –

ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA –
 Secretário de Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
 Jorge Luiz Maciel da Silva
 Código Identificador:68AB5C90

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
EXTRATO DE CONTRATO 048/2025 - PROC. LICIT. 028/2025
- PREG. ELET. 017/2025 - ARP 013/2025 - FMAS.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA

Extrato de contrato nº 048/2025 – Processo Licitatório 028/2025 – Pregão Eletrônico 017/2025 - FMAS.

Contrato nº048/2025 – Processo 028/2025 – Pregão Eletrônico 017/2025. **Objeto:** Aquisição parcelada de água mineral, para atender e suprir, as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, neste Município. Contratado (a) A CLEITON VALENÇA ASEVEDO - ME; inscrita no CNPJ: sob o nº 09.410.370/0001-71. Valor Global R\$ 30.838,00 (trinta mil oitocentos e trinta e oito reais). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 04/12/2025 a 04/12/2026 - São Bento do Una, 04/12/2025 –

MARTHONY DORNELAS SANTANA –
 Secretário do F.M.A.S.

Publicado por:
 Jorge Luiz Maciel da Silva
 Código Identificador:2E06807D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA/PE AVISO DE LICITAÇÃO

Processo licitatório nº 039/2025, Pregão Eletrônico nº 023/2025. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material bibliográfico voltado ao fortalecimento das aprendizagens essenciais e à preparação dos estudantes para avaliações externas, a ser utilizado no ano letivo de 2026 pelos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Bento do Una-PE, conforme termo de referência e anexos. Valor Máximo admitido pela U.G. R\$ 530.490,00 (quinhentos e trinta mil e quatrocentos e noventa reais), **ENTREGA DE PROPOSTA:** será até às 09h10min do dia 18 de dezembro de 2025. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** será às 09h20min do dia 18 de dezembro de 2025. **INÍCIO DA DISPUTA:** será às 09h30min do dia 18 de dezembro (Horário de Brasília). A cópia do Edital pode ser acessada na íntegra no site <https://transparencia.saobentodouna.pe.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou ainda www.portaldecompraspublicas.com.br, onde acontecerá a disputa. Outras informações podem ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar CEP. 55.370-000 ou através do fone/fax: 081-97914-8421, no horário das 07:30h às 13:30h, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação pelo e-mail: cpl.saobento2@hotmail.com, São Bento do Una, 08 de dezembro de 2025-----

JAILMA EDJA ALMEIDA OLIVEIRA –
 Pregoeira.

Publicado por:
 Jailma Edja Almeida Oliveira
 Código Identificador:A2D76088

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
TERMO ADITIVO 001/2025 - CONTRATO 073/2024 - PROC. LICIT. 015/2024 - PREG. ELET. 012/2025 - FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO – 01/2025; PRORROGAÇÃO – CONTRATO 073/2024 – PROC. LICIT. 015/2024 – PREGÃO ELET. 012/2024 – FMS.

1º Termo Aditivo ao contrato nº 073/2024; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos de controle especial/psicotrópicos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo Licitatório nº015/2024 – Pregão Eletrônico 012/2024; Contratado (a): SRL DISTRIBUIDORA DR MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 46.613.581/0001-38; Prazo acrescido ao contrato original, 12 (doze) meses, de: 18/11/2025 à 18/11/2026, na forma da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações – São Bento do Una, 18/11/2025.

Gestora:
DALMA NOELY MACIEL MACEDO –
 Secretária de Saúde.

Publicado por:
 Jorge Luiz Maciel da Silva
 Código Identificador:0DA597BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 791/2025.

O Prefeito do Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais de acordo com o que dispõe a Constituição Estadual e Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a comissão responsável pela análise e autorização da realização de novas despesas, em conformidade com o art. 4º do Decreto nº 102/2025, os seguintes servidores:

I – KÁTIA SIMONE SOARES CORDEIRO, Secretária de Finanças;
II – PEDRO HUGO SANTOS GALVÃO, Secretário de Controle Interno;
III – EUNICE DE OLIVEIRA ALVES, Secretária de Planejamento.

Art. 2º O processamento das despesas autorizadas se dará em procedimento administrativo simplificado, conforme art. 6º do Decreto nº 102/2025, perante a Secretaria de Finanças e as Secretarias de Controle Interno e de Administração, respeitando-se os requisitos documentais e legais previstos.

Art. 3º A autorização de novas despesas deverá conter, no mínimo, a assinatura de dois dos servidores nomeados nesta portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 24 de novembro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:224C507E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - GABINETE DO
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.138, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de São João com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no exercício das competências que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de São João, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º. O parcelamento e o reparcelamento a que se refere o *caput* poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º. Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, *caput*, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no *caput* aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º. A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º. Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º. O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia 10 (dez) dos meses seguintes.

Art. 7º. Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 (dez) de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º. Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o *caput*, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º. A Unidade Gestora do RPPS do Município de São João deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;
 II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, *caput*, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026; e
 III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, *caput*, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.
 São João, Gabinete do Prefeito, 28 de novembro 2025.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:

Luiz Gustavo Nunes Cabral

Código Identificador:5CF3FEFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO- GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.139 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Reforma do Instituto de Previdência do Município de São João - PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no exercício das competências que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - IPREVIS

Seção I Dos Objetivos e Finalidades

Art. 1º O IPREVIS – Instituto de Previdência do Município de São João tem por finalidade garantir o plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, observados os critérios estabelecidos em Lei e na legislação federal pertinente, garantindo a previdência social aos servidores públicos municipal de São João, da administração direta, indireta, autárquica e do Poder Legislativo Municipal e a seus dependentes, garantindo-lhes todos os benefícios previstos em Lei.

Seção II Da Administração do IPREVIS

Art. 2º Para o atingimento de seus objetivos e finalidades, o IPREVIS será administrado por uma Diretoria Executiva, por um Conselho Municipal de Previdência e terá um Comitê de Investimentos.

Subseção I Da Estrutura de Gestão

Art. 3º A Diretoria Executiva o IPREVIS será composto de:

- I – 01 (um) Diretor Presidente;
- II – 01 (um) Gerente Administrativo e Financeiro;
- III – 01 (um) Coordenador de Benefícios.

§ 1º Os cargos da Diretoria Executiva são de natureza comissionada, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A remuneração dos membros será de:

- I - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para o Diretor Presidente;
- II - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o Gerente Administrativo e Financeiro;
- III – 1 (um) salário mínimo para o Coordenador de Benefícios.

§ 3º Para assumir o cargo de Diretor Presidente o indicado, na forma do Art. 8º-B da Lei 9.717/98, deverá comprovar quando da nomeação:

- I - ter formação em nível superior;
- II - apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da justiça estadual e da justiça federal competente;
- III - apresentar declaração de não ter incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90.
- IV - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;
- V- possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

Art. 4º. Compete ao Diretor Presidente:

- I - superintender e gerir a administração Geral do IPREVIS, representar em juízo ou fora dele;
- II - elaborar a proposta orçamentária anual do IPREVIS, bem como as suas alterações;
- III - organizar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal;
- IV - gerenciar os recursos humanos postos à disponibilidade do IPREVIS;
- V- expedir instruções e ordens de serviços;
- VI - organizar os serviços de prestação previdenciária do IPREVIS;
- VII - assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques e demais documentos do IPREVIS, movimentando os recursos financeiros;
- VIII - submeter ao Conselho Municipal de Previdência, os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- IX - cumprir e fazer as deliberações do Conselho Municipal de Previdência;
- X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPREVIS;
- XI - assinar, com o contador, a prestação de contas a ser enviada ao Tribunal de Contas;
- XII - subscrever os atos de concessão de benefícios previdenciários;
- XIII - convocar conjuntamente com o Presidente do Conselho Municipal de Previdência, os segurados para a Conferência Municipal de Previdência Social;
- XIV - coordenar os processos de concessão de benefícios.

Art. 5º Compete ao Gerente Administrativo e Financeiro:

- I - coordenar as rotinas financeiras do IPREVIS;
- II - assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente os cheques e demais documentos de movimentação financeira do IPREVIS;
- III - acompanhar e coordenar a execução orçamentária do IPREVIS;
- IV- encaminhar, nos prazos legalmente previstos, as informações contábeis e financeiras do IPREVIS aos órgãos de controle externo, bem como publicar no quadro de avisos do RPPS ficando à disposição para análise de qualquer interessado;
- V - propor ao Comitê de Investimentos a contratação de Administradores de carteira de investimentos do IPREVIS, de Consultores Técnicos Especializados, e outros serviços de interesse financeiro;
- VI - superintender o processo de confecção da folha de pagamento.
- VII- cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
- VIII - prover a arrecadação, registro e guarda de renda e quaisquer valores devidos ao IPREVIS, e dar publicidade da movimentação financeira do Instituto;
- IX- elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos bem como todas as resoluções atinentes a matéria orçamentária e financeira para o exercício;
- X- apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;
- XI- subsidiar os profissionais de atuação na elaboração dos cálculos atuariais anuais;

XII- acompanhar as modificações na legislação previdenciária nacional;
 XIII- elaborar as estatísticas previdenciárias;
 XIV- exercer todos os atos de Controle Interno do IPREVIS;
 XV - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução da política de investimentos, bem como do orçamento do IPREVIS, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;
 XVI - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, no IPREVIS, bem como da aplicação dos recursos públicos destinados à despesa de custeio;
 XVII - exercer o controle dos repasses das contribuições previdenciárias;
 XVIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
 XIX - fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;
 XX - dar ciência aos demais membros da Diretoria Executiva e aos órgãos de controle externo de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;
 XXI - emitir Relatório sobre as contas do IPREVIS;
 XXII - assinar os documentos contábeis juntamente com o Diretor Presidente e o Contador.
 XXIII - emitir relatório de análise de gestão, semestralmente, e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 6º Compete ao Coordenador de Benefícios:

I - verificar as bases dos dados cadastrais, de vínculos, de remunerações e de contribuições dos segurados, com vistas ao reconhecimento do direito;
 II - acompanhar os procedimentos de compensação previdenciária;
 III - coordenar os recadastramentos e processo de prova de vida dos segurados;
 IV - coordenar o processo de pagamento aos beneficiários da Previdência;
 V - acompanhar o cumprimento dos ajustes de empréstimos consignados;
 VI - acompanhar os processos de concessão de aposentadorias e pensões, desde o requerimento inicial;
 VII - verificar se os documentos apresentados pelos segurados estão de acordo com as exigências do TCE/PE;
 VIII - prestar informações à Diretoria Executiva e aos Órgãos Consultivos do RPPS;
 IX - elaborar ou prestar apoio aos técnicos que laborarem com processos de concessão de benefícios;
 X - instruir os processos de aposentadorias e pensões.

Subseção II

Do Conselho Municipal de Previdência

Art. 7º O Conselho Municipal de Previdência é órgão de deliberação, fiscalização e orientação superior do IPREVIS que se compõe de 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim indicados e designados:

I - 01 (um) servidor público indicado pelo poder executivo;
 II - 01 (um) servidor público indicado pelo Presidente da Câmara de vereadores;
 III - 01 (um) servidor público, indicado pelo presidente do sindicato dos servidores públicos municipais ou, este não realizando este ato, indicado pelos segurados do IPREVIS por eleição.

§ 1º Para cada representante será indicado 01 (um) suplente.

§ 2º Os membros titulares escolherão, entre si, na primeira reunião após a posse do Conselho, o Presidente do Conselho Municipal de Previdência, devendo ser registrado em ata a decisão colegiada.

§ 3º No caso de vacância do cargo de membro do Conselho Municipal de Previdência, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro uma nova indicação.

§ 4º O Conselho Municipal de Previdência reunir-se-á, bimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo

Conselho Municipal de Previdência, desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º O quórum mínimo para instalação do Conselho é de 02 (dois) membros.

§ 6º As decisões do Conselho Municipal de Previdência serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 7º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 8º Para assumir a função de Conselheiro o indicado, na forma do parágrafo único, do Art. 8º-B da Lei 9.717/98, deverá comprovar quando da nomeação:

I - Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;
 II- Apresentar declaração de não ter incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90.
 III - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

Art. 8º São atribuições do Conselho Municipal de Previdência:

I - Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
 II - Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
 III - Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
 IV - Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
 V - Zelar pela gestão econômico-financeira;
 VI - Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
 VII - Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
 VIII - Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições previdenciárias e aportes previstos;
 IX - Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
 X - Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
 XI - Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo único. Enquanto não for instalado o Comitê de Investimentos, as atribuições que lhes seriam conferidas serão de responsabilidade do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 9º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Previdência:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
 II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
 III - remeter à Diretoria Executiva cópia das atas de reuniões.

Art. 10 Os membros integrantes do Conselho Municipal de Previdência terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

§ 2º A perda do cargo de Conselheiro será declarada pelo Presidente do Conselho, observando o direito de defesa.

§ 3º As deliberações do Conselho Municipal de Previdência serão lavradas em Livro de Ata.

§ 4º Não poderão integrar o órgão colegiado ao mesmo tempo, participantes que guardem, entre si, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até 3º (terceiro) grau.

Art. 11 Assiste a todos os membros do Conselho Municipal de Previdência, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do IPREVIS.

Art. 12 O Conselho Municipal de Previdência reunir-se-á, bimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Presidente, por seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Municipal de Previdência, desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único. As convocações às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Previdência serão feitas por escrito, podendo ser enviada de forma eletrônica.

Art. 13 As decisões do Conselho Municipal de Previdência serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 14 Os membros do Conselho Municipal de Previdência receberão um *jeton*, por reunião, no valor equivalente a dez por cento do salário-mínimo nacional.

Parágrafo Único. Para fazer *jus* ao recebimento do jeton o membro do Conselho Municipal de Previdência deverá possuir a certificação exigida no § 8º do Art. 6º.

Subseção IV

Do Comitê de Investimentos

Art. 15 Fica instituído o Comitê de Investimentos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, órgão autônomo de caráter consultivo, cuja finalidade é assessorar nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Fundo de Previdência, observadas as exigências legais quanto à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º O Comitê de Investimentos será instalado quando a reserva financeira do IPREVIS for igual ou superior a cinco milhões de reais, na forma do art. 280 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

§ 2º O Comitê de Investimento será composto de 03 (três) servidores públicos do município de São João, sendo 01 (um) indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 02 (dois) pelo Conselho Municipal de Previdência.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º Cada membro terá um suplente, com igual período de mandato do titular;

§ 5º Os membros deverão passar por aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, na forma exigida pelo Ministério da Previdência.

§ 6º Quando da constituição do primeiro Comitê de Investimentos, o membro que não possuir a Certificação terá o prazo, na forma estabelecida em ato expedido pelo Diretor Presidente, para a obtenção da mesma a contar da nomeação, podendo participar de curso de preparação para o exame, dentro deste prazo, a ser custeado pelo RPPS.

§ 7º O não cumprimento das exigências do parágrafo anterior entender-se-á como inaptidão do membro ao Comitê de Investimentos, devendo ser nomeado outro para o seu lugar.

§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Previdência poderão integrar o Comitê de Investimentos.

Art. 16 Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Aprovar e propor modificações da Política Anual de Investimentos a ser submetida ao Conselho Municipal de Previdência do IPREVIS;
II - Deliberar sobre a alocação de recursos;
III - Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;
IV - debater mensalmente o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;

V - avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;

VI - apresentar relatório consolidado dos Investimentos ao Conselho Municipal de Previdência do IPREVIS;

VII - solicitar relatório detalhado dos investimentos;

IX - receber e assistir apresentação de produtos financeiros;

X - deliberar e aprovar a contratação de consultoria técnica na área de investimentos.

Parágrafo Único. Compete ao Comitê de Investimentos o exercício de outras atribuições previstas na legislação correlata.

Art. 17 O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária bimestral e se reunirá extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva ou do Conselho Municipal de Previdência, bem como, com a solicitação de qualquer membro, desde que justificada a convocação, com no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, com pauta previamente definida.

§ 1º - Para instalação das reuniões é necessária a presença de no mínimo 2 (dois) membros, sendo obrigatória a presença do Presidente do Comitê de Investimentos ou do Gerente Administrativo e Financeiro do IPREVIS.

§ 2º - As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria no IPREVIS, cabendo ao Presidente do Comitê decidir em caso de empate.

§ 3º - As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros indicado pelo Presidente, que depois de assinada, ficará arquivada no IPREVIS juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 4º - As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária municipal e federal e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e de outros órgãos fiscalizadores.

§ 5º - Os membros do Comitê de Investimentos terão justificção de ausência ao serviço por participação no órgão de deliberação coletiva, por sessão a que efetivamente compareçam e receberão um *jeton* equivalente a 10% (dez por cento) do Salário-Mínimo, por reunião.

§ 6º - O Gestor de Recursos do IPREVIS receberá mensalmente um *jeton* com valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo.

Art. 18 A política de investimentos de cada exercício deve ser aprovada pelo Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João antes do início do exercício a que se referir e enviada aos Órgãos Governamentais competentes dentro do prazo estabelecido na legislação.

Art. 19 O Presidente do Comitê de Investimentos será escolhido dentre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 20 Ao Presidente do Comitê de Investimentos IPREVIS, em especial, compete:

I - Presidir os trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos;
 II - Convocar os membros do Comitê de Investimentos para suas reuniões;
 III - Aprovar as políticas de gestão dos recursos;
 IV - Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
 V - Avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes e ao Comitê para deliberação;
 VI - Subsidiar o Conselho Municipal de Previdência do IPREVIS de informações necessárias à sua tomada de decisões quanto à aprovação da política de investimentos;
 VII - Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio, apresentando-os ao Comitê;
 VIII - Propor estratégias de investimentos e aprová-las, para um determinado período, em conjunto com o Comitê de Investimentos;
 IX - Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes e apresentá-las ao Comitê de Investimentos para deliberação;
 X - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
 XI - Acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS, Comitê de Investimento e Conselho do IPREVIS quaisquer situações de risco elevado; e,
 XII - Acompanhar e aprovar a execução da política de investimentos no Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21 O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do IPREVIS relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 22 Será permitida a recondução dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Municipal de Previdência e do Comitê de Investimentos.

Art. 23 Os atos de aposentadorias e pensões serão expedidos pelo IPREVIS e terão numeração própria.

Art. 24 Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 67 a 82 da Lei Municipal no 938/2014.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.
 São João – PE, Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2025.

JOSÉ WILSON FERREIRA DELIMA
 - Prefeito Constitucional -

Publicado por:
 Luiz Gustavo Nunes Cabral
Código Identificador:DD4CC6D8

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 691/2025

PORTARIA Nº 691/2025

Nomeia ABRAÃO RODRIGUES DA SILVA para o cargo de Técnico em Raio-X, em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a sentença proferida nos autos do Processo nº 0000371-11.2022.8.17.3310, que reconheceu a preterição do candidato ABRAÃO RODRIGUES DA SILVA, aprovado em 3º lugar para o cargo de Técnico em Raio-X, determinando a sua nomeação;

CONSIDERANDO o acórdão do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que manteve integralmente a sentença, com trânsito em julgado certificado em 17 de março de 2025;

CONSIDERANDO que a decisão judicial possui eficácia imediata e deve ser integralmente cumprida pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ABRAÃO RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no CPF nº 095.041.204-07, aprovado em 3º lugar no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2017, para exercer o cargo efetivo de Técnico em Raio-X, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A posse deverá ocorrer no prazo legal, mediante apresentação da documentação exigida pela legislação municipal vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos em razão da determinação judicial transitada em julgado.

São Joaquim do Monte/PE, 05 de dezembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS

Prefeito do Município de São Joaquim do Monte

Publicado por:
 Raiana Paula da Silva
Código Identificador:69AA16F3

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

REABERTURA DE PRAZO
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

O Município de São José da Coroa Grande, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para realizar **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS**, com o fornecimento de peças originais, e suporte técnico especializado nos consultórios odontológicos das unidades básicas de saúde do município de São José da Coroa Grande/PE. Orçamento estimativo: R\$ 273.780,00. **INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir das 10h do dia 08/12/2025. **ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTAS:** No dia 22/12/2025 a partir das 10h (horário de Brasília). Edital e anexos disponibilizado em: <<http://licitar.digital>>.

INFORMAÇÕES:
licitacao@saojosedacoroagrande.pe.gov.br. Sandro Silva Rocha Lins, Agente de Contratações. São José da Coroa Grande/PE, 05 de dezembro de 2025.

Publicado por:
 Sandro Silva Rocha Lins
Código Identificador:00E7ABC0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 373/2025.

O Prefeito do Município de São José da Coroa Grande – PE, no uso das suas atribuições legais, com fulcro da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica constituído o **Conselho Municipal de Assistência Social de São José da Coroa Grande/PE - CMAS**, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, com a finalidade de acompanhar e controlar a política municipal de assistência social.

Art. 2º Recompor o CMAS de São José da Coroa Grande/PE, que passa a ter os seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme representação:

I. DIRETORIA

Presidente: **Célia Maria da Franca**.
Vice-Presidente: **Millena Pollyana Silva Santos**.
Secretário Executivo: **José Antônio Alves Neto**.

II. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIAL

Titular: **Millena Pollyana Silva Santos**.
Suplente: **Maria Eduarda Faustino da Silva**.

III. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Titular: **José Severino da Silva Junior**.
Suplente: **Valter Rogério dos Santos Silva**.

IV. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Titular: **Thallya Heloise Alves dos Santos**.
Suplente: **Juberlânia Cibelle de Barros Sales**.

V. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Titular: **Tarciana Vasconcelos da Silva**.
Suplente: **Amaro Silva dos Santos**.

VI. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CÍVIL - USUÁRIOS

Titular: **Célia Maria da Franca**.
Suplente: **Renato Henrique Calife de França**.

Titular: **Maria Antônia da Conceição**.
Suplente: **Monique Carneiro Guedes Pereira**.

VII. REPRESENTANTES DA CASA DE APOIO À CRIANÇA CARENTE MARIA JANUÁRIA

Titular: **Rubenita Maria de Oliveira**.
Suplente: **Erica Patrícia Santos Sousa**.

VIII. REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO LÍVIO TENÓRIO

Titular: **Rubenita Maria de Oliveira**.
Suplente: **Hozana Maria Gomes**.

Art. 3º Os membros designados para compor o CMAS **não serão remunerados**, a qualquer título, pelo desempenho de seus cargos, nem pelas suas funções que serão consideradas de interesse público relevante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga-se disposições em contrário.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande – PE, 28 de novembro de 2025.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:EE5C1B25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 389/2025.

O Prefeito do Município de São José da Coroa Grande – PE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar **TATIANA RAMALHO BEZERRA**, do cargo de Secretária Municipal da Mulher.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande-PE, 02 de dezembro de 2025.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:51939098

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2025

CONTRATO Nº 146/2025, assinado em 05/12/2025.

Objeto: Contratação de serviços de ornamentação e cerimonial para realização de formaturas do ABC da Escola Futuro da Gente.

Processo Administrativo nº SEDUC-05028/2025.

Modalidade: Dispensa sem Disputa nº SEDUC-DE-009/2025.

CONTRATANTE: Secretaria de Educação e Esportes, CNPJ nº 30.886.645/0001-34,

CONTRATADO: MARIA ILDA DA SILVA, CNPJ nº 439.241.074-91.

Valor Global: R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

Vigência Inicial: 5 de Dezembro de 2025.

Vigência Final: 5 de Fevereiro de 2026.

Kelson Marcionilo de Medeiros Barros - Secretário Municipal de Educação e Esportes.
São José do Belmonte - PE, 5 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:0271C6D7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº SESA-PE-033/2025

A Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Aquisição de produtos de suplementação alimentar, alimentação enteral e leites especiais, destinados às pessoas carentes assistidas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município no valor estimado de R\$ 237.414,00 (duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos e quatorze reais). A sessão será realizada através do Portal Licita Belmonte, pelo endereço eletrônico licitasjdobelmontepe.com.br, com data de abertura agendada para 18 de Dezembro de 2025 às 09:00h. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço

www.saojosedobelmonte.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Belmonte, licitasjosedobelmonte.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São José do Belmonte - PE, 5 de Dezembro de 2025.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO

Agente de Contratação

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão

Código Identificador:F1EC8FA3

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 537, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre Nomeação de Chefe de Divisão para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de São José do Egito/PE, Ilmo. Fredson Henrique de Oliveira Brito, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) **DANILO KAUE FERREIRA GOUVEIA** para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, simbologia CC5, **lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, conforme Legislação Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

São José do Egito/PE, 05 de dezembro de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Publicado por:

Mirella Campos Leite de Siqueira

Código Identificador:C7D5B8F0

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 175/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025 – AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 175/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025 – AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 175/2025 – Dispensa Eletrônica Nº 006/2025 - O Município de São Lourenço da Mata, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE, comunica aos interessados a abertura do procedimento licitatório acima citado. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica para gestão de iluminação pública (IP), abrangendo análise regulatória, otimização da arrecadação da contribuição de iluminação pública (CIP), redução de custos energéticos e suporte técnico junto à concessionária de energia para o município de São Lourenço da Mata – PE, conforme especificações e demais condições constantes no DFD, no Termo de Referência, Anexo do Edital. Critério de Julgamento de Menor

Preço, com valor Estimado de R\$ 61.907,90 (sessenta e um mil, novecentos e sete reais e noventa centavos). Edital e Anexos: Podem ser obtidos a partir das **08h00 do dia 08 de dezembro de 2025** no site <https://bnccompras.com>, ou na CPL no endereço: Rua Coronel José Duarte, nº 31, Centro, São Lourenço da Mata – PE (Prédio Sede da CPL) ou pelo e-mail: cpl@slm.pe.gov.br. **Data da sessão: 12 de dezembro de 2025 às 08:00H**(horário de Brasília - DF), pelo site <https://bnccompras.com>. Demais informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado, pelo e-mail: cpl@slm.pe.gov.br ou pelo telefone: (81) 92002-8093, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 05 de dezembro de 2025.

ALDI CONSTANTINO SAMPAIO.

Agente de Contratação.

Publicado por:

Aldi Cosntatino Sampaio Dos Santos

Código Identificador:C3A9007B

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 013/2022

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração e nos aparelhos de ar-condicionado, sem reposição de peças, do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente Férrer. Fundamentação Legal 3º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 013/2022, DOTAÇÃO: Órgão: 02.00 – Poder Executivo; Unidade: 02.12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Programas: 1012202102269 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS/ 1030142802275 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA/ 1030242802282 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA; Elemento: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. . Vigência 12 meses: 03/12/2025 à 03/12/2026. Contratantes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ. 11.490.142/0001-09 e IVO CABRAL DA SILVA REFRIGERAÇÃO CNPJ 11.535.680/0001-64. Data de assinatura 02/12/2024.

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Robson de Lima Silva

Código Identificador:4625E617

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2021

Objeto: prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde do lixo hospitalar e biológico, gerados nas unidades de Saúde sob responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente Férrer/PE. Fundamentação Legal 4º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 031/2021, Vigência 12 meses: 25/10/2025 à 25/10/2026. Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER - CNPJ. 11.361.896/0001-50 e BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 11.863.530/0001-80. Data de assinatura 28/10/2025.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Robson de Lima Silva

Código Identificador:AED41772

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 222/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 222/2025, assinado em 04/12/2025. Objeto: Prestação de serviço artístico-cultural consistente em apresentação musical ao vivo no evento 'Baile da Melhor Idade', ação socioeducativa do SCFV/CRAS voltada a grupos de convivência de pessoas idosas (60+), com duração aproximada de 03 horas, incluindo dinâmicas de interação, repertório adequado à proposta pedagógica do SCFV, sonorização básica (quando contratada), apoio à equipe na abertura e encerramento e participação nos registros da atividade (lista de presença e fotos), visando à convivência, socialização, autoestima, valorização cultural e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Processo Administrativo nº 094/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 025/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 15.355.567/0001-58, CONTRATADO: ELOI AMARO DE OLIVEIRA NETO 77545664434, CNPJ nº 23.192.934/0001-78. Valor Global: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Vigência Inicial: 4 de Dezembro de 2025. Vigência Final: 3 de Janeiro de 2025.

MAYCO PABLO SANTOS ARAUJO -
Prefeito Municipal.

Solidão - PE, 5 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:86B1F017

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL**

SETOR DE CONTRATAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00013/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0000216/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00013/2025. Serviço. Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas nos sítios: Furnas, Mimoso, Lério de Baixo e Lério de Cima. Valor R\$ 2.952.915,94. Abertura da sessão pública: 09:00horas do dia 16 de janeiro de 2026. Início da fase de lances para concorrer nessa mesma sessão pública. No site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas através do endereços eletrônicos: <http://www.prefeiturasurubim.pe.gov.br/>; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3634-1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Surubim, 05 de dezembro de 2025.

ANA LÚCIA SILVA DE SANTANA
Agente de Contratação

Publicado por:
Clara Lopes de Assis
Código Identificador:E92CE913

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
CONTRATUAIS CONTRATO Nº 00175/2025 – FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM – PE**

**NOTIFICAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
CONTRATUAIS**

**CONTRATO Nº 00175/2025 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SURUBIM – PE**

À
ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA
CNPJ nº 02.472.105/0001-79
Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2156
Imbiribeira, Recife – PE

**REF.: NOTIFICAÇÃO QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DAS
OBRIGAÇÕES DE FORNECIMENTO ESTABELECIDAS NO
CONTRATO Nº 00175/2025**

Senhores(as),
O Município de Surubim, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 08.937.139/0001-78, na qualidade de Contratante, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** essa empresa acerca do descumprimento das obrigações contratuais assumidas no **Contrato nº 00175/2025**, firmado entre as partes.
Conforme dispõe a **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**, o prazo licitado e contratualmente estabelecido para o fornecimento dos bens é de **30 (trinta) dias úteis**. Registra-se que a **Ordem de Fornecedor** foi regularmente emitida e enviada a essa empresa na data de **10 de outubro de 2025**, iniciando-se, portanto, a contagem do prazo previsto contratualmente.
Ocorre que, até a presente data, esta Administração foi informada de que a empresa contratada condiciona a realização da entrega dos bens ao **prévio pagamento**, exigência esta **inteiramente incompatível** com o pactuado, configurando clara violação à **CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO DAS FATURAS**, a qual estabelece de forma objetiva que: (Cláusula 10 do contrato: Pagamento das faturas)

Ademais, cumpre registrar que o **§ 4º da CLÁUSULA QUARTA** do contrato determina, de maneira expressa, que é **obrigação da contratada realizar a entrega dos veículos no endereço constante no instrumento contratual**, inexistindo qualquer condicionante relativa a pagamento antecipado.
Diante do exposto, e considerando o descumprimento das obrigações contratualmente assumidas, esta Administração **DETERMINA** que a empresa **realize a entrega integral dos bens contratados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação.
O não atendimento ao presente comando implicará, automaticamente, na **abertura de processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições contratuais, sem prejuízo de eventual rescisão contratual por inexecução.
Solicitamos que todas as comunicações referentes ao cumprimento desta notificação sejam formalizadas por escrito, para fins de registro e instrução processual.
Anexo notificação segue contrato devidamente assinado por ambas as partes, para conferência das obrigações pactuadas, bem como as possibilidades de sanções administrativas.
Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima.
Surubim – PE, 05 de dezembro de 2025.

VINICIUS MORAIS DA SILVA
Gestor de Contratos

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:EC77C0F8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA DE PLACAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
R. João Batista, 80 – Centro
Surubim - PE, 55750-000
Surubim, 05 de Dezembro de 2025

NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA DE PLACAS.
Processo Licitatório de nº 00206/2025 – Dispensa nº 00043/2025.

A empresa **NORTE PLACA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.424.210/0001-19**, situada à **Avenida Duque de Caxias, 206, Ribeira CEP: 59012-200 UF: RN - Município de Natal**.

Prezado(a) Senhor(a), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM**, por meio desta, notifica a **NORTE PLACA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, acerca do atraso no fornecimento de placas, descritos nos contratos nº 00286/2025.

Na data de 14 de Novembro de 2025, foi enviado pedido para a empresa. O prazo de entrega definido na contratação foram de 05 (cinco) dias úteis. No entanto, já se encontram em 10 (Dez) dias de atraso. A empresa não enviou nenhum pedido solicitando a prorrogação de prazo de entrega e nem justificativa plausível sobre o atraso.

Aguardamos até o dia 12 de dezembro, para que seja efetuada a entrega.

Não sendo efetuada a entrega, será aplicada penalidades conforme o artigo 155 da Lei nº 14.133/21, que pode incluir multa e outras sanções previstas no contrato, constantes na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** do instrumento contratual.

Reiteramos a importância do cumprimento dos prazos acordados, visto que o atraso na entrega do material compromete a efetividade dos serviços, prejudicando diretamente à população. Aguardamos a regularização da situação no prazo estabelecido, a fim de evitar a adoção de medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

Atenciosamente,

VINICIUS MORAIS DA SILVA

Coordenador de Contratos

Publicado por:

Érika Fernanda Silva

Código Identificador:63AC4F5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **Contratação de empresa para o fornecimento de bolos confeitados, destinados a atender às demandas das diversas festividades, reuniões administrativas e eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Surubim-PE, com participação dos Fundos Municipais da Assistência Social e da Saúde**. Convocamos a empresa **ALINE FERREIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **60.668.831/0001-68**, para realizar a assinatura da Ata. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo da Ata foi enviada através do e-mail: **alinefs.2023@gmail.com**. A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 05 de dezembro de 2025.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Érika Fernanda Silva

Código Identificador:B7BC5D74

PROCURADORIA MUNICIPAL EDITAL Nº 003/2025 CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E POSSE CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2022

EDITAL Nº 003/2025

CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E POSSE

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2022

O Prefeito do Município de Surubim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a homologação, através do Decreto nº 026/2022, do resultado final do Concurso Público realizado com base no Edital nº 001/2022, de 22 de janeiro de 2022, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados para **manifestarem formalmente seu interesse, entregarem a documentação exigida e tomarem posse nos respectivos cargos efetivos**, conforme disposições a seguir:

1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS.

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (USF - JOSEMERE FERNANDES):

è Ampla concorrência:

· **MARIA SONIA DO NASCIMENTO LIRA – 1187219 –**

Classificação: 6ª

2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.

Os candidatos convocados deverão comparecer à **Secretaria de Administração e Gestão** da Prefeitura Municipal de Surubim, situada à **Rua João Batista, nº 80, Centro, Surubim/PE, CEP 55.750-000**, no horário de **08h às 13h, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de publicação deste Edital**, para:

- Assinar o Termo de Interesse na Vaga;
- Entregar a documentação exigida, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

Não serão recebidos documentos de forma parcial. A ausência de qualquer documento exigido no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência deste Edital e impossibilitará a continuidade do processo de nomeação.

O não comparecimento dentro do prazo e nos termos estabelecidos implicará na **RENÚNCIA TÁCITA** do candidato, com consequente **perda do direito à nomeação** ao cargo para o qual foi aprovado.

3. DA NOMEAÇÃO E POSSE.

Concluída a fase de entrega de documentação e verificação dos requisitos, será publicado o respectivo **Ato de Nomeação Oficial**, no site da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE.

A **posse será agendada posteriormente**, observando os prazos legais e será formalizada mediante cerimônia ou ato administrativo. O candidato deverá tomar **posse e entrar em exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 29 da Lei Estadual nº 6.123/68, aplicada ao regime jurídico dos servidores públicos do Município de Surubim.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município.

Surubim/PE, 04 de dezembro de 2025.

CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA

Prefeito do Município de Surubim

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA POSSE.

- 03 (três) fotos 3x4, recentes e iguais;
- Cópia do PIS/PASEP;
- Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento ou casamento;

- Título de eleitor e Certidão de quitação eleitoral;
- CPF;
- Carteira de Identidade (RG);
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo (diploma ou certificado);
- Documentos pontuados na prova de títulos (se houver);
- Registro no respectivo conselho de classe, quando aplicável.

- **Declaração de Bens** (modelo – Anexo II);
- **Declaração de Não Acumulação de Cargo Público** (modelo – Anexo III);
- **Declaração de Antecedentes Criminais** (estadual e federal, últimos 5 anos);
- **Declaração de Não Penalidades em Cargo Público** (modelo – Anexo IV);
- **Termo de Interesse no Cargo** (modelo – Anexo V);
- **Declaração de Residência** (modelo – Anexo VI);

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

(Art. 13 da Lei nº 8.429/1992)

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida por _____, e do CPF nº _____, aprovado(a) no Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2023 da Prefeitura Municipal de Surubim/PE, DECLARO, para os devidos fins, que:

- () **NÃO possuo bens e rendas a declarar.**
 () **Possuo bens e rendas a declarar**, conforme relação abaixo:

IMÓVEIS:

VEÍCULOS:

OUTROS BENS (investimentos, aplicações financeiras, etc.):

RENDAS (salário, alugueis, pensões, etc.):

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações acima são verdadeiras.

Surubim/PE, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida por _____, e do CPF nº _____, aprovado(a) no Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2023 da Prefeitura Municipal de Surubim/PE, DECLARO, para os devidos fins de investidura no serviço público, que:

- () **NÃO exerço cargo, emprego ou função pública** nas esferas federal, estadual ou municipal, que gere impedimento legal para minha posse, nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
- () **Exerço cargo, emprego ou função pública, porém em regime que permite acumulação legal**, conforme descrito abaixo:

Declaro estar ciente das implicações legais e da necessidade de comprovação da compatibilidade de horários, caso haja acúmulo lícito.

Surubim/PE, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida por _____, e do CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que:

- () **NÃO sou, no exercício de função pública, penalidades disciplinares** aplicadas com base em legislação federal, estadual ou municipal.
- () **Sou penalidades no exercício de função pública**, conforme descrição a seguir:

Declaro estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá implicar na eliminação do concurso, demissão do serviço público e sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Surubim/PE, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante

ANEXO V

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida por _____, e do CPF nº _____, aprovado(a) no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Surubim/PE, regido pelo Edital nº 002/2023, DECLARO formalmente meu **interesse em tomar posse** no cargo de _____, para o qual fui convocado(a), conforme publicação oficial.

Comprometo-me a apresentar todos os documentos exigidos, atender aos requisitos legais e me submeter aos prazos e orientações da Administração Pública Municipal.

Surubim/PE, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida por _____, e do CPF nº _____, DECLARO, para fins de posse no cargo público do concurso regido pelo Edital nº 002/2023 da Prefeitura Municipal de Surubim/PE, que **resido no endereço** abaixo:

Endereço: _____
Bairro: _____, **Cidade:** _____
Estado: _____, **CEP:** _____.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei, especialmente as previstas nos arts. 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Surubim/PE, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante

Publicado por:
 Arabela da Silva Luiz
Código Identificador:B8D1DE78

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO CONVÊNIO Nº 002/2025

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM****EXTRATO CONVÊNIO Nº 002/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM – PE, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.361.862/0001-66, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.937.139/0001-78, e do outro lado como CONVENIADO a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM - APAMI SURUBIM (HOSPITAL SÃO LUIZ)**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, inscrito no CNPJ sob o nº 11.754.025/0001-05, com sede à Rua Maria Barbosa, SN, Centro, Surubim/PE, denominado de HOSPITAL SÃO LUIZ, firmam o presente termo de convênio nº 002/2025, com vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/12/2025 até 01/12/2026, no valor anual de R\$ 200.000,00, com as respectivas obrigações constante do Plano Operativo.

Surubim-PE, 01 de dezembro de 2025.

FRANCINALDA SILVA DA COSTA XAVIER

Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Publicado por:

Arabela da Silva Luiz

Código Identificador:B5156F68

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº:
051/2025. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2025**

Processo Nº: 051/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00022/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00022/2025, para Aquisição imediata e urgente de Roçadeira Hidráulica Articulada visando atender a Secretaria de Agricultura do Municipal de Tabira/PE. Item 1: Nm Industria e Comercio de Maquinas Agricolas Ltda. CNPJ: 24.735.598/0001-25, pelo valor de R\$55.000,00. Tabira, 05/12/2025.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES.

Prefeito.(*)(**)

Publicado por:

Aurysia Liberal Pereira

Código Identificador:BF846BE5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº:
051/2025. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2025**

Processo Nº: 051/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00022/2025. Compra. Aquisição imediata e urgente de Roçadeira Hidráulica Articulada visando atender a Secretaria de Agricultura do Municipal de Tabira/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Marcos Antônio da Silva, Secretário Municipal de Agricultura, como Gestor; e Glauber Lima Barbosa Muniz, Diretor de Compras, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00022/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Tabira, 05/12/2025.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES.

Prefeito.(*)(**)

Publicado por:

Aurysia Liberal Pereira

Código Identificador:69B0515E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Nº: 00055/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00020/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00020/2025, para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículo zero quilômetro, do tipo micro-ônibus, destinado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Tacaimbó/PE, conforme especificações, características e condições estabelecidas no Termo de Referência. Item 1: Bellatrix Veiculos e Servicos Ltda, pelo valor de R\$653.000,00.

Tacaimbó, 05/12/2025.

JOSIVALDO ALVES DO NASCIMENTO.

Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:

Daria Virgínia Gomes de Melo

Código Identificador:CB28AFCC

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO NOTIFICAÇÃO**

3ª NOTIFICAÇÃO – EXTINÇÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 005/2025

Concorrência Eletrônica N.º 001/2025

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Conclusão de Construção da Creche PROINFÂNCIA – Padrão FNDE localizada na Travessa Jailton Manoel do Nascimento, Caraiibeiras, Tacaratu/PE, Convênio Termo de Compromisso Nº 201801029 – FNDE – Ministério da Educação.

A presente notificação tem por objetivo principal salvaguardar a realização da Obra descrita no preâmbulo, com fulcro no Projeto de engenharia avençado no Termo de Compromisso Nº 201801029 – FNDE – Ministério da Educação, bem como servir de documento comprobatório de irregularidade no caso de instauração de processo administrativo para rescisão unilateral de contrato e aplicação de sanções e multas.

– DOS FATOS

A prefeitura elaborou o processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica N.º 001/2025, para Contratação de Empresa de Engenharia para Conclusão de Construção da Creche PROINFÂNCIA – Padrão FNDE localizada na Travessa Jailton Manoel do Nascimento, Caraiibeiras, Tacaratu/PE, Convênio Termo de Compromisso Nº 201801029 – FNDE – Ministério da Educação, de acordo com o Termo de Referência – projeto básico de engenharia e planilhas adjudicadas e homologadas. A Empresa N3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.408.191/0001-35, foi classificada, declarada vencedora e foi adjudicado o menor valor de R\$ 1.393.336,94 (UM MILHÃO TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

Assinado o contrato nº 005/2025 em 20/05/2025, a obra deveria ter início em 21/05/2025 com prazo de execução de 08 meses, após a emissão da Ordem de Serviço e, sendo assim, data de conclusão deveria ser 21/01/2026.

Após visita feita pelo fiscal de obras desta Prefeitura, em 16/07/2025, foi constatado que a obra se encontrava atrasada.

Em 17/07/2025 a empresa foi notificada pela 1ª vez, para restabelecer, no prazo determinado o cronograma de execução da obra.

Em 16/10/2025, após nova visita, confirmou-se o fato do atraso recorrente. Tal ocorrência vinha acontecendo constantemente, sem a devida comunicação por escrito à Prefeitura.

A Prefeitura concedeu nova chance e novo prazo para reinício da execução do contrato em 22/10/2025 através da 2ª notificação.

A empresa se manifestou após a 2ª notificação.

Em 30/10/25 enviou resposta a 2ª Notificação assinado em 30/10/25 com as seguintes informações:

Solicita extinção amigável com base em fatos supervenientes e obstáculos de execução.

Escassez de mão de obra especializada local e regional o qual apresenta dificuldade significativa e crescente na aquisição desta MO

Dificuldade de desenvolvimento local de obra devido a particularidades logísticas de suprimentos na travessa endereço da obra. Que o local apresentou complexidade acima do previsto a qual impacta no cronograma e viabilidade econômica do contrato. Observação de condição de participação. Segundo a contratada, foi cumprido “o requisito de ter atestado conhecer o local e as condições de realização do serviço, mas a complexidade real da logística e de recursos superou o que era razoavelmente previsível no momento da proposta.”

Cita que o contrato poderá ser extinto amigavelmente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Supõe que as “dificuldades encontradas” não se configuram culpa da contratada e por isso requer:

Extinção amigável,

Que não sejam impostas sanções.

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos

Indenizações e multas (devendo ser zero, neste caso)

Na 2ª Notificação, a Prefeitura, novamente, informa que, devido a paralisação no cronograma físico-financeiro, a contratada não concluirá os trabalhos pactuados na data prevista, prolestando a obrigação contratual, mesmo com as solicitações verbais e por telefone. Até a data desta notificação o atraso já estava aproximadamente 150 dias (5 meses).

Assim como na 1ª notificação, NÃO ATENDIDA, a Prefeitura além de conceder pela 2ª vez o direito ao contraditório e ampla defesa, concedeu NOVO PRAZO de 05 dias úteis para se redimir e reiniciar a obra, como também informou que o não atendimento desta 2ª chance “incorrerá na abertura de processo administrativo com o fito de denúncia unilateral do contrato, bem como para aplicação de penalidade e sanções administrativas cabíveis.”

Conforme o item 2 da 1ª e 2ª notificação, a Prefeitura deixa muito bem claro que, caso não cumpra esta 2ª chance de se redimir, “deverá instaurar o devido processo administrativo com a finalidade de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as sanções e multas cabíveis”. Ainda, que “Serão disponibilizados todos os documentos pertinentes ao processo administrativo mencionado e será concedido o direito de contraditório e ampla defesa à empresa processada”.

Nesta 2ª notificação a Prefeitura informa as cinco irregularidades que estão sendo cometidas pela contratada.

1ª O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos,

2ª O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

3ª A lentidão do seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal a comprovar a impossibilidade de conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados.

4ª A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal.

5ª O cometimento reiterado de falhas na sua execução.

Ao final, assim como na 1ª notificação, a 2ª reitera as irregularidades, a concessão de nova chance de se redimir e reiniciar a execução da obra no seu cronograma e da possibilidade de rescisão unilateral do contrato e instauração de processo administrativo para penalidades e sanções.

Depois de tantas solicitações, tantos avisos, de tanto prejuízo ao Poder Público Municipal perante a população que não terá uma creche PROINFÂNCIA no prazo estabelecido, bem como prejuízo quando a obra for reiniciada por outra empresa com seu orçamento atualizado devido tanto atraso, tanto desrespeito e falta de compromisso com a população representada pelo Poder

Público Municipal, a empresa vem solicitar extinção de contrato de uma obra completamente atrasada de forma amigável?

Parece que o princípio da supremacia do interesse público foi invertido e subjugado aos interesses privados da empresa contratada. Como se a empresa fossa a dona do contrato e pudesse fazer o desejar que o Poder Público será obrigado a aceitar.

É dever do gestor público não só zelar pelos bens e serviços públicos, mas moralizar as relações contratuais com o privado, principalmente nas obras e serviços de engenharia os quais entregam os recursos públicos concretizados em edificações, pavimentos, saneamentos, etc..., afastando empresas que descumprem reiteradamente contratos causando prejuízos financeiros e patrimoniais por não entregar o objeto do contrato.

Caso o Gestor Público, escolhido para cuidar dos interesses e patrimônios públicos pela população, não adote providências diante de reiteradas falhas e prejuízos, a mesma empresa descumpridora de contratos poderá participar de todas as futuras licitações e, considerando que não consegue cumprir as obrigações pactuadas e nem respeita qualquer contrato, novamente baixa seu preço, afasta empresas sérias que poderiam contratar, vence e contrata novamente com a mesma prefeitura que teve uma obra prejudicada por esta empresa.

Os princípios da moralidade e da legalidade (pois todos os procedimentos que devem ser instaurados sob a égide legal e obrigam o gestor público a defender os interesses da população que deve receber a obra no prazo e valor acordado em contrato público. Pior ainda quando um contrato é oriundo de licitação onde outro licitante que poderia entregar a obra no prazo e valor estabelecido e não foi porque seu preço para esta responsabilidade foi maior.

O repositório legal de licitações públicas não objetiva contratar o menor preço, mas “a proposta apta a gerar o resultado de contratação MAIS VANTAJOSO para a Administração Pública”

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

(...)

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Este contrato e a falta de cumprimento reiterado do cronograma de forma injustificada, como se verá a seguir, bem como, a falta de entrega da obra à população no prazo e valor (pois devido ao atraso a obra poderá ter seu preço reajustado, feriu o princípio da eficiência (em função do atraso), da eficácia (falta da entrega da obra) o que falhou na obtenção do interesse público (benefício na operação da creche). Por conta disto, com fulcro no princípio da legalidade (as formas de penalidade e sanções estão previstas em lei, edital e contrato) o gestor público deve aplicar esta penalidade e sanção em defesa do princípio da moralidade.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ou seja, no presente caso, o menor preço contratado na licitação não ofereceu vantagem e não foi eficiente devido a tantos atrasos comprovadamente injustificados, não foi eficaz e, conforme a própria resposta a 2ª notificação, foi inexecutável para a contratada pelos motivos dela.

De início, de forma cogente e indubitável, comprovar-se-ão que as informações constantes na Resposta da 2ª Notificação da empresa não possuem lastro e nem comprovação de veracidade, muito

menos justificativa que a extinção seja amigável, quando, depois de mais de 06 meses após a Ordem de Serviço, ao invés da obra estar com 74,21 % de execução, está somente com 0,034% executada, isso faltando somente 2 meses para término do prazo e cronograma inicialmente pactuado.

– DA PROVA DO ATRASO E DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA

Seguem abaixo as provas que o atraso e descumprimento reiterado dessa falha, bem como a falta de preocupação em se redimir e restabelecer o cronograma e entregar a obra prometida em contrato.

PROVA Nº 01.

A contratada alega que no local da obra e na região existem escassez de mão de obra especializada e que isto representa dificuldade significativa e crescente.

Tal fato contradiz o que a empresa declarou para poder participar da licitação.

A Empresa contratada apresentou a seguinte **DECLARAÇÃO** escrita, assinada, em 14/03/2025 (somente oito meses atrás), e juntada aos documentos de habilitação e propostas de preços para participar da licitação e poder contratar que, sob as penas da Lei:

Para habilitação a empresa declarou:

*A empresa N3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 37.408.191/0001-35, ..., **DECLARA**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar especialmente para fazer prova em processo licitatório em epígrafe acima que:*

5. Foi prévia e plenamente informada sobre todos os aspectos indispensáveis à execução do Contrato;

6. Dispõe de toda a infraestrutura necessária e adequada à execução integral do objeto deste procedimento licitatório;

7. Disponibilizará equipamentos e pessoal técnico necessário à execução do objeto licitado;

(...)

11. Que temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos de serviço a ser ofertado e que nossa proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital;

Para ofertar a proposta inicial a empresa declarou:

Declaramos ainda:

§ Que esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

§ Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, bem como declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do presente Concorrência e de seus anexos, bem como o disposto na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. (grifos nossos)

Tais declarações contrariam e anulam as alegações da suposta escassez de mão de obra especializada e que isto reflete no cumprimento do cronograma.

Adite-se ainda que a Prefeitura não possui somente esta obra de características semelhantes e nenhuma outra empresa alegou esta escassez. Vale salientar que essa mão de obra “especializada” são pedreiros, ajudantes, encanadores, etc.. ou seja, profissões usuais para a fase inicial da obra.

Então, como a empresa declara que possui mão de obra para cumprimento da obra, pessoal técnico, toda infraestrutura, etc. para poder participar do certame e quando vai executar o contrato declara que não tem para tentar justificar os reiterados atrasos?

Vale salientar que a empresa somente veio alegar falta de mão de obra em 30/10/25, 6,5 meses após declarar que possui e depois da 1ª notificação e diversas solicitações verbais para restabelecimento de prazo.

Claramente o fato somente agora exposto de falta de mão de obra possui somente intuito de tentar justificar o atraso.

As declarações são provas especialmente incontestáveis que compõem o processo licitatório que contrariam o atual discurso de falta de mão de obra.

PROVA Nº 02

Dificuldade de desenvolvimento local de obra devido a particularidades logísticas de suprimentos na travessa endereço da obra. Que o local apresentou complexidade acima do previsto a qual impacta no cronograma e viabilidade econômica do contrato

A Empresa contratada apresentou **DECLARAÇÃO** escrita, assinada, em 14/03/2025 (somente sete meses e meio atrás), e juntada aos documentos de habilitação e propostas de preços para participar da licitação e poder contratar que, sob as penas da Lei:

***DECLARA**, que optou por NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA, aos locais e instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, e que **ASSUME** expressamente as consequências do ato e que não alegarei, posteriormente, desconhecimento das informações e das condições locais para a prestação do serviço, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincular em nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.*

Esta suposta justificativa que o local da obra possui peculiaridades logísticas de suprimento é extremamente absurda, especialmente e exatamente devido ao local da obra.

Primeiro, esta justificativa sete meses e meio depois da possibilidade de visitar a obra para conhecer no local essas “peculiaridades” somente seria plausível caso, ao invés da empresa **OPTAR** em **NÃO REALIZAR A VISITA**, tivesse, sim, realizado e ocorreriam duas situações.

Ou durante a visita poderiam ter sido constatados que no local da obra existem “peculiaridades” que impõe maior dificuldade de execução e isto incorre em despesa acima do previsto em planilha. Neste caso, a empresa poderia ter interposto impugnação. Fato este que não existiu.

Ou durante a visita a em persa constatou uma situação e após a OS a situação evoluiu para proporcionar aditivo de readequação. Também, esta situação não existiu.

Para piorar mais ainda esta suposta justificativa da empresa, a obra não está localizada numa zona rural, de difícil acesso, sem estradas, sem área de descarga, mas extremamente ao contrário.

Conforme registro se constata no local e registro fotográfico abaixo, a obra se encontra na zona urbana, todos os acessos pavimentados, grande área para canteiro de obras e próximo das largas avenidas principais que proporcionam facilidade de manobra de grandes veículos.

Seta verde mostra a localização da obra em relação à Zona Urbana, diversas ruas locais e proximidade a grandes avenidas.

Foto demonstra a rua José Mariano que localiza a obra pavimentada, sem obstáculos, vasta área para canteiro de obras e a obra em questão ao fundo, ao lado da quadra coberta.

Claramente a alegação de “Dificuldade de desenvolvimento local de obra devido a particularidades logísticas de suprimentos na travessa endereço da obra” não merece acolhida e não traduz a realidade.

PROVA Nº 03

Segundo a contratada, foi cumprido “o requisito de ter atestado conhecer o local e as condições de realização do serviço, mas a

complexidade real da logística e de recursos superou o que era razoavelmente previsível no momento da proposta.

Esta contraprova é corolária a anterior. Pois todas as alegações de contraprova anteriores já serem para destituir a suposta justificativa.

Todavia, faz-se necessário esclarecer que “o requisito de ter atestado conhecer o local” ter sido cumprido carece de verdade.

A empresa NÃO CUMPRIU o requisito de conhecer o local. Mas, ao contrário, optou por NÃO VISITAR para tomar conhecimento.

O local e funcionários para acompanhar o representante da empresa, durante todo o prazo entre a divulgação do edital e o dia da sessão de julgamento, ficaram disponíveis para receber e prestar qualquer esclarecimento ou dirimir dúvidas.

A obra em questão é uma simples edificação, com vias de acesso pavimentada, grande área para execução do canteiro de obras e manobras de caminhões, onde a empresa para participar da licitação assina “qualquer coisa”, mas para responsabilmente cumprir as obrigações pactuadas no contrato começa a afirmar supostas dificuldades.

Tal alegação não traduz a realidade.

PROVA Nº 04

Por último, o simples retrato da atual situação da obra já faz prova irrefutável de que a empresa contratada não tratou com responsabilidade, mesmo com duas notificações com duas chances de se redimir da falha voltando a executar a obra e cronograma, mas ao contrário, optou por tentar supostas justificativas sem lastro na realidade da obra e nas suas próprias declarações.

Este simples retrato é: a obra foi contratada em 20/05/2025 e deveria ser iniciada em 21/05/2025 com prazo de execução de 08 meses. Desta forma, data de conclusão deveria ser 21/01/2026 com 100% executado e, depois de mais de 06 meses após a Ordem de Serviço, ao invés da obra estar com 74,21 % de execução conforme cronograma físico-financeiro pactuado, está somente com 0,034% executada, isso faltando somente 2 meses para término do prazo e cronograma inicialmente pactuado.

– DO PEDIDO DA CONTRATADA

Em sua resposta à 2ª Notificação, a empresa pede diante das “dificuldades encontradas” as quais, segundo ela, não se configuram culpa da contratada:

Extinção amigável,

Que não sejam impostas sanções.

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos

Indenizações e multas (devendo ser zero, neste caso)

Inicialmente todos os documentos, desde o contrato. Notificações, respostas e esta comunicação serão enviadas para a Procuradoria Jurídica do Município para Instauração de Processo Administrativo com o fito de sanções e/ou penalizações, se assim for definido, após o devido contraditório e ampla defesa.

Nesta comunicação, alertada por duas vezes na 1ª e 2ª Notificações, o contrato será extinto unilateralmente.

Será feito o boletim de medição final para ser devidamente empenhado e quitado, bem como o relatório financeiro da obra para serem enviados à empresa e juntado ao processo.

– DA CONCLUSÃO

Desta forma e considerando os fatos e normas acima descritos, a Secretaria Municipal ___ e o Ordenador de despesas adotarão os seguintes procedimentos, após o devido processo administrativo, com a concessão do devido direito ao contraditório e ampla defesa:

1º - EXTINÇÃO unilateral do contrato nº 005/2025 firmado com a empresa N3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.408.191/0001-35, após o prazo de 3 dias úteis, contados no recebimento ou publicação na Imprensa Oficial, o que ocorrer primeiro, para apresentação de contraditório e ampla defesa;

2º - Instauração de Processo Administrativo para aplicação de sanções e penalidades, sendo concedido o direito de contraditório e da ampla defesa.

3º - Executar o objeto da licitação de forma indireta com a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado e no caso de não haver interessados no certame, executar de forma direta ou instaurar nova licitação.

Tacaratu-PE, 01 de novembro de 2025.

ENEIDA MARY DE CARVALHO COSTA

Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:

Ivanilson Gomes de Araujo

Código Identificador:3D1DED16

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 016/2025-SRP.

Tipo: Maior percentual de desconto por item. Objeto: O Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresas para aquisição parcelada de combustíveis, para atender a frota de veículos próprios e à serviço do Município de Tamandaré, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo aos autos do certame.

Contrato: nº 131/2025;

Contratada: José Sizenando Henrique Lyra Junior - ME;

CNPJ: 10.627.826/0002-10;

Valor Estimado: R\$ 7.931.631,60 (com percentual de desconto de 0,50% no preço do litro do combustível);

Data: 16/09/2025;

Vigência: 16/09/2026.

Tamandaré/PE, 06/10/2025.

JOSAFÁ DE FRANÇA VERÇOSA

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Myrana Kerllyne Alves Costa

Código Identificador:81B05AFE

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ERRATA – CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/12/2025. Edição 3986. Onde se ler: “Inexigibilidade nº 000046/2025”, leia-se: “Inexigibilidade nº 00039/2025”.

Taquaritinga do Norte - PE, 05 de dezembro de 2025.

ELISBERTO COSTA DOS SANTOS

Presidente da FUNTART

Publicado por:

José Fernandes da Rocha Neto

Código Identificador:38C4DD64

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº.111/2025 - DISPENSA Nº.021/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, situada à Pça. Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, Centro, Terra Nova, Pernambuco, CEP: 56.190-001, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.361.201/0001-30, torna público aos interessados que realizará DISPENSA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 008 de 22 de janeiro de 2025, conforme os critérios e procedimentos definidos no Aviso de Contratação Direta publicado no portal da Transparência (www.terranova.pe.gov.br), objetivando a proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS, PEDAGÓGICOS E RECREATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TERRA NOVA-PE.

VALOR ESTIMADO: R\$ 62.175,76 (SESSENTA E DOIS MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

Data de recebimento das propostas de preços das empresas interessadas: até o dia 11 de dezembro de 2025 às 13h59min horário local, mediante protocolo no setor de protocolos no prédio sede da prefeitura ou através do e-mail licitacao@terranova.pe.gov.br. Encerrado o prazo recebimento, as propostas protocoladas serão abertas no dia 12 de dezembro de 2025 às 09:00hrs, após averiguação será concedido a empresa ofertante do menor valor o envio em até 03 (três) dias da documentação de habilitação constante no termo de referência para comprovação de aptidão para assinatura de contrato.

Maiores Informações poderão ser obtidas através do E-mail: licitacao@terranova.pe.gov.br.

Terra Nova- PE, 05 de dezembro de 2025.

VALDENICE PEREIRA DOS SANTOS

Agente de Contratação
Portaria Nº002/2025

Publicado por:

Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador: 6C903E72

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº.112/2025 - DISPENSA Nº. 022/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, situada à Pça. Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, Centro, Terra Nova, Pernambuco, CEP: 56.190-001, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.361.201/0001-30, torna público aos interessados que realizará DISPENSA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 008 de 22 de janeiro de 2025, conforme os critérios e procedimentos definidos no Aviso de Contratação Direta publicado no portal da Transparência (www.terranova.pe.gov.br), objetivando a proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS PARA APARELHAR O PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE TERRA NOVA-PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 35.240,29 (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta reais e vinte e nove centavos).

Data de recebimento das propostas de preços das empresas interessadas: até o dia 11 de dezembro de 2025 às 13h59min horário local, mediante protocolo no setor de protocolos no prédio sede da prefeitura ou através do e-mail licitacao@terranova.pe.gov.br.

Encerrado o prazo recebimento, as propostas protocoladas serão abertas no dia 12 de dezembro de 2025 às 09:00hrs, após averiguação será concedido a empresa ofertante do menor valor o envio em até 03 (três) dias da documentação de habilitação constante no termo de referência para comprovação de aptidão para assinatura de contrato.

Maiores Informações poderão ser obtidas através do E-mail: licitacao@terranova.pe.gov.br.

Terra Nova- PE, 05 de dezembro de 2025.

VALDENICE PEREIRA DOS SANTOS

Agente de Contratação
Portaria Nº002/2025

Publicado por:

Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador: 37F193E4

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO ADESÃO ATA 003/2025**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2025

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2025.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 019/2024.01 PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE JUCAS-CEARA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, ESPECIFICADOS NOS LOTES Nº 01, 03, 06 e 07, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-PE.

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada à Av José Gomes da Costa, 70, Cohab, Terra Nova, Pernambuco, CEP: 56.190-001, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.092.748/0001-48, neste ato representado pela secretária Maria Rosemary de Sá Leite Sampaio, portadora do CPF Nº 983.877.074-49, no uso de suas atribuições e com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, ante as justificativas que se embasam, fundamentada no art. 37, da CRFB/1988 e art. 86, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie, por intermédio da Secretária Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, resolve RATIFICAR, a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO na condição de “CARONA” que consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, ESPECIFICADOS NOS LOTES Nº 01, 03, 06 e 07, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-PE, tendo como vencedora a empresa: G C DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.048.183/0001-89, no valor total de R\$ 222.666,48 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Para a efetivação da presente Adesão à Ata de Registro de Preços, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao interesse público, tomando por base ao Princípio da Publicidade e demais normativos, DETERMINA a publicação da presente Termo de Ratificação no Diário Oficial do Município e outros conforme determina a lei em comento, para que produza os efeitos legais.

Terra Nova-PE, 05 de dezembro de 2025.

MARIA ROSEMARY DE SÁ LEITE SAMPAIO

Secretária de Educação Municipal

Publicado por:

Valdenice Pereira Dos Santos

Código Identificador:719C7970**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO ADESÃO ATA 004/2025****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2025.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 019/2024.02 PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE JUCAS-CEARA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, ESPECIFICADOS NOS LOTES Nº 02, 05 e 11, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE.

O MUNICIPIO DE TERRA NOVA/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada à Av José Gomes da Costa, 70, Cohab, Terra Nova, Pernambuco, CEP: 56.190-001, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.092.748/0001-48, neste ato representado pela secretária Maria Rosemary de Sá Leite Sampaio, portadora do CPF Nº 983.877.074-49, no uso de suas atribuições e com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, ante as justificativas que se embasam, fundamentada no art. 37, da CRFB/1988 e art. 86, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie, por intermédio da Secretária Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, resolve RATIFICAR, a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 019/2024.02 PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE JUCAS-CEARA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, ESPECIFICADOS NOS LOTES Nº 02, 05 e 11, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE, tendo como vencedora a empresa: P J R DE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.328.688/0001-43, no valor total de R\$ 46.933,32 (quarenta e seis mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

Para a efetivação da presente Adesão à Ata de Registro de Preços, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao interesse público, tomando por base ao Princípio da Publicidade e demais normativos, DETERMINA a publicação da presente Termo de Ratificação no Diário Oficial do Município e outros conforme determina a lei em comento, para que produza os efeitos legais.

Terra Nova-PE, 05 de dezembro de 2025.

MARIA ROSEMARY DE SÁ LEITE SAMPAIO

Secretária de Educação Municipal

Publicado por:

Valdenice Pereira Dos Santos

Código Identificador:E44F7368**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
ALTERA A LI MUNICIPAL Nº 438.1997 - CÓDIGO DE
POSTURA DO MUNICIPAL DE TERRA NOVA**

Lei nº 240 de 05 de dezembro de 2025.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 438/1997 – Código de Posturas do Município de Terra Nova/PE, para dispor sobre a apreensão de animais soltos em Rodovias Estaduais (PEs) situadas no território municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 438/1997 – Código de Posturas do Município de Terra Nova/PE – passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 100-A. Ficam sujeitos à apreensão todos os animais encontrados soltos nas Rodovias Estaduais (PEs) situadas no território do Município de Terra Nova/PE, bem como, nas estradas vicinais do município e em vias públicas, por representarem risco à segurança pública e ao patrimônio.

§ 1º A apreensão será realizada pela Prefeitura Municipal, diretamente ou por meio de empresa ou pessoa física contratada, observadas as normas sanitárias e de bem-estar animal.

§ 2º Após a apreensão, o proprietário será identificado e notificado, devendo realizar a retirada do animal no prazo de 72 (setenta e duas) horas, mediante pagamento da multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por animal com seu valor atualizado anualmente pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha a substituí-lo, além das despesas com transporte, alimentação e guarda.

3º § A multa será acrescida em 100% na hipótese de existir risco iminente de acidente causado pelo animal apreendido nos casos previstos em lei.

4º § Não sendo localizado o proprietário ou não identificado, não ocorrendo a retirada do animal dentro do prazo de 5 dias, o Município poderá proceder à doação, leilão, ou outra destinação legalmente adequada, conforme a conveniência da administração pública e desde que por ato devidamente motivado, observadas ainda as normas sanitárias e ambientais.

5º § Os recursos obtidos através de alienação por hasta pública serão revertidos para os órgãos responsáveis pela guarda dos animais, a fim de custear as despesas com transporte e manutenção dos animais apreendidos.

§ 6º O valor da multa poderá ser inscrito em dívida ativa e cobrado por meio de execução fiscal, caso não seja pago voluntariamente.

§ 7º A reincidência, no período de 12 (doze) meses, implicará a aplicação em dobro da multa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova/PE, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
Prefeito do Município

Publicado por:

Alex Cleiton Filgueira Araujo

Código Identificador:AEFF3154**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
ALTERA O DISPOSTO DO LEI MUNICIPAL Nº 151.2022 -
REAJUSTA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E
TURISMO**

Lei nº 239 de 05 de dezembro de 2025.

EMENTA: Altera o disposto no Lei Municipal nº 151, de 06 de setembro de 2022, reajustando as estruturas administrativas das Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo e da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As atribuições, políticas e demais iniciativas voltadas ao incentivo do turismo no âmbito do município de Terra Nova/PE deixam de pertencer à Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo e passam a integrar o rol de pertinências da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude.

Parágrafo único: Em razão dos cargos criados, fica alterado o teor dos artigos 4º, 9º, 13-A, 14 e 37 da Lei Municipal nº 151, de 06 de setembro de 2022 de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** A estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal é constituída, essencialmente, pelos seguintes órgãos:

(...)

V – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;

(...)

X – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude.”

“**Art. 9º** Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente:

I – Atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas que visem ao desenvolvimento urbano e infraestrutural e Ambiental do Município;

II – Executar obras e serviços públicos municipais, bem como coordená-los, acompanhá-los, fiscalizá-los e recebê-los quando realizados por terceiros;

III – Realizar a abertura, pavimentação e conservação de vias públicas municipais e logradouros públicos;

IV – Conservar e reparar as edificações e obras pertencentes ao Município, quando estas não forem de competência específica das demais Secretarias;

V – Manter, ampliar e conservar a iluminação pública;

VI – Executar e manter redes de esgotos pluviais, galerias e bueiros;

VII – Administrar, manter e ampliar cemitérios públicos municipais bem como os serviços correlatos;

VIII – Auxiliar na construção e atualização do Plano Diretor, dos Códigos de Posturas e de Edificações, e da legislação correlata, bem como na aplicação das penalidades previstas;

IX – Elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;

X – Exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;

XI – Zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;

XII – assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;

XIII – Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento”.

Art. 13-A Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude:

I – Atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas de cultura, turismo, esportes e juventude;

II – Estimular o pleno exercício dos direitos culturais e a democratização do acesso à cultura;

III – Incentivar a produção, a valorização e a difusão das diversas manifestações artístico-culturais;

IV – Promover a proteção do patrimônio cultural;

V – Organizar, promover e apoiar eventos e manifestações culturais, artísticas e esportivas e recreativas, com ênfase na inserção dos jovens;

VI – Atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas que visem à promoção do esporte, da atividade física e do lazer, com meta no desenvolvimento humano e na melhoria da qualidade de vida da população;

VII – Organizar, coordenar e executar atividades esportivas, recreativas e de lazer;

VIII – Incentivar e fomentar o esporte como forma de integração, educação, lazer e bem-estar social;

IX – Atrair e apoiar eventos esportivos no âmbito municipal;

X – Promover o esporte de forma permanente, permeando e institucionalizando as ações inerentes a sua área de atuação;

XI – Apoiar os diversos órgãos e entidades ligadas ao esporte;

XII – Promover a utilização adequada e fomentar novos espaços públicos destinados às atividades esportivas, recreativas e de lazer;

XIII – Planejar a política de juventude;

XIV – Estimular programas de capacitação profissional e empreendedorismo voltado à população jovem;

XV – Promover atividades relacionadas ao desporto, artes e folclore;

XVI – Propor e coordenar políticas públicas voltadas para a juventude;

XVII – Elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;

XVIII – Exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;

XIX – Zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;

XX – Organizar os calendários de eventos culturais, turísticos, esportivos e ligados à juventude residente no município;

XXI – Promover, fomentar, incentivar e apoiar o turismo no município e explorar o seu potencial em prol do desenvolvimento econômico e social do município;

XXII – Impulsionar ações que visem à integração das atividades do setor de turismo com a região;

XXIII – Atrair investimentos para o desenvolvimento do turismo no município;

XXIV – Articular a promoção institucional do município;

XXV – Orientar e controlar a qualidade dos bens e serviços turísticos do Município;

XXVI – Incentivar a interação com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento turístico;

XXVII – Apoiar, fomentar e incentivar a promoção de eventos capazes de contribuir para a divulgação turística do Município e suas potencialidades;

XXVIII – Promover convênios, parcerias e intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos relativos ao desenvolvimento turístico do Município;

XXIX – Auxiliar na viabilização de pontos de visitação turística no Município;

XXX – Coordenar e executar a política municipal do turismo com vista ao seu desenvolvimento, ampliar os fluxos turísticos e a permanência dos turistas no Município;

XXXI – Promover a prática de turismo sustentável nas áreas naturais e estimular a prática de turismo rural;

XXXII – Organizar os calendários de eventos turísticos do Município;

XXXIII – Assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;

XXXIV – Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.”

“**Art. 14.** A estrutura dos órgãos que compõem a Administração Municipal passa a ser composta por:

(...)

II – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

(...)

d) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo:

1. Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo;

2. Diretoria de Meio Ambiente;

3. Diretor de Obras;

4. Diretor de Limpeza Urbana;

5. Diretoria de Desenvolvimento Urbano;

6. Diretoria de Trânsito;

7. Diretoria para Administração de Cemitérios.

(...)

i) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude:

1. Secretário de Cultura, Esportes e Juventude;

2. Diretoria de Cultura;

3. Diretoria de Turismo;

4. Diretoria de Esportes;

5. Diretoria de Juventude.

Art. 37. Para efeitos de interpretação dos Anexos desta Lei, considera-se:

(...)

V – SEIMA: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;

(...)

XI – SECULT: Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova/PE, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
Prefeito do Município

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:BA597253

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO SECT Nº 030/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVA SECT Nº 030/2025**

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ Nº31.287.647/0001-70;

CONTRATADA:A empresa ALDECY MARIA GONCALVES DA SILVA PAISAGISMO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº26.530.531/0001-80.

Objeto:Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem, incluindo formação e/ou criação e manutenção de jardins nas áreas verdes em ambientes internos e externos, da Creche Maria Sebastina Dunda do Nascimento, da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Toritama-PE.

Valor Global: R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Data da Assinatura: 05 de dezembro de 2025.

Vigência: 05 de dezembro de 2026.

ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

Publicado por:
Matheus Gabriel Tavares Bezerra
Código Identificador:5A1EE62F

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI Nº 2.173, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 2.100, de 04 de agosto de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.100, de 04 de agosto de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Toritama, 05 de dezembro de 2025, 72º ano da emancipação.

SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO

Prefeito

Publicado por:

Bruna Rebeca Silva Pedrosa

Código Identificador:B4FC5EA1

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI Nº 2.174, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Reconhece e premia práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas por professores da Rede Pública Municipal de Educação de Toritama no ano letivo de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação de Toritama, o Programa Municipal de Reconhecimento às Práticas Pedagógicas Exitosas, destinado a valorizar, premiar e certificar professores(as) que desenvolverem práticas inovadoras, alfabetizadoras, inclusivas ou de comprovado êxito pedagógico durante o ano letivo de 2025.

Art. 2º As práticas inscritas deverão apresentar evidências de impacto na aprendizagem, inovação pedagógica, criatividade, inclusão, participação dos estudantes e contribuição para o desenvolvimento integral.

Parágrafo único. As práticas inovadoras serão apresentadas no Seminário de Práticas Exitosas para toda a Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Os(as) professores(as) autores(as) das práticas selecionadas serão reconhecidos por meio de:

I- certificação oficial emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

II- premiação individual, consistente em um Amplificador de Voz – Microfone Portátil Recarregável, destinado a apoiar o trabalho pedagógico.

Art. 4º As práticas premiadas poderão ser divulgadas em eventos, plataformas digitais, formações continuadas e demais meios oficiais da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com o objetivo de promover a socialização das experiências exitosas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 05 de dezembro de 2025, 72º ano da emancipação.

SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO

Prefeito

Publicado por:

Bruna Rebeca Silva Pedrosa

Código Identificador:3D467D14

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI Nº 2.175, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a implementação da educação integral em escola de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Toritama – PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define as diretrizes gerais para implementação da Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Toritama.

Art. 2º Para fins do disposto desta Lei, a Educação Integral em Escola de Tempo Integral poderá ser implantada em escola que cumprir uma jornada de duração igual ou superior a 35 horas semanais, 7 horas diárias, 200 dias letivos e 1.400 horas anuais, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços da comunidade, conforme planejamento da escola e da mantenedora.

§1º A definição de uso dos espaços da comunidade deve estar em acordo com as normas existentes e definidas na Proposta-Político-Pedagógica – PPP da escola que ocasionalmente não tenha todos os espaços necessários em sua estrutura física para desenvolvimento de determinadas atividades escolares.

§2º Decreto do Executivo Municipal definirá as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Toritama que ofertarão matrículas de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE

Art. 3º Entende-se por Educação Integral, segundo a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a educação que se compromete com uma formação integral, contextualizada, democrática, inclusiva e transformadora, que se preocupa com a formação de sujeitos capazes de construir conhecimento e não apenas sujeitos instruídos em um processo passivo de escolarização.

Parágrafo único. Os saberes/conhecimentos da educação integral em tempo integral não devem ser compartimentalizados e sim fomentados para a realização dos projetos de vida. O protagonismo estudantil deve ser o alicerce desta concepção de Educação.

Art. 4º O Projeto de Educação Integral deve ser construído coletivamente, visando à realização do desenvolvimento pleno dos estudantes, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, com vistas na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Art. 5º A Educação Integral em Escola em Tempo Integral deve estar consonante com a concepção de Educação em uma perspectiva plural, singular e integral dos estudantes, considerando-os sujeitos de aprendizagem, de modo a efetivar processos educativos voltados ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de suas potencialidades.

Parágrafo único. O termo integral sobrepõe-se à visão reducionista que fragmenta saberes e privilegia a dimensão cognitiva/intelectual, em detrimento da física, emocional, afetiva, social e cultural.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 6º A política da Educação Integral em Tempo Integral objetiva o desenvolvimento de ações socioeducativas que venham ao encontro do cumprimento das metas previstas nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 7º O objetivo principal da Escola Integral em tempo Integral é diminuir as desigualdades educacionais e sociais, oportunizando ao estudante o acesso a diferentes saberes.

Art. 8º São ainda objetivos que devem pautar a Educação Integral em Escolas de Tempo Integral:

I - fomentar e promover o diálogo entre os objetos de conhecimentos escolares e os saberes locais;

II - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

III - criar uma ambiência saudável de convivência entre professores, estudantes, famílias e suas comunidades;

IV - viabilizar o planejamento docente oportunizando a troca de experiências e reflexão num movimento dialético;

V - convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, direitos humanos, educação ambiental, visando a integração entre família, escola e comunidade para que a Proposta Política Pedagógica de Educação Integral seja desenvolvida de forma plena;

VI - agregar à BNCC um currículo diversificado, assegurando a intersecção dos diferentes saberes, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral;

VII - incentivar o protagonismo juvenil e as diversas formas humanas de aprender e construir conhecimento;

VIII - propor atividades educacionais à realidade dos estudantes, desenvolvendo o espírito empreendedor.

Art. 9º São princípios da Educação Integral em escolas de tempo integral:

I - a articulação dos componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais, tais como a cultura e artes, esporte e lazer, cultural, digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambientes, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros;

II - a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, centro de eventos, museus e cinemas;

III - a integração entre as políticas educacionais e sociais, observando a vivência nas comunidades escolares;

IV - a valorização das experiências históricas das escolas em tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;

V - o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VI - a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VII - a articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral;

VIII - proposição de atividades educacionais adequadas à realidade dos estudantes, desenvolvendo o espírito empreendedor.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 10. As Diretrizes que embasam a Educação Integral em Tempo Integral devem seguir os pressupostos previstos no Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação, Base Nacional Comum Curricular, orientações emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação e Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, elencadas e ratificadas pelo Conselho Municipal de Educação - CME:

I - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II - o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento

pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até a Educação Básica em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios estudantis, associações e assembleias estudantis, durante a Educação Básica;

X - a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI - a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII - a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII - o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

XIV - a oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XV - a valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para o atendimento de educação escolar de crianças, preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

XVI - participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e XVII - a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

§1º Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Nacional de Educação Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

§2º Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa da matrícula de tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica - INSE/INEP, o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO ALVO

Art. 11. O público alvo da Educação Integral em Escolas em Tempo Integral são os estudantes matriculados em tempo integral nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, contempladas de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os estudantes público alvo da educação especial estarão amparados em normativa exarada pelo CME.

Art. 12. A escola definida como Escola Integral em Tempo Integral deverá adequar sua Proposta Político Pedagógica à BNCC, e estar alinhada à oferta em jornada em tempo integral, conforme definido no art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. A Escola de Educação Integral em Tempo Integral deverá ter seu horário nos turnos manhã e tarde, de forma integral.

Art. 14. A carga horária semanal será de, no mínimo, 35 horas, assim distribuída:

I - 85% (oitenta e cinco por cento) das horas semanais com atividades curriculares da BNCC e parte diversificada, quando se tratar de oferta do Ensino Fundamental, e outras atividades complementares;

II - quando se tratar da oferta da Educação Integral na Educação Infantil, 85% (oitenta e cinco por cento) com atividades curriculares da BNCC do Ensino Infantil;

III - 15 % (quinze por cento) das horas semanais para as refeições, higiene e descanso;

IV - o intervalo para almoço deverá ter duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido pela escola;

V - o recreio deverá ter um intervalo de 15 (quinze) minutos em cada turno.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 15. A Matriz Curricular da Escola de Educação Integral em Tempo Integral deve contemplar uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas para os componentes curriculares da BNCC e Parte Diversificada referente a cada etapa ou nível de ensino, em se tratando da oferta do Ensino Fundamental e a mesma carga horária, em se tratando da Educação Infantil.

§1º Todas as atividades pedagógicas realizadas nas 35 horas semanais devem convergir para formação integral do estudante, totalizando 1.400 horas;

§2º Farão parte do currículo da Educação Integral todos os componentes curriculares definidos, pela mantenedora, no DOTRS – Documento Orientador do Território do Município de Toritama e outras atividades complementares, respeitando a especificidade e característica das escolas.

Art. 16. A Organização Curricular da Escola de Educação Integral em Tempo Integral será estruturada em Núcleo Comum e Núcleo Ampliado, de forma integrada e complementar, devendo ser construída de maneira participativa com professores, estudantes e comunidade escolar, em consonância com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

§1º O Núcleo Comum assegura o desenvolvimento das competências gerais da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, contemplando as áreas de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, com abordagens que priorizem a aprendizagem significativa, o trabalho por projetos e a interdisciplinaridade.

§2º O Núcleo Ampliado compreende os componentes curriculares e atividades complementares ofertados no contraturno escolar, articulados aos interesses dos estudantes, às competências do século XXI e às especificidades do território, com vistas ao fortalecimento da formação integral e do protagonismo juvenil.

§3º As atividades do Núcleo Ampliado buscarão a articulação entre teoria e prática, conhecimento e experiência, saberes científicos e

saberes da vida cotidiana, ampliando as oportunidades de aprendizagem significativa.

§4º O Núcleo Ampliado poderá contemplar, dentre outras, as seguintes atividades e componentes:

I – Projeto de Vida: espaço de reflexão sobre trajetórias pessoais, aspirações e escolhas responsáveis para o futuro;

II – Educação Financeira e Empreendedorismo: desenvolvimento de competências voltadas à gestão consciente de recursos e à criação de soluções inovadoras;

III – Robótica e Letramento Digital: estímulo ao pensamento computacional, à resolução de problemas e ao uso ético e criativo das tecnologias;

IV – Informática, Modelagem 3D, Fotografia e Mídias Sociais: integração entre criatividade, comunicação e domínio de ferramentas digitais;

V – Práticas em Laboratórios de Ciências, Artes e Química, com foco em lavanderias: aplicação dos conhecimentos científicos em contextos reais e produtivos do município;

VI – E-commerce e Cultura Digital: compreensão dos processos do comércio eletrônico e das dinâmicas econômicas contemporâneas;

VII – Natação, Futebol e Vôlei: incentivo à saúde, ao trabalho em equipe e à disciplina corporal;

VIII – Xadrez e Raciocínio Lógico: fortalecimento do pensamento estratégico, da concentração e da capacidade analítica;

IX – Artes Visuais e Expressão Corporal: valorização da sensibilidade estética, da criatividade e da expressão pessoal;

X – Jiu-jitsu, Judô e ou capoeira: promoção da disciplina, do respeito e do autocontrole por meio das artes marciais;

XI – Música, teoria e prática: desenvolvimento da sensibilidade artística, da escuta e do trabalho coletivo;

XII – Acompanhamento Pedagógico Individualizado: apoio sistemático à aprendizagem e ao desenvolvimento de cada estudante;

XIII – Educação Socioemocional: fortalecimento de competências como empatia, resiliência, autoconhecimento e convivência ética.

§5º A definição, organização, como inclusão ou supressão, carga horária das atividades do Núcleo Ampliado constarão da Proposta Político-Pedagógica da escola e de regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO VII

DA METODOLOGIA

Art. 17. A metodologia da Educação Integral em tempo Integral deve proporcionar a construção de conhecimentos importantes para a formação integral do estudante, por meio de protagonismos ativos que desenvolvam as infâncias e adolescências, visando o desenvolvimento pleno dos estudantes e incorporando no processo de ensino-aprendizagem desafios da sociedade contemporânea, não se limitando a promover apenas o acúmulo de informações, mas propiciando aos estudantes a habilidade de aprender a aprender, de forma responsável e autônoma.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO

Art. 18. A avaliação dos estudantes descrita no Regimento Escolar e na Proposta Político Pedagógica da Escola deve constituir em uma ferramenta pedagógica importante para o cotidiano das Escolas em Tempo Integral.

CAPÍTULO IX

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E DEMAIS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

Art. 19. Caberá à mantenedora das Escolas em Tempo Integral oferecer e coordenar a formação continuada dos professores e demais profissionais que trabalham com os estudantes de matrículas em tempo integral.

Art. 20. Será garantida a formação continuada aos professores nas diferentes áreas do conhecimento, com foco na educação integral.

Parágrafo único. Na formação continuada definida no Caput desse artigo, devem também ser trabalhadas as formas de registros dos conhecimentos produzidos pelos estudantes, na forma adotada na PPP e Regimento da Escola.

Art. 21. Deverá ser observada a formação inicial dos professores, conforme o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96, para atuar nas etapas de Ensino com oferta de Educação Integral, em especial, com os componentes da BNCC.

CAPÍTULO X

DOS ESPAÇOS FÍSICOS E EQUIPAMENTOS

Art. 22. Espaços físicos e equipamentos deverão estar descritos no Plano de Organização Curricular de cada Escola da Rede Municipal de Ensino e apresentado à mantenedora e ao CME.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Toritama, 05 de dezembro de 2025, 72º ano da emancipação.

SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO

Prefeito

Publicado por:

Bruna Rebeca Silva Pedrosa

Código Identificador:BA2E4992

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI Nº 2.176, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para concessão de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício para fins de cumprimento da aplicação mínima de 70% dos recursos do Fundeb na sua remuneração, conforme previsto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, e no art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, referente ao Exercício Financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício da Rede Municipal de Ensino, para fins de cumprimento da aplicação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB na sua remuneração, conforme previsto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 26 de dezembro de 2020, e no art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, referente ao Exercício Financeiro de 2025.

Parágrafo único. O pagamento do abono na forma autorizada por esta lei é restrito ao exercício financeiro de 2025, não se estendendo a exercícios futuros, devendo haver nova lei autorizativa sempre que for necessário o pagamento do abono em exercícios futuros.

Art. 2º O valor global do abono corresponderá à parcela resultante da diferença entre o valor anual projetado para a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício até 31 de dezembro de 2025, e o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do total dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. Ficam excluídos da base de cálculo os recursos de que trata o art. 5º, inciso III da Lei Federal nº 14.113/2020 e o art. 212-A, inciso V, alínea c da Constituição Federal, correspondentes à eventual complementação da União.

CAPÍTULO II

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, e em conformidade com o art. 26, §1º, II da Lei Federal Nº 14.113/2020, com redação dada pela Lei Federal Nº 14.276/2021, consideram-se profissionais da educação básica, independentemente do vínculo, os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares para fazer face as despesas dessa lei, sem onerar o percentual de suplementação aprovado em Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Considera-se em exercício os profissionais educação básica em atuação efetiva no desempenho das atividades referidas no art. 3º desta lei, independente do vínculo.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA O RATEIO

Art. 5º O rateio será realizado entre os profissionais da educação básica, considerados todos aqueles abrangidos pelo art. 3º desta Lei,

de maneira proporcional a remuneração bruta e ao tempo de efetivo serviço no exercício de 2025.

§1º Na remuneração bruta não serão inclusos os valores a título de 1/3 de férias e salário família.

§2º Será considerado o tempo de serviço no exercício de 2025 na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício.

§3º Na hipótese de acumulação de cargos na forma do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, serão concedidas uma fração do rateio para cada vínculo, desde que ambos estejam a serviço da educação básica.

§4º Fica vedado o recebimento do abono por parte do Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, mesmo que tenha a formação prevista no art. 61 da LDB ou pelo art. 1 da Lei nº 13.935/2019, por expressa proibição do art. 39, §4º da Constituição Federal.

§5º É vedado o pagamento do abono para inativos e pensionistas.

§6º É vedado o pagamento do abono para profissionais da educação cedidos a outros órgãos que não estejam lotados na Secretaria de Educação.

§7º É vedado o pagamento do abono para profissionais da educação cedidos ou permutados com outros municípios.

§8º Fará jus aos benefícios dessa lei, os servidores que preencham os requisitos do artigo 1º, ainda que exonerados no presente exercício, recebendo nesse caso o valor proporcional ao período laborado na educação básica.

§9º Não fará jus ao abono o servidor que, no exercício de 2025, houver registrado, injustificadamente, número de faltas ao serviço superior ao limite legal estabelecido no art. 133 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ou na legislação estatutária municipal aplicável.

§10. É condição para o recebimento do abono a assiduidade do servidor nos processos formativos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, nos termos de regulamentação a ser expedida.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O pagamento do abono será realizado nas mesmas contas bancárias utilizadas pelos profissionais da educação básica para o recebimento da sua remuneração.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei já se encontram previstas na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025, dispensando-se a apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, bem como não se trata de despesa de caráter continuado como previsto no art. 17 da LRF.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 05 de dezembro de 2025, 72º ano da emancipação.

SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO

Prefeito

Publicado por:

Bruna Rebeca Silva Pedrosa

Código Identificador:615CBAEA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI Nº 2.177, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a implantação do ensino de música no currículo oficial da Rede Municipal de Ensino de Toritama, Estado de Pernambuco, em conformidade com a base nacional comum curricular (BNCC) e a Lei Federal nº 11.769/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Toritama, a obrigatoriedade da implantação gradual e permanente do ensino de Música como conteúdo integrante do componente curricular Arte, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 2º O ensino de Música deverá ser desenvolvido de forma contextualizada, interdisciplinar e inclusiva, respeitando:

I – as diretrizes da BNCC, que reconhece a Música como uma das quatro linguagens do componente curricular Arte;
 II – a diversidade cultural e artística local, regional e nacional;
 III – as possibilidades materiais e pedagógicas de cada unidade escolar;
 IV – o pleno desenvolvimento do estudante, conforme preceitua o art. 205 da Constituição Federal.

Art. 3º O ensino de Música compreenderá, entre outras práticas pedagógicas:

I – atividades de escuta, apreciação, criação, interpretação e reflexão musical;

II – ações voltadas à musicalização infantil na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – o estudo dos gêneros musicais regionais e brasileiros, valorizando a cultura pernambucana e nordestina;

IV – a promoção de projetos artístico-musicais escolares, tais como corais, bandas marciais, fanfarras, orquestras escolares, grupos instrumentais e de canto;

V – o uso de recursos tecnológicos e instrumentos musicais, respeitando a infraestrutura de cada unidade.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia:

I – coordenar a implantação e o acompanhamento do ensino de Música na Rede Municipal;

II – promover formação inicial e continuada para os professores que atuarão na área;

III – elaborar e atualizar o Currículo Municipal de Arte/Música, em consonância com a BNCC e com o Plano Municipal de Educação;

IV – garantir condições pedagógicas e materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades musicais;

V – estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, conservatórios, escolas técnicas e organizações culturais, visando ao fortalecimento das ações formativas.

Art. 5º A implantação do ensino de Música ocorrerá de forma gradual, observando o seguinte cronograma:

I – até o término do primeiro ano letivo subsequente à publicação desta Lei, deverá ser elaborado o Plano de Implementação da Música no Currículo Municipal;

II – no segundo ano letivo subsequente, o ensino de Música deverá estar efetivamente inserido em todas as escolas do Sistema Municipal de Educação, em conformidade com as possibilidades estruturais e formativas.

Art. 6º O ensino de Música poderá ser ministrado por professores licenciados em Música ou professores de Arte com formação específica ou complementar em Música, assegurada a oferta de capacitação pedagógica contínua pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, especialmente quanto:

I – à formação e capacitação docente;

II – à aquisição de instrumentos e materiais didáticos;

III – à organização curricular e carga horária mínima;

IV – aos critérios de avaliação e acompanhamento pedagógico.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 05 de dezembro de 2025, 72º ano da emancipação.

SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO

Prefeito

Publicado por:

Bruna Rebeca Silva Pedrosa

Código Identificador:91B85BB3

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 010/2025 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 009/2025**

OBJETO: Registro de Preço para: Formalização de Ata de Registro de Preços visando à Aquisição parcelada de medicamentos injetáveis para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tracunhaém/PE. Valor Estimado: R\$ 1.787.864,10 (hum milhão setecentos e oitenta e sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos). Recebimento de Propostas a partir: 08/12/2025. Data da sessão: 19 de dezembro de 2025. Horário da Disputa: 09h30min (horário de Brasília). Local: Licitar Digital - <https://licitar.digital>. Modo de disputa: Aberto. Endereço da CPL: Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Tracunhaém-PE (Sede da Secretaria de Assistência Social). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Portal Licitar Digital - <https://licitar.digital>, www.gov.br/pncp, ou presencialmente no mesmo endereço da Comissão, ou através do e-mail: tracunhaem.cpl@gmail.com no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Tracunhaém/PE, 05 de dezembro de 2025.

DJAIR BATISTA DOS SANTOS.

Pregoeiro.

Publicado por:

Djair Batista Dos Santos

Código Identificador:28CAFBC4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 011/2025 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 010/2025**

OBJETO: Registro de Preço para: Formalização de Ata de Registro de Preços visando à Aquisição de Medicamentos para Atenção Básica e Assistência Farmacêutica, com fornecimento parcelado para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tracunhaém/PE. Valor Estimado: R\$ 1.204.483,25 (hum milhão duzentos e quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos).. Recebimento de Propostas a partir: 08/12/2025. Data da sessão: 22 de dezembro de 2025. Horário da Disputa: 09h30min (horário de Brasília). Local: Licitar Digital - <https://licitar.digital>. Modo de disputa: Aberto. Endereço da CPL: Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Tracunhaém-PE (Sede da Secretaria de Assistência Social). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Portal Licitar Digital - <https://licitar.digital>, www.gov.br/pncp, ou presencialmente no mesmo endereço da Comissão, ou através do e-mail: tracunhaem.cpl@gmail.com no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Tracunhaém/PE, 05 de dezembro de 2025.

DJAIR BATISTA DOS SANTOS.

Pregoeiro.

Publicado por:

Djair Batista Dos Santos

Código Identificador:65946E73

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 667, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a ESCOLA DE MÚSICA do Município de Tupanatinga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, criar a Escola de Música no Município de Tupanatinga, objetivando apoiar e fomentar a atividade musical, através das ações especificadas nesta Lei.

Parágrafo único. A Escola de Música do Município de Tupanatinga a que se refere o caput deste artigo, terá como principal meta a formação musical, mediante as seguintes diretrizes:

- I - Possibilitar o acesso da sociedade à formação musical;
- II - Musicalizar crianças, jovens e adultos;
- III - Formar músicos; e
- IV - Preparar os alunos para executar com eficiência instrumentos musicais.

Art. 2º A Escola de Música do Município, para atender a seus objetivos, viabilizará as seguintes atividades:

- I - Cursos para alunos das redes de ensino e para a comunidade, bem como oficinas teóricas e práticas para professores da rede pública municipal;
- II - Oferecer cursos básicos de teoria musical, execução de instrumentos de corda, madeira e percussão, além de práticas de conjunto em fanfarras, bandas sinfônicas, orquestras e conjuntos populares.

Art. 3º A Escola de Música do Município de Tupanatinga é parte da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, devendo o Poder Executivo consignar em seu orçamento verbas destinadas para a garantia de suas atividades, bem como destinar espaços físicos adequados ao seu funcionamento.

Art. 4º Fica ainda a Prefeitura Municipal autorizada a realizar parcerias, através de convênios, objetivando proporcionar os meios necessários para a manutenção das atividades da Escola.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Municipal nº 639/2024, crédito especial, destinado a atender às despesas necessárias ao cumprimento desta Lei, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tupanatinga, 05 de dezembro de 2025.

Assinado Digitalmente Por
JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jose Ronaldo da Silva
Código Identificador:6DB2CBD3

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 669, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Tupanatinga, para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Tupanatinga, Estado de Pernambuco, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º. O Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes,

objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável do Município

Seção II Das definições e conceitos

Art. 3º. O Plano Plurianual tem por objetivo garantir o direito e o acesso da população aos programas de trabalho do governo através de ações com definições de metas, que deverão ser consignadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art.4º. Para o efeito dessa lei, considera-se:

Plano: O conjunto de documentos elaborados com a finalidade de materializar o planejamento governamental por meio de programas e ações, compreendendo desde o nível estratégico até o nível operacional, bem como proporcionar a avaliação e a instrumentação de controle;

Programa: Instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando a solução de um problema ou atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

Ações: Operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

Projeto: Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

Atividade: Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

Operação especial: Corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, consistindo em despesas financeiras com o pagamento de inativos, amortização e serviço da dívida, precatórios e outros

Programa Temático: expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

Programa de Gestão: Manutenção dos serviços do Estado, expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e manutenção da atuação governamental;

Órgão Orçamentário: Maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

Unidade Orçamentária: Menor nível de classificação orçamentária agrupada em órgãos orçamentários;

Produto: Resultado de cada ação específica, expresso sob forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Seção I

Do conteúdo Estrutural do Plano Plurianual 2026-2029

Art. 5º. O PPA 2026-2029, formado por uma base estratégica e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de programas temáticos e de gestão, manutenção e serviços do Estado.

Seção II Da organização do Plano

Art. 6º. O Plano Plurianual está estruturado com uma base estratégica discriminada no Anexo I, contendo a contextualização do Município e a orientação estratégica do Governo, enquanto o Anexo II tem sua programação atualizada para adequação à execução orçamentária dos programas e ações.

§ 1º. A base estratégica contextualiza o Município e apresenta orientação estratégica do Plano Plurianual 2026-2029.

§ 2º. A estrutura programática expressa por meio de demonstrativos de planejamento e orçamento, todos os programas de trabalho do governo para o período, discrimina as ações e atribui valores aos projetos de investimentos e atividades continuadas que propiciam as atividades do governo.

Art. 7º. Cada Programa está estruturado com as seguintes informações;

Diretriz/Macro objetivo;
Nome do Programa;
Objetivo do Programa;
Órgão Responsável;
Público Alvo.
Período de duração do programa;
Ações que serão realizadas no âmbito do programa, desdobradas em objetos e atividades;
Fontes de recursos;
Indicadores.

Art. 8º. O Programa Encargos Especiais compreende das despesas relativas às operações especiais, que não geram bens nem serviços.

Art. 9º. Os indicadores de programas finalísticos podem se apresentar:

I - Os programas de gestão, manutenção e serviços do Estado podem ser estruturados sem mensuração por indicadores;

Parágrafo único: Os indicadores em construção e os índices em apuração poderão ser determinados por ato administrativo a partir do início de 2026.

Art. 10. Os Programas e ações deste plano, serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º. A inclusão, transformação ou exclusão de programas serão feitas durante a revisão da parcela anual, ou por meio de lei específica.

§ 2º. Lei que autoriza a abertura de créditos adicionais especiais, poderá criar ou modificar programas do PPA 2026-2029.

Art. 11. Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos neste plano para as ações orçamentárias são estimados, não se constituindo limites a programação das despesas nas leis orçamentárias e em seis créditos adicionais.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL

Seção I Da Gestão do Plano Plurianual 2026-2029

Art. 12. A gestão do Plano Plurianual 2026-2029 observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.

Art. 13. Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas. Parágrafo único. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar, periodicamente, a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa, assim como demonstrar e avaliar, periodicamente, os resultados.

Seção II Da Regulamentação e da revisão do Plano Plurianual

Art. 14. O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual e avaliação dos resultados, consoante disposições desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 15. Anualmente, nas datas estabelecidas em lei complementar federal, o plano plurianual será revisado.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor da lei complementar prevista nos incisos I, II e III do Art. 165 da Constituição Federal, serão observados os prazos estabelecidos no inciso IV, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única Disposições Gerais e Transitórias

Art. 16. Durante a gestão do Plano Plurianual 2026-2029, o Poder Executivo poderá:

Alterar o órgão responsável por programas e ações;
Alterar os indicadores dos programas e seus índices;
Adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.
Mudar fontes de recursos por Decreto, para ajustar à execução orçamentária às disponibilidades financeiras do Município, consoante disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 17. Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.

Art. 18. Da transparência:

I - O poder executivo disponibilizará no Portal da Transparência esta Lei e seus anexos;

II – A execução orçamentária dos programas será disponibilizada no Portal da Transparência, nos termos da Lei Complementar 101/2000 e alterações.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2025.

Assinado Digitalmente Por
JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jose Ronaldo da Silva
Código Identificador:6A8B9BA8

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 412, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM do Município de Tupanatinga, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, em estrita observância à Lei, conforme preceitua o inciso II do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 652/2025, que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM no âmbito do Município de Tupanatinga, e que, em seu Art. 4º, estabelece a composição paritária do referido conselho, com a indicação de membros representantes tanto do Poder Público quanto da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a relevante função do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM como órgão permanente de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, essencial para a formulação,

acompanhamento e avaliação de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres no município;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade à referida Lei Municipal nº 652/2025, mediante a nomeação de seus membros para a regular constituição e funcionamento do Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **NOMEADOS** os seguintes membros para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão permanente da Administração Municipal, com composição paritária e atuação em todo o território municipal, para o mandato estabelecido na Lei Municipal nº 652/2025:

Representantes do Poder Executivo Municipal

1.1-Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

NOME	TITULAR/SUPLENTE	CPF
MAGNA VALERIA BARBOSA DA SILVA ANDRADE	TITULAR	080.786.844-28
LETICIA RODRIGUES MACHADO	SUPLENTE	135.316.634-10

1.2-Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

NOME	TITULAR/SUPLENTE	CPF
VIVIANE RODRIGUES CAVALCANTI	TITULAR	073.784.744-10
ANA PAULA ROSA FERNANDES DE SIQUEIRA	SUPLENTE	037.022.814-60

1.3-Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

NOME	TITULAR/SUPLENTE	CPF
SUELI DA SILVA ALVES	TITULAR	124.164.454-40
JAQUELINE DOS SANTOS LIMA	SUPLENTE	114.825.314-96

1.4-Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

NOME	TITULAR/SUPLENTE	CPF
ANDREIA PAIXÃO DE LIMA SOUZA	TITULAR	139.120.574-94
VIVIANE FERREIRA DA SILVA	SUPLENTE	068.872.134-60

1.5-Representantes do Poder Legislativo:

NOME	TITULAR/SUPLENTE	CPF
RAYANE MAYARA SOUZA DA SILVA	TITULAR	123.961.284-26
MARIA ROSENILDA DOS SANTOS TENÓRIO	SUPLENTE	041.890.874-59

1.6-Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

NOME	TITULAR/SUPLENTE	CPF
VANESSA DA CONCEIÇÃO NUNES	TITULAR	098.377.694-67
ELIANE CRISTINA DA SILVA	SUPLENTE	013.439.464-09

1.7-Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento:

NOME	TITULAR/SUPLENTE	CPF
JEZIA ALVES DA SILVA	TITULAR	080.162.424-05
MARIA MARCIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	SUPLENTE	050.327.104-74

1.8-Representantes da Secretaria Municipal de Comunicação:

NOME	TITULAR/SUPLENTE	CPF
MARIA EDIARLENE DA SILVA PEREIRA	TITULAR	055.818.804-41
MILENA MIRELLE GOMES AMARO	SUPLENTE	138.911.344-28

2. Representantes da Sociedade Civil

2.1- Representantes da Sociedade Civil: Empreendedor

NOME	TITULAR/SUPLENTE	CPF
ELIANE TEIXEIRA CAVALCANTE DA SILVA	TITULAR	035.776.234-70
GEYSIELE FELIX DE JESUS	SUPLENTE	566.101.358-27

2.2- Representantes da Sociedade Civil: Profissionais Liberais

NOME	TITULAR/SUPLENTE	CPF
MAGNA DE SIQUEIRA BARBOSA	TITULAR	125.050.107-57
ANA CATARINA XAVIER DE ALMEIDA	SUPLENTE	124.374.934-25

2.3- Representantes da Sociedade Civil: Quilombolas

NOME	TITULAR/SUPLENTE	CPF
GEANE BATISTA DA SILVA MOURA	TITULAR	036.853.194-50
MARIA DE FÁTIMA DE MACEDO	SUPLENTE	033.159.104-99

SILVA		
-------	--	--

2.4- Representantes da Sociedade Civil: Indígenas

NOME	TITULAR/SUPLENTE	CPF
CAMILA BARBOSA DO NASCIMENTO	TITULAR	129.324.584-42
LUCIMARA DE OLIVEIRA FERREIRA	SUPLENTE	104.231.114-50

2.5- Representantes da Sociedade Civil: Agricultoras

NOME	TITULAR/SUPLENTE	CPF
MARIA GLAUCIA DE SIQUEIRA BARBOSA	TITULAR	036.994.974-96
MARIA ERLAINE FEITOSA LIMA OLIVEIRA	SUPLENTE	120.142.454-28

2.6- Representantes da Sociedade Civil: Estudantes

NOME	TITULAR/SUPLENTE	CPF
LÍVIA EVELLYN CAVALCANTE FERNANDES	TITULAR	116.827.584-94
AMANDA DA SILVA LOPES	SUPLENTE	129.174.534-80

2.7- Representantes da Sociedade Civil: Portadoras de Deficiência

NOME	TITULAR/SUPLENTE	CPF
LUZIA MELO SILVA	TITULAR	409.863.398-14
AMARIA ADEVÂNIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	SUPLENTE	072.488.804-77

2.8- Representantes da Sociedade Civil: Idosas

NOME	TITULAR/SUPLENTE	CPF
LINDINALVA GOMES DA SILVA	TITULAR	049.050.434-50
MARIA ELISEIDE BESERRA DOS SANTOS	SUPLENTE	283.367.288-80

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2025.

Assinado Digitalmente Por

JOSÉ RONALDO DA SILVA

Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:

Jose Ronaldo da Silva

Código Identificador:F76FE4B7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 415, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: PRORROGA prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 378, de 11 de setembro de 2025, publicada em 12 de setembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar como a sucessão de atos da administração pública destinados a apurar, apreciar e julgar faltas funcionais cometidas por servidor público;

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação de prazo referente ao PAD nº 001/2025, justificado por motivos de força maior e pela necessidade da realização de diligências complexas, garantindo o exercício da ampla defesa e do contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 378, de 11 de setembro de 2025, publicada em 12 de setembro de 2025; e tendo como último ato a recondução dos membros designados na portaria de instauração.

Art. 2º Reconduzir os membros designados na Portaria de Instauração nº 378/2025 para concluir o PAD nº 001/2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DA SILVA

Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:D3B07066

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 010/2025**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 010/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 009/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

NATUREZA: COMPRAS;

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 203.520,00.

ABERTURA: 18/12/2025 AS 11h05min.

Edital disponível no endereço eletrônico:

www.portaldecompraspublicas.com.br;

INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min às 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacao.pmv@hotmail.com.

Venturosa, 05 de dezembro de 2025.

JONES DANIEL FELIX MORENO

Pregoeiro.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:0602BC55

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 071/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 071/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO CONSUMO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência

NATUREZA: COMPRAS;

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 2.633.640,00

ABERTURA: 18/12/2025 AS 09h05min.

Edital disponível no endereço eletrônico:

www.portaldecompraspublicas.com.br;

INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min às 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacao.pmv@hotmail.com.

Venturosa, 05 de dezembro de 2025.

JONES DANIEL FELIX MORENO

Agente de Contratação.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:2FD4AD19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 072/2025**

PROCESSO Nº 072/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO 0KM TIPO CAMINHÃO BASCULANTE POTÊNCIA: 240 CV, TRAÇÃO: 6X4, CAPACIDADE VOLUMETRIC DE CARGA: 12M., PARA FINS DE USO EM ATIVIDADES DE TRABALHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA, ATRAVÉS DE CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 982722/2025 E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

NATUREZA: COMPRAS;

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 432.966,66

ABERTURA: 19/12/2025 AS 10h05min.

Edital disponível no endereço eletrônico:

www.portaldecompraspublicas.com.br;

INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min às 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacao.pmv@hotmail.com.

Venturosa, 05 de dezembro de 2025.

JONES DANIEL FELIX MORENO

Agente de Contratação.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:BB57E9B9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
PROCESSO N.0024/2025 FMS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 024/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO CONSUMO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VENTUROSA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

NATUREZA: COMPRAS;

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$1.240.200,00

ABERTURA: 18/12/2025 AS 14h05min.

Edital disponível no endereço eletrônico:

www.portaldecompraspublicas.com.br;

INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min às 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacao.pmv@hotmail.com.

Venturosa, 05 de dezembro de 2025.

ISAAC LUIZ LIBÓRIO ROCHA

Agente de Contratação.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:0C5C7757

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO
PREFEITO
DECRETO Nº 271/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.**

EMENTA: Exonera servidor público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pelas constituições Federal e Estadual e pela alínea a do inciso I do art. 105 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Sr. **GUSTAVO BESERRA DE MELO**, nomeado pelo Decreto nº 257 de 17 de outubro de 2025, em virtude de aprovação em Concurso Público para o Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, apresentou pedido de exoneração protocolado sob nº 572/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, o Servidor **GUSTAVO BESERRA DE MELO**, matrícula funcional nº 2335, nomeado pelo Decreto nº 257 de 17 de outubro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 28 de novembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA

– Prefeito –

Publicado por:

Jones Daniel Felix Moreno

Código Identificador:4CC3DA5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 275/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Rescinde o contrato temporário por excepcional interesse público nº 188/2023.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO a cláusula quarta do instrumento contratual nº 188/2023, firmado pelo Município de Venturosa e o contratado, e o pedido de rescisão contratual protocolado sob nº 575/2025 em 04 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Municipal nº 756/2016 de 07 de março de 2016;

CONSIDERANDO o encerramento do Contrato de Trabalho Temporário fundamentado na ausência de interesse da Administração Municipal e do contratado em dar continuidade na relação jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir a pedido o Contrato de Trabalho Temporário por excepcional interesse público, do senhor **ANDERSON LEITE DE ALMEIDA**, matrícula nº 23293, Função de TECNICO DE RADIOLOGIA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 05 de dezembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA

– Prefeito –

Publicado por:

Jones Daniel Felix Moreno

Código Identificador:A42BB4C0

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2025 – FME

Processo Administrativo nº 026/2025

Pregão Eletrônico nº 008/2025

O Fundo Municipal de Educação, por intermédio da Secretaria de Educação, torna pública a celebração de contrato com a empresa ORGANIZA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 58.697.352/0001-28, cujo objeto é: Registro de preço visando a aquisição de material permanente, compreendendo móveis, eletrodomésticos e demais bens necessários à composição e estruturação das escolas da rede municipal de ensino de Vertente do Lério/PE. Valor total: R\$ 315.960,00 (trezentos e quinze mil novecentos e sessenta reais). Data da assinatura: 05 de dezembro de 2025.

AMILTON ARRUDA DO NASCIMENTO

Secretário de Educação

Publicado por:

Renata Gomes da Silva

Código Identificador:2099D6A0

SECRETARIA DE CULTURA - VERTENTE DO LÉRIO EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2025 – PMVL

Processo Administrativo nº 063/2025

Dispensa de Licitação nº 017/2025

O Município de Vertente do Lério, por intermédio da Secretaria de Cultura, torna pública a celebração de contrato com a empresa EFREM BARBOSA MELO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.197.337/0001-45, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços profissionais destinados à ornamentação e decoração natalina do Município de Vertente do Lério/PE, compreendendo locação, instalação, manutenção, montagem e desmontagem de estruturas decorativas, iluminação temática e demais elementos necessários para composição visual do período natalino no âmbito do Município de Vertente do Lério/PE. Valor total: R\$ 55.116,00 (cinquenta e cinco mil cento e dezesseis reais). Data da assinatura: 04 de dezembro de 2025.

JOSÉ SILVA SIQUEIRA

Secretário de Cultura

Publicado por:

Renata Gomes da Silva

Código Identificador:03AD23F6

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE VERTENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO LEI 1029/2025

“Dispõe sobre a denominação do Parque Biblioteca SEVERINA FERREIRA DE ARAUJO (DONA NICA) no Município de Vertentes-PE e dá outras providências”.

O PREFEITO CO NSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a

Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado PARQUE BIBLIOTECA SEVERINA FERREIRA DE ARAÚJO (DONA NICA), o Parque Biblioteca a ser construído no Loteamento Santo Antonio no Município de Vertentes-PE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE

- Prefeito -

Publicado por:

Rhian Carlos Alves de Sousa

Código Identificador:25791F20

**PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE
DO PREFEITO
LEI 1030/2025**

“Autoriza a denominação de Prédio Público onde funcionará a Unidade Básica de Saúde do Cumaru, neste Município e determina outras providências”.

O PREFEITO CO NSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a denominação da Unidade Básica de Saúde, situada no Povoado do Cumaru, neste Município, em nome da saudosa MARIA ODETE DE ARRUDA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE

- Prefeito -

Publicado por:

Rhian Carlos Alves de Sousa

Código Identificador:D01AD014

**PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE
DO PREFEITO
LEI 1031/2025**

“Autoriza a denominação de Quadra Esportiva, situada no Povoado do Cumaru, neste Município e determina outras providências”.

O PREFEITO CO NSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a denominação de Quadra Esportiva, situada no Povoado do Cumaru, neste Município, em nome do saudoso JOSÉ MAXIMIANO DE LIMA

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE

- Prefeito -

Publicado por:

Rhian Carlos Alves de Sousa

Código Identificador:41CFABA3

**PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE
DO PREFEITO
PORTARIA 519/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. ELPÍDIO GALDINO DA SILVA NETO do Cargo de Assessor de Imprensa, CAA-3 e Nomeá-lo para o Cargo em Comissão de AUXILIAR DE GABINETE, CAA-7, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE

- Prefeito -

Publicado por:

Rhian Carlos Alves de Sousa

Código Identificador:942BEE78

**PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE
DO PREFEITO
PORTARIA 520/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **DIOGO CEZAR DE ARAÚJO CAVALCANTI**, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente, da Secretaria de Cultura e Turismo, desta Municipalidade.

Art. 2º - Atribuir a Função Gratificada – FG -3.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE

- Prefeito -

Publicado por:

Rhian Carlos Alves de Sousa

Código Identificador:9664C257

**PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE
DO PREFEITO
PORTARIA 521/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO: solicitação e justificativa da Secretaria de Saúde, quanto à necessidade de contratar pessoal, tendo em vista a falta no quadro efetivo de funcionários para realizarem os trabalhos que o Município necessita.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar temporariamente a partir desta data a Sra. **ELIOENAY INACIA DA SILVA**, para compor a equipe da Policlínica Dr. Benjamim Bezerra da Silva e Secretaria Municipal de Saúde exercendo o cargo de Odontólogo, de acordo com o Artigo 1º, inciso III da Lei nº 742/09 por configurarem-se ações imprescindíveis a não interrupção da prestação de serviços públicos à população.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Vertentes, 04 de dezembro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE

- Prefeito -

Publicado por:

Rhian Carlos Alves de Sousa

Código Identificador:CA43B997

**PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 522/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, no uso das atribuições que lhes são conferidas, em cumprimento ao teor do Decreto Municipal nº 062/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, os membros da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, sendo estes representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil:

I – Representantes do Governo Municipal

Secretaria Municipal de Ação Social

Titular: Hercules Barbosa de Souza Silva

Suplente: Maria do Socorro Bezerra Castanha de Melo

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Erika Shirley Souza Bezerra da Silva

Suplente: Zoneide Leal Maciel de Lima

Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Lucidalva Ferreira de Arruda

Suplente: Galba Lúcio Pierre de Lima

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Valéria Aleixo de Moura

Suplente: Ana Priscila Soares de Souza Medeiros

II – Representantes da Sociedade Civil

Associação dos Produtores Rurais de Serra de Cachoeira

Titular: José Lucas da Silva

Suplente: Anderson José de Luna Rodrigues

Sindicato Rural de Vertentes

Titular: Jacira Pereira Soares

Suplente: Pedro Pereira de Arruda

III - Representantes de Entidades dos trabalhadores da Assistência Social

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 4ª REGIÃO

Titular: Vanessa Roberta da Conceição Gomes Ferreira

Suplente: Fabiana Cavalcante dos Santos

IV - Representantes dos Usuários e/ou Organizações dos Usuários

GRUPO DE USUÁRIOS DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIAIS

Titular: Jaqueline Cavalcante dos Santos

Suplente: Maria Betânia Marcos Ferreira

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE

- Prefeito -

Publicado por:

Rhian Carlos Alves de Sousa

Código Identificador:3F3F86C7

**PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 523/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, no uso das atribuições que lhes são conferidas, em cumprimento ao teor do Decreto Municipal nº 057/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, os membros do Comitê Gestor Intersetorial do Programa Inclusão Combina com Educação, sendo Titulares e suplentes e tendo como presidente e vice-presidente, os membros da Secretaria de Educação e Esportes:

Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

Titular: Ingrid Renata B. Coutinho

Suplente: Josemir Cabral da Silva

Secretaria Municipal de Governo e Ação Social:

Titular: Rita de Cássia Leal Maciel

Suplente: Aurélio Bruno Leal Maciel Filho

Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Heline Bezerra Serra Seca

Suplente: Rayane Maria Marcos da Silva

Controladoria Municipal

Titular: Juliana Eunice Alves de Oliveira

Suplente: Mariane Nascimento dos Anjos

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE

- Prefeito -

Publicado por:

Rhian Carlos Alves de Sousa

Código Identificador:F570D1BE

**PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 524/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. ALDA MARCIA FERREIRA DE ANDRADE, para responder cumulativamente, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 03 de dezembro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE

- Prefeito -

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:F759DAF8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 007/2025 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2025

PROCESSO Nº. 007/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025.
OBJETO: Registro de Preço para: Aquisição Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Assistência Social e das Cozinhas Comunitárias. Valor Estimado: **R\$ 1.174.601,30 (um milhão cento e setenta e quatro mil seiscentos e um reais e trinta centavos).** Recebimento de Propostas a partir: 08/12/2025. Data da sessão: 19 de dezembro de 2025. Horário da Disputa: 12h00min (horário de Brasília). Local: Licitar Digital - <https://licitar.digital>. Modo de disputa: Aberto. Endereço da CPL: Rua Dr. Manoel Borba, 48, Centro, Vicência/ PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Portal Licitar Digital - <https://licitar.digital>, www.gov.br/pncp, ou presencialmente no mesmo endereço da Comissão, ou através do e-mail: cpl@vicencia.pe.gov.br, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.
Vicência/PE, 05 de dezembro de 2025.

MARCÍLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI.
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:288C325A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 5.200 /2025

EMENTA: Dispõe sobre Parcelamento e Reparcimento de Débitos do Município da Vitória de Santo Antão – Pernambuco para com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODERER LEGISLATIVO MUNICIPAL Aprovou** e este **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o **Parcelamento e Reparcimento** das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município da Vitória de Santo Antão, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até 300 (trezentas) prestações mensais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º - As contratações de **Parcelamento e Reparcimento** a que se refere o **caput** poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º - Os acordos de **Parcelamento e de Reparcimento** deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade

Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, *caput*, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º - Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo Único - Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no *caput* aos valores dos montantes consolidados dos Parcelamentos ou Reparcimentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos Parcelamentos ou Reparcimentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcimento.

Art. 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de Parcelamento ou Reparcimento até o mês do pagamento.

Art. 4º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º - O pagamento das prestações dos acordos de Parcelamento e de Reparcimento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º - A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de Parcelamento ou Reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º - Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de **Parcelamento e Reparcimento**, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º - O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º - Os acordos de Parcelamento ou Reparcimento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 115 do ADCT.

Parágrafo Único - A suspensão de que trata o *caput* implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º - Os acordos de Parcelamento ou Reparcimento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 03 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo Único - Na hipótese de inadimplência de que trata o *caput*, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º - O VITÓRIAPREV deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, *caput*, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026.

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, *caput*, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS; e

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de 05 de dezembro de 2025.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

399 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
380 Anos da Batalha das Tabocas.

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:44E75FEB

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS / GABINETE DA SECRETARIA NOTIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a DECISÃO JUDICIAL prolatada pelo Douto Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca (Processo nº 0001078-46.2021.8.17.3590)

NOTIFICA

MARIA VILMA LEÃO, inscrita no CPF nº 837.922.014/53, candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2015 desta edilidade, ficando, de logo, convocado para provimento de cargo, devendo apresentar-se em 30 dias à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, localizada à rua Demócrito Cavalcanti, 144- Livramento- Vitória de Santo Antão/PE, das 07h às 13h, para entrega dos documentos necessários à comprovação dos pré-requisitos para a investidura no cargo exigido pelo Edital 001/2015 e na Lei Municipal nº 3.701/2012. Vitória de Santo Antão, 05 de dezembro de 2025

RENATTO CÉSAR ANDRADE BARBOSA
Secretário de Gestão de Pessoas - Matrícula 111480

MITZY ROSANNE SALES SILVA
Assessor Especial – Matrícula 18531

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:6DF803C9

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 082/2024

7º TA ao Contrato nº 082/2024. Tomada de Preço Nº 018/2023; Processo Licitatório Nº 118/2023; OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a requalificação da encosta de acesso ao bairro do JD. São Pedro na cidade da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações e quantidades discriminadas no projeto básico. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do *Prazo de Execução E Vigência por mais 120 (CENTO E VINTE) dias* ao Contrato nº 082/2024, a fim de assegurar a conclusão do objeto deste acordo. **CONTRATADA:** BL

CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 14.780.722/0001-10.

Vitória de Santo Antão, 10 de novembro de 2025

ARISTÓTELES ANTÔNIO DE LUCENA
Secretaria de Infraestrutura

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:8A858515

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 082/2024

6º TA ao Contrato nº 082/2024. Tomada de Preço Nº 018/2023; Processo Licitatório Nº 118/2023; OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a requalificação da encosta de acesso ao bairro do JD. São Pedro na cidade da Vitória de Santo Antão-PE, conforme especificações e quantidades discriminadas no projeto básico. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do *Prazo de Execução E Vigência por mais 120 (CENTO E VINTE) dias* ao Contrato nº 082/2024, a fim de assegurar a conclusão do objeto deste acordo. **CONTRATADA:** BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 14.780.722/0001-10.

Vitória de Santo Antão, 23 de julho de 2025

ARISTÓTELES ANTÔNIO DE LUCENA
Secretaria de Infraestrutura

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:0CA6EB8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2023

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 107/2023. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 026/2023; Processo: Nº 037/2023; *Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de transporte escolar universitário ofertado pelo município da Vitória de Santo Antão/PE aos estudantes de cursos de nível superior e/ou estudantes de cursos técnicos sediados na cidade do Recife, conforme especificações e demais condições gerais constantes no Termo de Referência, oriunda do Processo Licitatório nº 037/2023 – Pregão Eletrônico nº 026/2023.* O presente Termo de Prorrogação tem por objeto estender a vigência do Contrato nº 107/2023 pelo período adicional de 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de novembro de 2025, ou até a conclusão e homologação do novo processo licitatório, o que ocorrer primeiro.. **Contratado:** IPOJUCA LOCACOES DE AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.632.326/0001-43.

Vitória de Santo Antão, 18 de novembro de 2025

CARMELO SOUZA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:D729EB1B

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 4224/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR o(a) Sr(a). **VINICIUS CAMPOS DE MELO** sob o CPF nº xxx.478.xxx-05, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO**, símbolo “CC-1”, lotado na **SECRETARIA DE HABITAÇÃO**, com seus efeitos a partir 05 de dezembro de 2025.

Registra-se
Publique-se

Paulista, 05 de dezembro de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:2A0FDF8E

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025
PROCESSO SELICC Nº 326/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO I
AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025
PROCESSO SELICC Nº 326/2025

Objeto: Aquisição de equipamentos, eletroeletrônicos e mobiliários para equipar o Centro da Mulher Empreendedora do município de Paulista, vinculado à Secretaria da Mulher, destinado ao atendimento e fortalecimento da autonomia econômica de mulheres em situação de vulnerabilidade social, com foco na promoção do empreendedorismo feminino, produção própria e geração de renda.

Empresas vencedoras valor total: **R\$ 183.437,04** (cento e oitenta e três mil e quatrocentos e trinta e sete reais e quatro centavos):

RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA(02889655000198) com os lotes: 2 e 4 no valor total de **R\$ 2.785,00** (dois mil e setecentos e oitenta e cinco reais).

R&A ELETROELETRONICO LTDA(24112017000107) com os lotes: 11 e 25 no valor total de **R\$ 2.049,90** (dois mil e quarenta e nove reais e noventa centavos).

REIZ COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA LTDA(46274785000191) com os lotes: 12 e 29 no valor total de **R\$ 32.450,00** (trinta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).

VGC COMERCIO DE PEÇAS E MAQUINAS DE COSTURA LTDA - ME(23342051000105) com o lote: 16 no valor total de **R\$ 88.460,00** (oitenta e oito mil e quatrocentos e sessenta reais).

G L DA SILVA FILHO LIMITADA(46794528000180) com o lote: 14 no valor total de **R\$ 3.596,00** (três mil e quinhentos e noventa e seis reais).

MAC DISTRIBUIÇÃO LTDA(36473417000119) com o lote: 26 no valor total de **R\$ 851,40** (oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

RC LICITAÇÕES LTDA(49255881000180) com o lote: 9 no valor total de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais).

CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA(39581101000139) com o lote: 15 no valor total de **R\$ 24.605,00** (vinte e quatro mil e seiscentos e cinco reais).

ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA(53571459000101) com os lotes: 3, 6, 7, 8, 10, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 27 no valor total de **R\$ 19.163,69** (dezenove mil e cento e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos).

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA(51659136000149) com os lotes: 5, 13, 18 e 28 no valor total de **R\$ 3.086,05** (três mil e oitenta e seis reais e cinco centavos).

DIGITALPAR INFORMATICA LTDA(18861730000142) com o lote: 1 no valor total de **R\$ 2.190,00** (dois mil e cento e noventa reais).

Paulista-PE, 05 de dezembro de 2025

MARCELO VINICIOS DE OLIVEIRA RESENDE

Agente de Contratação

Publicado por:
Mylena Maria Lucena Regis
Código Identificador:5FC690D1

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 318/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

O MUNICIPIO DE PAULISTA/PE, comunica a todos os interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2025 - **REGISTRO DE PREÇO** destinado a contratação de empresa especializada em prestação de serviço contínuo em telecomunicações para provimento de internet com acessos dedicado de alta velocidade e segurança para a Prefeitura Municipal do Paulista/PE, fica SUSPENSO de forma temporária, em virtude da necessidade correção nas informações no Termo de Referência e do Edital. Após realizadas as correções, faremos nova divulgação com novo prazo para a sessão inicial.

Paulista/PE, 05 de dezembro de 2025

ROGERSON SILVA FONSECA
Pregoeiro

Publicado por:
RogerSON Silva Fonseca
Código Identificador:D9D1D730

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO IV

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DISPENSA POR RAZÃO DE VALOR Nº 039/2025

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 362/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS TIPO EUCATEX, DE DIVISÓRIAS NOVAS COM ACABAMENTO DE CHAPA DE FIBRA DE MADEIRA, SISTEMA DE MONTAGEM, PORTA-PRONTA DE MADEIRA, FORNECIMENTO DE VIDRO INCOLOR PARA DIVISÓRIAS. INFORMAMOS QUE DIVULGAREMOS O RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO DO PROCESSO, no dia 10/12/2025 às 10hs00min.

OBS: Todas as informações de horário referem-se ao Horário de Brasília. Mais informações no sítio eletrônico da disputa: <https://bnc.org.br/>.

Paulista/PE, 05/12/2025.

Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Lucas de Menezes de Araujo
Código Identificador:98E5573B

SECRETARIA DE SAÚDE
22ª CONVOCAÇÃO SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDITAL Nº 001/2025

22ª CONVOCAÇÃO SELEÇÃO SIMPLIFICADA
EDITAL Nº 001/2025

A Secretária de Saúde no uso de suas atribuições, vem por meio do presente realizar o 22º chamamento do Edital nº 001/2025, da Seleção Pública Simplificada do município do Paulista. O candidato deverá se apresentar na Superintendência da Gestão do Trabalho e Educação na

Saúde desta Secretaria, no prazo de 05 dias úteis, que fica localizada na Av. Geraldo Pinho Alves, 222, Maranguape 1, Paulista – PE e funciona das 08h às 12h e das 13h às 16h.

Conforme o item 11.1 do edital, para a formalização do contrato de trabalho do profissional devidamente aprovado e classificado na Seleção, deverão ser apresentados os seguintes documentos com suas respectivas fotocópias, além de outros exigidos neste Edital:

- CPF- Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
- Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
- Cédula de Identidade (original e cópia);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Registro do Conselho de classe (original e cópia);
- Carteira de Trabalho (original e cópia da página da foto e da qualificação);
- Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia), ou declaração de união estável;
- Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);
- Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);
- 02 (duas) fotos coloridas 3x4 (três por quatro) recentes;
- Registro Civil dos filhos, se houver (original e cópia) e CPF para filhos a partir dos 08 anos;
- Comprovante de residência emitido em seu nome. Na impossibilidade deste, encaminhar Declaração da residência;

- Comprovação do nível de escolaridade exigido para a função/especialidade pleiteado (original e cópia);
- Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal e Estadual;
- Declaração de Imposto de Renda ou isenção;
- Cartão de vacinação atualizado com os imunizantes: dT, Hepatite B, Tríplex Viral e COVID19.
- Quem NÃO for correntista do BRADESCO, a Secretaria de Administração fará o trâmite para abertura de conta-salário, para que o candidato se habilite.
- Títulos apresentados no ato da inscrição
- Conselho de Classe Profissional.

CIRURGIÃO DENTISTA – 24H				
Nº INSCRIÇÃO	DA	NOME CANDIDATO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
2025317752409		HUGO ANGELO GOMES DE OLIVEIRA	72,0	APROVADO
2025317280900		MARINA CHATEAUBRIAND (PCD)	46,5	APROVADO

SÔNIA DE ARRUDA OLIVEIRA MOURA

Secretária Municipal de Saúde
Mat. nº 04200

Publicado por:
Vivian de Cássia Pereira
Código Identificador:F6D38257

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025

ERRATA

A Secretaria de Serviços Públicos do Município de Escada no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **ERRATA** ao Termo de Referência em relação a descrição do **item: 01** da tabela de demanda da contratação, assim como no item 7.5, ambos do referido Termo de Referência.

Onde se lê:

4.2 DEMANDA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	QTD
2	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO, TIPO FURGONETA, TODO EM CHAPA DE AÇO ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 (ZERO) KM, VENDIDO POR UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PRÓPRIO FABRICANTE; ANO/MODELO: 2025/2026 OU VIGENTE NA DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO; MOTOR 1.4 (LITROS); POTENCIA: 84 CV (GÁS.) 86 CV (ALC); COMBUSTÍVEL: FLEX; 03 (PORTAS), AR CONDICIONADO; 02 (DUAS) PORTAS DIANTEIRAS E UMA TRASEIRA TIPO FOLHA; PNEUS 175/70 R14; AR CONDICIONADO (DIANTEIRO E TRASEIRO); DIREÇÃO HIDRÁULICA; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS; CÂMBIO COM 05 MARCHAS A FRENTE A UMA RÉ; DIVISÓRIA ENTRE A CABINE DO MOTORISTA E O COMPARTIMENTO DO PACIENTE; PINTURA SÓLIDA; COR: BRANCA; CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS INCLUINDO O MOTORISTA; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 55 LITROS; CAPACIDADE DE CARGA DE: 650,0 KG; GARANTIA DE 12(DOZE) MESES, OFERTADO PELO FABRICANTE; COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. ITENS DA TRANSFORMAÇÃO: AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGONETA (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA VEÍCULO TIPO FURGONETA C/ CARROCERIA EM AÇO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 KM, AIRBAG P/ OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO C/ (A.B.S.) NAS 4 RODAS, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO P/ AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, MOTOR DIANTEIRO; 4 CILINDROS COMBUSTÍVEL – GASOLINA OU GASOLINA E/OU ÁLCOOL MISTURADOS EM QUALQUER PROPORÇÃO(FLEX); POTÊNCIA DE 84 CV; TANQUE DE COMBUSTÍVEL: CAPACIDADE DE 55 LITROS. FREIOS E SUSPENSÃO. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE/CARROCERIA:PORTAS EM CHAPA, C/ REVESTIMENTO INTERNO EM POLIESTIRENO, C/ FECHOS INTERNO E EXTERNO, RESISTENTES E DE ABERTURAS DE FÁCIL ACIONAMENTO.ALTIURA INTERNA DO VEÍCULO DEVE SER ORIGINAL DE FÁBRICA.O PNEU ESTEPE NÃO DEVE SER ACONDICIONADO NO SALÃO DE ATENDIMENTO. SIST. ELÉTRICO-ORIGINAL DO VEÍCULO, C/ MONTAGEM DE BATERIA DE NO MÍN 60 AH DO TIPO SEM MANUTENÇÃO, 12 VOLTS.O SIST. ELÉTRICO DIMENSIONADO P/ O EMPREGO SIMULTÂNEO DE TODOS OS ITENS ESPECIFICADOS DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS, QUER C/ A VIATURA EM MOVIMENTO QUER ESTACIONADA, SEM RISCO DE SOBRECARGA NO ALTERNADOR, FIAÇÃO OU DISJUNTORES.ILUMINAÇÃO: NATURAL E ARTIFICIAL. SINALIZADOR FRONTAL PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, C/ MÓDULO ÚNICO E LENTE INTEIRIÇA OU MÚLTIPLAS LENTES, C/ COMPR. MÍN DE 1.000 MM E MÁX DE 1.300 MM, LARGURA MÍN DE 250 MM E MÁX DE 500 MM E ALTURA MÍN DE 55 MM E MÁX DE 110 MM, INSTALADA NO TETO DA CABINE DO VEÍCULO.LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO À NORMA SAE J575, SAE J595 E SAE J845, NO QUE SE REFERE AOS ENSAIOS CONTRA VIBRAÇÃO, UMIDADE, POEIRA, CORROSÃO, DEFORMAÇÃO E FOTOMETRIA CLASSE 1, P/ O SINALIZADOR LUMINOSO FRONTAL PRINCIPAL, SINALIZAÇÃO ACÚSTICA C/ AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA MÍN DE 100 W RMS @13,8 VCC MÍN DE 3 TONS DISTINTOS, SIST. DE MEGAFONE C/ AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORA A 01 (UM) METRO DE NO MÍN100 DB @13,8 VCC; LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO À NORMA SAE J1849, NO QUE SE REFERE A REQUISITOS E DIRETRIZES NOS SIST.S DE SIRENES ELETRÔNICAS C/ UM ÚNICO AUTOFALANTE. SIST. PORTÁTIL DE OXIGÊNIO COMPLETO, MÍN 3 L. A CABINE DEVE SER C/ O SIST. ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA P/ AR CONDIC., VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEMBAÇADOR.O COMPARTIMENTO DO PACIENTE, DEVE SER ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA UM SIST. DE AR CONDIC. E VENTILAÇÃO NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561. VENTILADOR OSCILANTE NO TETO; A CAPAC. TÉRMICA DO SIST. DE AR CONDIC. DO COMPARTIMENTO TRASEIRO DEVE SER DE NO MÍN 15.000 BTUS.MACA RETRÁTIL, EM DURALUMÍNIO; C/ NO MÍN 1.800 MM DE COMPR..PROVIDA DE SIST. DE ELEVACÃO DO TRONCO DO PACIENTE DE MÍN 45 GRAUS E SUPORTAR PESO MÍN DE 100 KG. COM COLCHONETE.DEVERÃO SER APRESENTADOS: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DO FABRICANTE E REGISTRO OU CADASTRAMENTO DOS PRODUTOS NA ANVISA; GARANTIA DE 24 MESES.ENSAIO ATENDENDO À NORMA ABNT NBR 14561/2000 E AMD STANDARD 004, FEITO POR LABORATÓRIO DEVIDAMENTE CREDENCIADO. A DISTRIBUIÇÃO DOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS NO SALÃO DE ATENDIMENTO DEVE PREVER: DIMENSIONAR O ESPAÇO INTERNO, VISANDO POSICIONAR, DE FORMA ACESSÍVEL E PRÁTICA, A MACA, BANCOS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS.AS PAREDES INTERNAS, PISO E A DIVISÓRIA DEVERÃO SER EM PLÁSTICO REFORÇADO C/ FIBRA DE VIDRO LAMINADAS OU ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO AUTOESTINGUÍVEL, AMBOS C/ ESPESSURA MÍN DE 3MM, MOLDADOS CONFORME GEOMETRIA DO VEÍCULO, C/ A PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, TORNANDO A SUPERFÍCIE BACTERIOSTÁTICA.UM SUPORTE P/ SORO E PLASMA;UM PEGA-MÃO OU BALAUSTRÉS VERTICAL, JUNTO A PORTA TRASEIRA ESQUERDA, P/ AUXILIAR NO EMBARQUE C/ ACABAMENTO NA COR AMARELA.ARMÁRIO SUPERIOR P/ OBJETOS, NA LATERAL DIREITA, ACIMA DA MACA, EM ABS AUTO-ESTINGUÍVEL OU COMPENSADO NAVAL REVESTIDO INTERNA E EXTERNAMENTE EM MATERIAL IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL(FÓRMICA OU SIMILAR).FORNECER DE VINIL ADESIVO P/ GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR CRUZES E PALAVRA AMBULÂNCIA NO CAPÔ, VIDROS LATERAIS E	Unidades	3

TRASEIROS; E AS MARCAS DO GOVERNO FEDERAL, SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Leia-se:

4.2 DEMANDA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	QTD
2	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO, TIPO FURGONETA, TODO EM CHAPA DE AÇO ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 (ZERO) KM, VENDIDO POR UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PRÓPRIO FABRICANTE; ANO/MODELO: 2025/2026 OU VIGENTE NA DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO; MOTOR 1.3 (LITROS); POTENCIA: 98 CV (GÁS.) 107 CV (ALC); COMBUSTÍVEL: FLEX; 03 (PORTAS), AR CONDICIONADO; 02 (DUAS) PORTAS DIANTEIRAS E UMA TRASEIRA TIPO FOLHA; PNEUS 175/70 R14; AR CONDICIONADO (DIANTEIRO E TRASEIRO); DIREÇÃO HIDRÁULICA; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS; CÂMBIO COM 05 MARCHAS A FRENTE A UMA RÉ; DIVISÓRIA ENTRE A CABINE DO MOTORISTA E O COMPARTIMENTO DO PACIENTE; PINTURA SÓLIDA; COR: BRANCA; CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS INCLUINDO O MOTORISTA; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 55 LITROS; CAPACIDADE DE CARGA DE: 650,0 KG; GARANTIA DE 12(DOZE) MESES, OFERTADO PELO FABRICANTE; COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. ITENS DA TRANSFORMAÇÃO: AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGONETA (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA VEÍCULO TIPO FURGONETA C/ CARROCERIA EM AÇO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 KM, AIRBAG P/ OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO C/ (A.B.S.) NAS 4 RODAS, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO P/ AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO. MOTOR DIANTEIRO; 4 CILINDROS COMBUSTÍVEL = GASOLINA OU GASOLINA E/OU ÁLCOOL MISTURADOS EM QUALQUER PROPORÇÃO(FLEX); POTÊNCIA DE 84 CV; TANQUE DE COMBUSTÍVEL: CAPACIDADE DE 55 LITROS. FREIOS E SUSPENSÃO. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CABINE/CARROCERIA:PORTAS EM CHAPA, C/ REVESTIMENTO INTERNO EM POLIESTIRENO, C/ FECHOS INTERNO E EXTERNO, RESISTENTES E DE ABERTURAS DE FÁCIL ACIONAMENTO.ALTURA INTERNA DO VEÍCULO DEVE SER ORIGINAL DE FÁBRICA.O PNEU ESTEPE NÃO DEVE SER ACONDICIONADO NO SALÃO DE ATENDIMENTO. SIST. ELÉTRICO-ORIGINAL DO VEÍCULO, C/ MONTAGEM DE BATERIA DE NO MÍN 60 AH DO TIPO SEM MANUTENÇÃO, 12 VOLTS.O SIST. ELÉTRICO DIMENSIONADO P/ O EMPREGO SIMULTÂNEO DE TODOS OS ITENS ESPECIFICADOS DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS, QUER C/ A VIATURA EM MOVIMENTO QUER ESTACIONADA, SEM RISCO DE SOBRECARGA NO ALTERNADOR, FIAÇÃO OU DISJUNTORES.ILUMINAÇÃO: NATURAL E ARTIFICIAL. SINALIZADOR FRONTAL PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, C/ MÓDULO ÚNICO E LENTE INTEIRIÇA OU MÚLTIPLAS LENTES, C/ COMPR. MÍN DE 1.000 MM E MÁX DE 1.300 MM, LARGURA MÍN DE 250 MM E MÁX DE 500 MM E ALTURA MÍN DE 55 MM E MÁX DE 110 MM, INSTALADA NO TETO DA CABINE DO VEÍCULO.LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO À NORMA SAE J575, SAE J595 E SAE J845, NO QUE SE REFERE AOS ENSAIOS CONTRA VIBRAÇÃO, UMIDADE, POEIRA, CORROSAO, DEFORMAÇÃO E FOTOMETRIA CLASSE 1, P/ O SINALIZADOR LUMINOSO FRONTAL PRINCIPAL. SINALIZAÇÃO ACÚSTICA C/ AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA MÍN DE 100 W RMS @13,8 VCC MÍN DE 3 TONS DISTINTOS, SIST. DE MEGAFONE C/ AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORA A 01 (UM) METRO DE NO MÍN100 DB @13,8 VCC; LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO À NORMA SAE J1849, NO QUE SE REFERE A REQUISITOS E DIRETRIZES NOS SIST.S DE SIRENES ELETRÔNICAS C/ UM ÚNICO AUTOFALANTE. SIST. PORTÁTIL DE OXIGÊNIO COMPLETO, MÍN 3 L. A CABINE DEVE SER C/ O SIST. ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA P/ AR CONDIC., VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEMBAÇADOR.O COMPARTIMENTO DO PACIENTE, DEVE SER ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA UM SIST. DE AR CONDIC. E VENTILAÇÃO NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561. VENTILADOR OSCILANTE NO TETO; A CAPAC. TÉRMICA DO SIST. DE AR CONDIC. DO COMPARTIMENTO TRASEIRO DEVE SER DE NO MÍN 15.000 BTUS.MACA RETRÁTIL, EM DURALUMÍNIO; C/ NO MÍN 1.800 MM DE COMPR..PROVIDA DE SIST. DE ELEVAÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE DE MÍN 45 GRAUS E SUPORTAR PESO MÍN DE 100 KG. COM COLCHONETE.DEVERÃO SER APRESENTADOS: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DO FABRICANTE E REGISTRO OU CADASTRAMENTO DOS PRODUTOS NA ANVISA; GARANTIA DE 24 MESES.ENSaIO ATENDENDO À NORMA ABNT NBR 14561/2000 E AMD STANDARD 004, FEITO POR LABORATÓRIO DEVIDAMENTE CREDENCIADO. A DISTRIBUIÇÃO DOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS NO SALÃO DE ATENDIMENTO DEVE PREVER: DIMENSIONAR O ESPAÇO INTERNO, VISANDO POSICIONAR, DE FORMA ACESSÍVEL E PRÁTICA, A MACA, BANCOS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS.AS PAREDES INTERNAS, PISO E A DIVISÓRIA DEVERÃO SER EM PLÁSTICO REFORÇADO C/ FIBRA DE VIDRO LAMINADAS OU ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO AUTOESTINGUÍVEL, AMBOS C/ ESPESSURA MÍN DE 3MM, MOLDADOS CONFORME GEOMETRIA DO VEÍCULO, C/ A PROTEÇÃO ANTIMICROBIANA, TORNANDO A SUPERFÍCIE BACTERIOSTÁTICA.UM SUPORTE P/ SORO E PLASMA;UM PEGA-MÃO OU BALAUSTRÉS VERTICAL, JUNTO A PORTA TRASEIRA ESQUERDA, P/ AUXILIAR NO EMBARQUE C/ ACABAMENTO NA COR AMARELA.ARMÁRIO SUPERIOR P/ OBJETOS, NA LATERAL DIREITA, ACIMA DA MACA, EM ABS AUTO-ESTINGUÍVEL OU COMPENSADO NAVAL REVESTIDO INTERNA E EXTERNAMENTE EM MATERIAL IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL(FÓRMICA OU SIMILAR).FORNECER DE VINIL ADESIVO P/ GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR CRUZES E PALAVRA AMBULÂNCIA NO CAPÔ, VIDROS LATERAIS E TRASEIROS; E AS MARCAS DO GOVERNO FEDERAL, SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Unidades	3

Onde se lê: “7.5 O equipamento deverá ser entregue no destino final, no prazo máximo em até 30 (trinta) dias úteis, NÃO PRORROGÁVEL, a contar do recebimento da autorização de fornecimento, mediante a aposição de carimbo da do setor demandante na Nota Fiscal de Simples Remessa, onde será destacada a data de recebimento dos produtos, obrigatoriamente assinado pelo representante da Secretaria.”

Leia-se: “7.5 O equipamento deverá pronto para pronta entrega, de forma imediata, no prazo máximo em até 15 (quinze) dias úteis, NÃO PRORROGÁVEL, a contar do recebimento da autorização de fornecimento, mediante a aposição de carimbo da do setor demandante na Nota Fiscal de Simples Remessa, onde será destacada a data de recebimento dos produtos, obrigatoriamente assinado pelo representante da Secretaria.”

Escada-PE, 05 de dezembro de 2025.

EMANUELLY STHEFANY RAMOS DA SILVA
Gerente de Administração Hospitalar

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:520F0BF7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RELATORIO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICASSÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE

Em atenção ao Sr. Lívio de Oliveira Amorim

Assunto: Relatório de Classificação e Habilitação

Senhor Secretário,

Foi encaminhada a este Setor de Contratação Direta solicitação para instauração de processo administrativo de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor, visando à contratação de empresa especializada para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA E MANUTENÇÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL, INCLUINDO A IMPLEMENTAÇÃO DA CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, EM CONFORMIDADE A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011), O DECRETO Nº 8.777/2016 (POLÍTICA DE DADOS ABERTOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL) E DEMAIS NORMATIVAS VIGENTES,

ASSEGURANDO PLENA ACESSIBILIDADE, TRANSPARÊNCIA E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS E DA ATRICON (ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL). O SERVIÇO INCLUI A LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL, GARANTINDO CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PÚBLICAS OBRIGATÓRIAS EM TEMPO REAL, A IMPLANTAÇÃO DA CARTA DE SERVIÇO AO CIDADÃO, CONFORME DECRETO Nº 9.094/2017, PARA GARANTIR A PUBLICAÇÃO CLARA E OBJETIVA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PREFEITURA, SUAS FORMAS DE ACESSO E PRAZOS DE ATENDIMENTO, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS, GARANTINDO COMUNICAÇÃO OFICIAL SEGURA E COMPATÍVEL COM OS PADRÕES EXIGIDOS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, TAMBÉM COMPREENDE A HOSPEDAGEM SEGURA E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, ASSEGURANDO ESTABILIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018). TODOS OS SERVIÇOS CONTRATADOS DEVERÃO ATENDER ÀS DIRETRIZES DO MANUAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, AS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/PE) E AS BOAS PRÁTICAS DA ATRICON, GARANTINDO O COMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS APLICÁVEIS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Após verificação da regular instrução processual, observou-se o atendimento aos documentos exigidos: Documento de Formalização da Demanda – DFD, Certidão de Dispensa de ETP, Mapa de Riscos, Metodologia de Cotação com a pesquisa de preços, Declaração de Dotação Orçamentária, Termo de Referência e Aprovação do termo de referência. O edital conforme regulamentação do Município, Decreto nº 09/2025 foi publicado no Diário Eletrônico do Município de Glória do Goitá (<http://gloriadogoita.pe.gov.br>) em 28/11/2025. O prazo para apresentação das propostas e documentos de habilitação expirou em 03/12/2025.

Durante o período de divulgação, houve 01 (uma) empresa participante:
ULTRA JÁ SOLUCOES INTELIGENTES – CNPJ: 18.186.152/0001-96
Analisando a proposta e documentos de habilitação da empresa, verificamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA E MANUTENÇÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL, INCLUINDO A IMPLEMENTAÇÃO DA CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, EM CONFORMIDADE A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011), O DECRETO Nº 8.777/2016 (POLÍTICA DE DADOS ABERTOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL) E DEMAIS NORMATIVAS VIGENTES, ASSEGURANDO PLENA ACESSIBILIDADE, TRANSPARÊNCIA E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS E DA ATRICON (ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL) . O SERVIÇO INCLUI A LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL, GARANTINDO CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PÚBLICAS OBRIGATÓRIAS EM TEMPO REAL, A IMPLANTAÇÃO DA CARTA DE SERVIÇO AO CIDADÃO, CONFORME DECRETO Nº 9.094/2017, PARA GARANTIR A PUBLICAÇÃO CLARA E OBJETIVA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PREFEITURA, SUAS FORMAS DE ACESSO E PRAZOS DE ATENDIMENTO, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS, GARANTINDO COMUNICAÇÃO OFICIAL SEGURA E COMPATÍVEL COM OS PADRÕES EXIGIDOS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, TAMBÉM COMPREENDE A HOSPEDAGEM SEGURA E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, ASSEGURANDO ESTABILIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018). TODOS OS SERVIÇOS CONTRATADOS DEVERÃO ATENDER ÀS DIRETRIZES DO MANUAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, AS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/PE) E AS BOAS PRÁTICAS DA ATRICON, GARANTINDO O COMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS APLICÁVEIS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.	MESES	12	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00

Conforme verificado na planilha acima, a empresa **ULTRA JÁ SOLUCOES INTELIGENTES – CNPJ: 18.186.152/0001-96** apresentou proposta válida, pelo qual foi considerada **HABILITADA e CLASSIFICADA** para este processo.

Conclusão:
Informamos que a empresa **ULTRA JÁ SOLUCOES INTELIGENTES – CNPJ: 18.186.152/0001-96**, com a proposta de **R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)**, está com documentação habilitatória completa e é a empresa **VENCEDORA** do Processo Administrativo nº **219/2025 – Dispensa nº 063/2025**.

Ressaltamos que a análise ora realizada por este setor limita-se à verificação formal e procedimental, não implicando juízo de valor quanto à conveniência ou oportunidade da contratação, tampouco quanto à capacidade técnica ou à veracidade das informações apresentadas pela contratada, cabendo à autoridade competente a decisão final quanto à contratação.

Assim, diante de todo o exposto, encaminha-se o presente processo administrativo à autoridade competente, para que, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021, seja dada a devida continuidade.

Glória do Goitá, 09 de dezembro de 2025

VERIDIANA MARIA TEIXEIRA DA LUZ SILVA
Condutora de Contratação Direta
Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Publicado por:
Veridiana Maria Teixeira da Luz Silva
Código Identificador:FA890725

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 005/2025 SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO INTERNO PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAGOA DO CARRO – PE.
O Município de Lagoa do Carro/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público o Processo Seletivo Simplificado Interno para provimento da Função Gratificada de Gestor Escolar, regido pelo Decreto Municipal nº 053, de 04 de novembro de 2025 e por este Edital.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO PROCESSO SELETIVO E SUAS ETAPAS

1.1 O processo seletivo simplificado interno de que trata este instrumento **visa ao** preenchimento de vagas para o cargo/função gratificada de Gestor Escolar, conforme estabelecido no Anexo I deste edital, para atuação nas escolas que integram a Rede Municipal de Ensino de Lagoa do Carro – PE.

1.2 A seleção pública de que trata o subitem anterior será realizada em 04 (quatro) etapas, com caráter eliminatório e/ou classificatório, nesta ordem:

1ª Etapa: Curso Formativo Preparatório em Gestão Escolar (40h), de caráter eliminatório, com frequência mínima de 75% de participação, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação aos participantes que tiverem suas inscrições homologadas, mediante atendimento aos requisitos estipulados pelo Decreto Municipal nº 053/2025 e neste edital;

2ª Etapa: Prova Escrita de Conhecimentos, de caráter eliminatório e classificatório;

3ª Etapa: Análise de Títulos, de caráter classificatório;

4ª Etapa: Entrevista Técnica individual de caráter classificatório.

1.3 Para os atos advindos da execução deste processo seletivo, para os quais é exigida ampla divulgação, será utilizado o canal digital **institucional** da Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro: <https://www.lagoadocarro.pe.gov.br>, devendo o resultado final ser homologado através de Portaria Municipal.

1.4 As regras do processo seletivo são disciplinadas por este Edital e respectivos anexos e possíveis retificações, que dele são partes integrantes, para todos os efeitos e devem ser fielmente observadas por todos(as) os(as) candidatos(as).

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 Conforme o Art. 3º do Decreto Municipal nº 053/2025, poderão inscrever-se os(as) profissionais que atendam aos seguintes requisitos:

I – Ser servidor(a) efetivo(a) do magistério municipal ou profissional contratado(a) pela Secretaria Municipal de Educação, em efetivo exercício do magistério na Rede Municipal;

II – Estar em pleno exercício de suas funções e não estar respondendo a processo disciplinar;

III – Possuir, no mínimo, 3 (três) anos de experiência docente ou de suporte pedagógico (coordenação/supervisão);

IV – Possuir formação mínima em Pedagogia ou Licenciatura em área específica da Educação Básica;

V – Não ter sofrido penalidade disciplinar grave nos últimos 24 meses.

Parágrafo único. O provimento dará prioridade aos servidores efetivos, podendo candidatos contratados assumir a função apenas em caráter excepcional, conforme §2º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 053/2025.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas a partir das 8h00 do dia 06/12/2025 até as **23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 08/12/2025**, exclusivamente por meio digital, através do formulário eletrônico no link: <https://forms.gle/3A4rgjPVM3yXJXUP8>

3.1.1 A exigência de anexação documental no ato da inscrição constitui medida regulamentar deste Edital para verificação objetiva dos requisitos já previstos no Decreto Municipal nº 053/2025, não configurando criação de etapa adicional.

3.2 Somente poderá participar do Curso Formativo Preparatório o(a) candidato(a) com inscrição regular e homologada.

3.3 O(a) candidato(a) é responsável pelas informações prestadas no ato de inscrição.

3.4 Após a inscrição ser finalizada o(a) candidato(a) receberá, no e-mail cadastrado, uma mensagem institucional de validação, que valerá, para todos os fins, como comprovação da sua inscrição.

3.5 Para as inscrições, o(a) candidato(a) deverá satisfazer as seguintes condições:

3.5.1 Ser brasileiro(a) ou gozar das prerrogativas previstas no Art. 12, da Constituição Federal;

3.5.2 Ser servidor(a) efetivo(a) do quadro permanente ou contratado(a) da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa do Carro – PE e possuir curso superior completo em Pedagogia ou Licenciatura plena em área da Educação Básica, nos termos do Decreto Municipal nº 053/2025.

3.5.3 Possuir no mínimo de 3 (três) anos completos de experiência no exercício do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Lagoa do Carro;

3.5.4 Não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 02 (dois) anos;

3.5.5 Estar em dia com as obrigações eleitorais;

3.5.6 Não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;

3.5.7 Preencher os requisitos exigidos neste Edital.

3.6 O(A) candidato(a) inscrito(a) assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, podendo ser excluído do processo seletivo, caso o processo de inscrição não esteja de acordo com o estabelecido neste Edital.

3.7 No ato da inscrição, os documentos pessoais (RG/CNH, CPF, certificado de conclusão do ensino superior, declaração de vínculo com o município, experiência profissional de no mínimo de 3 anos completos na Rede Municipal de Ensino de Lagoa do Carro, devem ser anexados exclusivamente em PDF, em arquivo único, obedecendo às orientações do Formulário Eletrônico de Inscrição.

3.8 O(A) candidato(a) que **não comprovar documentalmente, no ato da inscrição**, os requisitos exigidos no item 3.7, terá sua inscrição **INDEFERIDA**.

3.9 Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital.

3.10 As inscrições que não atenderem a todos os requisitos estabelecidos neste Edital serão tornadas sem efeito.

3.11 Cada candidato(a) poderá realizar apenas uma inscrição. Caso seja identificada mais de uma inscrição, apenas a mais recente será considerada.

3.12 A inscrição do(a) candidato(a) expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção.

3.13 As informações prestadas no Formulário Eletrônico de Inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo a Comissão Organizadora sobre o direito de eliminar da seleção o(a) candidato(a) que não preencher o formulário de forma completa e correta, e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1 A Comissão Organizadora publicará, em **09/12/2025**, a lista de inscrições homologadas.

4.2 Não caberá recurso para esta etapa.

5. DAS VAGAS NO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 Para esse processo seletivo, as vagas serão distribuídas conforme o constante do Anexo I deste Edital e deverão ser preenchidas pelos critérios de conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa do Carro – PE, respeitada a ordem de classificação constante da homologação do resultado final da seleção.

5.2 Para ocupar possíveis vagas, que surjam durante o período de validade da seleção por desistências, rescisões ou criação de novas vagas, poderão ser convocados(as) candidatos(as) classificados(as).

6. DO CARGO / FUNÇÃO, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA E LOCAL DE TRABALHO

6.1 O cargo/função, a remuneração, a carga horária semanal e demais condições específicas de exercício estão estabelecidas no **Anexo I** deste Edital, o qual apresenta, para cada unidade escolar, o quantitativo de vagas disponíveis para provimento da Função Gratificada de Gestor(a) Escolar.

6.2 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) no processo seletivo serão convocados(as) pela Secretaria Municipal de Educação de Lagoa do Carro – PE, **obedecendo à ordem de classificação por escola à qual concorreram**, e nomeados(as) por meio de Portaria Municipal específica.

7. DO CURSO FORMATIVO PREPARATÓRIO (ETAPA I)

7.1 A realização do Curso Formativo Preparatório é proposta no sentido de garantir condições de atualização e desenvolvimento de novas percepções sobre Gestão Democrática e Participativa, Gestão Pedagógica, Gestão Administrativa e Financeira e Gestão de Pessoas e Infraestrutura.

7.2 Todos(as) inscritos(as) no processo seletivo deverão participar, obrigatoriamente, do Curso, alcançando a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida para as ações de nivelamento.

7.3 O Curso Formativo Preparatório, correspondente à Etapa I do Processo Seletivo, será realizado no período de **10 a 16 de dezembro de 2025**, em formato presencial, **das 8h às 17h**, em local previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação.

7.4 A frequência será aferida diariamente, mediante registro formal de participação (lista de presença, com assinatura do(a) candidato(a)), sendo considerado(a) aprovado(a) nesta etapa o(a) candidato(a) que comprovar, no **mínimo, 75%** (setenta e cinco por cento) de presença sobre a carga horária total.

7.5 Encerrado o curso, será divulgada, no dia **17 de dezembro de 2025**, a **lista oficial dos(as) candidatos(as) habilitados(as)** para a etapa subsequente (**Prova de Conhecimentos – Etapa II**), constando “APTO(A)” ou “NÃO APTO(A)” conforme cumprimento da frequência mínima.

7.6 A aferição de frequência possui natureza **objetiva**, não sendo cabível recurso sobre ausência ou carga horária não cumprida. Será admitido **somente recurso por erro material**, quando houver divergência entre a frequência registrada e a efetiva participação do(a) candidato(a).

7.7 O(a) candidato(a) que **não alcançar a frequência mínima** será automaticamente **eliminado(a)** do processo seletivo, não podendo prosseguir às demais etapas.

8. DA PROVA DE CONHECIMENTOS (ETAPA II)

8.1 A **Prova de Conhecimentos**, correspondente à **Etapa II** do Processo Seletivo, será aplicada no dia **21 de dezembro de 2025**, com duração total de **03 (três) horas**, das 8h às 11h, horário de Brasília, em local a ser divulgado com a devida antecedência, no canal institucional <https://www.lagoadocarro.pe.gov.br>.

8.1.1 Nenhum(a) candidato(a) será comunicado por e-mail ou por outra via acerca da data, do horário e do local da Prova Escrita, cabendo-lhe acompanhar as publicações no canal institucional.

8.2 A Prova será composta por **20 (vinte) questões objetivas** de múltipla escolha, cada uma valendo **5 (cinco) pontos**, totalizando **100 (cem) pontos**.

8.3 As questões abordarão conhecimentos específicos relacionados à gestão escolar, legislação educacional, políticas públicas, organização pedagógica e gestão democrática.

8.4 O(A) candidato(a) deverá registrar a resposta final da prova escrita, com caneta esferográfica preta ou azul.

8.5 A Prova terá **caráter eliminatório e classificatório**. Será considerado(a) **eliminado(a)** o(a) candidato(a) que:

I – obtiver **pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos**;

II – faltar à prova ou chegar após o fechamento dos portões;

III – for flagrado(a) utilizando aparelhos eletrônicos ou violando regras de segurança;

IV – descumprir qualquer norma deste Edital relativa à conduta durante a aplicação.

8.6 O acesso ao local de prova exigirá a apresentação de **documento oficial de identificação com foto**. É proibido portar aparelhos eletrônicos, mesmo desligados.

8.7 Não serão pontuadas respostas rasuradas, com dupla marcação ou em branco na folha de respostas.

8.8 O resultado **preliminar** da Prova será divulgado no dia **24/12/2025**, cabendo **recurso exclusivamente no dia 26/12/2025**, no formulário próprio do Anexo III.

8.8.1 O gabarito preliminar será divulgado juntamente com o resultado preliminar da Prova. Concluída a fase recursal, será publicado o gabarito definitivo com o resultado final da Prova.

8.9 A publicação do **resultado final** da Prova ocorrerá no dia **30/12/2025**, com a indicação dos(as) candidatos(as) **aprovados(as) para a Etapa III – Análise de Títulos**.

9. DA ANÁLISE DE TÍTULOS (ETAPA III)

9.1 A Etapa III – Análise de Títulos, de caráter classificatório, avaliará títulos de natureza acadêmica e técnico-profissional, compreendendo formação, cursos de aperfeiçoamento e experiência profissional comprovada, nos termos do Decreto Municipal nº 053/2025 e conforme critérios deste Edital.

9.2 A entrega dos documentos ocorrerá exclusivamente de forma eletrônica, por meio de formulário eletrônico disponível no link <https://forms.gle/JQ5rnnXyWg9hLhVw5> nos dias **05 e 06 de janeiro de 2026**, em arquivo PDF único contendo todos os comprovantes na ordem indicada no Anexo V deste Edital.

9.3 A pontuação máxima nesta Etapa será de **20 (vinte) pontos**, e terá peso de 20% para a composição do resultado final, obedecendo aos critérios definidos no **Anexo V – Quadro de Pontuação de Títulos e Experiência Profissional**.

9.4 Serão considerados para fins de pontuação:

I – Certificados/diplomas de cursos e formações com no mínimo 20h;

II – Titulação acadêmica (especialização, mestrado, doutorado);

III – Cursos de aperfeiçoamento na área de gestão escolar;

IV – Experiência comprovada em gestão escolar, coordenação, supervisão ou funções equivalentes;

9.5 Diplomas e certificados emitidos por instituições estrangeiras deverão apresentar tradução simples, podendo ser exigida equivalência ou revalidação, se necessário.

9.6 O tempo de experiência profissional deverá ser comprovado nas formas a seguir:

9.6.1 Para comprovação de experiência por atuação em instituições públicas:

I. Certidões e/ou declarações que deverão ser emitidas em papel timbrado da Secretaria de Administração e/ou Educação, datada e assinada pela autoridade competente, que conste nome completo, CPF, o período e atividades desenvolvidas;

II. Demonstrativos de pagamento, desde que conste a data de ingresso no cargo/função e na instituição, mês de referência e função para a qual concorre.

9.6.2 Para comprovação de experiência por atuação em instituições privadas:

I. CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), devidamente assinada pelo empregador, contendo função e tempo de duração do vínculo, devendo haver clara referência à área à qual se candidatou;

II. Certidões e/ou declarações que deverão ser emitidas pela unidade de recursos humanos ou pelo responsável legal da instituição em que prestou atividades nas esferas estadual e privada, em papel timbrado, constar o CNPJ da instituição, ser datada e assinada pela autoridade competente devendo constar, expressamente, o período e as atividades desenvolvidas.

III. Demonstrativos de pagamento, desde que conste a data de ingresso no cargo/função e na instituição, mês de referência e função para a qual concorre.

9.6.3 Para comprovação de experiência por prestação de serviço:

I. Contrato de prestação de serviço, datado e assinado pelas partes, com reconhecimento de firma, em que conste expressamente o período e a descrição das atividades, acompanhado de demonstrativo de pagamento referente ao período;

II. Demonstrativo de pagamentos, notas fiscais de serviço com o devido recolhimento dos tributos e/ou notas de empenho, com descrição das atividades e períodos de referência.

9.6.3.1 A apresentação da cópia do contrato sem a certidão e/ou declaração do tempo efetivamente trabalhado, não será considerada para fins de pontuação.

9.6.3.2 A declaração da experiência apresentada pelo(a) candidato(a) que não identificar claramente a correlação das atividades exercidas com a função pretendida, não será considerada para fins de verificação de requisitos (conforme Anexo V).

9.7 O resultado **preliminar** da Análise de Títulos será divulgado em **09/01/2026**, com prazo para **recursos no dia 12/01/2026**.

9.8 O resultado **final** da Análise de Títulos será publicado em **15/01/2025**, constando a pontuação consolidada de cada candidato(a).

10. DA ENTREVISTA TÉCNICA (ETAPA IV)

10.1 A **Entrevista Técnica** constitui a **Etapa IV** do Processo Seletivo, de caráter **classificatório**, destinada à avaliação das competências profissionais, comportamentais e técnicas do(a) candidato(a) para o exercício da função de Gestor Escolar.

10.2 A Entrevista será realizada nos dias **19 e 20 de janeiro de 2026**, em horário individual agendado e divulgado previamente.

10.3 A Entrevista será realizada por banca examinadora com 03 (três) membros, designados pela empresa organizadora do processo seletivo, com formação e/ou experiência compatíveis, preservada a imparcialidade.

10.3.1 É vedada a participação na banca de membros que tenham parentesco até 3º grau, subordinação direta, relação profissional atual com o(a) candidato(a) na unidade de lotação, ou qualquer circunstância que comprometa a isenção, sob pena de nulidade do ato.

10.4 A Entrevista atribuirá **pontuação de até 30 (trinta) pontos**, e terá peso de 30% para a composição do resultado final, conforme os critérios definidos no **Anexo IV – Rubrica de Avaliação da Entrevista**, considerando-se as seguintes dimensões:

I – Liderança, comunicação e postura profissional;

II – Gestão democrática e participação da comunidade escolar;

III – Resolução de problemas, tomada de decisão e visão estratégica;

IV – Domínio pedagógico e compreensão das políticas educacionais vigentes.

10.5 A análise da entrevista será feita de forma colegiada pela banca, a partir de instrumento para registro das impressões sobre as colocações de cada candidato(a).

10.6 Todas as entrevistas poderão ser gravadas para fins de auditoria e transparência, respeitando-se a legislação vigente.

10.7 O resultado **preliminar** da Entrevista será publicado em **23/01/2026**, cabendo recurso no dia **26/01/2026**.

10.8 O resultado **final** da Entrevista será divulgado em **28/01/2026**, compondo a Nota Final conforme fórmula prevista neste Edital.

11. DA NOTA FINAL (NF) E DO CÁLCULO DE CLASSIFICAÇÃO

11.1 A **Nota Final (NF)** do(a) candidato(a) será calculada a partir da média ponderada das notas obtidas nas Etapas II, III e IV, conforme os pesos definidos neste Edital.

11.2 A Nota Final será atribuída segundo a seguinte fórmula:

$$NF = (NP \times 0,50) + (NT \times 0,20) + (NE \times 0,30)$$

Onde:

NP = Nota da Prova de Conhecimentos (0 a 100 pontos)

NT = Nota da Análise de Títulos (0 a 20 pontos)

NE = Nota da Entrevista Técnica (0 a 30 pontos)

11.3 Para fins de classificação, a Nota Final será apresentada com **duas casas decimais**, sem arredondamento excessivo.

11.4 A publicação dos(as) classificados(as) não constitui obrigatoriedade de direito à nomeação, a mesma será efetivada, mediante demandas da Rede Municipal de Ensino, validadas pela Secretaria Municipal de Educação de Lagoa do Carro – PE.

11.5 O resultado do processo seletivo dar-se-á em **ordem decrescente da Nota Final (NF)**.

11.6 O(a) candidato(a) será considerado **aprovado(a)** no Processo Seletivo caso conclua **todas** as etapas e possua NF válida, obedecendo à ordem classificatória até o limite de vagas disponíveis.

11.7 Na hipótese de ocorrer empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - Maior nota na Prova de Conhecimentos;

II - Maior pontuação na Entrevista;

III - Maior tempo de experiência profissional comprovada;

IV - Maior idade;

11.8 Sem prejuízo do disposto no item 10.7, fica assegurado aos(as) candidatos(as) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a prioridade da idade mais avançada como critério de desempate.

11.9 O(A) candidato(a) escolhido(a) é nomeado(a) oficialmente para o cargo e passa pelo processo de posse e lotação na unidade escolar para qual se inscreveu, de acordo com os procedimentos administrativos estabelecidos.

12. DOS RECURSOS ADOTADOS NO PROCESSO

12.1 Poderão ser interpostos recursos, quanto ao resultado preliminar deste certame, dirigidos à Comissão Coordenadora e apresentados nas datas fixadas no Anexo II.

12.2 O recurso deve ser dirigido à Comissão Coordenadora que o analisará e, no mérito, concordando totalmente com as razões do recurso, em juízo de reconsideração, mudará a decisão anterior e, discordando no todo ou apenas em parte com as razões apresentadas, encaminhará o recurso, com seu pronunciamento.

12.3 O recurso deverá ser apresentados conforme modelo constante no Anexo III.

12.4 Não serão analisados os recursos fora do formato presente no **Anexo III**, interpostos fora dos prazos estipulados ou apresentados em locais diversos dos indicados neste edital, bem como os recursos contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s).

12.5 O recurso deverá ser entregue em formato PDF, por meio de formulário eletrônico disponível no link <https://forms.gle/ZsJYPP9VYKPT39bt5>

12.6 Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.

12.7 O(A) candidato(a), quando da apresentação do recurso, deverá atender aos subitens abaixo:

I - Preencher o recurso com letra legível ou digitado eletronicamente.

II - Apresentar argumentações claras e concisas.

12.8 Caso sejam identificadas inconsistências nos atos publicados por motivos de ordem técnica ou qualquer natureza, a Administração Pública Municipal poderá promover republicação, sem prejuízo dos ajustes necessários ao cronograma e demais etapas do processo seletivo, valendo, para todos os efeitos, a última publicação efetuada.

12.9 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar através do canal de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, quaisquer atualizações deste Edital.

13. DO PROVIMENTO DAS VAGAS NA SELEÇÃO SIMPLIFICADA

13.1 São requisitos básicos para o provimento do cargo:

- I - Ter sido classificado(a) neste Processo Seletivo;
- II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- III - Ser brasileiro(a) ou gozar das prerrogativas previstas no Artigo 12 da Constituição Federal;
- IV - Cumprir as normas estabelecidas neste Edital;
- V - Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo os casos constitucionalmente admitidos;
- VI - Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- VII - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VIII - Comprovar as informações de experiência profissional e de formação informadas no Formulário Eletrônico de Inscrição.

13.2 A convocação para as nomeações dar-se-á através de publicação no canal institucional da Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, <https://www.lagoadocarro.pe.gov.br>, sendo o(a) candidato(a) o único responsável pelo acompanhamento das publicações e comunicações alusivas ao presente processo seletivo.

13.3 Todas as comprovações dos requisitos e da experiência profissional informadas por ocasião da inscrição deverão ser apresentadas em original e cópia no ato da convocação, sob pena de desclassificação.

- I - Documento de Identificação oficial, com data da expedição;
- II - CPF;
- III - Número do PIS ou PASEP;
- IV - Certidão de quitação eleitoral emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- V - Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
- VI - Carteira Profissional – CTPS (página da foto frente e verso e a página da qualificação civil);
- VII - Comprovante de Residência;
- VIII - 01 (uma) foto 3x4 recente;

13.4 Declaração de Não Acumulação de Vínculo, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital.

13.5 Os(As) candidatos(as) designados(as) para o cargo de Gestor Escolar ocuparão a função gratificada por um prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada, respeitando o número de vagas, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa do Carro – PE.

13.6 O vínculo na Função Gratificada poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência do interesse público ou pelas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 053/2025, no Regime Jurídico do Município e demais normas aplicáveis, inclusive em caso de inexistência/irregularidade nas informações prestadas, insuficiência no desempenho, falta funcional ou inaptidão para a função.

13.7 Os(as) profissionais nomeados(as) para o cargo de Gestor(a) Escolar poderão ser submetidos a avaliação de desempenho;

13.8 As áreas de atuação que deverão compor os critérios adotados no processo de avaliação de desempenho na Gestão Escolar são:

- I - Gestão Administrativa e Financeira;
- II - Gestão Democrática;
- III - Qualidade da Aprendizagem.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS NA SELEÇÃO SIMPLIFICADA

14.1 Nenhum(a) candidato(a) poderá alegar o desconhecimento do presente Edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior e regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de má-fé de forma a prejudicar o processo seletivo.

14.2 O resultado final do processo seletivo será homologado através de Portaria Municipal, na qual constará a lista de classificação geral, em ordem decrescente da Nota Final (NF), por unidade escolar.

14.3 A Administração Pública Municipal não assumirá despesas com deslocamento e hospedagem dos(as) candidatos(as) durante a seleção, ou por mudança de residência após a sua nomeação.

14.4 O(A) candidato(a) que não atender à convocação para a sua nomeação, juntamente com a apresentação dos documentos para a comprovação dos requisitos, citados neste Edital, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído(a) do processo seletivo.

14.5 Não será fornecido ao(a) candidato(a) nenhum documento comprobatório de classificação ou aprovação no **presente** processo seletivo, valendo, para esse fim, a publicação no site da prefeitura.

14.6 O prazo de validade da seleção será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de homologação do resultado final publicado nos canais institucionais, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa do Carro – PE, através de Portaria do Gabinete do Prefeito.

14.7 É de responsabilidade do(a) candidato(a), se classificado(a), manter a Secretaria Municipal de Educação de Lagoa do Carro – PE atualizada quanto a quaisquer mudanças de endereço e telefone, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização destes.

14.8 As eventuais mudanças de endereço e/ou telefone devem ser solicitadas presencialmente pelo(a) candidato(a), na Secretaria Municipal de Educação de Lagoa do Carro – PE, devendo ocorrer dentro do período de validade do processo seletivo.

14.9 Se, a qualquer tempo, for identificada inexistência nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.10 Poderá ser exonerado o(a) candidato(a) da função de Gestor Escolar a qualquer tempo, pelo desaparecimento da necessidade pública que ensejou o provimento do cargo, pela ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função, ou ainda resultado insatisfatório em análise de desempenho.

14.11 As informações prestadas no Formulário Eletrônico de Inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo a Secretaria Municipal de Educação de Lagoa do Carro – PE do direito de excluir da seleção simplificada aquele(a) que não preencher o formulário de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

14.12 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Coordenadora para este fim.

14.13 A documentação referente a todas as etapas do presente Processo de Seleção Pública deverá ser mantida em arquivo impresso ou eletrônico, por no mínimo 06 (seis) anos, em atendimento à Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ.

Lagoa do Carro - PE, 04 de dezembro de 2025.

MARIA FRANCELINA DA SILVA NETA

Secretária Municipal de Educação Lagoa do Carro – PE

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS POR ESCOLA, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Escola	Endereço	Quantidade de Vagas	Carga Semanal	Horária	Remuneração
CEIMAB – (Centro Educacional Integrado Manoel Alves Bandeira)	Rua São José, s/n; Centro.	01 vaga	40h		Em conformidade com as normas municipais estabelecidas para as funções gratificadas para as quadros da Secretaria Municipal de Educação.
Dagoberto Lobo	Rua São José, centro.	01 vaga	40h		
Dr. José Gonçalves Guerra	Praça da Soledade, s/n; Centro.	01 vaga	40h		
Municipal Professor Jorge Camelo	AV. Ailton Senna, PE-90 KM8, nº 600.	01 vaga	40h		
Municipal Professor Ailton Barbosa de Lima	Rua Maria Luiza, nº 31; Recanto Carpina.	01 vaga	40h		
Creche Natália Maria da Conceição	Rua Jornalista Edson Regis; Multirão	01 vaga	40h		
Creche Andryel André	Loteamento Fernando Lobo, s/n; Centro.	01 vaga	40h		
Mínima Ana Guerra	Sítio Vassouras.	01 vaga	40h		
Nossa Senhora de Santana	Sítio Chã de Santana II	01 vaga	40h		
Joana Pinto de Souza	Sítio Chã de Ventenas.	01 vaga	40h		
Ernesto Geisel	Agrovila da Barragem	01 vaga	40h		
Miriam Pimentel Guerra	Sítio Campo Alegre	01 vaga	40h		
Centro Comunitário São Francisco	Sítio São Francisco	01 vaga	40h		
Joaquim Pinto Lapa	Sítio Serrarias	01 vaga	40h		
Ernesto do Rêgo	Sítio Campo Grande	01 vaga	40h		
João Teobaldo de Azevedo	Sítio Campo Grande	01 vaga	40h		

ANEXO II – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Etapa	Data
Publicação do Edital	04/12/2025
Período de Inscrições	06 a 08/2025
Homologação das Inscrições	09/12/2025
Curso Formativo Preparatório (Etapa I)	10 a 16/12/2025
Publicação dos APTOS na Etapa I	17/12/2025
Prova de Conhecimentos (Etapa II)	21/12/2025
Resultado Preliminar da Prova	24/12/2025
Recurso da Prova (Etapa II)	26/12/2025
Resultado Final da Prova	30/12/2025
Envio dos Títulos (Etapa III)	05 e 06/2026
Resultado Preliminar da Análise de Títulos	09/01/2026
Recurso dos Títulos	12/01/2026
Resultado Final da Análise de Títulos	15/01/2025
Entrevistas (Etapa IV)	19 e 20/01/2026
Resultado Preliminar da Entrevista	23/01/2026
Recurso da Entrevista	26/01/2026
Resultado Final da Entrevista	28/01/2026
Resultado Final Geral / Homologação	30/01/2026

ANEXO III – MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO

EDITAL Nº 001/2025 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO INTERNO PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAGOA DO CARRO – PE.

FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome do(a) Candidato(a): _____

CPF: _____

Etapa a que se refere o recurso:

- () Prova Escrita – Etapa II
 () Análise de Títulos – Etapa III
 () Entrevista Técnica – Etapa IV

Motivo do Recurso:

Argumentação apresentada pelo(a) candidato(a):

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas e estar ciente de que o envio de documentos novos é vedado, conforme prevê o Edital.

Data: // _____

Assinatura do(a) candidato(a): _____

ANEXO IV – RUBRICA DE AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA

Pontuação Máxima: 30 pontos

Peso no Resultado Final: 30%

Dimensão Avaliada	Descrição	Pontuação
1. Liderança, comunicação e postura profissional	Clareza de expressão, postura ética, capacidade de motivar equipes, espírito colaborativo	0 a 10
2. Gestão democrática e participação da comunidade escolar	Entendimento de mecanismos de participação, conselhos escolares, diálogo com famílias	0 a 05
3. Resolução de problemas e tomada de decisão	Análise de situações, coerência de decisões, visão estratégica	0 a 05
4. Domínio pedagógico e políticas educacionais	BNCC, políticas nacionais, gestão pedagógica, avaliação escolar	0 a 10

TOTAL: 30 pontos

ANEXO V – QUADRO DE PONTUAÇÃO DA ANÁLISE DE TÍTULOS

Pontuação Máxima: 20 pontos

Peso no Resultado Final: 20%

Categoria	Documentos Aceitos	Pontuação
1. Titulação Acadêmica	Especialização lato sensu	2 pontos (máx. 2)
	Mestrado	3 pontos
	Doutorado	5 pontos
Máximo na categoria: 5 pontos		
2. Formação Complementar	Cursos na área de gestão, coordenação, liderança, legislação	0,5 ponto por curso (mín. 20h) – máx. 6 pontos
3. Experiência Profissional em Gestão, Coordenação, Supervisão ou Equivalentes	Declarações, certidões, CTPS, contratos, conforme edital	1 ponto por ano comprovado – máx. 6 pontos
4. Participação em Projetos Institucionais	Atuação comprovada em projetos educacionais municipais/estaduais	1 ponto por participação – máx. 3 pontos

TOTAL MÁXIMO: 20 pontos

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE VÍNCULOS
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS**

Eu, _____, CPF nº _____, candidato(a) ao Processo Seletivo para provimento da Função Gratificada de **Gestor Escolar** da Rede Municipal de Ensino de Lagoa do Carro – PE, declaro, para fins legais, que:
() **NÃO** exerço cargo, emprego ou função pública acumulável, nos termos do Art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal.
() Exerço o(s) seguinte(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) considerada(s) **acumulável(is)** por lei:
Comprometo-me a apresentar documentação comprobatória no ato da posse e declaro estar ciente de que a omissão ou falsidade nas informações implicará minha imediata eliminação do processo seletivo, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.
Data: / / _____
Assinatura do(a) Declarante

Publicado por:
Maria da Conceição de Sousa Lima
Código Identificador:9A728ED4

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO**

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ITENS FRACASSADOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2024 - PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 432/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024**

**AVISO DE ITENS FRACASSADOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2024 - PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 432/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2024**

O Pregoeiro do Município do Moreno, informa os itens FRACASSADOS do certame em epígrafe cujo objeto é **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO EVENTUAL DE LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MORENO.**

Lote	Descrição	Status
1	FORMULA INFANTIL HIPOALEGÊNICA PARA LACTENTES, ATÉ 1 ANO DE VIDA À BASE DE PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA (80 – 90% PEPTÍDEOS E 10 – 20 % AMINOÁCIDOS LIVRES E PREBIÓTICOS (0,8G/100ML)DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS, ISENTA DE GLUTEN E SACAROSE. PRODUTO DE REFERÊNCIA. APTAMIL PEPTI OU SIMILAR LATA DE NO MÍNIMO 400G	FRACASSADO
2	FÓRMULA ADEQUADA PARA CRIANÇAS COM MAIS DE 6 MESES COMO PARTE DE UMA DIETA DIVERSIFICADA. CONTEM UMA MISTURA ESPECIAL DE DHA, FERRO, CÁLCIO, ZINCO E VITAMINAS PARA APOIAR O CRESCIMENTO NORMAL DO BEBÊ E DESENVOLVIMENTO. MARCA DE REFERÊNCIA ENFAMIL PREMIUM 2 - 800G	FRACASSADO
7	suplemento infantil completo e balanceado, com 1kcal/ml, indicado para crianças de 3 a 10 anos de idade que consomem baixa quantidade, qualidade e/ou variedade de alimentos. Contém 28 vitaminas e minerais, Ômega 3 (DHA + EPA) que contribui para o desenvolvimento neurológico, fibras prebióticas (GOS/FOS) que ajudam com a imunidade e melhor funcionamento intestinal e tem o melhor perfil nutricional por ser sem adição de açúcar de mesa (sacarose). MARCA DE REFERÊNCIA FORTINI COMPLETE - 400G	FRACASSADO
12	DIETA ENTERAL 1,5 CAL, FÓRMULA LÍQUIDA E HIPERCALÓRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL EM PACIENTES COM NECESSIDADES PROTÉICAS ELEVADAS, CAPAZ DE SATISFAZER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE PACIENTES POR CURTO OU LONGO PERÍODO DE USO DA DIETA, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE, GLÚTEN. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DEVIDAMENTE ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PRODUTO DE REFERÊNCIA:ISOSOURCE 1.5 - CONTEÚDO 1 L.	FRACASSADO
14	DIETA ENTERAL LÍQUIDA - DIETA ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA LÍQUIDA, COM 1.2 CAL/ML, COM DISTRIBUIÇÃO APROXIMADA DE 50% A 60% DE CARBOIDRATO, 14 A 20% DE PROTEÍNA E 25 A 35% DE LIPÍDIOS, TENDO COMO FONTE DE CARBOIDRATO A MALTODEXTRINA, LIPÍDIOS COM ALTO TEOR OLÉICO E COMO PROTEÍNA O CASEINATO DE CÁLCIO/POTÁSSIO E PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO E/OU SOJA, COM BOA PALATABILIDADE, ISENTA DE GLÚTEN, LACTOSE E SACAROSE. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DEVIDAMENTE ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PRODUTO DE REFERÊNCIA: ISOSOURCE SOYA 1,2. 1.000 ML	FRACASSADO
25	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA. REFERÊNCIA: NUTRI ENTERAL SOYA 800g	FRACASSADO
37	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DOS 6 MESES, COM MFGM, DHA, ARA E PREBIOTICOS. 100% LACTOSE, PERFIL DE PROTEÍNAS 50% SORO E 50% CASEÍNA, PERFIL LIPÍDICO 96% GORDURA VEGETAL E 4% GORDURA ANIMAL. PRODUTO DE REFERÊNCIA EMFAMIL 2 NAN CONFORT 2 - EMBALAGEM DE 800G.	FRACASSADO
44	FÓRMULA INFANTIL ANTIRREGURGITACÃO ESPESADA, CONTENDO ÁCIDOS GRAXOS DE CADEIA LONGA (LCPUFAS) E DHA E ARA - CONTÉM ADEQUADA RELAÇÃO ÔMEGA 3 (ÁCIDO LINOLÊNICO): ÔMEGA 6 (ÁCIDO LINOLEICO), CARBOIDRATO 100% LACTOSE. PRODUTO DE REFERÊNCIA APTAMIL AR LATA DE 400G.	FRACASSADO

Moreno, 04 de dezembro de 2025.

GIVALDO TORRES
Pregoeiro – Equipe de Pregão PMM
Mat. nº 31.311

Publicado por:
Givaldo Torres
Código Identificador:2E223842

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 102/2025**

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2025, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.772.576,10 em favor do Fundo Municipal de Educação de Olinda, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, do Fundo Municipal de Assistência Social e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Inovação e Tecnologia.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Municipal Nº 6.368, de 23 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de

reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal, de custeio e de investimentos em favor do Fundo Municipal de Educação de Olinda, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, do Fundo Municipal de Assistência Social e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Inovação e Tecnologia, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2025, crédito adicional suplementar em favor do Fundo Municipal de Educação de Olinda, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, do Fundo Municipal de Assistência Social e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Inovação e Tecnologia no valor de R\$ 5.772.576,10 (cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e dez centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

17	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
17.071	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA	
12.361.3021.4.113	Execução da Folha de Pagamento do Ensino Fundamental - EF	
3.1.90.11-1540-1833	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.200.000,00
3.3.90.46-1540-860	Auxílio-Alimentação	100.000,00
3.3.90.93-1540-863	Indenizações e Restituições	50.000,00
12.361.3026.4.018	Aquisição de Imóveis para fins Educacionais	
4.4.90.51-1500-26774	Obras e Instalações	78.554,10
12.365.3021.4.028	Execução da Folha de Pagamento da Educação Infantil - EI	
3.1.90.11-1540-1837	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000.000,00
3.1.90.11-1541-1817	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.209.672,00
22	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
22.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - ADM. DIRETA	
04.122.7055.8.016	Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SDSDH	
3.3.90.92-1500-26794	Despesas de Exercícios Anteriores	12.000,00
22.063	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.3007.3.029	Fortalecimento e Manutenção da Proteção Social de Alta Complexidade	
3.3.90.39-1660-1337	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
08.244.3007.3.040	Fortalecimento e Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade	
3.3.90.30-1661-26449	Material de Consumo	56.000,00
25	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	
25.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM. DIRETA	
04.122.7042.8.040	Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEDETTT	
3.3.90.14-1500-312	Diárias - Civil	6.350,00
3.3.90.33-1500-314	Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00
	TOTAL	5.772.576,10

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

17	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
17.071	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA	
12.361.1003.4.106	Execução da Folha de Pagamento das Escolas de Tempo Integral - ETI	
3.1.90.04-1540-1828	Contratação por Tempo Determinado	1.000.000,00
3.1.90.11-1540-1829	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.200.000,00
12.361.3021.4.113	Execução da Folha de Pagamento do Ensino Fundamental - EF	
3.1.90.13-1541-1814	Obrigações Patronais	1.035.339,00
3.1.91.13-1541-1815	Obrigações Patronais	1.105.339,00
12.361.3026.4.018	Aquisição de Imóveis para fins Educacionais	
3.3.90.39-1500-1625	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	78.554,10
12.365.3021.4.028	Execução da Folha de Pagamento da Educação Infantil - EI	
3.3.90.36-1540-950	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
3.3.90.39-1500-951	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
12.366.3021.4.015	Execução da Folha de Pagamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA	
3.1.91.13-1541-1823	Obrigações Patronais	68.994,00
22	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
22.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - ADM. DIRETA	
04.122.7055.2.041	Gerenciamento das Ações do Conselho Tutelar	
3.3.90.36-1500-222	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.000,00
22.063	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.3007.3.029	Fortalecimento e Manutenção da Proteção Social de Alta Complexidade	
3.3.90.39-1661-26444	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
08.244.3008.3.010	Fortalecimento e Manutenção da Proteção Social Básica	
3.3.90.33-1661-1378	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.36-1661-26464	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	31.000,00
08.244.3008.4.019	Gestão dos Programas de Auxílio do Governo Federal	
3.3.90.39-1660-1408	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
25	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	
25.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM. DIRETA	
23.695.3040.4.007	Plano Municipal de Divulgação do Turismo Sustentável	
3.3.90.39-1500-389	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.350,00
	TOTAL	5.772.576,10

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 15 de outubro de 2025.

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda, 15 de outubro de 2025.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:6228973A

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 094/2025

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2025, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.288.895,87 em favor da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, da Secretaria de Educação, do Fundo Municipal de Educação de Olinda, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Inovação e Tecnologia e da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Municipal Nº 6.368, de 23 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal, de custeio e de investimentos em favor da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, da Secretaria de Educação, do Fundo Municipal de Educação de Olinda, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Inovação e Tecnologia e da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2025, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, da Secretaria de Educação, do Fundo Municipal de Educação de Olinda, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Inovação e Tecnologia e da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano no valor de R\$ 1.288.895,87 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

14	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO	
14.001	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO - ADM. DIRETA	
04.122.7014.8.014	Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEGPA	
3.3.90.36-1500-040	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.952,00
17	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
17.001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADM. DIRETA	
12.306.3029.4.020	Disponibilização de Merenda Escolar para a Educação Infantil	
3.3.90.30-1550-712	Material de Consumo	52.000,00
3.3.90.30-1550-718	Material de Consumo	45.000,00
17.071	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA	
12.361.3003.4.027	Fornecimento de Transporte Escolar de Qualidade	
3.3.90.39-1500-1612	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
18	SECRETARIA DE SAÚDE	
18.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.3035.4.055	Garantia do Acesso da População às Ações e Serviços de Atenção Primária	
3.1.90.11-1600-26559	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	129.624,30
10.302.3034.4.034	Manutenção e Qualificação da Rede de Atenção Especializada em Saúde	
3.3.90.39-1500-1741	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	786.401,93
22	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
22.063	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.3008.4.019	Gestão dos Programas de Auxílio do Governo Federal	
3.3.90.33-1660-1406	Passagens e Despesas com Locomoção	41.496,48
25	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	
25.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM. DIRETA	
23.695.3040.4.007	Plano Municipal de Divulgação do Turismo Sustentável	
3.3.90.36-1500-396	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14.105,00
26	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO	
26.001	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO E PLANEJAMENTO URBANO - ADM. DIRETA	
04.122.7047.8.024	Manutenção das Atividades Técnico-Administrativas da SEMAPU	
3.3.90.39-1500-418	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	168.816,16
4.4.90.52-1500-424	Equipamentos e Material Permanente	24.500,00
	TOTAL	1.288.895,87

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

17	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
17.001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADM. DIRETA	
12.306.3029.4.021	Disponibilização de Merenda Escolar para o Ensino Fundamental - EF	
3.3.90.30-1550-724	Material de Consumo	45.000,00
12.306.3029.4.022	Disponibilização de Merenda Escolar para a Educação de Jovens e Adultos - EJA	
3.3.90.30-1550-736	Material de Consumo	52.000,00
17.071	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA	
12.361.3026.4.029	Desenvolvimento dos Serviços com Qualidade	
3.3.90.39-1500-1635	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
18	SECRETARIA DE SAÚDE	
18.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.3035.4.055	Garantia do Acesso da População às Ações e Serviços de Atenção Primária	
3.3.90.46-1500-1710	Auxílio-Alimentação	1.000,00

3.3.90.93-1500-1711	Indenizações e Restituições	1.000,00
4.4.90.52-1500-1712	Equipamentos e Material Permanente	2.211,82
4.4.90.92-1500-26633	Despesas de Exercícios Anteriores	41,00
3.3.90.39-1500-1713	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.51-1500-1714	Obras e Instalações	3.000,00
4.4.90.52-1500-1715	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
4.4.90.52-1500-1716	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
3.3.90.30-1600-1125	Material de Consumo	10.000,00
10.302.3034.4.034	Manutenção e Qualificação da Rede de Atenção Especializada em Saúde	
3.1.90.04-1500-1730	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
3.1.90.11-1500-1731	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00
4.4.90.52-1500-1735	Equipamentos e Material Permanente	1.722,00
4.4.90.51-1500-1738	Obras e Instalações	5.000,00
4.4.90.52-1500-1739	Equipamentos e Material Permanente	676,53
4.4.90.52-1500-1743	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
3.3.90.30-1600-1153	Material de Consumo	19.624,30
3.3.90.37-1600-1173	Locação de Mão-de-Obra	100.000,00
10.302.3034.4.035	Construção, Adequação e Ampliação da Rede de Saúde Especializada	
3.3.90.39-1500-1756	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	264.000,00
10.302.3050.4.067	Desenvolvimento da Política de Alimentação e de Nutrição	
3.3.90.32-1500-1765	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	119.730,58
10.303.3037.4.070	Fornecimento de Insumos Estratégicos e Medicamentos e sua Dispensação	
3.3.90.30-1500-1766	Material de Consumo	1.000,00
4.4.90.51-1500-1769	Obras e Instalações	1.000,00
4.4.90.52-1500-1770	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
3.3.90.39-1500-1771	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
3.3.90.40-1500-1772	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.000,00
4.4.90.52-1500-1773	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
3.3.90.30-1500-1776	Material de Consumo	181.020,00
3.3.90.30-1500-1777	Material de Consumo	147.000,00
10.305.3036.4.043	Manutenção das Ações e Serviços de Vigilância em Saúde	
4.4.90.52-1500-1785	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
22	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
22.063	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.3008.4.019	Gestão dos Programas de Auxílio do Governo Federal	
3.1.90.13-1660-1405	Obrigações Patronais	41.496,48
25	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	
25.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM. DIRETA	
04.122.7042.8.040	Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEDETIT	
3.3.90.93-1500-321	Indenizações e Restituições	14.105,00
27	SECRETARIA DE OBRAS	
27.001	SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA	
15.451.3060.3.008	Execução das Atividades Associadas à Infraestrutura Integrada	
3.3.90.36-1500-503	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.952,00
26	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO	
26.001	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO - ADM. DIRETA	
04.127.1032.4.069	Desenvolvimento de Ações de Melhoria da Base Rural	
3.3.90.36-1500-426	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39-1500-427	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.000,00
15.125.1032.3.056	Atualização da Legislação Urbanística Visando Compatibilização com o Novo Plano Diretor, Regularização do Instrumento de Planejamento de Ocupação do Solo, Implantação do Licenciamento Ambiental do Município	
3.3.90.35-1500-429	Serviços de Consultoria	70.000,00
3.3.90.39-1500-430	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
15.127.1025.4.026	Fiscalização das Ações Controle Urbano e Ambiental	
3.3.90.33-1500-432	Passagens e Despesas com Locomoção	14.966,16
3.3.90.39-1500-433	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.050,00
3.3.90.40-1500-434	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	300,00
4.4.90.52-1500-435	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
	TOTAL	1.288.895,87

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 02 de outubro de 2025.

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda, 02 de outubro de 2025.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:E64C269A

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 098/2025

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2025, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.251.974,27 em favor do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, da Secretaria de Obras, da Secretaria de Gestão Urbana e da Secretaria de Esportes e Juventude.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Municipal Nº 6.368, de 23 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e de investimentos do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, da Secretaria de Obras, da Secretaria de Gestão Urbana e da Secretaria de Esportes e Juventude, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, relativo ao exercício de 2025, crédito adicional suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, da Secretaria de Obras, da Secretaria de Gestão Urbana e da Secretaria de Esportes e Juventude no valor de R\$ 1.251.974,27 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

18	SECRETARIA DE SAÚDE	
18.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.1031.1.014	Gestão do SUS Municipal e Controle Social	
3.3.90.30-1500-1666	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.36-1500-26765	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	18.000,00
10.301.3035.4.055	Garantia do Acesso da População às Ações e Serviços de Atenção Primária	
3.3.90.92-1600-26042	Despesas de Exercícios Anteriores	102.000,00
10.302.3034.4.034	Manutenção e Qualificação da Rede de Atenção Especializada em Saúde	
3.3.90.30-1600-1169	Material de Consumo	500.000,00
22	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
22.063	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.3007.3.029	Fortalecimento e Manutenção da Proteção Social de Alta Complexidade	
3.3.90.39-1660-1331	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.235,13
08.244.3008.4.019	Gestão dos Programas de Auxílio do Governo Federal	
3.3.90.39-1660-1408	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	38.000,00
26	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO	
26.001	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO E PLANEJAMENTO URBANO - ADM. DIRETA	
04.122.7047.8.024	Manutenção das Atividades Técnico-Administrativas da SEMAPU	
3.3.90.39-1500-418	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.037,14
27	SECRETARIA DE OBRAS	
27.001	SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA	
15.451.3051.3.015	Construção, Ampliação e Requalificação de Equipamentos, Prédios e Espaços Públicos	
4.4.90.51-1500-463	Obras e Instalações	50.702,00
28	SECRETARIA DE GESTÃO URBANA	
28.001	SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - ADM. DIRETA	
04.122.7052.8.041	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da SEGU	
3.3.90.39-1500-544	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	215.000,00
15.451.3052.4.052	Requalificação do Sistema de Drenagem	
3.3.90.39-1500-559	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	108.000,00
15.452.3059.4.051	Operacionalização da Limpeza Urbana	
3.3.90.36-1500-592	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	165.000,00
29	SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE	
29.001	SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE - ADM. DIRETA	
04.122.7016.8.029	Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEEJ	
3.3.90.36-1500-612	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
	TOTAL	1.251.974,27

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

18	SECRETARIA DE SAÚDE	
18.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.7036.8.012	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas do FMS	
3.3.90.37-1500-1681	Passagens e Despesas com Locomoção	28.000,00
10.303.3037.4.070	Fornecimento de Insumos Estratégicos e Medicamentos e sua Dispensação	
3.3.90.39-1600-1239	Material de Consumo	459.807,15
3.3.90.30-1600-1245	Material de Consumo	92.192,85
10.305.3036.4.043	Manutenção das Ações e Serviços de Vigilância em Saúde	
3.3.90.39-1600-1276	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
22	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
22.063	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.3007.3.040	Fortalecimento e Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade	
3.3.90.39-1660-1362	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.235,13
08.244.3008.4.019	Gestão dos Programas de Auxílio do Governo Federal	
3.1.90.13-1660-1405	Obrigações Patronais	38.000,00
26	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO	
26.001	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO E PLANEJAMENTO URBANO - ADM. DIRETA	
04.122.7047.8.024	Manutenção das Atividades Técnico-Administrativas da SEMAPU	
3.3.90.33-1500-416	Passagens e Despesas com Locomoção	18.037,14
27	SECRETARIA DE OBRAS	
27.001	SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA	
15.451.3051.3.013	Revitalização da Orla Marítima	
3.3.90.39-1500-458	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.702,00
28	SECRETARIA DE GESTÃO URBANA	
28.001	SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - ADM. DIRETA	
04.122.7052.8.041	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da SEGU	
3.3.90.39-1500-542	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	108.000,00
15.452.3059.3.004	Requalificação da Coleta de Resíduos Sólidos	
3.3.90.39-1500-588	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	380.000,00

29	SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE	
29.001	SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE - ADM. DIRETA	
04.122.7016.8.029	Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEEJ	
4.4.90.52-1500-619	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
	TOTAL	1.251.974,27

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 06 de outubro de 2025.

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda, 06 de outubro de 2025.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:0B61423B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 650/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a pedido, 30 (trinta) dias de Férias, aos Servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
Roberio da Silva Santos	02/01/2023 à 31/12/2023	01/11/2025 à 30/11/2025
Mariana de Lima Melo	02/01/2024 à 02/01/2025	01/11/2025 à 30/11/2025
Sabryna Machado de Noronha Tavares	04/01/2024 à 04/01/2025	01/11/2025 à 30/11/2025
Simone Bezerra Lino da Silva	05/01/2024 à 05/01/2025	01/11/2025 à 30/11/2025
Claudia Roberta Ferreira da Silva	07/03/2024 à 07/03/2025	01/11/2025 à 30/11/2025
Maria Tarciana de Moura Frietas	02/01/2024 à 02/01/2025	01/11/2025 à 30/11/2025
Jessica Cardoso da Silva	06/01/2024 à 06/01/2025	03/11/2025 à 02/12/2025
Jaime Dativo de Medeiros	03/07/2024 à 03/07/2025	03/11/2025 à 01/12/2025
Cicera Barbosa dos Santos Lima	15/07/2024 à 15/07/2025	04/11/2025 à 03/12/2025
Jose Valmir Filho	20/05/2023 à 20/05/2024	05/11/2025 à 04/12/2025
Elisangela Aguiar dos Angos	10/01/2024 à 10/01/2025	10/11/2025 à 09/12/2025
Ademir Rocha de Melo	10/01/2024 à 10/01/2025	10/11/2025 à 09/12/2025
Beatriz Raquel Fonseca dos Santos	02/01/2024 à 02/01/2025	10/11/2025 à 09/12/2025
Jose Maria de Barros	24/05/2024 à 24/05/2025	10/11/2025 à 09/12/2025
Valcondes Bezerra de Vasconcelos	13/07/2024 à 13/07/2025	10/11/2025 à 09/12/2025
Iranilda Pereira da Silva	01/07/2023 à 01/07/2024	17/11/2025 à 16/12/2025
Maria Simone da Silva	28/04/2023 à 28/04/2024	20/11/2025 à 19/12/2025

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:9582EA63

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 636/2025

PORTARIA n.º 636/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** aos servidores da Secretaria de Educação, abaixo relacionados:

Matricula	Nome	Prazo	Período
513883	Adativa da Silva	03 dias	01/10/2025 a 03/10/2025

513883	Adativa da Silva	06 dias	07/10/2025 a 12/10/2025
513883	Adativa da Silva	60 dias	14/10/2025 a 12/12/2025
000884	Alanne de Lima Santos	90 dias	29/09/2025 a 27/12/2025
516475	Alexsandra Ferreira Alves Santos	15 dias	13/10/2025 a 27/10/2025
561957	Ana Carolina Marreiro Vasconcelos	14 dias	10/10/2025 a 23/10/2025
001997	Anderluce Santos Silva Matias	60 dias	29/09/2025 a 27/11/2025
517013	Benilda Barboza Lopes dos Santos	04 dias	22/09/2025 a 25/09/2025
524044	Benilda Barboza Lopes dos Santos	04 dias	22/09/2025 a 25/09/2025
002007	Chrislayne de Oliveira Santos	15 dias	26/09/2025 a 10/10/2026
000915	Cícera Luzinete da Silva	03 dias	09/09/2025 a 11/09/2025
509410	Claudia Matias Carvalho dos Santos	90 dias	25/09/2025 a 23/12/2025
002022	Daisy Luana da Silva Santos	03 dias	08/10/2025 a 10/10/2025
523994	Dijalma Gonzaga Silva	03 dias	17/09/2025 a 19/09/2025
000941	Dijalma Gonzaga Silva	03 dias	17/09/2025 a 19/09/2025
161319	Edileuza Almeida Agra	05 dias	04/10/2025 a 08/10/2025
161319	Edileuza Almeida Agra	05 dias	21/10/2025 a 25/10/2025
515711	Eliane Joana da Silva	180 dias	05/11/2025 a 03/05/2026
001585	Elidia dos Santos Pereira Alves	30 dias	13/10/2025 a 11/11/2025
561670	Emília Maria da Silva	180 dias	21/10/2025 a 18/04/2026
000918	Enedina Marcelina de Oliveira	05 dias	13/10/2025 a 17/10/2025
561597	Eugenia Muniz Agra	14 dias	29/09/2025 a 12/10/2025
561597	Eugenia Muniz Agra	14 dias	20/10/2025 a 02/11/2025
561499	Fábia Maylane F. de Carvalho Muniz	03 dias	21/10/2025 a 23/10/2025
520820	Florizete de Oliveira Simião	02 dias	15/10/2025 a 16/10/2025
518206	Hilma Ferreira Soares dos Anjos	07 dias	07/10/2025 a 13/10/2025
518206	Hilma Ferreira Soares dos Anjos	04 dias	21/10/2025 a 24/10/2025
161307	Janayna Flavia Santos Torres	06 dias	04/09/2025 a 09/09/2025
161307	Janayna Flavia Santos Torres	10 dias	10/09/2025 a 19/09/2025
002956	Jeová Júnior Oliveira Cavalcante	05 dias	22/09/2025 a 26/09/2025
515975	João Paulo Filgueiras	14 dias	07/10/2025 a 20/10/2025
515975	João Paulo Filgueiras	15 dias	21/10/2025 a 04/11/2025
561617	Joseane Santos Muniz Alencar	15 dias	12/09/2025 a 26/09/2025
561492	Leidia Rocha de Souza Sá	10 dias	10/10/2025 a 19/10/2025
561534	Luciano Alves Pereira	04 dias	26/09/2025 a 29/09/2025
502261	Lucileide Gonçalves Vieira Torres	05 dias	22/10/2025 a 26/10/2025
161310	Maria Camila Martins Silva Carvalho	07 dias	21/10/2025 a 27/10/2025
561591	Maria Dara Souza Barros	04 dias	21/09/2025 a 24/09/2025
502440	Maria da Saúde Avelino de Oliveira	05 dias	15/09/2025 a 19/09/2025
161354	Maria de Fátima da Silva	30 dias	24/09/2025 a 23/10/2025
561533	Maria do Socorro da Silva	15 dias	26/09/2025 a 10/10/2025
561533	Maria do Socorro da Silva	15 dias	16/10/2025 a 30/10/2025
000868	Maria do Socorro Lacerda de Carvalho	04 dias	23/09/2025 a 26/09/2025
520766	Maria Fátima Monteiro Lima	90 dias	24/09/2025 a 22/12/2025
517919	Maria Hilda de Barros	08 dias	08/10/2025 a 15/10/2025
517919	Maria Hilda de Barros	14 dias	27/10/2025 a 09/11/2025
003541	Maria Iraneide Costa da Silva	10 dias	13/09/2025 a 22/09/2025
003795	Maria Jucicleide do Nascimento Costa	04 dias	28/10/2025 a 01/11/2025
561513	Maria Jucicleide do Nascimento Costa	04 dias	28/10/2025 a 01/11/2025
523919	Maria Leni Oliveira da Silva	60 dias	27/09/2025 a 25/11/2025
003785	Maria Lidianne de Barros Lima	05 dias	09/09/2025 a 13/09/2025
511040	Maria Lucia Duarte Nogueira	30 dias	07/10/2025 a 05/11/2025
501869	Maria Neilma G. de Figueiredo Marins	15 dias	25/09/2025 a 09/10/2025
000869	Maria Neilma G. de Figueiredo Marins	15 dias	25/09/2025 a 09/10/2025
501869	Maria Neilma G. de Figueiredo Marins	16 dias	16/10/2025 a 31/10/2025
000869	Maria Neilma G. de Figueiredo Marins	16 dias	16/10/2025 a 31/10/2025
561594	Maria Roberta Matias da Silva	07 dias	14/10/2025 a 20/10/2025
516696	Maria Rosimary e Sá	07 dias	29/09/2025 a 05/10/2025
516696	Maria Rosimary e Sá	30 dias	14/10/2025 a 12/11/2025
161325	Mayara Steffany Bezerra da Silva	15 dias	02/09/2025 a 16/09/2025
517170	Nicelma Albuquerque da Silva	90 dias	17/10/2025 a 14/01/2026
002047	Nicelma Albuquerque da Silva	90 dias	17/10/2025 a 14/01/2026
001096	Pedro Alcino dos Angelos	03 dias	30/09/2025 a 02/10/2025
000922	Petrúcia Gonçalves Vieira Angelim	03 dias	22/09/2025 a 24/09/2025
000882	Regina Celli Alves da Cruz	03 dias	24/09/2025 a 26/09/2025
161919	Regina Celli Alves da Cruz	03 dias	24/09/2025 a 26/09/2025
000882	Regina Celli Alves da Cruz	06 dias	16/10/2025 a 21/10/2025
161919	Regina Celli Alves da Cruz	06 dias	16/10/2025 a 21/10/2025
516432	Rosiclea Araújo Conserva	30 dias	10/10/2025 a 08/11/2025
561621	Rosileide Albertina de Oliveira	07 dias	17/08/2025 a 23/08/2025
002017	Valéria Cristina Lima Gondim	90 dias	24/10/2025 a 21/01/2026
504850	Valmi Gonçalves Ribeiro	180 dias	29/09/2025 a 27/03/2026
562144	Yara da Silva Santos	05 dias	29/07/2025 a 02/08/2025
262144	Yara da Silva Santos	07 dias	04/08/2025 a 10/08/2025
003214	Gilvania Bezerra Pereira	180 dias	19/11/2025 a 17/05/2025
562139	Vera Lúcia de Oliveira Freire	180 dias	19/11/2025 a 17/05/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 29 de Julho de 2025.

Salgueiro-PE, em 17 de Novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:5C2AAF4B

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 663/2025

PORTARIA n.º 663/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Ofício CRO-PE nº 02253/2024 referente a equiparação do percentual de insalubridade dos cirurgiões dentistas e auxiliar de saúde bucal do quadro de servidores municipais;

CONSIDERANDO solicitação da diretora de gestão de pessoas da saúde de apreciação e devida resolução acerca da notificação acima mencionada;

CONSIDERANDO deferimento da assessoria Jurídica do Município;

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER** a equiparação do adicional de insalubridade para 20% aos cirurgiões-dentistas e auxiliares de saúde bucal, abaixo relacionado:

Matricula	Servidor(a)	A partir de
317188	Marcos Antonio A Vasconcelos	01/11/2025
303438	Rodrigo de Oliveira Parente Garcia	01/11/2025
320944	Gabriel Pires de Carvalho Lima	01/11/2025
201378	Samara de Souza Ribeiro	01/11/2025
302229	Leandro Parente de Carvalho	01/11/2025
302148	Shane de Holanda Mazoli	01/11/2025
302482	Raphaela Moura Nascimento	01/11/2025
303330	Cristhiane Maia de Andrade Carvalho	01/11/2025
303462	Tiago Costa Queiroz	01/11/2025
303349	Tiago Lellis Araujo da Silva	01/11/2025
202077	Lorena Mendes Martins de Souza	01/11/2025
300668	Ricardo Lopes Leão Barros	01/11/2025
303365	Marcelo de Alencar Sampaio	01/11/2025
320952	Dimas Novaes de Araujo Júnior	01/11/2025
302121	Vanessa Santos Sá de Freitas	01/11/2025
202218	Francisco Gelmar Nunes	01/11/2025
561155	Rozangela Carlos Figueredo	01/11/2025
202031	Samara Kelly Ferreira Peixoto	01/11/2025
561150	Sandra dos Santos Alencar	01/11/2025
301524	Valdiclea Gonçalves Pereira	01/11/2025
201108	Patrícia de Melo Freire Araujo	01/11/2025
201078	Regivania da Silva Gomes	01/11/2025
561149	Marinara de Fátima Severio	01/11/2025
561137	Nagila Maria de Oliveira Valença Freire	01/11/2025
202029	Marleide Maria Fernandes	01/11/2025
129959	Ana Maria de Vasconcelos	01/11/2025
303772	Fabiola Kilzha Gondim Lopes	01/11/2025
561151	Maria Cinaria Felizardo do Nascimento	01/11/2025
201113	Maria Daiany Queiroz da Silva	01/11/2025
562479	Grazziela wanadja Clementino Leite	01/11/2025
561357	Ronyedson Argemiro Coelho	01/11/2025
561152	Vania da Conceição	01/11/2025
201907	Vanessa Mayara da Silva Nunes	01/11/2025
201906	Adriana de Santana de Araújo	01/11/2025
561136	Andrea Neves Coelho	01/11/2025
201117	Claudia Tatiane de Lima	01/11/2025
301478	Elenilda Vieira da Cruz	01/11/2025
201107	Gerliane Gomes de Oliveira	01/11/2025
301516	Ivone de Melo Freire e Silva	01/11/2025
201112	Maria Herikaline de Araujo Naboia	01/11/2025
561210	Lais Cavalcanti Leal Santos	01/11/2025
561358	José Fernando Vidal Alves Vieira	01/11/2025
561712	Renata de Lima Ramos Alencar Rosa	01/11/2025
561194	Isaac Gabriel Sales Magalhães	01/11/2025
561209	Antonio Agailson Sampaio Gondim	01/11/2025
562422	Eduardo Henrique Ribeiro Lopes	01/11/2025
561213	Nathalia Santos Sampaio	01/11/2025
561195	Maria Luiza de Souza Gomes Matias	01/11/2025
561412	Anne Karoline Santos Neves Alburquerque	01/11/2025
561708	Fernanda Rocha Mendes Soares Borba	01/11/2025
561174	Mayara da Silva	01/11/2025
562383	Daiane Ferreira Bezerra	01/11/2025
562175	Ana Virginia Ferreira Sampaio	01/11/2025
561366	Elizabeth Cabral de Arruda e Silva	01/11/2025
561175	Ingrid da Silva Rodrigues	01/11/2025
561177	Maria Catarina Alencar de Souza	01/11/2025
561176	Carolina Avelino Santos	01/11/2025
561932	Laysa Aparecida Ribeiro de Barros	01/11/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2025.

Salgueiro-PE, em 18 de novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:43C32AAA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SETOR DE COMPRAS

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ITENS DE SINALIZAÇÃO PARA A GUARDA CIVIL ATENDENDO A SOLCITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

O município de São Lourenço da Mata- PE, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, vem por intermédio do presente, solicitar aos interessados, cotação de preços para os itens dispostos no quadro abaixo. As cotações deverão ser encaminhadas para o e-mail: plan.contratacoes@slm.pe.gov.br.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	CONE SINALIZAÇÃO - MATERIAL: PVC, ALTURA: 75 CM, LARGURA BASE: 40 CM, COR: BRANCA/LARANJA. CATMAT: 377815	UND.	60		
2	CONE SINALIZAÇÃO - MATERIAL: PVC FLEXÍVEL, ALTURA: 750 MM, COR: BRANCA/LARANJA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FAIXAS REFLETIVAS EM MICRO ESFERA DE VIDRO; CATMAT: 312729.	UND.	100		
3	SINALIZADOR TRÂNSITO - MATERIAL, CORPO: POLIETILENO, TIPO: BARREIRA PLÁSTICA, COMPRIMENTO: 1M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FAIXAS REFLETIVAS, COR: LARANJA, ALTURA: 0,50 M, LARGURA: 0,50 M, CATMAT: 396803.	UND.	50		
4	LANTERNA ELÉTRICA - MATERIAL: LIGA DE MAGNÉSIO, TIPO: TÁTICA, TAMANHO: 11 A 17 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RESISTENTE A ÁGUA, ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE, LEN. LUMINOSIDADE: 1.710.000 LM, TIPO LÂMPADA: LED, TIPO BATERIA: RECARREGÁVEL, TIPO FOCO: REGULÁVEL, COR: PRETA. CATMAT: 480046.	UND.	30		
5	SINALIZADOR TRÂNSITO - MATERIAL CORPO: PLÁSTICO RESISTENTE, TIPO: ENCAIXE EM CONE, ALIMENTAÇÃO: 2 PILHA DE 1,5 VOLTS V, DIÂMETRO: 186 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LÂMPADA HALÓGENA DE 0,5 W, 60 A 90 PULSO/MINUTO. CATMAT: 368079.	UND.	10		
6	CONE SINALIZAÇÃO - MATERIAL: POLIETILENO, ALTURA: 1,23 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CILINDRICO, COM 3 FITAS ADESIVAS DE 15CM CADA. CATMAT: 452910.	UND.	10		
7	FITA SINALIZAÇÃO: MATERIAL: POLIPROPILENO, COMPRIMENTO: 200 M, LARGURA: 7 CM, COR: PRETA E AMARELA, APLICAÇÃO: DEMARCAÇÃO E ISOLAMENTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM ADESIVOS, CATMAT: 600700.	UND.	200		
8	TINTA ARTÍSTICA - COMPOSIÇÃO: A BASE DE RESINA ACRÍLICA, TIPO: SECAGEM RÁPIDA, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: METAL, APRESENTAÇÃO: SPRAY, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ACETONA COM PIGMENTOS METÁLICOS, JATO DIRETO. CATMAT: 326440.	UND.	10		
9	APITO TRÁFEGO - MATERIAL: METAL, TRATAMENTO, SUPERFICIAL: CROMADO, TAMANHO: OFICIAL CATMAT: 238794	UND.	80		
10	CAPA CHUVA: MATERIAL: NAILON, TIPO USO: INDUSTRIAL, TRANSMITÂNCIA: OPACA, COR: AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CAPUZ, CATMAT: 221973.	UND.	80		
11	CAPA CHUVA MOTOQUEIRO: MATERIAL: NAPA, TRANSMITÂNCIA: OPACA, COR: PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONJUNTO COMPLETO, TAMANHO REFERÊNCIA: G, CATMAT: 306207.	UND.	20		
12	GRADE PROTEÇÃO/GUARDA CORPO - MATERIAL: FERRO GALVANIZADO, ALTURA: 1.640 MM, LARGURA: 2.114 MM, NORMAS TÉCNICAS: ABNT NBR 6355/2012, APLICAÇÃO: PROTEÇÃO. CATMAT: 619357	UND.	100		

Forma de Pagamento: O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Prazo de validade da cotação: No mínimo 08(oito) dias contados de sua expedição.

As cotações a serem enviadas a este setor, deverão possuir no mínimo os seguintes elementos:

- descrição do objeto, valor unitário e total;
- número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- prazo para execução de serviço
- endereço e telefone de contato;
- data de emissão; e
- assinatura em todas as suas páginas por parte do representante legal da proponente.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente no endereço da Rua João Severiano, nº 132, Centro - São Lourenço da Mata – PE ou pelo e-mail: plan.contratacoes@slm.pe.gov.br, no horário de 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 05 de Dezembro de 2025.

AMANDA GABRIELLY DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Servidora da Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia.

Publicado por:
Aldi Cosntatino Sampaio Dos Santos
Código Identificador:0D7A93EA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2025
DISPENSA Nº 048/2025**

UNIDADE GESTORA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA-PE.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA “CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE FACHADAS EM ACM E LETREIROS EM ZINCO GALVANIZADO” DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS: CENTRO CULTURAL DO VAQUEIRO, TREVO DO POVOADO DE SANTA ROSA, TREVO DO SÍTIO CARACOL e QUADRA LUAN HENRIQUE, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E CULTURA DE SERRITA-PE.

FORNECEDOR INDIVIDUAL: FACIL SOLUÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ nº **17.786.162/0001-08**, sediada na Rua Unias Figueiras, 343, Limoeiro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63.030-240, Tel: (88) 98802-7590 e email: financeirofacilsolucao@gmail.com, neste ato representada por neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Maria Elisiane Sarmiento Borges, portador(a) do CPF nº 616.XXX,XXX-91.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 62.389,66 (sessenta e dois mil trezentos e oitenta e nove reais sessenta e seis centavos).

1. DO OBJETO

1.1. Discriminação do objeto:

1. TREVO POVOADO DE SANTA ROSA – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	LETREIRO TREVO SANTA ROSA: - LETREIROS COM FACE EM ACM 3MM BRILHO (BRANCO, VERMELHO E VERDE); - BORDAS EM PVC EXPANDIDO 5MM COM 20CM DE PROFUNDIDADE COM PINTURA AUTOMOTIVA; - FUNDO FECHADO EM PVC EXPANDIDO 10MM COM PINTURA AUTOMOTIVA ; - ESTRUTURADOAS COM METALONS PARA SUSTENTAÇÃO INTERNA; - BASE EM ACM AMARELO 3MM BRILHO; - ESTRUTURADO COM METALON GALVANIZADO- 12 LUMINÁRIAS 10X10CM BRANDO FRIO; - BASE COM 50CM DE FACE E 80CM DE PROFUNDIDADE; - CHUMABADA AO SOLO COM BASE DE FERRO; - INSTALAÇÃO EM SANTA ROSA - SERRITA – PE; Qtd=1. L=3,800. A=1,800.	UND.	01	17.083,00	17.083,00
TOTAL R\$					17.083,00

2. TREVO SÍTIO CARACOL – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	LETREIRO TREVO CARACOL: - LETREIROS COM FACE EM ACM 3MM BRILHO (VERMELHO E VERDE); - BORDAS EM PVC EXPANDIDO 5MM COM 20CM DE PROFUNDIDADE COM PINTURA AUTOMOTIVA; - FUNDO FECHADO EM PVC EXPANDIDO 10MM COM PINTURA AUTOMOTIVA; - ESTRUTURADOAS COM METALONS PARA SUSTENTAÇÃO INTERNA; - BASE EM ACM AMARELO 3MM BRILHO; - ESTRUTURADO COM METALON GALVANIZADO; - 22 LUMINÁRIAS 10X10CM BRANCO FRIO; - BASE COM 50CM DE FACE E 80CM DE PROFUNDIDADE; - CHUMABADA AO SOLO COM BASE DE FERRO; - INSTALAÇÃO EM SERRITA – PE; Qtd=1. L=8,000. A=2,000.	UND.	01	22.891,00	22.891,00
TOTAL R\$					22.891,00

3. CENTRO CULTURAL DO VAQUEIRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	PAINEL EM ACM MARROM: - ESTRUTURA EM METALON GALVANIZADO; - REVESTIMENTO EM ACM FOSCO MARROM CAFÉ 3MM; - DESENHO DE ACORDO COM LOGOMARCA; - FIXADOS EM LINHA DE MADEIRA; - INSTALAÇÃO EM SERRITA – PE Qtd=1. L=2,400. A=1,200.	UND.	01	5.794,33	5.794,33
02	LETREIRO CENTRO CULTURAL: - CENTRO CULTURAL DO VAQUEIRO JOSE PEIXOTO DE ALENCAR; - LETREIRO EM CAIXA ALTA; - ZINCO GALVANIZADO; - PINTURA AUTOMOTIVA; - ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED; - FACE EM ACRILICO ADESIVADO; - LETREIRO COM 9CM DE PROFUNDIDADE; - INSTALAÇÃO EM SERRITA Qtd=1. L=1,800. A=0,600.	UND.	01	3.299,33	3.299,33
TOTAL R\$					9.093,66

4. QUADRA DE ESPORTES LUAN HENRIQUE – POVOADO DE SANTA ROSA – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	PAINEL EM ACM VERDE:	UND.	01	8.111,65	8.111,65

	- ESTRUTURA EM METALON GALVANIZADO; - REVESTIMENTO EM ACM VERDE BRILHO 3MM; - FIXAÇÃO DE BARRAS EM METALON 80X80 NO MURO PARA SUSTENTAÇÃO; - BARRAS COM PINTURA PRETA; - INSTALAÇÃO EM SANTA ROSA; - DISTRITO DE SERRITA – PE Qtd=1. L=5,950. A=1,500				
02	QUADRA COBERTA LUIZ HENRIQUE MARTINS PEREIRA + LOGO: - LETREIROS EM CAIXA ALTA; - ZINCO GALVANIZADO; - PINTURA AUTOMOTIVA; - ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED; - FACE EM ACRILICO; - 9CM DE PROFUNDIDADE; - FIXAÇÃO SOBREPOSTA AO ACM; - LOGO SERRITA E SEC. EM ADESIVO IMPRESSO AUTOMOTIVO SEM ILUMINAÇÃO; - INSTALAÇÃO EM SANTA ROSA; - DISTRITO DE SERRITA – PE; Qtd=1. L=2,500. A=0,800.	UND.	01	5.210,35	5.210,35
TOTAL R\$					13.322,00
TOTAL GERAL ITENS 1, 2, 3 e 4 R\$					62.389,66

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Art. 75. É dispensável a licitação,

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. **Considerando** que o caso ora em análise se enquadra no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

3.2. **Considerando** finalmente que, tanto o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência, a Proposta apresentada quanto o Parecer Jurídico apontam para a viabilidade e possibilidade legal da referida contratação.

3.3. **DECLARO VIÁVEL E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA**, do objeto em questão, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, publique-se o ato que autoriza a presente contratação direta.

Serrita - PE, 05 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:0C7592A9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 668, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Do Valor Global do Orçamento para 2026

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$ 161.850.000,00 (cento e sessenta e um milhões oitocentos e cinquenta mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, incluindo o orçamento pela participação no consórcio público;

- Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os valores dos créditos orçamentários, constantes desta Lei e seus anexos, estão expressos em reais a preços correntes atualizados agosto de 2025.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 161.850.000,00, assim destinada:

Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 127.950.250,00

Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 33.899.750,00, onde:

Art. 3º. As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Titulos	Total
RECEITAS CORRENTES	162.572.800,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.052.000,00
Receita de Contribuições	5.901.000,00
Receita Patrimonial	1.399.500,00
Receita de Serviços	4.750,00
Transferências Correntes	150.067.300,00
Outras Receitas Correntes	1.148.250,00
(-) DEDUÇÕES LEGAIS DA RECEITA	- 12.845.800,00
(-) Deduções Legais da Receita	- 12.845.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.190.000,00
Alienação de Bens	82.000,00
Transferências de Capital	3.108.000,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	8.933.000,00
Receitas Correntes (Intra-Orçamentária)	8.933.000,00
RECEITA TOTAL	161.850.000,00

§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R\$ 161.850.000,00 e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

Orçamento Fiscal: R\$ 111.899.800,00;

Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 49.950.200,00 com o seguinte detalhamento:

R\$ 28.608.000,00 compreende despesas com saúde;

R\$ 5.235.000,00 são despesas com assistência social;

R\$ 14.300.000,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º. Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se os aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

Titulos	Total
DESPESAS CORRENTES	138.787.800,00
Pessoal e Encargos Sociais	89.120.500,00
Juros e Encargos de Dívida	82.300,00
Outras Despesas Correntes	49.585.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	21.562.200,00
Investimentos	19.837.800,00
Inversões Financeiras	645.000,00
Amortização de Dívida	1.079.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00
DESPESA TOTAL	161.850.000,00

CAPÍTULO III

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única**Dos Créditos Adicionais Suplementares**

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

- para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 30% (trinta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;

- para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

- para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos;

IV - para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, indenizações e restituições, defesa civil, situação emergencial, epidemias e catástrofes, não onera o percentual autorizado no inciso I, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º. Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2025, reabertos no exercício de 2026, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

Art. 10. As Inclusões e alterações de fontes de recurso e modalidades de aplicação, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto.

Parágrafo único. Havendo mudanças na codificação de fontes de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado e/ou da Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizadas por decreto, os anexos na Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

Art. 11. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a realocar por decreto os recursos entre despesas de mesmo grupo inseridas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa.

CAPÍTULO IV**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO****Seção Única****Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 13. A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital para operações de crédito, prevista no orçamento.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção Única****Das Disposições Gerais**

Art. 14. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

§ 1º. Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

§ 3º. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

§ 5º. O Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigorar a partir de janeiro de 2026.

Art. 17. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2025.

Assinado Digitalmente Por
JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito

TABELA DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTO 2026

(Atualizada pela Nova Classificação da Receita definida pelas Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022 (MDF 13ª Edição), Portaria Conjunta STN-SOF-ME nº 103, de 05 de outubro de 2021, e Portaria STN nº 1.446, de 14 de junho de 2022)

Natureza da Receita	Especificação	Amparo Legal
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 1º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 4º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	Constituição Federal, art. 153; e Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 16.
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.1.1.2.50.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.2.50.0.1	Imp. sob. a Prop. Predial e Territorial Urbana - Principal	Constituição Federal (CF), art. 156, I; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 32; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.2.50.0.2	Imp. s/ a Prop. Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.2.50.0.3	Imp. s/ a Prop. Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.2.50.0.4	Imp. s/ a Prop. Pre. e Territ. Urb. - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.2.53.0.0	Imp s/ Trans Inter-Vivos de Bens Imóveis	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.2.53.0.1	Imp s/ Trans Inter-Vivos de Bens Imóveis - Principal	Constituição Federal (CF), art. 156, II; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 35; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.2.53.0.2	Imp s/ Trans Inter-Vivos de Bens Imóveis - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.2.53.0.3	Imp s/ Trans Inter-Vivos de Bens Imóveis - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.2.53.0.4	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.1.1.3.01.0.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.3.01.0.1	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF - Principal	Constituição Federal, art. 158, I; Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999; Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995; Lei no 11.119, de 25 de maio de 2005 ;Lei no 11.311, de 13 de junho de 2006; Lei 11.482, de 31 de maio de 2007; e Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008
1.1.1.3.01.0.2	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.01.0.3	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.01.0.4	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.3.03.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	Constituição Federal, art. 158, I; Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999; Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995; Lei no 11.119, de 25 de maio de 2005; Lei no 11.311, de 13 de junho de 2006; Lei 11.482, de 31 de maio de 2007; e Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008
1.1.1.3.03.1.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.1.3	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.1.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.4.0	Imposto s/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.3.03.4.1	Imposto s/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	Constituição Federal, art. 158, I; e Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999.
1.1.1.3.03.4.2	Imposto s/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.4.3	Imposto s/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.4.4	Imposto s/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.4.00.0.0	Impostos Sobre a Produção, Circulação e Serviços	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.1.1.4.51.0.0	Impostos Sobre Serviços	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.4.51.1.0	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.4.51.1.1	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	Constituição Federal (CF), art. 156, III; Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2006; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.4.51.1.2	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.4.51.1.3	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.4.51.1.4	Imp. s/ Serv. de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.1.2.1.01.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.04.0.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, art. 17-B e 17-G; Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000; Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.04.0.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.04.0.2	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.04.0.3	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.04.0.4	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.50.0.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.

1.1.2.1.50.0.1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.50.0.2	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.50.0.3	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Outras - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.50.0.4	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	Art. 69 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964; Art. 79 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1966; Decreto-lei nº 115 de 25 de janeiro de 1967; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.01.0.4	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.1.3.1.50.0.0	Con. de Melh. para Exp. da Rede de Água Potável e Esgoto San.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.1.50.0.1	Con. de Melh. para Exp. da Rede de Água Potável e Esgoto San. – Principal	Art. 145, inciso III, da Constituição Federal; Arts. 81 e 82 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional; e e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.1.50.0.2	Con. de Melh. para Exp. da Rede de Água Potável e Esgoto San. - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.50.0.3	Con. de Melh. para Exp. da Rede de Água Potável e Esgoto San. - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.50.0.4	Con. de Melh. para Exp. da Rede de Água Potável e Esgoto San. - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.51.0.0	Con. de Melh para Exp. da Rede de Iluminação Púb. na Cidade	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.1.51.0.1	Con. de Melh para Exp. da Rede de Iluminação Púb. na Cidade – Principal	Art. 145, inciso III, da Constituição Federal; Arts. 81 e 82 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional; e e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.1.51.0.2	Con. de Melh para Exp. da Rede de Iluminação Púb. na Cidade - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.51.0.3	Con. de Melh para Exp. da Rede de Iluminação Púb. na Cidade - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.51.0.4	Con. de Melh para Exp. da Rede de Iluminação Púb. na Cidade - Dívida Ativa Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.52.0.0	Con. de Melh. para Exp. de Rede de Iluminação Pública Rural	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.1.52.0.1	Con. de Melh. para Exp. de Rede de Iluminação Pública Rural – Principal	Art. 145, inciso III, da Constituição Federal; Arts. 81 e 82 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional; e e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.1.52.0.2	Con. de Melh. para Exp. de Rede de Iluminação Pública Rural - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.52.0.3	Con. de Melh. para Exp. de Rede de Iluminação Pública Rural - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.52.0.4	Con. de Melh. para Exp. de Rede de Iluminação Pública Rural - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.53.0.0	Con. de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.1.53.0.1	Con. de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares – Principal	Art. 145, inciso III, da Constituição Federal; Arts. 81 e 82 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional; e e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.1.53.0.2	Con. de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.53.0.3	Con. de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.53.0.4	Con. de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.99.0.0	Outras Contribuições de Melhoria	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.1.99.0.1	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	Art. 145, inciso III, da Constituição Federal; Arts. 81 e 82 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional; e e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.1.99.0.2	Outras Contribuições de Melhoria - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.99.0.3	Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.99.0.4	Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 4º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.5.00.0.0	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.2.1.5.01.0.0	Contribuição do Servidor Civil	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.5.01.1.0	Contribuição do Servidor Civil Ativo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.5.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	CF/88, art. 40; Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, art. 4º.
1.2.1.5.01.1.2	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.5.01.1.3	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.2.1.5.01.1.4	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.5.01.2.0	Contribuição do Servidor Civil Inativo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.5.01.2.1	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	CF/88, art. 40; Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, art. 5º.
1.2.1.5.01.2.2	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.5.01.2.3	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.2.1.5.01.2.4	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.5.02.0.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.5.02.1.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.5.02.1.2	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.4.0.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.4.1.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	Constituição Federal, art. 149-A.
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 4º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.
1.3.1.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.3.1.1.01.0.0	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.1.1.01.1.0	Aluguéis e Arrendamentos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.1.1.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.3.1.1.01.1.2	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.1.1.01.1.3	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.1.1.01.1.4	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.1.1.01.2.0	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.

1.3.1.1.01.2.1	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, art. 27; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.3.1.1.01.2.2	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.1.1.01.2.3	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.1.1.01.2.4	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.2.0.00.0	Valores Mobiliários	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; e Legislação específica para cada caso.
1.3.2.1.04.0.0	Remune. dos Rec. do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.1.04.0.1	Remune. dos Rec. do Regime Próp. de Previ. Social - RPPS - Principal	Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, arts. 1º, § único, e 6º, inciso IV; e Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010
1.3.2.1.05.0.0	Juros de Títulos de Renda	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.1.05.0.1	Juros de Títulos de Renda - Principal	Art. 164, § 3º da Constituição Federal e Normativos da CVM e Banco Central.
1.3.2.2.00.0.0	Dividendos	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.3.2.2.01.0.0	Dividendos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.2.01.0.1	Dividendos - Principal	Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores; e Lei no 9.530, de 10 de dezembro de 1997.
1.3.2.2.01.0.2	Dividendos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.2.2.01.0.3	Dividendos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.2.2.01.0.4	Dividendos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.2.9.00.0.0	Outros Valores Mobiliários	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.3.2.9.99.0.0	Outros Valores Mobiliários	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.9.99.0.1	Outros Valores Mobiliários - Principal	Art. 164, § 3º da Constituição Federal e Normativos da CVM e Banco Central.
1.3.2.9.99.0.2	Outros Valores Mobiliários - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.2.9.99.0.3	Outros Valores Mobiliários - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.2.9.99.0.4	Outros Valores Mobiliários - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.9.0.00.0.1	Outras Receitas Patrimoniais	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.3.9.0.99.0.0	Outras Receitas Patrimoniais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.9.0.99.0.1	Outras Receitas Patrimoniais - Principal	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
1.3.9.0.99.0.2	Outras Receitas Patrimoniais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.9.0.99.0.3	Outras Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.9.0.99.0.4	Outras Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 4º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.
1.4.1.0.00.0.0	Receita Agropecuária	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.4.1.1.00.0.0	Receita Agropecuária	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.4.1.1.01.0.0	Receita Agropecuária	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.4.1.1.01.0.1	Receita Agropecuária - Principal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.4.1.1.01.0.2	Receita Agropecuária - Multas e Juros	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.4.1.1.01.0.3	Receita Agropecuária - Dívida Ativa	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.4.1.1.01.0.4	Receita Agropecuária - Dívida Ativa - Multas e Juros	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 4º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.
1.5.1.0.00.0.0	Receita Industrial	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.5.1.1.00.0.0	Receita Industrial	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.5.1.1.01.0.0	Receita Industrial	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.5.1.1.01.0.1	Receita Industrial - Principal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.5.1.1.01.0.2	Receita Industrial - Multas e Juros	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.5.1.1.01.0.3	Receita Industrial - Dívida Ativa	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.5.1.1.01.0.4	Receita Industrial - Dívida Ativa - Multas e Juros	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 4º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.
1.6.1.0.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.1.1.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.6.1.1.01.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.1.1.01.0.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º.
1.6.1.1.01.0.2	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.1.1.01.0.3	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.6.1.1.01.0.4	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.1.1.02.0.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.1.1.02.0.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	Legislação Específica Municipal
1.6.1.1.02.0.2	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.1.1.02.0.3	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.6.1.1.02.0.4	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.1.1.03.0.0	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.1.1.03.0.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	Legislação Específica Municipal
1.6.1.1.03.0.2	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.1.1.03.0.3	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.6.1.1.03.0.4	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.2.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.2.1.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação o Transporte	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.6.2.1.02.0.0	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.2.1.02.0.1	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º.
1.6.2.1.02.0.2	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.2.1.02.0.3	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.6.2.1.02.0.4	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.1.00.0.0	Serviços de Atendimento à Saúde	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.6.3.1.50.0.0	Serviços Hospitalares	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.1.50.0.1	Serviços Hospitalares - Principal	Legislação Específica Municipal
1.6.3.1.51.0.0	Serviços de Registro, Análise e Controle da Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.

1.6.3.1.51.0.1	Serviços de Registro, Análise e Controle da Saúde - Principal	Legislação Específica Municipal
1.6.3.1.52.0.0	Serviços Radiológicos e Laboratoriais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.1.52.0.1	Serviços Radiológicos e Laboratoriais - Principal	Legislação Específica Municipal
1.6.3.1.53.0.0	Serviços Ambulatoriais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.1.53.0.1	Serviços Ambulatoriais - Principal	Legislação Específica Municipal
1.6.3.1.99.0.0	Outros Serviços de Atendimento à Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.1.99.0.1	Outros Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	Legislação Específica Municipal
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.9.9.00.0.0	Outros Serviços	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.6.9.9.99.0.0	Outros Serviços	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.9.9.99.0.1	Outros Serviços - Principal	Legislação Específica Municipal
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 4º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.1.00.0.0	Transferências decorrentes de Participação na Receita da União	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	Art. 159 da CF
1.7.1.1.51.1.1	Dedução Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	Art. 159 da CF / Lei nº 11.494/07
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.1.51.2.1.01	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no Mês de Dezembro	Art. 159 da CF, alínea "d".
1.7.1.1.51.2.1.02	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no Mês de Julho	Art. 159 da CF, alínea "e".
1.7.1.1.51.2.1.03	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no Mês de Setembro	Art. 159 da CF, alínea "f".
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do ITR - Principal	Art. 159 da CF
1.7.1.1.52.0.1	Dedução Cota-Parte do ITR - Principal	Art. 159 da CF / Lei nº 11.494/07
1.7.1.2.00.0.0	Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Recursos Naturais	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.1.2.50.0.0	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.2.50.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	Art. 20, §1º da CF
1.7.1.2.51.0.0	Cota-Parte da Compensação Finan. de Recursos Minerais - CFEM	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.2.51.0.1	Cota-Parte da Compensação Finan. de Recursos Minerais - CFEM - Principal	Art. 20, §1º da CF
1.7.1.2.52.0.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.2.52.1.0	Cota-Parte Royalties pela Produção de Petróleo - Lei Nº 7.990/89	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.2.52.1.1	Cota-Parte Royalties pela Produção de Petróleo - Lei Nº 7.990/90 - Principal	Art. 20, §1º da CF e Lei nº 7.990/89.
1.7.1.2.52.4.0	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	Lei nº 9.478/97
1.7.1.2.98.0.0	Outras Tran Decor Cp Finan Exp Rec Nat	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.2.98.0.1	Outras Tran Decor Cp Finan Exp Rec Nat - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.1.3.50.0.0	Transf. de Rec. SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Púb. de Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.50.1.0	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.50.1.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art 3º da Portaria MS nº 828/2020.
1.7.1.3.50.2.0	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.50.2.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art 3º da Portaria MS nº 828/2020.
1.7.1.3.50.3.0	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.50.3.1	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art 3º da Portaria MS nº 828/2020.
1.7.1.3.50.4.0	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.50.4.1	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art 3º da Portaria MS nº 828/2020.
1.7.1.3.50.5.0	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.50.5.1	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art 3º da Portaria MS nº 828/2020.
1.7.1.3.50.9.0	Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fundo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.50.9.1	Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fundo	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art 3º da Portaria MS nº 828/2020.
1.7.1.3.51.0.0	Transf de Recur do SUS - Repasses ao Bloco de Est da Rede de Serv Públ de Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.51.1.0	Transf de Recursos do SUS Destinados à Atenção Primária	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.51.1.1	Transf de Recursos do SUS Destinados à Atenção Primária - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art 3º da Portaria MS nº 828/2020.
1.7.1.3.51.2.0	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.51.2.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art 3º da Portaria MS nº 828/2020.
1.7.1.3.51.3.0	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.51.3.1	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art 3º da Portaria MS nº 828/2020.
1.7.1.3.51.4.0	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.51.4.1	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art 3º da Portaria MS nº 828/2020.
1.7.1.3.51.5.0	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.51.5.1	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art 3º da Portaria MS nº 828/2020.
1.7.1.3.51.9.0	Outras Transferências de Recursos do SUS - Bloco de Estruturação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.13.51.9.1	Outras Transferências de Recursos do SUS - Bloco de Estruturação - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art 3º da Portaria MS nº 828/2020.
1.7.1.4.00.0.0	Transf. de Rec. do Fundo Nac. do Desen. da Educação - FNDE	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.

1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.4.51.0.0	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao PDDE	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao PDDE - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.4.52.0.0	Transferências Referentes ao PNAE	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.52.0.1	Transferências Referentes ao PNAE - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.4.53.0.0	Transferências Referentes ao PNATE	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.53.0.1	Transferências Referentes ao PNATE - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.4.54.0.0	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.54.1.0	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.54.1.1	Prog Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.4.54.2.0	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.54.2.1	Prog Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.4.55.0.0	Programa Brasil Alfabetizado - PBA	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.55.0.1	Programa Brasil Alfabetizado - PBA - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.4.56.0.0	Prog de Apoio Sist de Ensino p/Atend à Educ de Jovens e Adultos - PEJA	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.56.0.1	Prog de Apoio Sist de Ensino p/Atend à Educ de Jovens e Adultos - PEJA - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.4.98.0.0	Outras TransfDiretas do FNDE	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.99.0.1	Outras TransfDiretas do FNDE - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.1.5.00.0.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.1.5.50.0.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.5.50.0.1	Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT – Principal	Lei nº 11.494/2007, alterada pela Lei nº 14.113/2020. EC nº 108/2020.
1.7.1.5.51.0.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB – VAAF	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.5.51.0.1	Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB - VAAF – Principal	Lei nº 11.494/2007, alterada pela Lei nº 14.113/2020. EC nº 108/2020.
1.7.1.5.52.0.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB – VAAR	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.5.52.0.1	Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB - VAAR – Principal	Lei nº 11.494/2007, alterada pela Lei nº 14.113/2020. EC nº 108/2020.
1.7.1.6.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	Art. 195 da CF
1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.1.7.50.0.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.7.50.0.1	Trans. de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	Art. 195 da CF
1.7.1.7.51.0.0	Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.7.51.0.1	Transf. de Conv. da União Destinadas a Programas de Educação – Principal	Art. 195 da CF
1.7.1.7.52.0.0	Trans. de Conv. da União Destinadas a Programas de Assistência Social	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.7.52.0.1	Transf. de Conv. da União Destinadas a Pro. de Assistência Social - Principal	Art. 195 da CF
1.7.1.7.99.0.0	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.7.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	Art. 195 da CF
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.1.9.51.0.0	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.9.51.0.1	Transf. Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	Art. 158, IV da CF. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.
1.7.1.9.51.0.1	Dedução Transf. Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	Art. 158, IV da CF. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Lei nº 11.494/07
1.7.1.9.58.0.0	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	§ 2º do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020.
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2021 - Principal	§ 2º do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020.
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.2.0.00.0.0	Transf. dos Estados e Distrito Federal e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.1.00.0.0	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	Art. 158, inciso IV da CF
1.7.2.1.50.0.1	Dedução Cota-Parte do ICMS	Lei nº 11.494/2007
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	Art. 158, inciso III da CF
1.7.2.1.51.0.1	Dedução Cota-Parte do IPVA	Lei nº 11.494/2007
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	Art. 159, II da CF
1.7.2.1.52.0.1	Dedução Cota-Parte do IPI	Lei nº 11.494/2007
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Cont. de Intervenção no Domínio Econômico	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Cont. de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	Art. 159, III da CF
1.7.2.1.54.0.0	Outras Participações na Receita dos Estados	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.1.54.0.1	Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	Legislação Específica
1.7.2.2.00.0.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.2.2.50.0.0	Transferência da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.2.50.9.0	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.2.50.9.1	Outras Transf. Decorrentes de Comp. Financeiras - Principal	Legislação Específica
1.7.2.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.2.3.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.3.50.0.1	Tran Rec Est p/Prg Saude-Rep Fundo a Fundo - Principal	Legislação Específica
1.7.2.4.00.0.0	Transf. de Conv. dos Est. e do Distrito Federal e de suas Ent.	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.2.4.50.0.0	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.4.50.0.1	Trans. de Convê. dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 116
1.7.2.4.51.0.0	Transf Conv dos Estados Destinadas a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.4.51.0.1	Transf Conv dos Estados p/Educação - Principal	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 116

1.7.2.4.99.0.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	Lei Federal nº 8.666/93, art. 116
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.2.9.51.0.0	Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social - Principal	Legislação Específica
1.7.2.9.99.0.0	Outras Transf dos Estados e DF	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transf dos Estados e DF - Principal	Legislação Específica
1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.3.9.00.0.0	Outras Transferências dos Municípios	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.3.9.50.0.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.3.9.50.0.1	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	Resolução TCE nº 034/2016, alterada pela Resolução TC nº 03/2017.
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.4.1.01.0.0	Transferências de Instituições Privadas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.4.1.01.0.1	Transferências de Instituições Privadas - Principal	Lei Federal nº 8.666/93, art.116
1.7.4.1.99.0.0	Outras Transferências de Instituições Privadas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.4.1.99.0.1	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	Lei Federal nº 8.666/93, art.116
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.5.1.00.0.0	Transferências de Recursos Do FUNDEB	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos Do FUNDEB	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos Do FUNDEB - Principal	Lei nº 11.494/2007, alterada pela Lei nº 14.113/2020. EC nº 108/2020.
1.7.9.0.00.0.0	Demais Transferências Correntes	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.9.1.01.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.9.1.01.0.1	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 4º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.
1.9.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.9.1.1.01.0.0	Multas Previstas em Legislação Específica	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	Qualquer lei específica que determine aplicação de multa de caráter punitivo, como: Art. 86, da Lei nº 8.666/93, combinado com as Leis nº 5.172, 6.830 e 4.320, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Decreto Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967; eLei no 6.276 de 1º de dezembro de 1975. Decreto no 1.832, de 4 de março de 1996. Decreto no 2.521, de 20 de março de 1998. Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001, art. 77, inciso V. Decreto-Lei no 2.056 de 19 de agosto de 1983;Lei no 8.934 de 18 de novembro de 1994; eDecreto no 1.800 de 30 de janeiro de 1996. Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967; eLei no 6.276, de 1º de dezembro de 1975. Decreto-Lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Art. 22, inciso V; art. 25, inciso III; art. 31, inciso I; art. 31, inciso II).Decreto-Lei nº. 62.934, de 2 de julho de 1968 (Art. 54, inciso I; inciso II; inciso III; inciso IV; inciso V; inciso VI; inciso VII; inciso VIII; inciso IX; inciso X; inciso XI; inciso XII; inciso XIII; inciso XIV; inciso XV; art. 56. art. 66).Lei nº. 7.805, de 1989.Decreto nº. 69.885, de 31 de dezembro, de 1971. Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (CLT);Lei no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, Art. 11. Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro 1962. Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003; Decreto no 6.323, de 27 de dezembro de 2007. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Lei no 4.375, de 17 de agosto de 1964; eDecreto no 57.654, de 20 de janeiro de 1966. Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965; eLei no 9.096, de 19 de setembro de 1995. Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980; eDecreto no 86.715, de 10 de dezembro de 1981. Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986;Lei no 9.614, de 5 de março de 1998; eLei no 11.182, de 27 de setembro de 2005.Lei no 10.209, de 24 de março de 2001, e suas alterações; eDecreto no 3.525, de 26 de junho de2000.Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991; Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976; Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998. Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, art. 15, inciso V. Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997;Decreto no 2.613, de 3 de junho de 1998;Decreto no 6.366, de 30 de janeiro de 2008; eLei no 11.705, de 19 de junho de 2008. Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997. Lei no 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Lei no 9.933, de 20 de dezembro de 1999. Lei no 9.966, de 28 de abril de 2000.
1.9.1.1.04.0.0	Multas Previstas na Legis. s/ Def. dos Direitos Difusos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.1.04.0.1	Multas Previstas na Legis. s/ Def. dos Direitos Difusos - Principal	Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, arts. 11 e 13; Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989; e Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
1.9.1.1.06.0.0	Multas por Danos Ambientais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.1.06.2.0	Multas Judiciais por Danos Ambientais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.1.06.2.1	Multas por Danos Ambientais - Principal	Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981; Lei no 7.754, de 14 de abril de 1989; Lei no 7.797, de 10 de julho de 1989; Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008, art. 13.
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.9.2.1.01.0.0	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.2.1.01.0.1	Ind. por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002; eLei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973.
1.9.2.1.99.0.0	Outras Indenizações	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.2.1.99.0.1	Outras Indenizações - Principal	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	Art. 21, § 2º, da Lei nº 8472, de 7 de dezembro de 1993; Arts. 154, 195, 197, 244 e 365 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e Arts. 48, 48-A e 49, do Decreto nº 6214, de 26 de setembro de 2007. Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, art. 2º e Lei nº 8.080, de 1990, § 4º, art. 33, em decorrências de auditorias.
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.9.9.9.03.0.0	Compens. Financ. entre Reg. Geral e Regime Próprio Previd.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.9.03.0.1	Compens. Financ. entre Reg. Geral e Regime Próprio Previd. - Principal	Art. 40, da Constituição Federal;Lei no 9.796, de 5 de maio de 1999; Lei no 9.783, de 28 de janeiro de 1999;Decreto no 3.112, de 6 de julho de 1999; eDecreto no 3.217 de 22 de outubro de 1999.
1.9.9.9.12.0.0	Enc. Leg. Pela Ins. em Dívida Ativa e Rec. de Ônus de Suc.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.9.12.1.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.9.12.1.1	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	Decreto-Lei nº 1.025/1969, Decreto-Lei nº 1.437/1975 e Lei nº 7.711/1988
1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.9.99.2.0	Outras Receitas não Arrecadadas e não projetadas pela RFB - Primárias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.9.9.9.99.3.0	Outras Receitas não Arrecadadas e não projetadas Pela RFB - Financeiras	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.9.99.3.1	Outras Receitas - Financeiras - Principal	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar

		nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.
1.9.9.9.99.3.2	Outras Receitas - Financeiras - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 1º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.1.1.2.01.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.2.01.0.1	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000
2.1.1.2.50.0.0	Ope. de Crédito Internas para Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.2.50.0.1	Ope. de Crédito Internas para Programas de Educação - Principal	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.2.51.0.0	Ope. de Crédito Internas para Programas de Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.2.51.0.1	Ope. de Crédito Internas para Programas de Saúde - Principal	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.2.54.0.0	Ope. de Cré. Internas p/ Pro. de Moder. da Adm. Pública	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.2.54.0.1	Ope. de Cré. Internas p/ Pro. de Moder. da Adm. Pública - Principal	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.1.1.9.99.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.9.99.0.1	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.1.1.00.0.0	Alienação de Títulos Mobiliários	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres Temporárias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.1.1.01.0.1	Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres Temporárias - Principal	Arts. 17 a 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.2.1.3.01.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.1.3.01.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	Arts. 17 a 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.2.1.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis em Geral	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.2.1.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis em Geral - Principal	Arts. 24 a 29 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.00.0.0	Transferências da União	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.4.1.1.50.0.0	Transf. de Recursos SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Púb. de Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.50.1.0	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.50.1.1	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF- SUCON/FNS-MS; art 3º da Portaria MS nº 828/2020.
2.4.1.1.50.2.0	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.50.2.1	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF- SUCON/FNS-MS; art 3º da Portaria MS nº 828/2020.
2.4.1.1.50.3.0	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.50.3.1	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF- SUCON/FNS-MS; art 3º da Portaria MS nº 828/2020.
2.4.1.1.50.4.0	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.50.4.1	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica – Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF- SUCON/FNS-MS; art 3º da Portaria MS nº 828/2020.
2.4.1.1.50.5.0	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.50.5.1	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF- SUCON/FNS-MS; art 3º da Portaria MS nº 828/2020.
2.4.1.1.50.9.0	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.50.9.1	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF- SUCON/FNS-MS; art 3º da Portaria MS nº 828/2020.
2.4.1.1.51.0.0	Trans. de Rec. do SUS – Bloco de Estruturação da Rede de Serv. Púb. de Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.51.1.0	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.51.1.1	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF- SUCON/FNS-MS; art 3º da Portaria MS nº 828/2020.
2.4.1.1.51.2.0	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.51.2.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF- SUCON/FNS-MS; art 3º da Portaria MS nº 828/2020.
2.4.1.1.51.9.0	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.51.9.1	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF- SUCON/FNS-MS; art 3º da Portaria MS nº 828/2020.
2.4.1.2.00.0.0	Transferências de Recursos do FNDE	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.4.1.2.50.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.2.50.1.0	Prog. de Apoio Transp. Escolar para Educ Básica - Caminho da Escola	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.2.50.1.1	Prog. de Apoio Transp. Escolar Educ Básica - Cam da Escola - Principal	Legislação Específica
2.4.1.2.50.2.0	Prog Nac de Reest e Aquis de Equip a Rede Esc Púb Educ Infantil - Proinfância	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.2.50.2.1	Prog Nac de Reest e Aquis de Equip a Rede Esc Púb - Proinfância - Principal	Legislação Específica
2.4.1.2.50.9.0	Outras Transferências Destinadas a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.2.50.9.1	Outras Transferências Dest a Programas de Educação - Principal	Legislação Específica
2.4.1.4.00.0.0	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.4.1.4.50.0.0	Transf. de Convênio da União Para O Sistema Único De Saúde – Sus	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.4.50.0.1	Transf. de Conv. da União p/ o SUS - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.1.4.51.0.0	Transf. de Conv. da União Destinadas a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.4.51.0.1	Transf. de Conv. da União Dest. a Pro. de Educação - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.1.4.52.0.0	Transf. de Conv. da União Dest. a Pro. de Saneamento Básico	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.4.52.0.1	Transf. de Conv. da União Dest. a Pro. de San. Básico - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.1.4.54.0.0	Transf. de Conv. da União Dest. a Prog de Infra-Est. em Transporte	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.4.54.0.1	Transf. de Conv. da União Dest. a Prog.de Infra-Est. - Principal	Lei nº 8.666/93

2.4.1.4.99.0.0	Outras Transferências de Convênios da União	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.1.9.00.0.0	Outras Transferências da União e de suas Entidades	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.4.1.9.99.0.0	Outras Transferências da União	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.9.99.0.1	Outras Transferências da União - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.2.0.00.0.0	Transf. dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.1.00.0.0	Transf. de Recursos do SUS – SUS dos Estados e DF	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.4.2.1.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.1.50.0.1	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.2.2.00.0.0	Transf. de Conv. dos Estados e do DF e de suas Entidades	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.4.2.2.50.0.0	Transf. de Conv. dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.2.50.0.1	Transf. de Conv. dos Estados p/ o SUS - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.2.2.51.0.0	Transf. de Conv. dos Estados Destinadas a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.2.51.0.1	Transf. de Conv. dos Estados Dest. a Pro. de Educação - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.2.2.52.0.0	Transf. de Conv. dos Estados Dest. a Pro. de Saneamento Básico	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.2.52.0.1	Transf. de Conv. dos Est. Dest. a Pro. de Saneamento Básico - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.2.2.54.0.0	Transf. de Conv. dos Est. Dest. a Pro. de Infra-est. em Transporte	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.2.54.0.1	Transf. de Conv. dos Est. Dest. a Pro. de Infra. em Trans. - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.2.2.99.0.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.2.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos dos Estados	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.4.2.9.51.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.9.51.0.1	Transf. de Recursos Destinados a Pro. de Edu - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	Lei nº 8.666/93
2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.3.9.00.0.0	Outras Transferências dos Municípios	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.4.3.9.50.0.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.3.9.50.0.1	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas de Capital	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas de Capital	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas de Capital	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.9.9.9.99.0.1	Outras Receitas de Capital - Principal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes - Intra-Orcamentarias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.0.0.00.0.0	Receitas de Contribuicoes - Intra-Orcamentarias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais - Intra-Orcamentarias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.5.00.0.0	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra-Orcamentarias	Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021.
7.2.1.5.01.0.0	Contribuição do Servidor Civil	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.5.01.1.0	Contribuição do Servidor Civil Ativo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.5.01.1.2	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	Legislação Específica
7.2.1.5.02.0.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra-Orcamentarias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.5.02.1.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	Legislação Específica
7.2.1.5.02.1.2	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	Legislação Específica
7.2.1.5.51.0.0	Contribuição Patronal - Parcelamentos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.5.51.1.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.5.51.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	Legislação Específica
7.9.9.9.01.0.1	Receitas Decor. de Aporte Periódico p/ Amort. Déficit Atuarial - Principal	Legislação Específica

Publicado por:
Jose Ronaldo da Silva
Código Identificador:EC84185E

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
81. 3455.5131
diario.amupe@hotmail.com

